



José Pulido Valente  
A remar contra a maré

## José Pulido Valente

1955 - Vinda para o Porto fazer o curso de arquitectura e desde logo se integrou no meio artístico, começando a fazer conhecer em Lisboa e no Porto os jovens artistas de então;

1958 - Foi corresponsável pela primeira exposição de Pintura Moderna Portuguesa em Madrid, Galeria Abril;

1962 - Juntou vontades e foi corresponsável pela criação da Cooperativa Árvore, de cujas duas primeiras direcções participou como vogal;

1981 - Assumiu o arranque, juntamente com o Arq. Arnaldo de Araújo, do curso de Arquitectura da Árvore, do qual foi director até 1985; foi docente de Arquitectura da ESBAP e da FAUP;

Ganhou e classificou-se em vários concursos de arquitectura nacionais. Desde 1972 que luta intransigentemente pela correcção ética no exercício da profissão e consequente respeito pelas leis e direitos do arquitecto por parte das câmaras municipais e outras entidades. Para o que se socorreu dos tribunais e de textos publicados na imprensa.

## **Dedicatória**

Para a Rosa, a Patrícia, o Paulo e o António Luís

aos meus amigos João Vieira de Castro, Teresa Andresen, Teresa Alves, Cristina Pinto, Alfredo Gomes, Bernardo Macedo, o mais surpreendente e aos outros que vejo e com quem falo ou comunico só de tempos em tempos mas que estão no meu coração.



## Prólogo

Todos os dias se podem ler nos jornais – bastam os recortes de imprensa do Público ou do DN – declarações que provam a existência de práticas ilegais, a enorme força das leis paralelas, mafiosas, e o pouco respeito pela lei por parte de quem nos governa.

Para confirmar isso não seria necessário este livro. Ele é um documento de prova particularmente consistente da existência de práticas ilegais e viciosas na área da arquitectura (o urbanismo é um ramo da arquitectura). Mas ficar só na constatação do facto não adianta nada e mantém a situação. Quero, devo, passar para além disso. Quero fazer propostas, sugerir caminhos e procedimentos. É essa a razão de ser deste livro que pode ser útil a muita gente de boa índole e com propósitos sérios. Assim ele chegue a mãos que o saibam utilizar.



## Prefácio

O que leva um promotor imobiliário como eu, que acredita no sistema capitalista e numa economia de mercado aberto, a estar de acordo com um arquitecto que sempre que se indigna mais clama pela revolução popular? Que evolução teve este mundo, e cada um de nós, para que, com posições antagónicas de princípio, estejamos num mesmo lado de uma qualquer barricada? Terá algum de nós amolecido na defesa dos respectivos princípios? Não é o caso. Eu continuo um defensor implacável da economia de mercado e do sistema capitalista e o Arquitecto Pulido Valente acredita que, no limite, os problemas só se vão resolver com a Revolução.

Mas há uma coisa em que estamos de acordo: é impossível continuar a aceitar passivamente o desastre que a gestão da coisa pública, feita em nome de todos nós, está a provocar nas cidades portuguesas. Ambos estamos preocupados com as consequências que tal desastre tem tido. E estamos particularmente de acordo com o problema daquilo que eu, mais prosaicamente, chamaria as regras de gestão deste nosso grande condomínio que são as cidades.

Os portugueses não são nenhum exemplo quando se trata de gerir o bem comum. Basta analisar objectivamente o fracasso crónico das reuniões de condomínio para se perceber a dificuldade que é, neste país, pôr as pessoas de acordo quanto a coisas que a todos objectivamente importa.

É, portanto, um problema de regras comuns e da sua importância. E de participação cívica. Não há diagnóstico sobre qualquer assunto em Portugal que não conclua com a necessidade de alterar os comportamentos, ou a cultura, ou a forma como a participação dos cidadãos se faz na definição da coisa pública. E depois cada um vai à sua vida, conformado com a impossibilidade homérica da tarefa. E, não menos importante, beneficiando da comodidade de não ser antipático com ninguém que, por alguma razão ou por outra, fique desagradado com o que nós dissemos e com quem inevitavelmente, num país pequeno, nos vamos ter de cruzar profissionalmente.

Aqui voltamos a estar de acordo. Por razões diferentes, nenhum dos dois se conforma.

Achamos que cada um de nós pode e deve agir. A todos nós é dada essa oportunidade. O que tem faltado, e muito, é cidadãos com vontade e persistência para intervir.

O problema é velho: a facilidade de indignação das pessoas é normalmente inversamente proporcional à sua disponibilidade para intervir de facto. E do que todos precisamos é de mais trabalho de cada um de nós na definição dos assuntos que nos importam.

O trabalho desenvolvido pelo Arquitecto Pulido Valente é enorme. Tem persistido na defesa do que acredita ser importante e os resultados desse trabalho foram reconhecidos pelos órgãos próprios da República. E que resultados. Arrepiantes, dirão muitos. Irresponsáveis, dirão outros. Previsíveis, digo eu que tenho uma visão sistémica da economia e do seu funcionamento.

Há um problema que o Arquitecto Pulido Valente levanta e que me importa mais do que qualquer outro: o insustentável desfasamento entre o tempo em que as decisões são tomadas e o tempo da verificação dos seus efeitos. Qualquer capitalista, como eu, sabe o que este desfasamento contribui para a instabilidade do valor futuro de qualquer bem imóvel. E as enormes consequências que isso traz na vontade de investir, que fica seriamente abalada. Mas a solução não pode ser não investir. É fundamental assumir que a solidez formal das decisões em que se baseiam os projectos imobiliários deve ser uma das fundações sólidas desse investimento.

As divergências entre cidadãos são naturais, e eu tenho muitas divergências sobre o estilo e a forma, por exemplo, como o Arquitecto Pulido Valente qualifica as pessoas e não apenas alguns dos actos que essas pessoas praticam. Distinguindo isso, não deixo de estar de acordo no essencial: a gestão da coisa pública deve prestar contas aos cidadãos. E ser responsabilizada pelos atropelos, com consequências por vezes dramáticas, como se lê neste livro, da sua acção.

O caminho é só um: envolvermo-nos individualmente de forma persistente na defesa da visão que cada um tem do espaço comum, deste condomínio essencial que são as cidades, trabalhando mais e melhor. Sem trabalho de cada um de nós as cidades, que são a resultante do esforço de todos, são fracas e desqualificadas. Da próxima vez que o leitor pensar que “isto” está tudo mal, pare para pensar no que fez de concreto para que “isto” não estivesse assim. E lembre-se que, como o Arquitecto Pulido Valente já demonstrou, há muito mais coisas que dependem de nós do que nós, na nossa vidinha, estamos dispostos a reconhecer.

**Francisco Rocha Antunes**

Promotor imobiliário

## Abertura

O arquitecto é, deve ser, tem de ser, um criador de espaços.

Um jovem arquitecto recém-formado está cheio de vontade de se confrontar com a difícil profissão que escolheu e de mostrar quanto vale; a si próprio e aos outros. Acontece que a vida profissional de quem quer singrar na área da prestação de serviços ou, até na dos serviços, está organizada de tal modo que, em pouco tempo, o jovem arquitecto desiste de se realizar na profissão para poder viver como a sociedade o força a viver. Ou deixa a arquitectura e arranja um modo de vida diferente ou acaba cedendo às pressões e se integra nas práticas correntes. Prostitui-se. As dificuldades que o sistema opõe ao exercício sério da profissão; as pressões para que deixe de inovar e faça aquilo que as câmaras e outros serviços pretendem; a falta de ajuda e compreensão dos colegas e demais funcionários com quem tem de se confrontar; a falta de ideias e de projectos dos políticos; as máfias instaladas e os grupos de pressão, são obstáculos que ninguém vence isoladamente. Como tudo isto é sabido esperar-se-ia que a Ordem dos Arquitectos (OA) tenha como missão a defesa e a moralização da classe para que a arquitectura neste país possa ser uma profissão digna e respeitada. Tal não acontece. Assim o jovem arquitecto vai envelhecendo sem conseguir fazer valer as suas ideias inovadoras. Mesmo aqueles que com apoios especiais conseguem sair do anonimato têm de ceder, deixar-se integrar no ambiente existente. As suas obras são sempre um compromisso e muito raramente são o resultado da criação livre de pressões ou obstáculos.

Daqui se conclui que a profissão de arquitecto é uma profissão sem apelo, sem gratificação moral e psicológica. No entanto pode dar muito dinheiro a ganhar a quem a pratique conformado e subserviente.

Este livro por si só não consegue alterar seja o que for. No entanto é ne-

cessário que se dê uma pálida ideia do estado miserável em que a cultura e a moral se encontram, quanto mais não seja para que conste e não se diga que ninguém se opõe a este estado de coisas, que elas não são conhecidas. Que toda a gente do meio sabe. Ora se sabe. Sabe a OA e sabem os arquitectos, sabem os engenheiros que trabalham nesta área, sabem os juízes e advogados, sabem os construtores e sabem aqueles que, pretendendo construir, são vítimas deste estado das coisas.

Estas crónicas foram escritas – de 30 de Abril de 2002 a 29 de Abril de 2004 - ao ritmo de duas por mês, o que obrigou a criar uma organização de trabalho que permitisse fazer com que chegassem ao Jornal a tempo e horas. A tensão criada por esta situação prejudicou os raciocínios, até a escolha dos temas que muitas vezes foram publicados com falhas. A qualidade geral foi menor. Apresentam-se revistos e corrigidos.

† Pelo facto de os textos saírem de quinze em quinze dias muitos dos temas mais importantes aparecem recorrentemente ao longo das peças publicadas. A razão está em ser muito pouco provável que os leitores se lembrassem de uma crónica para a outra, espaçadas de pelo menos quinze dias; pelo que, sempre que vinha a propósito, esses assuntos foram sendo referidos, tentando tornar as ideias cada vez mais claras. Portanto, os temas que aparecem recorrentemente são apresentados de maneiras diferentes; há sempre algum aspecto que pretende tornar a exposição das ideias mais acessível. Pelo que mantivemos as várias versões.

## A Architectura é uma arte menor

26-11-02

Não há dúvida de que a arquitectura é a arte que tem mais presença por estar constantemente à nossa volta; no entanto é a que menor visibilidade tem. Isto deve-se a vários factores, o mais importante dos quais é o facto de a arquitectura ser uma arte menor.

Lembremos que nem sempre foi assim. Houve tempos em que a arquitectura era a expressão da cultura dos povos a que pertencia por ser aquela que naturalmente era exercida pelo conjunto daqueles que a ela se dedicavam de acordo com os seus conhecimentos técnicos e científicos e, nos casos de ser sumptuária, de acordo com os gostos daqueles que libertavam os meios económicos necessários. Infelizmente, na sequência da revolução industrial, o saber e a técnica começaram a divergir e, pior que isso, apareceram as firmas especializadas nas tarefas de construção completamente divorciadas da sociedade culta.

Enquanto antes a população que se dedicava à construção mantinha a ligação com a cultura mais avançada da época, de finais do século XIX para cá as tais empresas construtoras desinteressaram-se da influência e da direcção dos que mais sabem sobre esses assuntos. Porque funcionam com o objectivo do lucro e não da perfeição do trabalho feito. As inovações são procuradas nos campos industrial e comercial. Não criam condições para que haja investigação nas áreas que melhoram as condições técnicas das construções – durabilidade, facilidade de manutenção, conforto, isolamento, etc. – quer naquelas que podem permitir novos modelos e novas propostas de utilização dos espaços. Tudo o que há de novo vem de fora e é oriundo de firmas constituídas para ocupar nichos específicos do mercado.

As experiências que eram feitas nos estaleiros das obras, com o fim de se

conseguir novas técnicas e materiais, passaram a ser feitas em laboratórios desligados da prática de todos os dias e do conjunto daqueles que se dedicam a esses trabalhos de construção. Não espanta pois que hoje quem constrói tenha um nível de alfabetização deplorável e nenhuma qualificação técnica própria, endossando responsabilidades a técnicos contratados que nada decidem no que respeita à administração da empresa na área da pesquisa ou da concepção.

Passou a haver, no sector da construção, os técnicos e os artistas. Os primeiros, os engenheiros, tratam da técnica da exploração da indústria da construção; os segundos, os arquitectos, passaram a só poder conceber, imaginar, criar. Sem o apoio do estaleiro das obras.

Diga-se desde já, e nunca é de mais repeti-lo, que um artista não está dispensado de saber da técnica; só que, geralmente, o arquitecto não consegue inventar técnicas e materiais novos dado que a sociedade não lhe dá condições para isso.

Além de ter ficado com o seu campo de experimentação reduzido, no que respeita ao domínio e controlo da técnica, o arquitecto viu também o seu trabalho enquadrado por novas regras condicionantes do próprio exercício da profissão que o tornam um trabalhador exterior ao processo produtivo. Isto porque, hoje, não é necessário que haja bons projectos de arquitectura ou mesmo projectos feitos por arquitectos para que o PIB (Produto Interno Bruto) seja um ou outro. O que é preciso é que se construa. A qualidade do trabalho do arquitecto é irrelevante.

Aqui chegados ficamos a saber que o arquitecto, para se realizar profissionalmente, tem de se integrar no processo produtivo à força (se ele não é necessário, já que outros fazem os processos de licenciamento...) e está sempre dependente do patrão - cliente ou empregador - que altera o seu trabalho.

Para além disso, o arquitecto está, como venho dizendo há anos, na dependência daqueles que por força de leis idiotas e estapafúrdias avaliam os seus projectos. Claro que a partir do momento em que outros vão opinar sobre o seu trabalho, condicionam-no, alteram-no. Não tem as condições necessárias para criar livremente. O resultado do seu trabalho é outro. De muito menor mérito. Várias vezes colegas me têm dito que aquele projecto não será aceite na câmara. No entanto não identificaram qual o preceito legal que não é respeitado. Dizem que será rejeitado porque sim. Porque eles não deixarão. Porque têm padrões estéticos, ou outros, que fazem valer ultrapassando as suas competências. Porque têm ideias feitas, preconceitos, inadmissíveis na função que exercem. A independência criativa e a liberdade para conceber e imaginar ficam fortemente diminuídas. Imagine-se

um arquitecto quando projecta e pense-se que ele tem de estar constantemente a interromper o seu trabalho para verificar se há alguma possibilidade de haver uma interpretação da lei que, abusivamente, não permita aquilo em que ele está a pensar. Ou qual será a reacção do funcionário ao seu projecto. Gostará? Compreenderá? O que é agravado pelo facto de as pessoas serem diferentes dentro da mesma câmara e de uma para outra. Imagine-se o medo que ele tem de que as suas ideias, que entende respeitarem as leis, não sejam compreendidas e/ou aceites por quem vai julgar o seu trabalho. Perde totalmente a tranquilidade e as condições necessárias ao bom exercício da profissão. Daí que, para ganhar a vida, o arquitecto desista de inventar nas áreas em que o deve fazer, se submeta às tiranias várias que condicionam o seu trabalho e vá perdendo oportunidades para ensaiar, experimentar, enfim, tentar dar um passo em frente no que à arquitectura diz respeito.

O arquitecto estiola e deixa de ser arquitecto; passa a fazer processos de licenciamento e, quanto muito, decoração exterior e interior. Passou a ser um desenhador de moda da arquitectura.

Se o arquitecto quer fugir deste destino e quer ensaiar uma outra utilização de um material ou produto, tem de se socorrer da boa vontade das firmas desse ramo de actividade que não vêem com bons olhos as perturbações que isso acarreta no seu sistema produtivo. Porque não sentem a necessidade de mudar. Se quer fazer uma leitura da lei mais avançada e compatível com as necessidades actuais ou mesmo futuras, esbarra na burocracia e na estupidez dos funcionários. Se quer investigar, deixa a vida prática, pois não lhe é permitido fazer simultaneamente as duas coisas. Perde o contacto com o estaleiro. Mas é no estaleiro que o arquitecto tem o seu laboratório. Aí confronta-se com os procedimentos e as técnicas usados comumente. Com o que tem a oportunidade de imaginar soluções diversas e, eventualmente, inovadoras. Portanto, parece, se o arquitecto abandonar a prática profissional livre para se dedicar à investigação, o resultado do seu trabalho só será inovador se a investigação for feita dentro de um organismo produtor ligado à construção que lhe permita projectar e construir como se estivesse na profissão liberal. Sem constrangimentos. Quantos são os industriais que têm uma visão que exija este tipo de investigação que não tem rentabilidade garantida seja a que prazo for? Quantos investem, como os laboratórios que produzem medicamentos, em equipas, material e equipamento para que um arquitecto possa investigar? Um arquitecto isolado que investigasse nessas condições utópicas de nada serviria, já que um laboratório de investigação necessita sempre de equipa ou equipas que lhe garantam

a continuidade e o sucesso. Portanto, quanto ao progresso técnico, com o sistema produtivo que hoje existe, os architectos nada podem dar para além de esporádicas contribuições pontuais saídas do acaso das circunstâncias. Tudo o que é novo vem de fora e nem sequer há a conveniente adaptação às condições próprias do país. Portanto, nada de maior se pode esperar do architecto nesse domínio.

Comparem agora o architecto com o pintor, o escultor, o compositor/músico, o romancista, o poeta, o actor e mesmo o intérprete/músico. Destes, só os dois últimos trabalham em equipas que, como acontecia antigamente com a architectura, são responsáveis pelo produto acabado. Os outros são, ou podem ser, completamente independentes e podem criar aquilo que muito bem lhes apetece sem constrangimentos de qualquer espécie. As suas obras podem ficar em arquivos ou gavetas durante séculos sem que deixem de ter o valor real que têm, podendo vir a ter o mesmo papel no futuro que aquele almejado pelo artista quando as criou.

Verificarão que isso é vedado ao architecto pois se não houver um território ou terreno e um programa (objectivo: o fim a que se destina a construção ou o plano) a obra não pode existir pois o architecto trabalha sempre por encomenda. É um artista menor.

## Pôr a ORDEM na ordem

18-02-03

Este foi o lema da candidatura da actual bastonária da Ordem dos Arquitectos (OA), na campanha eleitoral na qual afirmou que, se fosse eleita, daria baixa do seu lugar de deputada como já teria feito noutra circunstância.

Nem há sinais de que a OA esteja a ser posta na ordem, nem que a bastonária tenha abandonado São Bento.

Percebe-se que os partidos queiram ter gente sua em tudo o que é sítio, mas não se aceita nem compreende que um profissional que ganha a confiança e a responsabilidade de uma classe traia aqueles que o elegeram.

De resto, nada de notável tem vindo a público que corresponda a novos rumos e melhores ares para a classe dos arquitectos. Na verdade há assuntos com relevância para a vida nacional e para a dos arquitectos, que deviam ser tratados com urgência no interior da classe e, alguns deles, na praça pública, mas as águas mornas da classe e da vida nacional não são agitadas por nenhuma acção da OA que pretenda dar soluções ou respostas.

Poderá dizer-se que os critérios de quem governa a OA podem não dar a esses assuntos, que eu julgo importantes, a menor importância. Mas custa a crer, já que tem havido por parte da comunicação social notícias que obrigavam a tomadas de posição pública por parte da OA sem que tal tenha acontecido. Por exemplo o desrespeito recorrente das câmaras pelos Planos Directores Municipais. Nas câmaras há arquitectos.

É verdade que, contrariando as posições da OA, o governo resolveu fazer marcha-atrás na questão da atribuição do exclusivo da arquitectura aos arquitectos e resolveu também pôr o assunto em banho-maria. Este foi o único caso em que a OA tomou posição pública visível ao pedir aos nossos concidadãos, apoio exigindo

a imediata revogação do Dec. Lei 73/73 e a criação de um instrumento legal que definitivamente dê o exclusivo da arquitectura aos arquitectos.

É muito pouco para um ano de mandato e não contribui para pôr ordem na Ordem.

Tem sido frequente os jornais e as televisões darem cobertura a encomendas feitas por câmaras a arquitectos nacionais ou estrangeiros, algumas com vista a ultrapassar certos aspectos legais, nomeadamente imposições de PDM's, sem que a OA se tenha manifestado para dentro da classe, processando os arquitectos culpados de cumplicidade nessas ilegalidades, e, para fora, defendendo a solução legal prevista do concurso público aberto.

Quando há alteração de um PDM, encoberta pelo nome do arquitecto com a desculpa de que vai valorizar o património da cidade com o seu projecto, há crime de desrespeito por textos legais. Os arquitectos que são funcionários daquelas autarquias que assim têm agido não tomaram a defesa da legalidade e do cumprimento da lei. Arquitectos esses que, nas suas informações e despachos, invocam interpretações erradas da lei para propor indeferimentos de projectos de colegas. Os que projectam para essas câmaras e têm conhecimento dessas fraudes também não se manifestam.

Pelo que a OA deve, nesses casos, denunciar o facto ao Ministério Público como manda a lei, e iniciar ela própria processos disciplinares aos arquitectos em causa e acções que protejam as leis de modo a que sejam aplicadas como devem e não como apetece ao senhor presidente da câmara. Trata-se de crime tão grave que pode, e deve, provocar a perda de mandato daqueles que assim procedem. É verdade, há presidentes de câmara que, para fazerem o que lhes apetece mas não é permitido pela lei, se socorrem de arquitectos com nome na praça para, com a sua colaboração, alterarem indevidamente os Planos Directores Municipais ou darem cobertura a procedimentos condenados pelo decoro, deontologia, lei do património, etc. Norman Foster e Ghery em Lisboa, Siza em Barcelos e Lisboa, Távora, Siza, Eduardo Souto Moura, mais outros menos conhecidos, em Viana do Castelo. São, de momento, os que me lembro.

São cumplicidades graves que no caso dos portugueses devem ser objecto de processos disciplinares. Tanto mais que, em quase todos os casos, o resultado é uma agressão ao património construído. No caso de Viana do Castelo permitiram a demolição do mercado municipal, uma obra do arquitecto João Andresen com inegável valor arquitectónico e patrimonial, que de modo algum aqueles arquitectos

deviam ter deixado demolir.

Só não sei, não vi, não ouvi, não li, que a Senhora bastonária ou a Direcção Nacional da OA tenham iniciado luta interna para que os arquitectos que assumem estas práticas, ética e deontologicamente condenáveis, sejam punidos como compete a uma associação profissional de interesse público.

A OA deverá exigir que os PDM's e Planos de Pormenor sejam respeitados pelas câmaras e não pode desconhecer as barbaridades que seus associados estão a permitir, quando não a fazer. A OA tem de dar aos cidadãos deste país a ideia de que algo de errado se passa e que não é cúmplice deste estado de coisas. Na verdade, está mais que provado que os presidentes de câmara são muitas vezes déspotas, arrogantes, agressivos, prepotentes, desrespeitadores das leis e dos cidadãos, pouco ou nada preparados, convencidos, e por aí fora.

Isto e o facto de qualquer um poder fazer um projecto, que passa por ser de arquitectura, fez nascer na classe dos arquitectos uma parte significativa de acomodados, subservientes, timoratos e cobardes, sem qualquer poder e capacidade reivindicativa, que têm que ser postos na ordem. Para isso é também necessário dar força aos arquitectos apoiá-los, ir na frente, desbravar a teia de cumplicidades e demissões que, aqui como noutros sítios, se instalou no país.

Agora o governo pediu à Assembleia da República autorização para alterar o Dec.-Lei 555/99-177/01 que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, e, o Regulamento Geral de Edificação Urbana (RGEU), leis fundamentais para o exercício da profissão de arquitecto. Será uma oportunidade para a OA aparecer e dar a cara pela correcção deste decreto que nasceu torto, com graves prejuízos para o país, e para os arquitectos. De caminho deve começar a luta por uma classe escurreita, competente, afastada das negociatas, enfim, como deve ser. Aqui ficam alguns pontos importantes para essa luta:

Corajosamente propor que a fiscalização dos projectos seja independente da emissão do alvará. Os projectos deixarão de ficar presos nas câmaras meses e anos à espera do despacho final de deferimento. Deferimento esse que torna a câmara co-responsável pelo que se vier a construir ao abrigo do alvará. Basta separar os dois procedimentos: o da fiscalização e o da emissão dos alvarás. Para tal é necessário responsabilizar o arquitecto (e os engenheiros) exigindo que os termos de responsabilidade sejam garantia do respeito pelas leis e regulamentos, pelo que o alvará deve ser emitido desde logo. Antes de expirado o prazo que as câmaras têm para verificar/fiscalizar o respeito dos projectos pela lei. Portanto, logo depois da entrega dos

processos nas câmaras e enquanto o construtor se instala e inicia os trabalhos.

Se forem detectados erros ou dolo, dentro do prazo estabelecido para que as câmaras se pronunciem sobre os processos, as obras serão embargadas e os processos contra os arquitectos e outros responsáveis pelos projectos seguiriam para os tribunais e para as respectivas Ordens. Deste modo o arquitecto passa a ser o único responsável pelo seu trabalho e pelas declarações constantes do seu termo de responsabilidade e será fiscalizado como qualquer outro profissional depois de praticar o acto. Antes da construção adiantada, mas sem a suspeição que agora existe, que o obriga a esperar pelo acordo da câmara. Acordo esse que, como se tem visto nos jornais e televisões, resulta, muitas vezes, em ofensas ao PDM ou de outras leis. A câmara é cúmplice quando aprova e pratica um crime quando desobedece ao PDM.

Se a OA não tiver capacidade para ver que separar a emissão dos alvarás e a fiscalização dos projectos é a única solução madura e adulta, sem subserviências e sem cobardias por parte dos arquitectos, ao menos que exija que o deferimento tácito volte na forma que tinha no Dec.-Lei 455/91 e, simultaneamente, exija que aos arquitectos seja reconhecido o direito de se defenderem nos tribunais quando o seu projecto for recusado. Hoje só o requerente do licenciamento pode reclamar. Acresce que os serviços das câmaras da maneira que estão organizadas não podem assumir a responsabilidade de julgar um projecto e declarar se respeita ou não a lei. Porque não têm técnicos especialmente formados e preparados para tanto. Quem julga os projectos é incompetente e necessariamente cria situações de incorrecta aplicação da lei que os políticos, impreparados e mal apoiados juridicamente, subscrevem fazendo assim graves atentados aos direitos dos cidadãos. Praticam, nesses casos, crime de desrespeito pela, e abuso da, lei.

Os indeferimentos, e consequentes prejuízos para o requerente, são decididos por os projectos, na interpretação frágil dos serviços, não respeitarem a lei. Sendo assim, quem deve defender o projecto é o seu autor e não o proprietário do terreno e requerente do alvará. Ao arquitecto deve, como se diz atrás, ser permitido o recurso aos tribunais sempre que considere que o seu trabalho foi mal avaliado ou interpretado.

Quando assim se fizer, pelo menos nesta área tão importante da construção e do urbanismo, seremos um país adulto e culturalmente maduro.

**A OA nomeou um grupo de trabalho (GT) para estudar e propor correcções à proposta de novo RGEU. Esse GT pegou na proposta**

do governo, que nada de substancial e inovador traz, e fez-lhe uns retoques. É a demonstração cabal de que os arquitectos estão bem com as coisas como estão. Que não encontraram, nestes sessenta anos em que o RGEU tem estado em vigor, nada a dizer quanto à sua estrutura, conceitos e articulado. Parece que não houve mais de meio século para ver as limitações e insuficiências, e, principalmente, os defeitos e erros que ele tem. É uma vergonha, triste, triste....

O texto saído do GT mantém a estrutura da proposta do governo e complica. Não propõe um texto novo, actual, dinâmico, simples, sucinto, aberto como a prática tem demonstrado ser necessário.

Uma das acções imprescindíveis que a OA tem de encetar é a luta para a revisão do Código do Direito de Autor. Como está o código não protege os arquitectos e só os prejudica



## O direito da arquitectura – coisas de espantar I

16.09.03

I – Uma câmara do Norte, a de Felgueiras, em boa hora, fez a compilação dos projectos entrados para apreciação nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 e respectivas autorias. Ficou a saber-se o seguinte:

	1999	2000	2001	2002	total
Número de projectos entrados nesses anos, respectivamente:	792	835	394	460	2481
Número destes projectos assinados por arquitectos, respectivamente:	40	41	24	29	134
					(5,4% do total)
Número dos arquitectos que assinaram esses projectos:				50	
Número de arquitectos que assinaram só um projecto nesses quatro anos:				32	
Número de arquitectos com mais que um projecto (nunca mais de quatro) nesses quatro anos:				18	
Número de engenheiros técnicos que assinaram projectos nesses quatro anos:				42	
Número de engenheiros que assinaram projectos nesses quatro anos:				39	

Porque os arquitectos foram em maior número do que os engenheiros a trabalhar para o concelho, poder-se-ia tirar a conclusão de que os arquitectos conquistaram uma posição relevante no mercado do projecto (que devia ser só dos arquitectos), mas tal não acontece uma vez que o número de arquitectos com um projecto por junto nesses quatro anos, é de 32. Ou seja, 64% do total dos arquitectos.

Daí que só dezoito (50-32 = 18) obras foram requeridas à câmara com termo de responsabilidade de um arquitecto autor de mais de um projecto. Nesses quatro anos temos que concluir que aos arquitectos só são encomendados projectos em muito pequena percentagem e que a maioria serão obras pequenas, remodelações e moradias, o que é confirmado pelo volume da construção que lhes coube que é manifestamente reduzido quando comparado com os dos outros responsáveis

pelos processos de licenciamento. Há mesmo o caso de um dos arquitectos que apresentou um projecto nesses quatro anos ter uma estimativa do custo da obra de 353 euros.

No geral, o panorama para os arquitectos não é satisfatório pois há menos de meia dúzia de projectos a serem estimados entre os 500 mil e um milhão de euro.

A confirmação do que acabou de se dizer está no facto de haver seis responsáveis, não arquitectos, por processos de licenciamento que têm, cada um, mais processos que o total dos projectos dos arquitectos com mais de um projecto. Isto é, há seis técnicos que individualmente têm mais projectos que os dezoito arquitectos. Comparemos os 102 projectos da autoria dos dezoito arquitectos com os projectos de cada um desses seis técnicos: 175; 244; 134; 106; 922 (não é erro) e 129; 69% do total dos processos de licenciamento entrados nesses quatro anos.

Desassete vezes mais que os arquitectos.

Descobre-se assim, pelo menos, seis fábricas de processos de licenciamento. Mas naquela zona há mais câmaras e nada nos diz que estes empresários não assinem projectos em muitas outras câmaras.

O caso dos 922 processos de licenciamento merece ser detalhado pelos quatro anos: 330; 290; 138; 164. Quer dizer que em 1999 essa fábrica fez entrar naquela câmara mais que um processo de licenciamento por dia útil. Nesse ano o custo desses 330 processos de licenciamento foi estimado em 18.051.202,00 euro. No ano seguinte, embora em menor número de processos, o volume estimado foi de 22.438.303,00 euro; nos dois anos seguintes, os valores foram de menos de sete milhões e meio e de pouco mais que dez milhões.

Gostava de saber quanto pagou esta firma de impostos nesses anos.

É prática corrente em todo o país estimar os custos das obras muito abaixo do valor final real. Mesmo os valores oficiais são consideravelmente inferiores aos reais. Mesmo assim, considerando estes valores e arbitrando um valor baixo para os honorários, já que se trata de uma fábrica, nesse ano os cofres da empresa devem ter recebido cerca de 361 mil euro, cerca de setenta e dois mil contos.

Se a gestão não foi boa, pelo menos metade será passível de impostos. Cerca de 36 mil contos. O IRC sobre este valor ascende a 30%. Portanto 10.800 contos.

Gostava de saber quanto foi pago.

Não esquecer que há a hipótese de terem sido submetidos outros pro-

cessos noutras câmaras e que os valores reais dos custos das obras e dos honorários podem ser superiores. Para conseguir tantos clientes, esta firma deverá ter muitos vendedores. Ou não tem vendedores e é tudo resultado do tradicional método português de fazer as coisas: estar bem relacionado com os serviços da câmara ou mesmo com outras pessoas lá de dentro.

Nesse caso quanto é que isso custa e como é pago?

Sabe-se, mas não se prova, que as práticas que se podem imaginar a partir destas informações fidedignas são o pão nosso de cada dia em todo o país. Nuns sítios mais, noutros, menos. As pessoas que encomendam os processos de licenciamento a estas fábricas submetem-se por alguma razão. Geralmente pela rapidez na aprovação e na obtenção do alvará.

Inconscientemente, são vítimas de chantagem. Não são estúpidas, mas aceitam. Sabem o que estão a fazer e não se importam. Enquanto isto durar, seremos sempre um país abaixo do mínimo que se pode aceitar. Rasca.

Para sermos um país escoreito, o governo e as próprias autarquias têm de decidir deitar mão das polícias e dos tribunais para acabar com o império da construção civil que tanto mal tem feito.

Enquanto tal não acontece, as Ordens profissionais não dizem nada nem para defender os arquitectos que, ficou provado, são uns biscateiros tolerados, nem para pôr os “técnicos” na ordem.

É preciso fazer leis que dêem a arquitectura aos arquitectos, leis que acabem com a confusão entre projecto de arquitectura e processo de licenciamento, leis que dêem a maior responsabilidade aos técnicos e arquitectos autores dos projectos instituindo a fiscalização por parte das câmaras depois da entrega dos processos de licenciamento sem fazer depender a emissão dos alvarás da fiscalização camarária.

A emissão deve ser instantânea (apresentam-se os processos completos e vai-se construir). Os termos de responsabilidade bastam. As câmaras verificarão a correcção dos projectos e se encontrarem erros ou fraude embargarão as obras e mandarão, no segundo caso, os técnicos responsáveis pela fraude para o tribunal. Temos que pedir responsabilidade aos arquitectos e exigir-lhes o escrupuloso respeito pela lei.

Não são os técnicos das câmaras as entidades idóneas para julgar os projectos, mas sim, com todos os seus defeitos, os tribunais. Deve confiar-se no ensino, nas organizações profissionais e nos cidadãos (até à primeira).

Não se devem criar, como estão criados, sistemas de controlo de profis-

sionais fazendo reféns os projectos, prendendo-os nas prateleiras das câmaras até que os colegas dos autores dos projectos se dignem despachar como bem lhes apetecer.

Neste país não há leis que protejam os arquitectos, e os seus clientes, dos abusos dos técnicos das câmaras que, como muito bem se sabe, têm poderes discricionários, dados pelas leis vigentes, para usar as leis a seu bel-prazer tornando a vida dos arquitectos (e de alguns engenheiros que não fazem parte da panelinha) um inferno.

São coisas de espantar.

## IPPAR I e II

23 e 24.04.04

Os serviços públicos, com relevância para os do IPPAR, Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, expoente da cultura oficial no que à cultura urbanística e arquitectónica concerne, devem ter interesse no diálogo com os que a eles recorrem por força da lei. No entanto o diálogo é difícil, quando não é impossível por recusa dos serviços.

Normalmente os arquitectos servem ou servem-se dos serviços. Nos dois casos, isto é um mau princípio.

No primeiro, porque abdicam da sua arte para responder à burocracia; no segundo, alguns, fazem valer as suas credenciais, e nome na praça, para levar a administração a aceitar as suas propostas em casos e situações em que elas devem ser rejeitadas. Nesse caso é necessário que, também o IPPAR, não se deixe influenciar pela suposta autoridade desses arquitectos.

E tem deixado. Veja-se a recente destruição do mercado de Viana do Castelo, obra do arquitecto João Andresen, de qualidade apreciável que os professores da Faculdade de Arquitectura do Porto fizeram desaparecer. Mais do que isso, promoveram o seu desaparecimento para construir no local um caixote para os desalojados (se forem mesmo) do prédio Coutinho.

Note-se que ainda o prédio não foi abaixo e já o mercado foi destruído sem que o IPPAR impedisse o presidente da câmara de praticar tamanho crime.

A posição do IPPAR, secção Norte, expressa nos pareceres de que tenho tido conhecimento, é, quanto a mim, incorrecta e ilegal. Opta, generalizadamente, por dar despachos condicionados que os requerentes ficam sem saber como respeitar. Porque os despachos não dão indicações precisas para as alterações aos projectos que o IPPAR impõe. De nada adiantam aprovações condicionadas pouco claras e

imprecisas como, por exemplo, “devendo ser resolvido o aspecto relativo ao encosto da caixilharia prevista entre a laje e a fachada.” Com qual solução? Todas servem? Se sim, porque é que a constante do projecto não serve?

É necessário dar orientações precisas pelo menos quanto à identificação daquilo que constitui uma solução não aceitável e dizer porque é que a solução proposta não é aceitável. Só assim o arquitecto poderá perceber o que se quer.

Outro exemplo do mesmo despacho: a laje de cobertura deveria “fazer a articulação, a uma cota inferior, com a fachada”. Isto quer dizer que a laje não faz articulação? Porque não faz? O que é necessário para fazer?

Aprovações condicionadas deste teor colocam os arquitectos reféns do IPPAR, porque não são claramente definidas as alterações aos projectos que o IPPAR (e não o Manuel ou o Joaquim) pretende. Porque, assim como os despachos aparecem nas mãos dos arquitectos, parece que o que está em questão é o facto de o arquitecto do IPPAR ter uma maneira diferente de dar solução a estas situações.

Mas, pergunta-se: o IPPAR deve ir tão longe e intervir nos aspectos de pormenor?

Nos casos em que se trata de diferentes maneiras de projectar, não deve. Portanto, quem trabalha no IPPAR tem de ter consciência daquilo que lhe compete saber, definir e comunicar em nome de um organismo supervisor. Deve evitar transmitir opiniões pessoais do Dr. ou Arq. que escreve o parecer ou dá o despacho. É crucial que isto seja levado em consideração para que os despachos do IPPAR sejam concordantes com a política do IPPAR e não com a de um técnico, uma equipa ou uma delegação do IPPAR. Este tem de saber o que quer e os funcionários têm que fazer com que isso resulte nos despachos do serviço.

Mas atenção: ao IPPAR não compete promover um qualquer estilo ou moda pelo que os aspectos estéticos devem ser cuidadosamente afastados dos despachos.

Como estamos é um abuso, pois se muda o funcionário muda a informação, o parecer ou o despacho. E isso não pode acontecer. O resultado deve, tem de, ser a expressão das posições do organismo.

Colocar os arquitectos reféns da opinião e da sensibilidade, de um doutor ou de um arquitecto não se pode admitir. Porque torna a política do organismo aleatória, sem a consistência e sem a uniformidade de tratamento generalizada que se exige. O que é inadmissível. Despachos condicionados só muito bem explicados e claramente definidos para que o diálogo com o criador da obra se possa estabelecer

com proveito e para que este, se for caso disso, possa contrapor ou discutir a sua pertinência.

Ao IPPAR deve interessar, primeiro que tudo, não limitar a criatividade dos arquitectos e ajudá-los a fugir da cópia ou da imitação, “pastiche”, com a qual a cultura nacional nada beneficia e, antes pelo contrário, é seriamente ofendida.

Quem trabalha no IPPAR tem a obrigação de ter um elevado sentido de serviço e um elevado grau de independência e isenção e nunca emitir simples, e só, opiniões pessoais. Porque está a contribuir, com responsabilidade máxima, para a gestão do nosso património edificado e sua envolvente.

Nos pareceres do IPPAR de que tenho tido conhecimento aparecem decisões que saem das atribuições que competem a quem as faz. É errado e ilegal.

Como muito bem diz o n.º 11 do art. 19º do D.L. 177/01, os pareceres das entidades exteriores aos municípios, todas, só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei, desde que se fundamentem em condicionalismos legais ou regulamentares estritamente da competência do organismo em questão. Ora o que acontece, é que as pessoas que no IPPAR intervêm nos processos julgam, não sei porquê, que têm um estatuto diferente dos outros. Será porque o D.L.107/01 lhes deu a ideia de que por não terem ido para uma câmara, para as obras públicas, ou para qualquer outro organismo, passam a ter uma graça especial, um dom, qualquer poder que os outros não têm?

Se julgam, podem deixar de julgar, porque isso não é verdade. Somos todos iguais, para esse fim, pelo que temos, quando investidos nessas funções, de respeitar a entidade que servimos e não nos servir da entidade para nos afirmar. O que permite que os pareceres e despachos enfermem destes vícios é o facto de estarmos num país de pessoas moles, preguiçosas, que não estão para se incomodar, que preferem não afrontar os organismos porque têm medo de represálias. Pessoas portanto, menos dignas, o que baixa muito a qualidade ética da nossa sociedade. Qualidade ética que deve ser uma parte importante do património. Todos devemos lutar para que seja digna, madura, civilizada e adulta. A começar pelo IPPAR.

Os despachos são dados desta forma por não haver o hábito de serem contestados, muito menos nos tribunais. Se fossem, a discussão faria com que o nível dos procedimentos fosse outro. Isso traz, insidiosamente e sem que os funcionários do IPPAR se apercebam, espera-se, um sentimento de poder que os leva a não ter o cuidado necessário para evitar ir para além dos limites permitidos pela lei e pela ética.

Os policiares é que, por falta de cultura, dizem que SÃO a autoridade; não são; são agentes, o que é muito diferente. E, assim, abusam de nós e chegam mesmo a dar pancada no cidadão quando lhes apetece, ou têm medo, e não porque isso, naqueles casos, seja obrigatório por lei. Todos os dias vemos, pelo mundo fora, manifestações pacíficas e desarmadas serem destroçadas à bastonada. Isto, quando não o fazem de maneira pior.

Os funcionários do IPPAR, sendo agentes da autoridade, actuam a um nível ético e cultural muito mais elevado. Necessariamente. Para cumprir com o que o país requer. As leis só representam aquilo que o país quer numa versão política/burocrática. Para cumprir a lei terão de ser exemplos de sobriedade, contenção própria, e de ajuda àqueles através dos quais trabalham para o país. Devem agir pensando sempre no resultado para o património, isto é para a cultura. Acontece que há muito quem esqueça o que é melhor para o país e despache ou dê parecer com o intuito de fazer cumprir a lei. Ora a lei só pode dar, nesta área do saber, orientações que têm de ser claras e precisas. Por exemplo: não se deixa destruir um edifício de qualidade e não se pode permitir que o edifício perca a relação com o entorno; este não pode ser alterado de molde a que a leitura que se vem fazendo ao longo dos tempos seja prejudicada. Trata-se de princípios gerais que não permitem entrar em pormenores como os já citados. Há tempos, um despacho referiu que um processo de autorização tem que ser objecto de parecer do IPPAR. Ora o preceito legal invocado para legitimar essa imposição diz respeito, está lá escrito, a licenciamentos. Portanto, não se aplica no caso de uma autorização. Por comodidade, os funcionários do IPPAR forçaram a lei. Impuseram ao requerente e ao seu arquitecto uma ilegalidade. Havia um loteamento com alvará que não tinha passado pelo IPPAR por, na altura, não ser necessário. Entretanto a zona foi objecto de medidas de protecção pelo que os processos de licenciamento e os processos de loteamento deveriam ser apreciadas pelo IPPAR. No caso vertente, que é o de uma autorização, não é necessária a consulta ao IPPAR por se entender que o loteamento já por lá passou. Neste caso não passou. Não quiseram resolver a situação decorrente de o loteamento, num lote do qual se pretende construir, ter sido aprovado e licenciado anos antes da área em que se insere ter caído sob a alçada do IPPAR. Resolveram que não havendo parecer sobre o loteamento, a autorização tem de ser objecto de um parecer autónomo. Nem sequer invocaram um preceito legal que a isso obrigue. Não existe. Resolveram, por sua alta recreação, que a missão em que estão investidos lhes impõe fazer a lei na falta dela ou nas suas lacunas. Não. Não pode ser.

Se um funcionário público não tiver instrumentos legais para actuar, deve recusar-se a intervir porque a lei não lhe permite actuar em nome do Governo ou da Assembleia da República que são os órgãos que fazem os decretos-lei e as leis.

Nesse caso, e por força de a zona só ter sido classificada muitos anos depois da emissão do alvará, não havia consulta ao IPPAR. Porquê? Porque o IPPAR não pode alterar o loteamento. Também porque quem deve verificar se o projecto respeita o loteamento é a câmara. Não o IPPAR. Assim sendo, o despacho que se pronuncia sobre a necessidade da intervenção de um arqueólogo para fazer sondagens, etc., é descabido e abusa dos poderes que o IPPAR tem. Mas o despacho não fica por aí. Intromete-se, mais uma vez, na esfera da competência da Câmara Municipal ao pronunciar-se sobre aspectos que têm a ver com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Emite opinião sobre a distância de um edifício vizinho ao muro que o separa do loteamento.

Em lado algum está consignado na lei que o IPPAR deve ter opinião sobre o referido regulamento. O mais grave é que o IPPAR tomou posição sem conhecer detalhadamente a história do projecto do loteamento de que faz parte o muro e as suas implicações com o edifício vizinho. Deveria, se quisesse deixar uma posição de rejeição do licenciamento do edifício vizinho pela Câmara, anterior à zona estar debaixo da sua alçada (estava sob a alçada da Comissão de Defesa do Património), referir que aquele edifício nunca deveria ter sido licenciado. Fazia assim uma crítica construtiva à Câmara e à Comissão de Defesa do Património (extinta neste mandato). Mas teria de ter o cuidado de não se pronunciar quanto ao desenho desse edifício, que é mau, porque não tem como missão impor uma estética oficial, que não existe. Quanto à forma e volume poderia ter manifestado o seu repúdio por não se integrarem quer na morfologia quer nas volumetrias da zona.

Daqui se conclui que compete a todos nós ir denunciando o envelhecimento e desadequação das leis e, enquanto funcionários dos organismos oficiais, corajosamente, passar por cima das que estão incorrectas ou desajustadas e não as aplicar. Não é correcto que os funcionários do IPPAR se intrometam em áreas que não lhes estão atribuídas. Os despachos do IPPAR devem representar sempre uma visão mais ampla, tolerante, apostando em soluções novas. Quando elas podem existir. Como fez, por exemplo no caso da Pousada de Santa Maria de Bouro, ao não impor o telhado que sempre lá tinha estado e ao aceitar a cobertura em laje horizontal coberta de terra. Resolveu assim uma contradição entre a letra da lei e o espírito

da lei. Ou, na sua falta, resolve bem um problema posto pela distância entre a regra oficial e aquilo que a cultura exige.

## Que “barrete”!

17-09-02

Esta equipa que se candidatou e ganhou a câmara, com o programa que submeteu ao eleitorado, tem de assumir que o funcionamento dos serviços, pelo menos durante os últimos 50 anos, não foi o adequado.

Não se julgue que são os políticos quem faz e desfaz a cidade, sem qualquer colaboração dos serviços.

Na verdade, na pesada, burocratizada e desactualizada tramitação dos processos dentro da câmara, são os serviços que tratam e decidem sobre a matéria apresentada pelos munícipes à Câmara; aos políticos cabe sancionar, ou não, as decisões que lhes são propostas.

Ora como os políticos não podem estudar exaustivamente cada um dos processos, estão dependentes da maneira como os serviços lhes apresentam as propostas de decisão.

Acontece que os serviços estão viciados há muito mais tempo do que aquele em que o Partido Socialista esteve à frente da câmara.

Portanto, é mais que natural que os eleitores esperem que a primeira coisa a fazer por esta equipa seja remodelar os serviços para impedir que eles continuem a funcionar como estavam, pelo menos desde o início dos anos sessenta, em benefício do betão e claramente contra a cidade.

Dessa remodelação esperam os munícipes que os funcionários passem mais tempo a trabalhar dentro dos serviços nos assuntos que a eles munícipes dizem respeito. Com esperança de que o tratamento dos funcionários passe a ser atento, paciente, dedicado ao bem comum, à cidade e a eles próprios, munícipes. É legítimo exigir que a lei e os regulamentos sejam rigorosa e escrupulosamente aplicados, sem abusos, deformações ou outras utilizações do interesse dos funcionários. Será natu-

ral que a remodelação faça com que os funcionários sejam amigos de todos e não só de alguns e que, portanto, tratem todos da mesma maneira sem discriminações, favoritismos ou capelinhas. Será obrigação dos funcionários mostrar boa vontade, e disponibilidade para ajudar, sem dar a ideia de que estão a fazer um favor, ou um frete; eles estão lá exactamente para fazer aquele trabalho que lhes está a ser pedido e é para isso que são pagos.

Vem isto a propósito de, entre 5 de Agosto a 16 de Setembro, ter estado em discussão pública uma proposta de, nada mais, nada menos, Regulamento de Edificação e Urbanização.

Qualquer pessoa que esteja por dentro da forma de actuar daqueles funcionários da Câmara Municipal que não cuidam do bem comum mas sim dos seus interesses pessoais ou de grupo, percebe que, mais uma vez, os políticos foram levados para uma situação que não assumiriam se tivessem tido consciência daquilo que lhes estava a ser proposto. Estou certo que o Dr. Rui Rio não assinaria o aviso que iniciou o procedimento da consulta pública se tivesse percebido que ela iria decorrer quando ninguém estava no Porto por ser tempo de férias e que a discussão pública iria ser “clandestina”.

Infelizmente esses funcionários, sabedores da carga que recai sobre os ombros do presidente da câmara, souberam dar-lhe a assinar esse aviso convencendo-o de uma urgência que, realmente, não existia. O presidente foi, portanto, Burlado pelos funcionários que o levaram a assinar aquele aviso, naquela data para que se iniciasse de seguida a consulta pública.

Deve haver uma razão forte para que as coisas se tenham passado desta maneira já que, parece, o assunto é pacífico.

Realmente há uma razão forte e o assunto não é pacífico, como devia ser, aliás.

A explicação deste procedimento típico dos funcionários, obviamente daqueles que intervieram na manobra, está no seguinte:

O Plano Director Municipal voltou a estar em vigor.

Há muita gente dentro da Câmara que sempre lutou contra o Plano Director Municipal.

Essas pessoas, ou parte delas, foram quem inventou e fabricou as “Normas Provisórias”, N.P., que são o oposto do Plano Director; um é bom para a cidade, as outras são más. A conclusão é imediata: há funcionários que não querem ver o Plano Director em vigor.

Como as “normas provisórias” já não estão em vigor e as medidas preventivas podem, a todo o momento, ser publicadas pelo governo, o poder dentro da Câmara passará, ou poderá passar, das mãos desses funcionários manobradores para as do Presidente e do Vereador do Urbanismo e da Mobilidade, o que eles não querem de modo algum.

Sendo assim, só havia uma coisa a fazer, isto é: publicar, o mais rapidamente possível, um regulamento que reintroduzisse o essencial das Normas Provisórias.

Eis a razão do barrete que enfiaram nas cabeças dos políticos, principalmente do vereador.

Há ainda uma coisa que, embora lateral, é necessário reafirmar para que não haja mais barretes destes no futuro: as “Normas Provisórias” são um ante-plano e como o Plano Director Municipal está a ser revisto, é mais que certo que este seja substituído por aquelas com os necessários acrescentos já que a equipa que está a rever o P.D.M. vem da câmara anterior e aceitou a manobra das “Normas Provisórias”.

Ora essa substituição não é pacífica pois os dois documentos, como se disse, são inconciliáveis e portanto a substituição do Plano Director pelas “Normas” corrigidas e aumentadas não será uma revisão. O que tornaria o novo PDM ilegal.

Manobra a que é fundamental estar muito atento, pois se o Plano Director vier a ser substituído vai passar a haver um Plano Director completamente novo que trará muitos e graves prejuízos para a cidade e para os seus habitantes e frequentadores. Basta dizer que enquanto o PDM se preocupa em retirar aos funcionários as condições que eles tinham para agir como lhes apetercer, as N.P. não só reintroduzem as facilidades antigas como dão ainda mais poder àqueles que manuseiam os processos e propõem os despachos.

Um regulamento é um instrumento político da mais alta importância para uma câmara, uma vez que esta tem por objecto cuidar do município, passando licenças e administrando o património, o que só pode fazer se tiver regulamentos próprios e houver leis.

Por isso não se deve pensar que este regulamento é um documento exclusivamente técnico. Longe disso. Ele terá que reflectir o posicionamento, face aos assuntos da edificação e da urbanização, que foi por esta equipa proposto ao eleitorado que o sufragou.

Não obstante, as pessoas que estavam a trabalhar com a anterior câmara

foram as que estiveram a fazer este regulamento.

Mantendo as equipas, como quer esta Câmara mudar o a orientação da revisão do PDM se as políticas são opostas? Verduras desta nova equipa que são, por si só, razões bastantes para nos preocupar.

Resultado: este regulamento faz ressuscitar as “Normas Provisórias” que foram feitas para proteger, dar mais força à anterior câmara e para que ela tivesse ainda mais capacidade de destruir a cidade e o património.

Foi com isso que a equipa do Dr. Rui Rio prometeu acabar e para isso tem absoluta necessidade de um regulamento que espelhe quer as novas orientações quanto à política urbanística quer os procedimentos completamente novos a que devem obedecer as tramitações dos processos às quais, por força das eleições, a revisão do Plano tem de obedecer.

Um regulamento tem de ser um instrumento claro, conciso e preciso. Para ser fácil de aplicar, evitar dúvidas na sua aplicação e, sobretudo, impedir a sua utilização viciosa por aqueles funcionários que estão na câmara a tirar benefícios pessoais que não podem nem devem ter, ao mesmo tempo que beneficiam as suas clientelas. Note-se que é só desses que falo quando me refiro aos funcionários. Sei que nem todos agem deste modo.

Uma das grandes inovações do PDM em vigor foi a adopção do coeficiente de ocupação do solo, o C.O.S.

Porque permite que o Regulamento seja aberto e aceite todas as formas, alturas (cérceas), e implantações desde que obedeçam aos índices definidos no PDM.

Assim os arquitectos podem criar, propor novos modelos, inovando sem o espartilho da solução adoptada nesta Proposta de Regulamento (P.R.).

E qual é o espartilho?

A definição, em substituição do C.O.S., e, antes de se saber o que é que se vai construir, da implantação e da cércea, definindo deste modo a forma e o volume da construção. Impondo, desde logo, destinos, número de pisos e de fogos, etc.

Tudo isto acabaria com a arte de projectar arquitectura para o Porto. Como a lei já não obriga a que os planos se limitem a impor as implantações e as alturas, as tais cérceas, não há qualquer razão que justifique que nesta proposta de regulamento se adopte o que já foi posto de lado na lei. Não é conveniente, nem desejável, que se limite a criatividade dos arquitectos, e o direito do proprietário dispor do seu terreno, adoptando, como se adopta na P.R., as orientações das normas

provisórias.

Por conseguinte não se pode aceitar a eliminação do C.O.S. e a sua substituição por cêrceas e implantações.

Se esta substituição for aceite, quem definir as cêrceas e as implantações vai fazê-lo para toda a cidade, no PDM, sem ter esse direito, impondo uma das variadíssimas soluções possíveis e acabando com a possibilidade de a cidade ser enriquecida com obras projectadas por arquitectos competentes e criativos que poderiam propor novos modelos prevendo os tempos futuros e propondo novos caminhos para a arquitectura.

O PDM e este regulamento, se não forem alterados como aponto, tornar-se-ão verdadeiras leis “estalinistas”, abafando a criatividade dos arquitectos.

Pessoas, que ninguém sabe quem são, que nem sequer são especialmente qualificadas para assumir essa responsabilidade, tiveram a coragem e a inconsciência de submeter à Câmara este lamentável esboço de proposta de regulamento.

É fácil de imaginar o que está a acontecer em sede de revisão do PDM.

Para bem da cidade, dos munícipes, da cultura e da história, há que impedir que esta proposta de regulamento seja aprovada e publicada.

Proposta esta que, a ser coerente com o programa que foi votado, tinha a oportunidade de propor a obrigação de os projectos de arquitectura serem realizados por arquitectos. Mas clamorosamente omite essa importantíssima inovação.

É preciso que não se perca a oportunidade de mostrar que se respeita a evidência de que quem se formou arquitecto é quem deve fazer projectos de arquitectura. Como acontece com as outras licenciaturas e as consequentes profissões.

Esta proposta de regulamento reintroduz a apreciação estética. Quem será a autoridade na matéria a decidir sobre a estética dos projectos?

Os funcionários municipais, que não têm competência específica e que passam o dia na câmara a apreciar os projectos, que não têm prática profissional séria de projecto e direcção de obra?

Não, senhor presidente!

Não podem ser esses.

O Regulamento está feito para manter a dinâmica de construção vinda da anterior Câmara.

Para bem do betão, e para mal da qualidade ambiental!



## O ovo do Senhor Vereador

09-07-02

Num debate organizado pela Associação Campo Aberto, o novel vereador do urbanismo da Câmara Municipal do Porto, referindo-se à maneira de fazer urbanismo no que toca ao Porto e sua área metropolitana, disse que alguém tinha a ideia de que se devia fazer como os ovos mexidos e que ele, Ricardo Figueiredo, preferia encarar esse assunto como um ovo estrelado; o Porto seria a gema e a clara seriam os concelhos limítrofes e vizinhos.

Ora aqui está um bom tema para meditação. Vistas bem as coisas, muitos dos habitantes que nos últimos anos o Porto perdeu foram instalar-se na área correspondente à clara do ovo. Alguns dos concelhos interessados nesta operação urbanística, entretanto, criaram condições satisfatórias, na óptica dos novos habitantes que se mudaram, para receber gente ida do Porto.

As condições de mobilidade dentro do Porto foram-se agravando e as “urbanizações” do tão aclamado “Porto 2001” nada favoreceram as condições de mobilidade.

Nem sequer, que se tenha dado conta, as do estacionamento. Continua a não haver cidade para os seus habitantes e os que todos os dias chegam não têm condições para ser bem recebidos. As “urbanizações” dos promotores imobiliários só têm reduzido a área verde do concelho e tornado as zonas em que são construídas mais e mais inabitáveis e perigosas. Os grandes problemas da circulação, que só podem ser resolvidos em conjunto com os concelhos periféricos e com uma judiciosa e demorada localização das estruturas produtivas e de serviços, que se saiba, não estão a ser encarados em conjunto pelos concelhos.

A política urbanística até aqui seguida, com as consequências negativas que se conhecem, tem assentado exactamente na visão do ovo estrelado: “o Porto é

uma nação, carago!"; logo, a periferia é a clara do ovo! Isto é, a parte menos importante do tal ovo, que, às vezes, nem se come.

Ora não se percebe como o Ricardo Figueiredo, que é professor de história da arquitectura há pelo menos vinte e cinco anos, por essa via não se apercebeu de que o fenómeno urbanístico diz respeito à totalidade do território e, portanto a todo o país, toda a Península Ibérica, toda a Europa, e por aí fora.

Tanto mais que do mesmo passo, o vereador diz que, para ele, "ambiente é património e património é ambiente". Coisa que não custa a aceitar, se percebe muito bem e se subscreve.

Meditando sobre este desfasamento de ideias, cheguei à conclusão de que ele é provocado pela exclusiva formação teórica do vereador e terá também na sua origem a sua carreira diplomático-política, nomeadamente dos anos em que esteve na Europa, em especial em Estrasburgo. Passou de teórico a funcionário europeu.

Confrontando as nossas formações profissionais como arquitectos concluí que a minha, que é essencialmente feita no estirador e nas obras, e pouca teoria tem, me dá melhores condições para sentir os problemas urbanísticos e uma maior capacidade para os saber identificar e propor soluções.

Generalizando, pode-se dizer que os teóricos das faculdades e dos mestrados e doutoramentos, que são feitos actualmente a granel, afinal são aqueles que mais distantes estão das realidades e dos problemas dos seus concidadãos, sejam de que área for.

Com este estado de coisas, deixamos de ter uma Universidade ligada à sociedade e conhecedora dos problemas e das dificuldades do dia a dia de todos nós. Distante e voltada para dentro, a Universidade deixou de contribuir para a melhor qualidade da vida, do ambiente e dos recursos naturais.

Veja-se o estado da medicina das especialidades, e das especialidades das especialidades; deixou de haver generalistas, os antigos clínicos gerais. Não só a nível nacional, mas até a nível europeu.

Veja-se as obras que se têm feito à pala dos vários "2001" que por aí tem havido.

Veja-se a mania de chamar nomes sonantes da nossa arquitectura, ligados ao ensino, para dar cobertura aos planos ilegítimos dos autarcas e tentar, assim, calar a voz do povo recalcitrante e, nestes casos, nada provinciano.

A cultura da comida rápida, do pronto-a-vestir e da sociedade de consu-

mo global, veiculada até à exaustão pelos meios de comunicação, tornou impossível aos que estão na gema, na clara, ou fora do ovo, ter um sentir próprio, regional e local. Sentir esse que é potenciador de trocas equilibradas, das culturas e das outras produções, que mantêm as características próprias de cada local ou região. De forma a haver a diversidade indispensável ao equilíbrio do ambiente e à realização pessoal de cada um.

Hoje, todos são contra todos; deixaram de ter, cada um, cultura própria.

Eu sou pelo ovo mexido. Definitivamente.



## Vamos acabar com isto

06-01-04

É uma vergonha! Não se admite. Fazem de nós palermas. O Estado está podre.

Aquilo que os meios de comunicação social têm, exaustiva e repugnantemente, trazido à luz do dia sobre o modo como o país funciona só pode produzir no cidadão comum a maior desconfiança e, conseqüentemente, a maior insegurança.

Para que cada um possa viver com um mínimo de estabilidade psicológica, não basta ter um emprego, estar legal, ter os impostos em dia e não ter dívidas. Precisa, necessita, que o Estado lhe dê garantias. Precisa saber que o governo funciona, que os tribunais funcionam e que as suas liberdades e garantias estão, na prática, asseguradas. Hoje nada disso acontece.

O segredo de justiça é letra morta e a todos é permitido falar e comentar assuntos que não deviam ser do conhecimento público. A liberdade de imprensa, que tão querida é da democracia, transformou-se numa prisão que encerra todos e todas as possibilidades de livremente ter uma opinião. Os assuntos graves e preocupantes passaram a ser lixo informativo, banalizado e explorado ignominiosamente. O Sindicato dos Jornalistas não tem mão nisto e é incapaz de impedir que os assuntos sérios e graves se transformem em conversas de comadres. A comunicação social degrada a qualidade e a importância dos assuntos que traz à baila, com a má qualidade, desvergonha e incompetência com que deles trata.

Não há ética. Não há respeito pelas pessoas. Vale tudo.

O quarto poder – a comunicação social – é incompetente e rasca. Imoral. Nada tem de solidário e não respeita a privacidade de cada um. Tudo serve para fazer notícia. As pessoas que se lixem. São material noticioso. Não têm direito a ser

respeitadas. Vem tudo cá para fora sem passar pelo crivo do respeito e do resguardo que é devido. Sem qualquer prova, só com base em boato, ou fuga ao segredo de justiça, escarrapacha-se à luz do dia toda a porcaria que se pode arranjar para alimentar telejornais e jornais. O que importa é a audiência e a tiragem. O negócio. Respeito pelo cidadão não é coisa que exista. Ver noticiários ou ler jornais, hoje, só para tarados sexuais e “voyeurs” (desculpem mas não sei o termo na nossa língua; será “olheiros”?) As televisões repetem várias vezes, em edições seguidas, as mesmas notícias só para terem telejornais mais longos.

As estações estão convencidas de que um telejornal não pode ter uma duração curta. E porque sofrem de visão convergente e se instalaram num leque de assuntos extremamente reduzido, são incapazes de descobrir notícias novas; repetem, repetem até à exaustão.

São estupidamente agressivos pois partem do princípio de que nós comemos tudo o que nos derem. Chamam-nos parvos todos os dias. E, para prendem a nossa atenção, servem-nos programas da mais baixa qualidade intelectual. É esta a maneira pela qual contribuem para a nossa formação e educação.

O mais grave é que, ao fazerem como fazem, não tratam assuntos importantes e de interesse público que deveriam obrigatoriamente tratar. Por exemplo, do Congresso da Ordem dos Arquitectos nada se soube. Tinha havido aí uma oportunidade para confrontar os arquitectos com o poder instituído e procurar saber porque é que eles não se levantam contra os abusos e prepotências, quer do poder central, quer das autarquias. Se no Congresso não houvesse quem respondesse a este repto haveria que encontrar quem fosse capaz de denunciar a falta de dignidade e de coragem para pôr a nu a vergonha do que se passa na área da construção e do urbanismo. Estava ali um manancial de notícias, essas sim de importância, que, se fossem bem tratadas, seriam um passo para a formação de uma opinião pública mais madura e capaz. Serviria, além disso, para permitir ao cidadão comum sair do obscurantismo e da subserviência em que está em relação ao poder. Permitiria que o cidadão se consciencializasse e pudesse passar a exigir ao poder responsabilidades, impedindo que tudo se fizesse à margem da lei e sem respeito pelos seus direitos.

Sabem porque o congresso não foi aproveitado para isso? Eu digo.

Porque os jornalistas não têm estatura intelectual para ir mais longe. Porque não prestam. Dir-me-ão que são as redacções que os obrigam a fazer como fazem. É uma desculpa que não pode ser aceite. Os jornalistas que se comportassem desse modo mostrariam que não têm respeito próprio e dignidade. Um jornalista

não é um funcionário; um empregado. Foi contratado para exercer a sua profissão, o que o obriga a respeitar as regras deontológicas inerentes à profissão. Não pode, pois, esquecer os seus deveres profissionais só para não arriscar o emprego.

Mas a coisa não fica por aqui.

O que é que o governo faz? Nada.

Foge às responsabilidades e ao dever de olhar pela qualidade; escuda-se na liberdade de imprensa e deixa andar. Só que, como somos um país de analfabetos, nem o governo sabe estabelecer um limite para os abusos, nem os próprios agentes da informação querem, sabem e podem, por respeito por si próprios, limitar a má qualidade da informação que nos fornecem.

A nós, cidadãos que se revoltam com o que se está a passar, cabe a obrigação de acabar com isto.



## Porquê? Para quê?

23-12-03

Insistir e lutar para que isto melhore?

Que sentido faz, se a todo o momento a informação que recebemos é a de que só há complicações, pouca “limpeza”, leis injustas, comportamentos errados e retrógrados?

Agora mesmo, no telejornal, apareceu uma reportagem sobre os estudantes portugueses que tiveram que ir para o estrangeiro, neste caso para Salamanca, estudar medicina porque cá na terra as médias (acima de dezoito valores) não chegaram para lhes abrir as portas das faculdades. E há falta de médicos.

No mesmo telejornal deram conta de que um organismo oficial do norte interior contratou por estes dias, de uma só vez, quatro médicos espanhóis. Na reportagem, uma das entrevistadas, no que foi apoiada pelas outras, fez um apelo para que se acabasse com a corrupção no nosso país. Referia-se ao caso da filha do ministro e da respectiva cunha para entrar num curso superior e rematou dizendo que este caso se soube porque se tratava de ministro mas que há muita manobra igual a funcionar, que casos desses são muito frequentes nas faculdades portuguesas. Portanto se o caso do ministro se soube e os outros não isso deve-se necessariamente às lutas entre partidos. Vejam só que limpos eles são.

Todas (só apareceram raparigas), se queixaram de que há falta de médicos mas que nem assim o governo trata de arranjar maneira de produzir mais licenciados em medicina.

Há quarenta estudantes portugueses a tirar o curso de medicina em Salamanca. Muitos ficarão por lá apesar de em Espanha haver dificuldade em arranjar emprego para médicos. O que é terrível e dá ganas de desistir de lutar por melhores dias, é que depois de formados e estando a trabalhar, as condições que são oferecidas

pelo governo são tão más (tanto no âmbito da profissão, da investigação, dos meios para exercer etc., como no da remuneração), que os melhores desistem quando já estão a ser imprescindíveis. Vão para o estrangeiro.

Tinha orgulho por termos um cirurgião cardiovascular, em Coimbra (ainda por cima não era em Lisboa), que se pode considerar estar na frente, actualizado, a salvar muita gente. Foi para a América. Quantos outros, nos vários ramos da ciência e das artes, estarão também fora do país? Centenas.

Quem cá fica são os menores, ou mesmo os piores. Entretanto somos informados que a Câmara de Lisboa desistiu de comprar os terrenos do Parque Mayer e ficamos sem saber se conseguiu um abatimento nos honorários do arquitecto Frank Ghery, que estavam no milhão de contos! (???)

E, já agora, pergunto também, como vai ser resolvido o assunto da reconversão da área que ele tinha/tem (?) em estudo

Isto vem confirmar que temos uma cambada de parolos que, para se dar ares de estar “à la page”, vai buscar grandes nomes ao estrangeiro.

Faço aqui um apelo: que aqueles que têm vergonha e querem mostrar que são gente, se juntem e façam um inventário do estado deplorável em que estamos, com as críticas pertinentes e as necessárias soluções para pôr o país com práticas e funcionamento decentes.

Certamente que O Primeiro de Janeiro acolherá nas suas páginas o inventário daquilo que se sabe estar mal e promoverá, por exemplo na Internet (e não só), os debates e a publicação dos resultados com as propostas que vierem a ser encontradas.

Boas Festas e Feliz 2004!

## O Estado da Nação I

20-01-04

### **Nota prévia:**

Estou consciente de que as minhas crónicas podem parecer agressivas a quem não está habituado à crítica. Quero que fique claro que a única motivação para escrever o que escrevo é a denúncia do que entendo estar mal e a indicação de pistas que, no meu entender, podem conduzir à solução dos problemas que vou inventariando.

Tenho raiva. Raiva por ver que o país está num estado ético e cultural deplorável. Essa raiva pode transparecer dos textos, por mais esforços que faça para a esconder e ser pedagógico (como devem ser todos os que escrevem para os meios de comunicação social).

Espero pois que as minhas crónicas estimulem quem lê de modo a que se decida a agir para que as coisas mudem para melhor. A forma de conseguirmos fazer frente à derrocada vertiginosa em que nos encontramos passa necessariamente pela mobilização de vontades e disponibilidades e por se encontrar um meio para que o diálogo se instale.

Podre. Na última crónica abordei aspectos que dizem respeito à cidadania e ao respeito pelos cidadãos na área da comunicação social no que concerne à divulgação de assuntos relacionados com processos judiciais, segredo de justiça, boatos, cartas anónimas e toda essa vergonha que se está a passar.

Isto só pode estar a acontecer porque as pessoas julgam que democracia é a balda irresponsável instalada. Não há uma cultura assumida que obrigue cada um a agir de modo a que o outro seja respeitado e não seja prejudicado. Pelo contrário, desde que cada um se safe e leve a sua por diante não se pensa se alguém ficou prejudicado.

Pior. Verificamos o prejuízo que causamos mas ficamos-nos nas tintas.

Veja-se os que ocupam dois lugares de estacionamento sem se darem ao trabalho de deixar lugar para os outros. Este exemplo é o mais visível e corrente. O nosso comportamento segue este padrão em tudo aquilo em que nos podemos favorecer. Veja-se, contudo, que no caso do estacionamento, o benefício é única e exclusivamente o de não ter mais cuidado e, quando muito, poupar mais uma ou duas manobras. Tão pouco, e nem isso nós damos aos outros! Sempre que posso, quando presencio uma destas atitudes, faço o reparo. Algumas pessoas, bem-educadas e diligentes, agradecem e emendam o que fizeram. Outras são arrogantes e chegam ao insulto. Outras nem sequer respondem e olham-me por cima do ombro para que eu perceba que não sou digno da sua atenção, que o assunto não tem qualquer importância, já que não sou da câmara ou da polícia.

O português só cumpre coagido.

Seria menos deprimente se vissemos que quem governa o país tem uma bitola mais alta e digna mas a forma dissoluta como os comportamentos são assumidos, o laxismo e a falta de sentido cívico demonstrados todos os dias pelos nossos representantes não nos permitem ser optimistas. Veja-se o seguinte caso: a Câmara Municipal de Barcelos resolveu abrir concurso para instalar os Paços do Concelho num edifício antigo, em parte do qual, no momento, se encontrava a funcionar a Câmara e, noutra parte, a GNR. O concurso foi lançado para o projecto dos novos Paços do Concelho. A equipa vencedora assinou contrato para prestar o serviço de arquitectura para o projecto e acompanhamento da obra dos Paços do Concelho de Barcelos.

Durante o projecto, quer as cartas dos arquitectos, quer os ofícios da Câmara Municipal, quer os desenhos, sempre foram titulados com a referência aos Paços do Concelho até que a CMB pediu que os rótulos dos desenhos fossem alterados para Remodelação e Restauro do Antigo Hospital do Espírito Santo. A justificação dada foi a de que a CMB queria pedir apoio financeiro à União Europeia (fundos comunitários) e esta só financia obras que não sejam do Estado. Isso foi feito e vieram os subsídios.

Há tempos o jornal Barcelos Popular referiu que a candidatura aos fundos tinha sido feita para o hospital e não para a câmara. Essa notícia provocou de imediato reacções na cidade, nomeadamente dos partidos da oposição que pediram esclarecimentos ao presidente da Câmara, quer nas reuniões da Câmara quer na Assembleia Municipal. A resposta do presidente, Fernando Reis, que recolho do mesmo jornal, foi: “o processo de candidatura foi feito nos seguintes termos: constitui

objectivo desta candidatura a reabilitação de um edifício que tem valor patrimonial, a criação de espaços para serem ocupados pelos serviços municipais, a criação de espaços especialmente vocacionados para o apoio à actividade cultural, como sejam o átrio, o salão nobre que poderão acolher diversas manifestações, tais como exposições de pintura, escultura... Os resultados esperados são os seguintes: revitalização do centro urbano, recuperação do património edificado de valor histórico”.

A candidatura, segundo Reis “foi aprovada pela Comissão de Coordenação da Região Norte e até aprovada pelo secretário de estado do Governo socialista”. Se isto é verdade, e a descrição reproduzida acima chega para alcançar as participações, para quê mudar o nome? Evidentemente que não chega. Quer dizer: estão todos envolvidos. Assim se escamoteiam as coisas neste país.

De facto, o programa fornecido aos arquitectos para a elaboração do projecto continha todos os serviços que a Câmara queria reinstalar incluindo presidência, vereadores, salas para deputados municipais, salão para a Assembleia Municipal (a mais numerosa do país). Como esta só reúne duas ou três vezes por ano, teria possibilidade para servir de pequeno teatro ou para espectáculos de música de câmara, poesia etc. Não havia espaços para exposições nem especificamente para apoio à actividade cultural para além dos da área do vereador da cultura.

Quer dizer: as instalações eram pequenas e seria necessário aumentar as áreas, para o que a GNR tinha de sair. O que foi feito. Durante as obras – portanto depois do financiamento, suponho – apareceram uns arcos na fachada que obrigaram a refazer uma parte do projecto para, no espaço por eles limitado (que estava destinado a serviços), se criar um salão que seria a sala de visitas dos Paços do Concelho onde se poderiam fazer e fazem, exposições. O átrio que constava do projecto não estava incluído no espaço desse salão.

Mais tarde, na segunda fase das obras, quando se fizeram os trabalhos na sala que servia, até ali, para as reuniões da Câmara, descobriu-se uma capela que foi restaurada e passou a ser o Salão Nobre da Câmara. Para isso, foi necessário fazer outra alteração ao projecto mudando os serviços destinados àquele espaço, para outro. Entro em detalhes para que fique claro que o motivo dos concursos, para o projecto e para as obras, foi o de instalar convenientemente não só os serviços como toda a Câmara Municipal, isto é, dar forma condigna aos Paços do Concelho. Como se vê, é o próprio presidente que o afirma, quer a Comissão de Coordenação da Região Norte, quer o secretário de Estado quer todos os intervenientes oficiais, julgo mesmo que o Tribunal de Contas, patrocinaram esta mescambilha. Voltarei ao tema com mais exemplos.



## O Estado da Nação II

03-02-04

Continuando com a saga da nossa mediocridade, hoje venho dar conta de mais um escândalo que tem de ser divulgado para que se perceba como a lei e a ordem são tratadas conforme se está do lado da autoridade, ou se é simples cidadão. Neste caso a CMP deu-se ao luxo de ter um processo, simples e que não cria problemas, cinco anos nos seus serviços sem lhe dar despacho. Entretanto os cidadãos são obrigados a cumprir os prazos que a lei manda.

Em 1970, a Companhia de Seguros Mutual fez um concurso para o projecto de um imóvel a construir no gaveto das ruas de Campo Alegre e de Gonçalo Sampaio.

A construção iniciou-se antes do 25 de Abril e logo a seguir as coisas complicaram-se graças às lutas do PREC.

Em determinada altura, o Ministério quis tomar conta do edifício para instalar a Polícia Judiciária para o que pretendeu comprá-lo. Os arquitectos autores do projecto tinham feito um contrato que lhes dava o direito de vetarem a utilização do edifício se fosse destinado a um uso diferente daquele para o qual o projecto tinha sido construído. O contrato tinha sido feito com a supervisão do Sindicato Nacional dos Arquitectos representado pelo arquitecto Jorge Gigante. Os arquitectos não permitiram a compra pelo Ministério e a Comissão de Trabalhadores, que estava à frente da seguradora nessa altura, rescindiu o contrato dos arquitectos três dias antes de ser substituída por outra administração de cor política oposta.

Essa nova administração tornou a chamar os arquitectos e a obra, que tinha estado parada, fez-se, não sem grandes demoras e sobressaltos. Terá acabado lá para os anos oitenta. Daí para cá, as várias administrações e os vários donos têm

alterado o interior do edifício a seu bel-prazer. Agora, já nesta fase em que o edifício é da AXA, os arquitectos foram chamados para tratar de legalizar as obras e conseguir a licença de utilização que nunca tinha sido emitida. O edifício está há dezenas de anos ilegal mas nem por isso a CMP (Câmara Municipal do Porto) procedeu de modo a resolver rapidamente o assunto.

O processo entrou em 1999 e constava unicamente das obras necessárias para pôr o edifício de acordo com a lei que entretanto tinha sido alterada, pois de outro modo a CMP não poderia licenciar a utilização. As obras são necessárias para permitir que o posto médico seja aprovado e para que o edifício respeite as determinações agora vigentes sobre protecção contra incêndios. Coisa de pouca monta e meramente burocrática. O processo nada tem de criativo nem de alteração exterior.

Acontece que a Câmara Municipal do Porto ainda não despachou o processo e que só há pouco mais de um mês tirou o processo da prateleira em que tem estado. O motivo que levou a esta demora não se sabe, mas sabe-se que o pretexto foi o seguinte: na altura em que o processo entrou, os serviços verificaram que havia já entrado um pedido de um dos inquilinos do mini-centro comercial ainda existente no edifício para fazer alterações na sua loja. Estas implicariam a ocupação de alguns metros quadrados da área de circulação integrada nos espaços comuns.

Os serviços resolveram anexar os dois processos e ficaram à espera que a companhia de seguros alterasse o seu pedido para contemplar as alterações que o inquilino pretendia. Ninguém teve inteligência para verificar que sendo processos diferentes (requeridos por entidades diferentes) deveriam continuar o seu caminho independentes um do outro. Porque nada obriga a que a senhoria aceitasse as alterações nos espaços comuns que o inquilino pretendia (para aumentar a área do seu estabelecimento).

Depois de muitos esforços e de inúmeras reuniões com as chefias lá se conseguiu que os processos fossem separados e espera-se que o processo seja despachado no mais breve prazo possível. Se não for, e estas crónicas existirem quando finalmente a licença de ocupação for emitida, darei conta disso.

Este caso demonstra quanto a burocracia, a falta de competência e o laxismo imperam nos serviços da CMP. Para coisa tão simples como verificar o conteúdo do processo, consultar o Batalhão de Sapadores Bombeiros (BSB) e a Administração Regional de Saúde (ARS), não é necessário mais que um mês. Demorou, até aqui, quatro anos e tal. Metade é da responsabilidade desta vereação. Por aqui se

pode ver quão doentes estão os serviços da Câmara Municipal do Porto.

Nem mesmo por interesse próprio (o recebimento das liquidações dos alvarás) a CMP age em tempo útil e dentro dos prazos pois as taxas a cobrar estão à espera que alguém competente resolva o caso.

Este estado de coisas é o resultado do abandono a que nos têm votado os que nos governam. Não é uma situação local, sequer regional, é o estado a que fizeram chegar o país, políticos e partidos políticos incompetentes e desinteressados do bem de todos nós.

Seis meses depois desta crónica o processo deu um passo: o requerente foi informado que o BSB, serviço municipal, exigia que os patamares das escadas que ligam a garagem em cave ao rés-do-chão, tivessem um metro e quarenta de largura. A CMP não recolheu ainda o parecer da ARS de modo a que os desenhos que se tenham de fazer contemplem as exigências quer da CMP, quer do BSB, quer da ARS. Muitos projectos mais complicados foram certamente licenciados nestes cinco anos em prazos mais curtos. Alguns entraram depois deste. Isto mostra o descontrolo dos serviços de licenciamento da CMP. Mesmo com a nova equipa.



## O Estado da Nação III

17-02-04

Um empresário tinha quatro processos de licenciamento de loteamentos para aprovação na Câmara Municipal de Viana do Castelo. Como o presidente, o Dr. Branco de Morais (PSD), não despachasse a emissão dos alvarás, embora estivessem com os processos concluídos com deferimentos, o requerente submeteu-se às exigências do presidente e vendeu-lhe, em Agosto de 1991, uma quinta de 160.000 m<sup>2</sup>, com casas e capela com 834 m<sup>2</sup> de área coberta, por cem contos.

Anteriormente – Junho de 1991 – tinha sido celebrado um acordo no qual a CMVC se comprometia a despachar os processos e emitir os alvarás de loteamento após aquela venda. Este acordo foi estabelecido depois de o presidente ter indeferido um projecto de restauro dos edifícios da quinta e, simultaneamente, ter ordenado a expropriação da área necessária para a construção da Pousada de Juventude.

Depois da venda da quinta as dificuldades criadas pela CMVC foram-se avolumando, houve um alvará do loteamento de quatro lotes que foi emitido e logo as obras de infra-estruturas embargadas. O requerente estava à beira da falência. Mesmo depois de ter sido público este estado de coisas, a CMVC não emitiu os alvarás dos outros loteamentos (que eram os que interessavam). Em Abril de 93 o investidor, sem conseguir deitar mão aos alvarás prometidos, pôs termo à vida deixando sessenta e duas cartas a familiares, amigos e credores. Numa outra, dirigida a Branco Morais, considerava-se vencido, declarava que ele saía vencedor e pedia para não perseguir mais a família.

Durante estes anos e enquanto o caso esteve em tribunal, a CMVC praticou inúmeras ilegalidades alterando os processos com a inclusão de documentos com informações dos serviços técnicos que negavam a viabilidade dos loteamentos

e, conseqüentemente, permitiam o seu indeferimento. A numeração das páginas dos processos foi, por isso, alterada.

O embargo atrás referido e a conseqüente multa foram considerados injustificados por sentença do tribunal em Fevereiro de 1996.

O Ministério Público, embora considerando que não houve transparência, não acusou Branco de Moraes por não ter sido provada a existência de abuso de poder. Mas, durante a instrução, o juiz dispensou a audição das testemunhas e considerou que não tinha sido provada a intervenção de Branco de Moraes nas falsificações. A partir de 1994 a presidência da CMVC passou para Defensor Moura (PS) que, pelos vistos, nada fez para dar solução extra-judicial ao processo não se importando com os danos morais e financeiros que aquela família estava a sofrer.

Graças a uma sentença do S.T.A. a quinta de S. Francisco voltou agora às mãos dos herdeiros. Só que, entretanto, a CMVC já tinha ocupado cerca de metade da área do terreno com as fundações da Pousada de Juventude, com a bancada do Complexo Desportivo e com o parque de manobras da Direcção-Geral de Viação. O telhado da parte principal da casa já ruiu.

O montante da indemnização que a CMVC vai pagar aos herdeiros pode ser altíssimo. Os cidadãos de Viana do Castelo vão ver os cofres da Câmara perder meios financeiros para despesas urgentes, que beneficiariam a cidade e a sua qualidade de vida, que terão de ser adiadas.

A uma Câmara não pode ser permitido que tenha comportamentos destes que só se resolvem, quando resolvem, nos tribunais ao fim de mais de uma dúzia de anos. Não pode ser permitido que desbarate os dinheiros públicos na mira de que quando vier a sentença definitiva os responsáveis já não estarão à frente da autarquia. Os técnicos que presenciaram e permitiram tudo isto deveriam, agora, ser objecto de processos disciplinares.

Esta história vem comprovar que as leis que temos permitem, estimulam e protegem actos criminosos praticados por quem nos governa. Também prova que os tribunais administrativos e não só, muitas vezes não agem com a isenção e o distanciamento que lhes é exigido e têm a tendência para proteger os eleitos e para decidir contra o cidadão. Prova também que a justiça tarda demasiado e que esse arrastar dos processos nos tribunais pode ter conseqüências trágicas. É evidente que se o empresário tivesse a certeza de que a justiça se faria rapidamente não tinha posto fim aos seus dias. Não se pode esperar doze ou mais anos pela justiça insegura como ela é.

É este o Estado democrático que temos. É este o estado da nação.

## O Estado da Nação IV

02-03-04

As inesperadas vitórias nas últimas eleições autárquicas tiveram origem numa onda de esperança por parte dos cidadãos que, ao votar, exigiram que o rumo da gestão autárquica fosse radicalmente alterado. A responsabilidade dos eleitos foi, neste caso, acrescida por este facto e por este compromisso baseado nos programas das equipas vencedoras. As mudanças estruturais empreendidas nestes dois anos, no entanto, souberam a pouco.

Na área de que nos ocupamos, a relação da Câmara com os que subcrevem requerimentos para construção, a reestruturação dos serviços e as mexidas nas chefias e direcções não vieram alterar absolutamente nada aos procedimentos até aqui utilizados. O responsável é, naturalmente, o vereador. O comportamento deste é de tal modo autista e pesporrante que se recusa a aprender aquilo que deveria saber para exercer cabalmente o cargo. Recusa-se a estudar as leis a que deve obedecer e cozinha com os técnicos que vão a despacho, despachos que comprometem a Câmara e que, muitas vezes, não estão dentro da lei, pelo que prejudicam os requerentes.

Assim sendo, a Câmara está a cometer erros e a ofender direitos, a cometer ilegalidades e arbitrariedades. Além de ser tão agressiva para os interessados como foram as gestões anteriores, é predadora do concelho, e muitíssimo injusta. Na origem deste estado de coisas está o facto de, não esperando ser eleito, o vereador não ter previamente constituído equipa que o pudesse ajudar a gerir bem os interesses do concelho e dos cidadãos. O resultado foi o desastre que se está a ver: foram sendo requisitados funcionários ao sabor de critérios baseados na seriedade e probidade sem se cuidar de saber se as pessoas tinham estaleca, saber, e competência para os cargos a que eram destinadas.

A consequência foi que as pessoas que foram ocupar os lugares não têm

o arcaboiço necessário e estão a léguas de distância dos assuntos do concelho. Por isso, e, na melhor das hipóteses, sentiram-se pequenas e frágeis face ao que se esperava delas. Conscientes que não têm dimensão para uma câmara desta envergadura passaram a proceder de acordo com as suas consciências sem cuidar de saber aquilo a que a lei as obriga. Não actuam como lhes é exigido por não estarem preparadas, não terem traquejo e, afinal, não saberem quais as interpretações da lei que devem sustentar os seus pareceres, informações ou despachos. As que lhes parecem melhor são as que adoptam.

Ora as leis não se aplicam consoante o que a cada um parece que é. As leis de um país só podem ter uma interpretação e essa tem que ser fundamentada em maduros raciocínios, experiência, debates e controvérsias de modo a se poder chegar a um conhecimento tal que o manuseio da lei não possa ofender quaisquer regras ou princípios. Para que as decisões sejam justas, sérias e indiscutíveis. Infelizmente a prática é outra. Arremessa-se uma interpretação sem cuidar de verificar se é justa e correcta e deixa-se que os processos andem de um lado para outro sem cumprir prazos e sem dominar os seus percursos. Não se quer saber do mal que se faz. Assumem-se comportamentos anti-sociais.

Há vereador que muito simplesmente se está nas tintas quanto à justeza e correcção dos seus despachos convencido que se os lesados vierem a recorrer aos tribunais a resolução destes, caso seja desfavorável à Câmara (e não a ele, tal é a lei) virá quando já não estiver no cargo. Quem vier por último que feche a porta. Portanto despreza o concelho, os cidadãos, a equipa em que foi eleito, o sistema democrático que diz defender e a seriedade no comportamento que lhe é exigida.

Este é o estado em que está a nação. É o estado que a nação permite que exista. Diz o presidente que é uma maçada não poder mudar a equipa e faz a comparação com o governo em que o primeiro-ministro pode fazer remodelações. Não é verdade.

O presidente da Câmara pode retirar a confiança aos vereadores e pode assumir os seus pelouros. Se isso for feito, o vereador que veja o seu pelouro fugir-lhe fica sem nada que fazer e não tem outra alternativa senão ir embora e deixar o lugar a outro.

O problema é que há presidentes que não têm coragem para fazer prevalecer os interesses do concelho e dos cidadãos sobre a incomodidade (porquê incomodidade, se é a obrigação deles?) de chamar a si um pelouro e afastar desse modo um vereador que só está a fazer um mau trabalho.

Não se diga que a sobrecarga seria insuportável porque desde o tempo do Salazar que os primeiros-ministros acumulam pastas muito mais pesadas que um pelouro de uma Câmara. Para além disso, um presidente pode ter os assessores que entender para o ajudar nas tarefas decorrentes da sobrecarga dos trabalhos que um pelouro a mais acarreta.

Neste capítulo, o que falta é coragem ou a consciência do mal que se está a fazer. Em qualquer dos casos não temos homens, não temos chefes.

Temos uma nação em mau estado.



## O Estado da Nação V

16-03-04

Na Saúde há verdadeiros heróis que sustentam a verosimilhança dos serviços com coisas decentes. Mas também há muitas deficiências, erros, má gestão. Por exemplo: há falta de salas para os doentes passarem para o lado de lá, o que tem como consequência que as pessoas morrem nas enfermarias com os outros doentes a assistir. A assistir, quer ao que se passa com os doentes terminais, quer ao espectáculo dado pelos familiares durante e depois do passamento. Mas, nos mesmos hospitais, há salas de fumo para os médicos (fumar mata). Não se percebe o egoísmo desses médicos que não põem essas salas ao serviço dos doentes e não se importam de manter a situação dramática sem solução.

Nas classes dos médicos e dos advogados, pelo menos entre as profissões liberais, deparamos com profissionais, muitas vezes competentes em teoria, que na prática gerem as suas profissões como industriais ou comerciantes, sem o tempo e a atenção (e, no fundo, o respeito) que nós, os seus clientes, deveríamos exigir. Não exigimos por medo ou vergonha porque somos muito provincianos e julgamos que os devedores somos nós, quando são os outros que nos devem a nós. Porque pagamos e merecemos melhor atendimento e mais respeito do que aquele que nos é geralmente dado.

Foge-se ao fisco sempre que se pode. Fazem-se falsas declarações em documentos oficiais sem qualquer reboço. Desrespeita-se a lei sempre que não há alguém que esteja a ver.

No ensino, os professores não conseguem impor a disciplina e as leis estão feitas de tal modo que, antes do 10º ano, são “obrigados” a passar o aluno quando deviam chumbá-lo. A burocracia de protecção dos maus alunos é tanta, que o professor, inadmissivelmente, não chumba para não ter trabalho e maçadas.

Maçadas que lhe caíam em cima, também, se desse um estalo bem merecido ao aluno sempre que ele é provocador, indisciplinado, grosseiro, malcriado, agressivo, ou arrogante e desafiador da autoridade do docente. Os pais dos piores e mais mal comportados demitem-se das suas obrigações de educadores e defendem os seus educandos manifestando-se contra o professor que os repreende ou castiga. O ambiente nas aulas é inadmissível e quem quer aprender, quando há quem queira, é prejudicado.

Com estes governantes de província que o país tem tido, que, para aparentarem que os governos são mesmo democráticos, criam leis que subvertem completamente o equilíbrio lógico e natural das forças em presença – docentes e discentes – chega-se a ver nas televisões meninos do ensino superior com carros topo de gama que, ou não pagam propinas, por terem provado que os pais não podem, ou lutam para que as propinas não subam para valores mensais inferiores àqueles que gastam cada vez que saem para a noite.

Na construção, que é um dos pilares em que assenta a economia nacional, sabe-se que há mais de meio milhão de casas vazias graças ao facto da qualidade dos edifícios ser inferior e os preços altos. Também se sabe que todos os Planos Directores Municipais prevêem, em conjunto, locais para construção que, uma vez construída, daria abrigo a vinte milhões de pessoas. Sabe-se que dentro de dez anos a população diminuirá em cerca de um milhão.

Nos negócios, sabe-se que quem produz recebe de um quarto a um oitavo do valor de venda da mercadoria/produto no mercado.

Na indústria, sabe-se que o que comanda não é a qualidade mas o negócio. Portanto, se o produto tiver pior qualidade e se vender bem, nada se faz para a melhorar. Não se investe em melhoramentos, não se formam nem reciclam os empregados e trata-se a força de trabalho como se trata a maquinaria: aguentam-se enquanto vão produzindo e quando deixam de produzir o mínimo conveniente, descarta-se o trabalhador.

Na política, confirmamos todos os dias, não são os interesses do país e dos cidadãos que são a razão de ser do trabalho que se faz. Pelo contrário os interesses partidários, dos grupos de pressão, vulgarmente chamados de lobbies, são a motivação das acções, das leis, e dos comportamentos.

Na justiça, todos os dias temos exemplos, não se respeitam os princípios fundamentais (respeito do segredo de justiça, da privacidade das pessoas, dos próprios interesses dos que estão em contenda no tribunal) e as sentenças são dadas

– para fazer número e dar ideia de eficiência – resolvendo-se os assuntos da maneira mais cómoda para os juizes. As sentenças não dão solução à contenda. Muitas vezes param onde é encontrado um erro processual. Os juizes não se preocupam com os prejuizos que essa atitude acarreta para os litigantes. Acontece também que o juiz dá uma sentença com uma interpretação da lei surrealista, ou mesmo abusiva e decide definitivamente o processo sabendo que não há recurso possível. Há arrogância e prepotência. Por exemplo, a lei diz que um elevador faz parte do prédio mas o juiz entendeu que um elevador monta-cargas de um para outro piso não faz parte do prédio. A lei não distingue entre um e outro mas o juiz distingue.

No governo, faz-se leis por medida, a pedido, para este ou aquele. Gasta-se milhões em coisas não essenciais (estádios, material bélico e Polis, por exemplo) e deixam-se as escolas em estado deplorável, os cientistas e artistas sem condições de trabalho decentes, os hospitais em degradação e ruptura, milhões de casas degradadas, milhares de obras de arte degradadas e em ruína, estradas e pontes em mau estado. Tão mal que provocam mortes; muitas mortes.

Gasta-se rios de dinheiro em viagens dos governantes, verdadeiras e falsas, em primeira classe de aviões desnecessários, em hotéis demasiado caros e em comitivas mal escolhidas e indevidamente numerosas.

As autarquias são feudos dos presidentes e dos partidos.

As Assembleias Municipais não exercem aquilo para que foram criadas, que é fiscalizar as acções das câmaras, porque os presidentes das juntas, que constituem a maioria dos seus elementos, estão dependentes, são reféns, dos presidentes das câmaras. Se não votarem com eles são castigados com menos, ou até mesmo nenhuma verbas para as suas freguesias.

A lei põe nas mãos dos presidentes das câmaras armas que permitem gerir criminosamente e mafiosamente os seus concelhos.

É, mais uma vez, este, o estado da nação.



## Os tribunais, os jornalistas e nós

22.07.03

Os juízes têm por norma ser discretos na sua vida civil, não aparecer nos lugares públicos com frequência e não dar entrevistas aos órgãos de informação. Esta postura é ditada pela alta responsabilidade que lhes cabe no exercício das suas funções e no recato exigido pela necessidade de evitar pressões e abordagens inconvenientes.

Percebe-se que assim seja e há que reconhecer o que isso representa no que diz respeito à qualidade de suas vidas e bem-estar, pois não há dúvida que têm uma vida que, para muitos, pode ter menor qualidade do que a desejada. É um sacrifício que fazem para bem do exercício da profissão e, portanto, para cada um de nós. Mas de há uns tempos para cá, é raro o dia em que os juízes não estão na berlinda ou não aparecem a fazer declarações nos jornais e televisões. Mau sinal.

A magistratura misturou-se com as gentes. Com este protagonismo ficamos a saber que eles são como todos nós: uns maus, outros bons; uns competentes outros incompetentes; uns respeitadores das imposições éticas, outros menos. Assim se perdeu aquele respeito e consideração que tínhamos por eles, que, aliás, já vinha sendo abalado pelas sentenças de que fomos tomando conhecimento.

Teremos chegado a isto porque os advogados, que também devem ser discretos, começaram a dar espectáculo e não saem da nossa vista? Julgo que sim e que cabe também aos jornalistas a responsabilidade de ter banalizado a justiça e a magistratura.

De facto, os jornalistas têm o vício do sangue e do espectáculo que os leva a não ter consideração pelas pessoas e a explorar as situações pelos lados mais escabrosos sem cuidar do papel que lhes cabe na formação de uma opinião pública responsável, isenta, independente e sadia. Também não se preocupam com as conse-

quências que os seus trabalhos acarretam para o equilíbrio, a saúde mental de todos e das crianças em particular.

A experiência que colhi nos casos que tenho acompanhado nos tribunais e respectiva cobertura mediática de que têm sido alvo leva-me a confirmar o que todos vemos nos meios de comunicação social: o país está a perder qualidade moral e essa perda já chegou aos tribunais, aos juízes, aos advogados e aos jornalistas.

Claro que, como em tudo, há bons e muito bons profissionais nessas áreas de actividade mas a ideia geral que fica não é das melhores, antes pelo contrário. Essas classes profissionais provocam, no geral, fraca ideia nas pessoas.

Como já aconteceu o mesmo com a Polícia de Segurança Pública, a GNR e alguns estabelecimentos de solidariedade social, nós temos mais que motivos para andar preocupados com o caminho que as coisas levam. Nos casos que têm vindo a público e que respeitam aos problemas do território e da cidade em particular, só o “Público”, dos meios de comunicação a que tenho tido acesso, – com as jornalistas Luísa Pinto e Margarida Gomes – se tem preocupado em dar o melhor retrato possível das situações. É patente a preocupação de contribuir continuamente – criando ao mesmo tempo um capital de informação significativo que servirá para o futuro – para a formação da opinião pública.

É assim que o jornalismo tem a obrigação de proceder. Nos outros casos há sempre uma tendência perversa para incendiar o circo. Este nosso jornal não está incluído nesta apreciação porque, por estranho que pareça, não tenho informação que me permita fazer um juízo.

Já aqui disse que concordo com o advogado que foi afastado de um cargo na sua Ordem por ter publicamente dado a sua opinião sobre a magistratura. Onde nós chegámos...

Afirmei, então, que tenho a opinião de que muitos juízes, e mesmo colectivos como o Supremo Tribunal Administrativo, despacham processos sem se preocupar com o facto de que, com aquela sentença, deixam autor e réu sem avançar um milímetro na sua contenda judicial. Isto ao cabo de muitos anos. É uma atitude errada.

Os Senhores magistrados deveriam pensar em dar uma solução a cada caso que permitisse que os intervenientes tivessem algum progresso na questão que os juntou no tribunal. Não podemos ter confiança numa justiça que despacha sem pensar naqueles que esperam que seja feita justiça e que, deste modo, adia, protela as soluções que tantas vezes são importantíssimas, vitais mesmo, para aqueles que se

afrotaam em tribunal.

O descuido de um advogado, ou a sua menor competência, a dificuldade daquele que se queixa ou defende em explicar ao advogado o que quer e em fornecer-lhe todos os elementos de prova, podem ser fatais. Um advogado que é menos dedicado ou está sob pressão por motivos graves ou importantes (familiares ou outros), não pode servir de pretexto para que a sentença se limite a abordar aspectos processuais, ou marginais. Julgar não é um exercício de burocracia; é resolver os nossos problemas e os senhores juizes devem pensar que nós existimos para lá das petições, e demais peças processuais. Merecemos que os senhores juizes, levem em consideração as nossas aflições. Como os nossos problemas não são para andar nas bocas do mundo, cabe aos jornalistas, aos senhores juizes, advogados e demais trabalhadores da justiça, o resguardo, o sigilo, o respeito, enfim o cumprimento da lei que obriga a que a nossa privacidade seja respeitada.



## Tribunais Administrativos

13.05.03

Sendo o Estado Português, diz-se, um estado de direito, parece natural que a política interna se baseie no terceiro poder, os tribunais, pois só este, o poder judicial, pode sobrepor-se aos outros dois. Para tanto, é necessário que os tribunais estejam a funcionar muito bem de modo a darem as suas sentenças e acórdãos no mais curto prazo, sendo imprescindível que o teor das decisões judiciais seja claro, eficaz e competente. Não se compreende pois que todos os dias os jornais, as televisões e as rádios nos tragam notícias que põem em causa a segurança e a confiança do cidadão nos nossos tribunais.

Claro que é sabido que os tribunais estão a abarrotar de processos; que há poucos juízes, que nem todos são bons profissionais, o que de resto se verifica em todas as profissões. É igualmente público que as instalações não permitem que os funcionários judiciais trabalhem convenientemente, com a consequente degradação da qualidade do trabalho; que há falta de salas de audiência, provocada por maus projectos de arquitectura ou falta de tribunais. No entanto, o que mais mal faz à justiça neste país é a dança dos juízes, de um tribunal para outro com características completamente diferentes.

Aos tribunais administrativos chegam juízes oriundos dos tribunais de família, das varas cíveis, dos criminais; enfim, é uma baralhada. O resultado é que os tribunais administrativos, que julgam os políticos e ou as instituições, e por isso têm tanta importância, não têm juízes que façam a sua carreira exclusivamente nessa área. Os juízes vindos de outras áreas da jurisprudência chegam aos tribunais administrativos sem estarem preparados.

Mais grave ainda é o facto de muitas vezes não demorarem o tempo suficiente no lugar para aprenderem o que já deviam saber antes de assumir essas

funções. O direito administrativo tem as suas especificidades, por isso se distingue dos outros ramos, e os juízes devem ter formação específica para poderem julgar esses processos. Não se compreende que aos juízes não seja exigida uma carreira académica pelo menos equivalente àquela que é exigida a um médico para se especializar na área da sua escolha.

O facto de a justiça estar tão mal organizada traz enormes prejuízos aos cidadãos que estão sujeitos a que os seus processos sejam decididos por sentenças e acórdãos surrealistas e irresponsáveis.

Como pode um juiz que não sabe ler um projecto decidir, com rigor e em consciência, sobre assuntos do foro da arquitectura, do urbanismo e em todos os casos em que no processo haja um projecto?

Infelizmente, os males dos nossos tribunais administrativos não se ficam por aqui pois há, ainda, que denunciar a má qualidade das leis que regulam as actividades dos arquitectos e seus companheiros de jornada. Essas leis são encomendadas a juristas, certamente competentes, que não sabem, também, ler um projecto nem estão familiarizados com os processos nem com a linguagem própria desse sector de actividade. Acresce o facto de muitas leis e regulamentos vigentes serem antigos e de as mais recentes não formarem um corpo legislativo uniforme e coeso. Não se constituiu um tronco teórico comum a todos os ramos, (salubridade, protecção contra incêndios, protecção acústica, isolamento térmico, etc.) formado por princípios, objectivos e procedimentos que clarifiquem o pensamento do legislador.

Como estamos, os juízes estão sempre sujeitos a decidir arbitrariamente, ao acaso das manobras dos advogados e da fidedignidade das testemunhas. Aplicar a lei, nestas circunstâncias, não é, de certeza, uma tarefa aliciante. Por essa razão os tribunais, sempre que podem, resolvem os assuntos pela via mais fácil, muitas vezes por aspectos processuais, não dando solução sequer aos conflitos, com o que deixam as partes sem saber o que a lei determina e a quem ela protege ou condena.

Mas o mais grave é que há clamorosas injustiças fundadas em erros de interpretação ou omissão. Com este estado de coisas, os cidadãos não podem ter a confiança e a segurança necessárias para propor acções contra o estado, as autarquias e outras instituições, ou contra os seus funcionários, e, portanto, a justiça não lhes assegura a protecção que tinha obrigação de assegurar. Daqui decorre que aqueles que nos governam estão protegidos indevidamente o que leva muitos a não se preocupar com o cumprimento das leis.

Isto são crimes que se estão a fazer sem que o putativo Estado de direito

tenha meios para os impedir, ou condenar antes que prescrevam. É uma situação muito grave a que se tem de dar solução muito rapidamente, pois há por aí muito eleito e funcionário que só respeita a sua vontade e as suas ideias sem querer saber se o que faz é legal ou não.

Nas autarquias tem havido casos de perda de mandato por esta razão.

Espero que os Senhores juizes, desembargadores e conselheiros agarrem na lei que dentro em breve vai regular os tribunais administrativos, lhe façam as críticas necessárias, proponham emendas vindas da experiência e do conhecimento do terreno e exijam que obrigue à formação e especialização necessárias para que se institua uma carreira no direito administrativo sem que haja promiscuidade com os outros ramos da ciência jurídica.



## A lei que faz falta

11.06.02

Um particular apresentou na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia um Pedido de Informação Prévia (PIP).

Não apresentou desenhos, pois pretendia saber as implantações, alinhamentos, volumetrias, índices urbanísticos e tudo o mais que compete a uma câmara informar nestes pedidos, por exemplo a profundidade dos colectores, traçados das infra-estruturas, etc.

Não tendo obtido resposta até ao fim do prazo legal – oito dias para a câmara despachar liminarmente mais 23 dias para as entidades consultadas responderem – apresentou, depois de mais de dois meses de espera, que a câmara se resolvesse dar algum sinal, aditamento ao PIP. Desta vez, com os desenhos daquilo que a equipa de arquitectos tinha entretanto estado a estudar e considerava ser uma boa proposta para fazer à Câmara.

Este segundo documento foi deferido tacitamente.

Os arquitectos, não contentes com isso, e, para evitar o que veio a acontecer depois, foram à Câmara onde um arquitecto lhes disse que a cêrcea para aquele local é de rés-do-chão mais cinco pisos, conforme o edifício fronteiro ao terreno do requerente, que já estava em construção numa fase adiantada. Disse também, aquele funcionário dos serviços de urbanização, que o Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) é de 1,4.

Em paz, os arquitectos foram trabalhar e o requerente apresentou o processo de licenciamento.

Dez dias depois a Câmara pediu uma planta cotada na escala 1/200, o que não está previsto nos elementos discriminados nas “Normas para Instrução de Processos de Obras Particulares da C.M.V.N.G.” Além disso, essa peça é desnecessária.

ria dado que o processo de licenciamento foi apresentado na escala 1/100 com essa planta cotada.

Foi satisfeito o pedido da CMVNG. A Câmara informou que tinha consultado o IEP, antiga JAE, e a DRAOT, Ministério do Ambiente.

Formou-se o deferimento tácito do processo de arquitectura por a Câmara não ter respeitado o prazo para se pronunciar, contado por mera cautela a partir da data de entrada na Câmara da planta cotada na escala 1/200.

Em carta registada, a Câmara enviou um ofício em que declara que o processo de arquitectura “não reúne condições de aprovação pelos motivos seguintes”:

“Por se encontrar em desconformidade com o disposto no n.º 2 do art. 20.º do Regulamento do Plano Director Municipal.” O artigo 9.º refere que a altura – cêrcea – dos edifícios dever respeitar a dos construídos na rua. O n.º 1. do art.º 20.º diz que “esgotados que estejam os critérios definidos no Artigo 9.º deste regulamento, e, caso subsistam dúvidas quanto à cêrcea a licenciar nesta zona “...se aplicará o que o n.º 2 indica. Pelo que o n.º 2 do art. 20.º só pode ser utilizado pela Câmara nos casos em que subsistam dúvidas. Que não existem.

A Câmara utilizou uma fundamentação inválida para declarar que o projecto não cumpre com o PDM. Há um edifício fronteiro com seis pisos e a Câmara não teve dúvidas quanto à cêrcea para o local. O próprio arquitecto não teve nenhuma dúvida ao dar os elementos que deu.

No artigo 9.º diz-se que “as edificações a licenciar são definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cêrcea dominantes do arruamento onde se inserem,” ...

Fica pois claro que naquele caso não pode haver dúvidas. Portanto este argumento é usado contra o interesse do dono do terreno para o obrigar a fazer uma construção diferente daquela que ele quer. Sem qualquer legitimidade por parte da autarquia.

Segundo argumento da Câmara para não aceitar o projecto: “Por a pretensão interferir com o preconizado no projecto do lanço do IC23 - Nó da Barrosa/ Estação das Devesas ..” conforme parecer do IEP/ ICERR”.

Sobre isto há a dizer o seguinte:

Na Planta Topográfica fornecida pela C.M.V.N.G. é indicado que deve ser consultado o IEP, o que foi feito junto do ICERR, tendo sido fornecida, por este, documentação, em planta, para apoiar o nosso estudo.

Consultado o D.L. nº. 13/94 de 15 de Janeiro referido no parecer, verificou-se que para os IC, art.º 5 , b), teria que se afastar a construção 15 metros, pelo menos, da zona da estrada.

Esta exigência foi respeitada no projecto.

Ora nem a Câmara nem o ICERR referem, nos seus officios, qual a distância a que as construções deviam estar da zona da estrada nem qual a distancia a que os edifícios do projecto estão. Única maneira de, correctamente, aplicar a lei. Pelo que não podem, quer um quer outra, dizer que o projecto interfere com o preconizado no projecto do IC 23, tanto mais que a via está construída e não se trata de projecto. A CMVNG podia ter lá mandado um topógrafo.

Para o parecer do ICERR ter valor, seria necessário que indicasse qual a distância legal entre as construções e o acesso ao IC23 e que a distância existente no projecto é menor que aquela. Só assim fundamentava, de facto e de direito, o seu parecer. Que sem isso de nada vale.

Não havendo fundamentação legal que, sem sombra de dúvida, prove que o projecto ofende a lei, e não pode haver como se vê, as objecções levantadas pelo ICERR e pela Câmara quanto a este ponto não são razão bastante para o indeferimento.

Verifica-se assim que a Câmara não quer licenciar e arranja argumentos para dizer que o projecto não cumpre a lei. Com isto, deixa o particular sem possibilidade de construir o que legitimamente pretende. Porque não tem protecção legal que em tempo útil lhe dê o que a câmara não quer dar, o deferimento do projecto de arquitectura, nem quaisquer outros meios de defesa contra estes procedimentos.

Posteriormente em várias conversas cruzadas com a Câmara e ou os seus serviços, apareceu um estudo de urbanização, não aprovado e não publicado, que todos querem que seja respeitado.

Dá-se o caso desse estudo ser da autoria dos serviços, não estar concluído e ter sido feito pelo tal arquitecto que teve meses e meses para levantar a incompatibilidade entre o seu estudo e o projecto sem que tenha chamado o interessado para conferências. Não o fez, embora o tenha feito com um proprietário de um terreno próximo que apresentou uma solução que também não lhe agradou. Esse proprietário alterou o seu projecto.

Ora o requerente deste processo não pode alterar o projecto porque o estudo da Câmara nada tem a ver com urbanismo por não respeitar o local, a cidade, a província e o país. Poderia ser destinado a um qualquer pedaço de chão num

qualquer lugar que seria sempre deslocado e errado como proposta urbanística. Prevê mais “caixotes” com distâncias mínimas regulamentares entre eles e sem terreno envolvente que possa servir os moradores.

É, afinal, a especulação promovida por quem julga que progresso é fazer ruas e “caixotes”.

A CMVNG quer impor, em substituição do projecto apresentado, um estudo que não tem valor legal e usa poderes que não lhe são conferidos por lei.

Nunca mais a Câmara de Gaia tomou uma atitude no processo, deixando-o dentro das gavetas à espera que o requerente se submeta.

É um abuso.

Deveria haver maneira de o particular se defender destas arbitrariedades. Mas não há lei que permita a sua defesa em tempo útil.

Hoje o recurso aos tribunais, num processo corrente, demoraria anos, o que não defende os interesses dos particulares, mas sim os das câmaras.

A revisão da lei ultimamente publicada acabou com os deferimentos tácitos que eram a única defesa que os cidadãos tinham contra os abusos das câmaras.

Assim vão os serviços das câmaras.

Neste momento, o proprietário do terreno em questão tem a sua vida estragada, pois quer vender o terreno com o projecto aprovado e não pode porque os serviços da Câmara não cumprem a lei e usam métodos e poderes que não podem e não têm...

Ultimamente, Dez 04, o IGAT (Inspeção Geral da Administração do Território) enviou ao requerente, que se tinha queixado, um extenso documento que conclui que a C. M. de V. N. de Gaia não pode impor um estudo que está em curso.

O proprietário já tinha desistido e vendido o terreno. Os autores do projecto perderam o cliente e desfizeram a sociedade.

## O direito da arquitectura – O poder autárquico – Polis

19.08.03

Tratámos de alguns aspectos do direito da arquitectura, nomeadamente das consequências da abolição do deferimento tácito.

Sem dúvida que o poder autárquico terá tido algum papel nessa abolição.

Os deferimentos tácitos produziam-se por incapacidade das câmaras despacharem os processos a tempo de os evitar. Sendo o país aquilo que é não admira que elas tenham mexido os cordelinhos para acabar com ele. Neste Estado de direito democrático as instituições não se preocupam com a protecção dos cidadãos nem pensam que é seu dever protegê-los dos erros e/ou abusos que elas próprias cometem. Não se querem corrigir, não querem melhorar o seu serviço. Pelo contrário, o que se verifica é que quando uma lei é boa, mas inconveniente para os políticos, se trata logo de acabar com ela.

E porque será que neste caso isso aconteceu?

Porque o deferimento tácito acabava com o poder absoluto das câmaras. Estas, mesmo incapazes de cumprir os prazos, tinham sempre que reconhecer que não cumpriam a lei. Corriam o risco de alguém ir pedir ao tribunal que as intimasse a passar a licença. O deferimento tácito tirava-lhes uma das armas mais usadas para pressionar os municípios: o tempo que demoravam, e passaram a demorar desde a sua abolição, para dar resposta aos requerimentos.

Um presidente de câmara ou vereador que pode demorar a despachar um requerimento certamente que não deixará de o fazer se com isso puder pressionar o município, colocando-o numa situação tal que tem que aceitar as condições que lhe quer impor. Trata-se de pura chantagem, método que é frequentemente utilizado. Sei de um caso na Câmara de Gaia em que o município apresentou três

processos sucessivos por os prazos que lhe cabia cumprir terem expirado. Como não quer recorrer aos tribunais por não haver deferimento tácito, todas as vezes que acaba o prazo de um projecto e ele fica arquivado mete outro igual e recomeça. Vai no terceiro e não tem resposta.

Na Câmara do Porto dá-se o mesmo; toda a gente se queixa da demora e há, também, casos de quatro e mais anos de espera. Quer dizer que estes executivos não têm sido capazes de cumprir as promessas que tanto têm feito, de despachar os processos nos prazos legais. Estão, pois, a não cumprir a lei conscientemente. A lei não prevê castigos para as câmaras que assim procedem. Também não há meios expeditos e ágeis, como havia com o deferimento tácito, a que o cidadão possa deitar mão para se defender.

Apesar disso, o governo não está contente com todo este poder que repôs nas mãos das câmaras e considera que as leis que temos estão mal e são as responsáveis por estas demoras. Isso é, em parte, verdade mas também é verdade que o governo devia saber que, com as leis que temos, as câmaras podem, e devem, despachar os processos nos prazos legais.

O Governo, sabendo que as leis estão mal, não as corrige de maneira eficiente. As alterações que tem feito de nada servem para esse fim. Portanto acha que é necessário dar às câmaras maior maleabilidade (ainda!) e, em vez de fazer leis novas que dêem solução a todos estas deficiências, incluindo rapidez nas respostas das câmaras, resolveu criar a socrática figura das sociedades para o desenvolvimento urbano conhecidas por Polis. Criou esses monstros, que são totalmente controlados pelos municípios, aos quais concedeu poderes muito mais amplos que aqueles que a lei concede às câmaras.

Contornou a lei, achincalhou o direito e deu um péssimo exemplo aos cidadãos reforçando a nossa tradicional queda para “ir por detrás”, avançar por portas travessas. O cidadão agradece e faz o mesmo, além de recorrer às cunhas, compadrios e alguma nota. Maneira de resolver “à nossa moda” os assuntos.

O Governo fomenta a degradação dos costumes com estes exemplos. Sendo assim como pode este pobre país andar para a frente?

Vamos ter de esperar muitas gerações até que o ensino, cuja má qualidade é a primeira responsável por este estado de coisas, tenha a qualidade mínima necessária para fazer cidadãos e políticos responsáveis, íntegros e dedicados à causa de toda a gente. Não unicamente à sua, e às dos seus amigos e apaniguados.

## O direito da arquitectura – coisas de espantar II

30.09.03

I - Na penúltima crónica não referi o caso, em Viana do Castelo, da construção de um centro comercial no topo da Avenida Central, junto à estação da CP, porque está um processo em tribunal e espero para ver qual o resultado.

Sabe-se pelos jornais que não há plano aprovado que legitime tal construção, pelo que ela é ilegal. O presidente da câmara diz que está a fazer o que o povo quer mas não houve nenhuma consulta pública que permita determinar a vontade dos cidadãos. É um palpite, e um palpite não é motivo legítimo para infringir a lei. Como as coisas estão, configura-se aqui um crime de desrespeito da lei.

Espanta que as nossas leis sejam tão permissivas para com os comportamentos dos autarcas. Estes não têm preparação específica para gerir os destinos dos concelhos e, portanto, candidatam-se a cometer erros e a fazer disparates convencidos de que estão a agir legitimamente, com probidade e correcção. Os menos maus.

O país é província e nada mais natural que a boa vontade e o bom senso, únicas armas daqueles que se preocupam e querem acertar, não cheguem, por si só, para reconstruir o país correctamente evitando a devastação que está a sofrer por parte da(s) indústria(s) da construção civil.

II - O regulamento geral do ruído – Controlos Preventivos – prevê, no n.º 1 do art.º 5º, que “os projectos ou actividades que estão sujeitos a impacte ambiental são apreciados, quanto ao cumprimento do regime previsto nesse diploma, no âmbito dessa avaliação. No n.º 2 declara que o licenciamento de operações de loteamento e de empreendimentos turísticos que não recaiam na previsão do número anterior é precedido da apresentação dos elementos justificativos da conformidade

com o “presente regulamento”. O n.º 3 refere-se a procedimentos vários entre os quais os de pedido de informação prévia e de licenciamento de obras de construção civil relativos às actividades mencionadas no art. 1.º n.º 2 dizendo “que só podem ser concedidos mediante a apresentação dos elementos justificativos da conformidade com o presente diploma”.

As câmaras de província passaram a pedir documentos comprovativos do respeito do regulamento do ruído quando qualquer pedido de informação prévia – PIP – era solicitado. Não repararam que os PIP só estão abrangidos pelo regulamento nos casos de loteamentos ou de empreendimentos turísticos.

Eis a ilustração de duas situações que todos os dias acontecem nas câmaras por esse país fora: a dificuldade que os engenheiros e arquitectos têm com a língua portuguesa; como eles lêem mal o português, e como as câmaras usam leituras erradas das leis e regulamentos para manipularem as decisões. Isto porque os funcionários, sabendo que os municípios não têm conhecimento das leis, muitas vezes usam propositadamente uma leitura arresvesada dos textos para fins indevidos e muito condenáveis.

Um pedido de informação prévia é feito para que as câmaras nos digam as condicionantes a que deve obedecer o projecto e é às câmaras que compete fazer a carta do ruído por força do próprio regulamento do ruído e da lei que regula os PDM. Um cidadão quer ser informado pela câmara do que pode e como pode construir; e compete à câmara fornecer-lhe todos os elementos necessários para que ele possa fazer o seu projecto sem dramas, não lhe competindo a ele, requerente, mais que definir a sua pretensão e a localização do terreno.

Como o particular não pode mandar fazer uma carta do ruído para um terreno que está sem construção, as câmaras e os seus técnicos começaram e exigir uma papelada qualquer que parecesse cumprir a lei. A do Porto pediu outro dia a recolha de dados acústicos. Saberão eles o que isso é? É o levantamento da situação real quanto ao ruído. Para o que é obrigatório fazer medições e cadastro, que como se disse, devem ser feitos pelas câmaras ou a seu mando e por sua encomenda. A associação dos municípios não se manifestou; os arquitectos e a sua ordem e os engenheiros e a sua ordem aceitaram isto. Trata-se de mais uma prova de como as câmaras usam a lei e como fazem dela gato-sapato. Quando perguntam à câmara como podem construir uma garagem, uma casota para o cão, um pombal ou uma piscina no quintal (ou mesmo uma arrecadação para o corta-relva, o ancinho, a

mangueira) ou qualquer outra construção ou intervenção, seja ela grande ou pequena, as câmaras aceitam que os processos incluam não uma carta do ruído, que é caríssima, e, como se disse, compete às câmaras mandar elaborar, mas umas quaisquer patacoadas, combinadas entre a câmara e os técnicos, que finjam respeitar tão abstrusa interpretação daquela imposição legal que tem aplicação restrita aos dois casos expressamente indicados.

À portuguesa, contorna-se a lei com mais um expediente mais que duvidoso e, sobretudo, estúpido. E assim as leis e quem as deve aplicar ensinam o povo a ser oportunista (vigarista) e a desrespeitar a lei.

Há casos em que é exigido um documento de acordo com o regulamento do ruído para que a câmara emita o alvará de ocupação sem o qual não se pode arrendar os espaços. Como o local que se pretende arrendar não pode estar ocupado não se pode fazer a medição do ruído. O papel que se entrega na câmara, que é combinado com os engenheiros para “cumprir a lei”, dá o local como absorvente do ruído, isto é, não faz ruído, reduz o ruído que se faz à volta. Isto é um enorme disparate.

As câmaras, deste modo, estão a exigir “um documento de conformidade com o regulamento do ruído” que nada tem a ver com aquele que a lei exige.

Os seus técnicos têm a obrigação de saber que a lei não pretende obter estes resultados e usam ou satisfazem-se com esta aldrabice. Quando assim procedem mostram que não estão a cumprir as suas obrigações de técnicos mas a iludir a lei mascarando os procedimentos burocráticos exigidos. Com o que os transformam numa autêntica palhaçada.

Estes comportamentos trazem como consequência que depois do alvará de utilização, o local pode ser arrendado para um qualquer fim, mesmo que seja produtor de ruído. Resultado criam-se condições para as queixas dos vizinhos, o processo no governo civil, na câmara, ou no tribunal e, se calhar, a expulsão do poluidor acústico.

E depois ainda dizem que esta juventude é que é rasca. Rasca são os doutores que se formaram no pós-25 de Abril e que estão agora, com quarentas e cinquenta anos, a governar o país e nos lugares de chefia das instituições.

São coisas de espantar.



## Direito da arquitectura – há autarcas criminosos?

02.09.03

Dizem que estamos num país com uma constituição que consubstancia um Estado de Direito.

A lei determina que sempre que um Tribunal intima um Presidente de Câmara a emitir um alvará, ou manda demolir um edifício ilegalmente construído, este deve respeitar a ordem judicial e mandar emitir o alvará ou intimar o proprietário do prédio a demoli-lo.

Não é isso que tem acontecido!

Por exemplo, na anterior vereação na Câmara do Porto, socialista, houve pelo menos duas vezes em que o alvará não foi emitido atempadamente e as obras foram feitas com a certidão da sentença transitada em julgado, que substituía o alvará por força da lei que instituía o deferimento tácito. Claro que uns meses depois, o alvará lá foi emitido, num destes casos três dias antes de o Presidente deixar a cadeira do poder.

Claro que com as “Polis” que por aí andam, as Câmaras estão muito mais à vontade, sobretudo não tendo o deferimento tácito em vigor.

As expropriações são feitas sem os procedimentos normais. Tomam logo posse administrativa dos terrenos e vão discutir as indemnizações nos tribunais, muitas vezes depois das obras feitas.

Estes comportamentos são brutais mas, graças à Polis, são legais. Isto, caso não sejam as Polis anticonstitucionais, coisa que ninguém ainda se lembrou de perguntar.

Não se aceita que sejam feitas leis que acentuam a tendência, que muitos autarcas já têm, para a prepotência e a brutalidade e que permitem que os cidadãos sejam tratados sem respeito e sem um mínimo de solidariedade.

Veja-se os dois casos que se estão a passar em Viana do Castelo: o do mercado e o da fábrica Altamira.

No caso do mercado, a coisa é mais grave, mesmo monstruosa, porque era obra do architecto João Andresen, professor da escola do Porto, nos tempos áureos, e as suas obras têm a qualidade mais que suficiente para serem obrigatoriamente conservadas.

Ora, isso foi feito sem que os architectos que estão a trabalhar para a Câmara de Viana, actuais professores da escola do Porto – deus e seus apóstolos –, se tenham oposto ou por qualquer modo alertado a Ordem e a opinião pública para tamanha barbaridade.

Demolir património é sempre errado e crime, seja a construção do século XIII ou do século XXI.

A Ordem dos Architectos tem estado, também aqui, a olhar para o lado, a fingir que não sabe, não vê e nada fez. Como sempre.

Com as leis que temos, criam-se situações em que os autarcas, se não cumprem as ordens dos tribunais, cometem o crime de desobediência, mas não estão previstos procedimentos para o Estado fiscalizar o cumprimento dessas ordens. É necessário que seja de novo a iniciativa particular a alertar para o incumprimento e a por em marcha procedimentos punitivos. Portanto, para que servem as leis?!?

Por outro lado, com apoio na Polis, podem cometer-se os maiores crimes de lesa-pátria, desrespeitando a Lei do Património e a Constituição. Mas não só. Há casos em que os particulares são prejudicados sem haver sequer projectos aprovados.

Podemos pois dizer que os autarcas podem ser criminosos por não cumprirem a lei. Não há fiscalização das execuções das sentenças. O estado não tem meios que eficazmente obriguem as câmaras a cumprir a lei e as decisões dos tribunais. O mesmo para o caso daqueles autarcas que, por ignorância ou por maldade, destroem o património edificado sem sofrerem as consequências que qualquer outro sofreria se eles, autarcas, na sua acção fiscalizadora, agissem na defesa da cultura e do ambiente como lhes compete.

Há por aí muitas situações criminosas que envolvem os autarcas das Juntas e das Câmaras.

Numa freguesia da orla costeira do distrito de Viana do Castelo, a praia tem bandeira azul há anos (desde sempre, aliás). Acontece que um lugar dessa freguesia foi infra-estruturado com sistema de saneamento que ligaria ao colector que

marginha a praia. Só que o sistema de bombagem do colector não está a funcionar e os esgotos não foram, por isso, ligados ao colector tendo sido encaminhados directamente para a praia.

Onde está o delegado de saúde?

Que aconteceu aos “técnicos” que fizeram tamanha barbaridade? Nada.

Continuam a ser “técnicos”...

Bom dia, senhores engenheiros.

Passe bem senhor presidente da Junta.

Como está senhor doutor (médico!) presidente da Câmara? Acordem, ó gentes!

Eles estão a ir longe de mais.



## O Direito da arquitectura – o deferimento tácito

05.08.03

Não sei como estes assuntos foram tratados e quais as soluções encontradas noutros países (bem gostava de saber) mas, no nosso país, as leis e o direito da arquitectura são de má qualidade e estão a ser postas em prática de maneira perversa, abusiva, prepotente e irresponsável.

Desde logo as leis, que são feitas para simplificar e pôr ordem nas relações das pessoas, e destas com os poderes encarregados de as aplicar e fiscalizar a sua aplicação, não são simples, claras e de fácil compreensão por qualquer um dos interessados (é obrigatório ter conhecimento das leis).

Muitas delas contêm artigos que foram feitos para corrigir situações criadas pela lei anterior mas essas correcções, em vez de preservar a parte positiva e emendar a parte negativa, acabam por desfazer o que estava bem e originam novas situações que só vêm, na prática, aumentar os inconvenientes do articulado legal.

Na raiz deste desajuste e deste erro sistemático do legislador está, quanto a mim, o facto de as leis do direito da arquitectura serem feitas sem o conhecimento de o que é a prática da arquitectura: construção e urbanismo.

Para que a lei seja de qualidade e sirva os fins para que é criada, é necessário ter em consideração esses aspectos da prática da construção e do urbanismo que o legislador e os seus colaboradores e consultores (eventualmente arquitectos) desconhecem ou menosprezam.

Um exemplo é o de o decreto-lei exigir os documentos do empreiteiro (seguro, alvará etc.) quando é feito o pedido de alvará de licença de construção, o que obriga a, previamente, contratar o construtor. Ora todos sabemos que os trinta dias para que a câmara emita o alvará são largamente ultrapassados por esta. Não há pois a mínima hipótese de o requerente da licença saber quando é emitido o alvará.

O que acarreta a possibilidade de o empreiteiro pedir a rescisão do contrato, ou multas, por não ter iniciado a obra quando previsto.

Anteriormente, esses elementos eram exibidos quando o empreiteiro ia levantar a licença. Isso permitia que o dono da obra fizesse a consulta para escolha do empreiteiro enquanto decorria o prazo para a câmara emitir o alvará.

Outro exemplo: os processos de licenciamento são da responsabilidade do autor do projecto e são apreciados em função da competência deste quanto ao cumprimento das leis e regulamentos mas, como quem faz o pedido de licenciamento é o dono da obra, é só este quem tem possibilidade de recorrer ao tribunal para defender o projecto se uma câmara resolve indeferi-lo. É evidente que a lei deveria permitir que o autor do projecto se defendesse de abusos e prepotências cometidos pelos técnicos das câmaras. Que ele pudesse socorrer-se do tribunal para defender o seu projecto. Quem “julga” os projectos não tem melhores condições (formação profissional) para saber aplicar a lei do que aquelas que o autor do projecto tem para a cumprir (ao fazer o projecto). Antes pelo contrário, já que passa a maior parte do dia na câmara e só sai, ou devia sair, quando as obras já fecharam, 17,30h.

É muito mais maduro, e correcto, que se permita que o dono da obra, depois de entregar o seu projecto na câmara, se instale no terreno para começar os trabalhos e que, enquanto isso, a câmara verifique se há no projecto alguma incompetência ou tentativa de abuso ou fraude. Se houver, ou a câmara julgar que há, cabe aos tribunais, e não a engenheiros, arquitectos, agentes técnicos de engenharia ou desenhadores, decidir quem tem razão. Pôr a faca e o queijo na mão das câmaras é uma forma de cultivar e promover a corrosão das leis e do sistema democrático e de provocar situações que favorecem e estimulam a corrupção.

Ninguém quer ver isto?

Porque será que a Ordem dos Arquitectos, pelo menos, nada diz e nada faz?

Um dia direi porquê. Hoje, continuemos nas leis. O exemplo mais cruel e desanimador de como o legislador anda completamente alheado daquilo que é o direito na arquitectura, está na supressão, pelo D.L. n.º 555/99, do deferimento tácito tal como ele tinha sido instituído ainda antes de 1974.

Nos idos de setenta, com Marcelo Caetano e o seu ministro Rui Sanches, foi introduzido o deferimento tácito que se dava sempre que uma câmara não desse resposta ao pedido de licenciamento no prazo estabelecido. Foi uma medida de alto nível ético pois que, como sempre, as câmaras não respeitavam prazos e o

requerente estava de mãos atadas sem poder fazer outra coisa senão esperar.

As câmaras, arrogantes e prepotentes já nessa altura, claro, não respeitavam o munícipe e com as demoras na resposta ao pedido provocavam aquilo que ficou e que todos conhecemos bem no país: o recurso à cunha, ao empenho, ao favorecimento pessoal, ao tráfico de influências, à corrupção. Para acabar com isso e para proteger os que não queriam ir por esses caminhos apareceu o deferimento tácito.

Quase trinta anos depois, o governo socialista acabou com ele na forma como tinha sido criado e arranjou uma variante para casos muito especiais e pouco significativos. As câmaras têm um prazo para se pronunciar findo o qual cabe ao dono da obra, se quiser fazer valer os seus direitos, percorrer um emaranhado de procedimentos legais, muito mais complicados que anteriormente. Estes procedimentos legais acarretam prazos consideráveis até que um juiz obrigue a câmara a pronunciar-se. Nesse caso é previsível que a câmara indefira o processo com um qualquer pretexto porque sabe que o requerente, se recorrer ao tribunal, vai esperar cinco ou mais anos. A câmara tem a faca e o queijo na mão.

Ora o que é espantoso é que enquanto vigorou o deferimento tácito, poucos arquitectos se socorreram desse expediente legal para fazer andar mais depressa os licenciamentos, preferindo continuar com os seus arranjinhos com os funcionários municipais. Portanto, quando em 1999 o deferimento tácito foi abolido, os arquitectos ficaram calados e nada fizeram. Isto diz muito sobre a qualidade ética da classe e sobre a competição que existe dentro dela.

Mas, pergunta-se, porque é que o deferimento tácito foi abolido se teve tão pouco sucesso junto do homem comum?

Porque as câmaras foram inundadas por deferimentos tácitos de obras de grande impacto ambiental, já que os funcionários alegavam “não ter tempo para despachar tanto serviço”.

Os investidores, que têm gabinetes jurídicos próprios, aproveitaram para fazer valer os direitos adquiridos. Direitos esses que eram válidos por um ano. As câmaras não quiseram anular esses processos. Ou não puderam anular por já ter passado o prazo.

Chegou-se à situação perversa de o deferimento tácito funcionar não como defesa do munícipe mas como arma de ataque dos investidores que viram o Supremo Tribunal Administrativo (STA) atribuir-lhes licenças por reconhecimento do deferimento tácito sem se preocupar com os inconvenientes ambientais, urbanísticos e para a qualidade de vida dos cidadãos que tais licenciamentos acarretaram.

Quer dizer que o deferimento tácito, que foi criado para defender o cidadão comum das arbitrariedades e prepotências das câmaras, acabou como arma dos investidores para fazer aprovar projectos vergonhosos e altamente prejudiciais para o país. Claro que as câmaras, no prazo de um ano, podiam revogar o deferimento tácito com o fundamento de que os processos não cumpriam as leis e ou regulamentos em vigor; o que na maioria dos casos era fácil.

Claro que o STA podia invocar a inconstitucionalidade de licenciamentos tácitos que lesam o país servindo-se da constituição e da lei do património. Mas para isso, não é preciso unicamente ter vontade, que eventualmente não houve; é necessário ter sensibilidade e perceber o mal que tais deferimentos tácitos acarretaram.

É de salientar o facto de que esses deferimentos tácitos, e não os dos senhores Manuel e Joaquim, se deram porque as câmaras não foram competentes e permitiram que funcionários seus deixassem passar os prazos de processos com tão grande dimensão ou impacto ambiental. E foi por isso, porque as câmaras foram incompetentes, que o partido socialista se apressou a acabar com esta medida legal que tão útil teria sido para os senhores Manuel e Joaquim, se tivessem um arquitecto que os encaminhasse de modo a poderem fazer valer os seus direitos e, assim, rapidamente iniciar as suas construções. Se uma câmara indeferia um processo depois de passar o prazo para se formar o deferimento tácito, o processo que o requerente propusesse no tribunal era urgente. Não paravam nas férias judiciais e tinham prazos curtos para o tribunal se pronunciar. Como se disse, hoje, nos casos em que ainda há deferimento tácito, os prazos são três ou quatro vezes maiores que anteriormente. Se forem cumpridos pelos juízes.

Neste país as leis não se fazem como deve ser mas para proteger “lobbies”, grupos, classes, políticos e investidores. Os manéis e os joaquins só têm que se conformar. Ou perder a paciência. Quando?

## Apresentação

30-04-02

Esta é a primeira vez que apareço aos leitores de “O Primeiro de Janeiro”, o que justifica a dificuldade na escolha do assunto.

Também não se deve aparecer do pé para a mão a escrever sem que o leitor saiba de onde vem o escrito e qual a sua motivação.

O “escrevinhador” apresenta-se como um arquitecto velho, já na terceira idade, mas combativo e interessado em contribuir para acabar com os vícios e maus comportamentos que, de há muitos anos para cá, têm sido constantes no que diz respeito à administração do nosso património e cultura.

Quer dizer que sou muito crítico quanto ao que se tem feito e que sempre que posso dou a cara pelas ideias e posições sérias e correctas que deviam ser adoptadas pelos nossos delegados na gestão da coisa pública, isto é, o governo e as autarquias. E não só. A Ordem dos Arquitectos, por exemplo, o IPPAR também.

Quem estiver insatisfeito com o que se passa na gestão autárquica e ou com as leis e demais documentos e comportamentos dos que nos regem encontrará nestas crónicas um camarada que luta para que as coisas mudem.

Como é natural, infelizmente, a escolha é difícil de entre tantas e tantas aberrações e comportamentos irregulares que se vão fazendo e tendo.

Para não começar com críticas violentas, e, porque me parece justo, acabei por escolher os três primeiros meses da nova equipa autárquica para tecer algumas considerações e fazer críticas que, penso, são pertinentes.

Caro Dr. Rui Rio:

Foi com grande esperança que pela primeira vez votei numa eleição autárquica. Votei em si, porque me informei previamente, e soube de fonte segura,

que é sério, isento e tem vontade de fazer com que o Porto deixe de ser um couito de uma clique e passe a ser um concelho de todos nós, incluindo os mais desfavorecidos que tão espezinhados e esquecidos têm sido.

Se me perguntarem se estes mais de cem dias do seu reinado me vieram dar sossego e segurança, quanto ao que nestes quatro anos que aí vêm se vai passar no que ao Porto e às suas gentes diz respeito, terei que dizer que não.

E tenho muitas razões que apoiam este meu estado de espírito.

Sabe-se que havia grandes dúvidas quanto à possibilidade de a sua lista ganhar as eleições. Se ganhou, foi porque queríamos que o Sr. Dr. ganhasse. Para que a Câmara Municipal do Porto passasse a ser pessoa de bem, tratando todos por igual, preocupando-se prioritariamente com os mais desprotegidos e esquecidos pelos grupos de pressão e partidos políticos.

Claro que o Dr. atacou logo os problemas mais visíveis e mais urgentes, como o dos bairros, da habitação degradada e o dos arrumadores.

Concordo, está bem.

No entanto, há outros pelouros que estão exactamente na mesma e já não deveriam estar.

É o caso do pelouro do urbanismo e do trânsito/mobilidade.

Se a vossa bandeira é a de acabar com os favores na câmara e impedir que os grandes e médios empreendedores tenham um estatuto privilegiado no tratamento por parte da Câmara, acabar com as construções que degradam a cidade e a qualidade de vida dos cidadãos, admita que nada nessa área foi feito.

Eu sei!

Sei que mandaram embora o director da urbanização, que acabaram com o gabinete dos projectos especiais, destinado a facilitar a vida dos tais investidores privilegiados, mas isso foi feito na primeira semana. E depois? Já não há mais nada a fazer?

Será que o director da urbanização era o único dentro dos serviços que estava a trabalhar para o betão?

Antes dele entrar, há menos de dois anos, a situação era diferente e foi ele o único responsável pela situação calamitosa dos serviços?

Claro que não.

Esse Eng.º director só veio aumentar o número daqueles que, já de há muito, estão instalados nos serviços para nos seus postos de trabalho servirem os investidores.

Portanto se só o Eng.º Miranda foi para a rua, o Sr. Dr. fez uma grande injustiça. E o Sr. é justo; portanto tem que agir depressa.

É necessário acabar aquilo que foi começado e limpar os serviços de todos aqueles que têm vindo a prejudicar os pequenos e a favorecer os grandes.

Agora os serviços estão renovados: as pessoas vieram de fora do Porto com práticas e mentalidades inconvenientes para o eficaz funcionamento dos serviços. Resultado: as informações e despachos do vereador Ricardo Figueiredo foram autênticos disparates. As coisas depois da mudança de vereador continuam na mesma quanto à eficiência e rapidez. Ou talvez pior. Quem não sabe não se estabelece.



## Urbanismo

15-05-02

Continuando com a conversa iniciada na nossa crónica anterior, a 30 de Abril, vamos então ver o que ainda não foi feito ou o que já foi mal feito na área do urbanismo e licenciamentos de obras.

Pois é! Se é preciso pôr ordem nos serviços que contactam com os requerentes de licenciamentos também é preciso ver em que ponto estão os projectos de urbanização em curso.

Tanto num como noutro sector, os responsáveis continuam em funções.

Ora tem sido tanto o mal que se tem feito à cidade, nestas últimas dezenas de anos, que o Sr. Dr. Rui Rio foi capaz de sentir a necessidade de deitar mão aos abusos feitos na área da construção e urbanismo.

Se mesmo na sua área, a da economia, veio a ter surpresas desagradáveis, na área dos licenciamentos e na dos planos é mais que certo que, não estando preparado e não sendo conhecedor do modo como as coisas estavam a ser feitas, o Sr. Dr. terá que ter especial atenção.

Não me diga que tem lá um vereador competente e da sua confiança. Isso, por si só, não basta. Se ele falhar é a Câmara que falha. Portanto, o seu presidente.

O Sr. Dr. é o responsável e sabendo isso, tem falado em nome próprio responsabilizando-se ou afirmando posições de princípio. A sua função obriga-o a verificar o que os seus colaboradores fazem e como levam à prática as orientações que lhes dá. A vereação é uma equipa que responde perante os eleitores em conjunto e nas eleições serão julgados em bloco. É em bloco que apresenta o trabalho bem ou mal feito.

O Sr. Dr. tem que se lembrar que o Zé Povinho vai julgando o seu trabalho pelo que pode ver e não pelo que se passa nos gabinetes e não é público.

Um bom político tem de dar constantemente sinais de que não se esquece dos seus eleitores.

Ora os sinais que temos não são de molde a que estejamos descansados e esperançados em melhores dias.

E senão vejamos:

Quem sabe que as obras em frente à Universidade Católica, na Rua Diogo Botelho, estão embargadas e vê lá todos os dias operários a trabalhar, o que pode pensar?

Que a nova Câmara tem firmeza e não se deixa fintar?

De modo algum!

O que se pensa é que os tais, que estão nos serviços, já conseguiram dar a volta ao vereador e que este não foi chamado à pedra pelo presidente.

Um mau sinal. Tem que concordar.

E quem souber que os Arqs. Fernandes de Sá e Jorge Patrício Martins, e, talvez o Arq. Manuel Ventura e o Engenheiro Lameiras foram contratados pela Câmara anterior sem concurso público e como assessores do presidente para fazer a revisão do Plano Director Municipal (PDM) e alguns Planos de Pormenor, o primeiro, e o plano da zona nascente da cidade, o segundo, e sabe que eles permanecem em funções, que há-de pensar?

Logicamente que se esses Arqs. foram contratados daquele modo para que os planos fossem feitos como as anteriores presidências queriam, se os técnicos se mantêm não há alteração de política.

Ora se nós o escolhemos a si, Dr. Rui Rio, foi exactamente para que o Sr. mudasse as orientações que estavam a ser seguidas quanto ao urbanismo que o Sr. Dr. tanto e tão justamente critica.

Sendo assim, porque é que o PDM continua a ser revisto debaixo da orientação dos colaboradores dos anteriores presidentes?

Vai dizer-me que é por razões de tempo que é urgente aprovar o PDM Balelas, Sr. Dr..

O PDM pode ser bom ou mau para a cidade e da maneira como o Sr. Dr. está a deixar que seja feito, nada nos garante que seja bom. E não me venha dizer também que haverá a discussão pública para os munícipes se pronunciarem, porque sabe bem que se agora há pressa, nessa altura haverá ainda mais e que da discussão

pública nada de substancial vai resultar.

Verifica-se agora que esta previsão se cumpriu. A razão terá sido a da falta de seriedade da Câmara que fez letra morta das nossas intervenções na discussão pública e nos mandou umas cartas dizendo que as nossas propostas não foram consideradas porque contrariam as opções e orientações do PDM posto em discussão pública. O vereador, o Director e alguns dos responsáveis pelo PDM aceitaram esta iniquidade e colaboraram. O presidente terá sabido?

Já o caso da discussão pública do Plano de Pormenor das Antas, (PPA) deu como resultado que tudo ficou, em substância, na mesma. Sabe o Sr. Dr. porquê?

Uma das razões, é que as participações dos munícipes foram directamente para as mãos do arquitecto Manuel Salgado, autor do plano, que fez delas o que bem quis. Chegou mesmo a dizer que algumas, a serem consideradas, levariam a que se fizesse outro Plano de Pormenor das Antas. Note-se que ele foi contratado pela APOR, e não pela CMP, sem concurso público.

É assim que o Sr. Dr. entende a discussão pública? A democracia?

Claro que os documentos dos cidadãos que participaram na discussão pública deveriam ter sido estudados pela Câmara, da maneira que esta achasse mais fácil e rápida, para de seguida seguirem ordens para o Arq. autor do plano.

Não houve autoridade para obrigar a que se tomassem medidas para avaliar a pertinência das propostas dos cidadãos. Caso alguma ou algumas estivessem nessas condições teriam de ser consideradas imperiosamente nas alterações a fazer ao PPA após a discussão pública. Para isso é que serve a discussão pública. Que será uma palhaçada se não se fizer assim.

Para além do mais o arquitecto foi contratado pela APOR sem que a CMP tenha usado a prerrogativa de liderar o processo. A APOR manda na CMP. É assim que o Sr. Dr. entende a democracia já que não tomou medidas para impedir que o PPA fosse manipulado por entidades exteriores à Câmara. Sei que a CMP faz parte mas é à CMP que compete decidir sobre estes assuntos e não a uma qualquer associação.

Acha que sabendo isto os seus eleitores vão ficar sossegados?

Eu, não fico.



## De boas intenções está o inferno cheio

09-12-03

Numa das crónicas anteriores, expus a minha ideia de que há câmaras municipais com comportamentos que em tudo se assemelham aos das “máfias”.

Com isso, pretendi denunciar o abuso de poder que, criminosamente, é praticado. O exemplo que utilizei nesse texto refere-se à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ao vereador Poças Martins e ao Eng.º Director João Mota e Silva.

Hoje, tentarei esclarecer os meus leitores sobre o que se passa na CMP, que tem sido muito mal conhecido e mal interpretado.

Para além de todas as críticas virulentas que tenho feito a esta Câmara, há que reconhecer que esta câmara tem intenções boas, corajosas.

Desde logo, a reestruturação interna e o cuidado com os bairros camarários e, como pano de fundo, que tudo orienta e sustenta, a vontade de fazer bem e o mais rapidamente possível.

Claro que aqui entram as dificuldades. Para se fazer bem é necessário saber fazer; conseguir rapidez só é possível quando se sabe muito bem o que fazer e como fazer.

A inexperiência que esta equipa possui na área da gestão autárquica é o maior obstáculo a que os resultados sejam os desejados.

Na verdade, as tentativas para arrumar a casa, com as alterações profundas introduzidas, só podem dar bom resultado se, além de um bom projecto, houver bom material humano para fazer funcionar esse projecto. E dispor de bom material humano não é coisa fácil. Só se consegue uma boa equipa se as pessoas estiverem, à partida, envolvidas, empenhadas e dispostas a levar por diante esse projecto.

Encomendou-se um plano para estruturar os serviços, em seguida mudaram-se os funcionários que deviam ser mudados, depois foi-se buscar pessoas,

porque são sérias e fiáveis. Mas não se confirmou se os comportamentos dessas pessoas nas câmaras em que estavam a trabalhar se identificavam com as ideias subjacentes ao projecto que se pretende pôr em prática. Nem se garantiu a boa qualidade do trabalho dessas pessoas. Este processo não pode dar o melhor resultado possível. Porque os novos responsáveis não lutam contra as práticas que encontraram quando começaram a trabalhar. Em vez de serem eles a anular essas práticas foram eles quem foi anulado pelos que estavam instalados. E isso está a ver-se nos resultados deste último ano de trabalho dos novos elementos que entraram para a CMP. As “máfias”, de cuja existência já ninguém duvida, continuam operacionais. Além disso, esta administração autárquica que quer alterar o rame-rame em que a burocracia se vai arrastando, encontra grandes resistências à mudança por parte daqueles que sempre foram empregados e nunca foram funcionários. São inúmeros os que lá estão para receber o ordenado sem se importarem com a qualidade e com a utilidade do seu trabalho.

Deste modo, se Rui Rio não alterar rapidamente os métodos que está a utilizar, nada de bom resultará dos esforços que tem feito. Os licenciamentos continuam a demorar muito mais tempo que o que a lei permite. A competência, probidade e qualidade dos despachos é mais que duvidosa.

Isto é inadmissível, pois já houve mais que tempo para pôr os serviços a funcionar como deve ser.

A desculpa de que por ano entram 25 mil requerimentos na CMP não pode ser aceite porque o Dr. Rui Rio deve ter os serviços organizados e dimensionados para dar resposta a todos em tempo útil. Isto é: que não exceda o prazo dado pela lei.

Mesmo assim, isso não chega. E não chega porque é obrigatório que as respostas aos requerimentos sejam correctas, úteis e compreendam o que é pedido dando-lhe o despacho que a lei exige.

Não é assim que as coisas se estão a passar. Os milhares de processos de licenciamento existentes e os que foram chegando têm sido despachados de uma forma que não permite aos responsáveis, sobretudo às chefias e ao vereador, conhecer os pedidos feitos. O que conhecem ou julgam conhecer é a opinião dos funcionários a quem foram distribuídos os processos (chamados gestores dos processos) que são os únicos a ler, ou não, quer os textos dos requerimentos e das memórias, quer os desenhos.

Sendo assim, como de facto é, se os responsáveis não abrem os processos

e seguem o que lhes é dito pelos gestores dos processos, são estes que na realidade condicionam, e de certo modo “fazem”, os despachos finais. E isto acontece assim porque, se os superiores hierárquicos não verificam o trabalho feito pelos gestores e lhe dão continuidade, estão impossibilitados de cumprir a função que cabe às chefias. Essa função passa por verificar se o gestor agiu correctamente e, caso não o tenha feito, corrigir o que foi por ele feito e ensiná-lo ou orientá-lo para actuar correctamente. Se assim não for, a irresponsabilidade instala-se e os despachos finais serão errados. Não adiantando nada para o bem da cidade que o vereador despache os processos a um ritmo alucinante. O que, mesmo assim, não acontece. Dizem os responsáveis que não podem consultar os processos por falta de tempo. Não é desculpa. Se não podem cumprir o que lhes é exigido que desistam e abandonem. É uma atitude séria que ninguém pode menosprezar porque é digna.

O Dr. Rui Rio terá que arranjar tempo para deitar mão a esta confusão que se está a instalar, sob pena de ficar tudo na mesma e a qualidade dos despachos desta Câmara não se diferenciar da qualidade dos despachos anteriores. E se não houver diferença, para nada servirá o esforço feito.

De boas intenções está o inferno cheio, Sr. Dr. Rui Rio.

**As coisas estão a chegar à paranóia.**

**Irresponsabilidade, incompetência, estultez, falta de preparação, incapacidade de gestão, incapacidade de chefiar, saber o que é necessário, não ter um sistema capaz e eficiente, são características dos que para lá entraram.**



## Avante camarada! Avante

04-03-03

Rui Rio fez distribuir uma brochura com o Plano a Médio Prazo.

Nele se vê que as intenções e as profissões de fé do programa eleitoral são confirmadas e detalhadas, lembrando as grandes frentes de luta por melhor qualidade de vida dos mais pobres e dos excluídos, as boas e as menos boas intenções quanto à orientação a que deve obedecer o novo PDM – já entregue ao executivo – nomeadamente no que diz respeito à densidade das construções nos lotes e à protecção das áreas verdes existentes e a reforçar. Muito bem, ou quase. Mas a prática?

Dizem os jornais da semana passada que foi feito um estudo para remodelação de alto a baixo dos serviços, com especial cuidado nos que manuseiam os projectos e as licenças de obras.

Até que enfim que há um presidente da Câmara que quer proteger o cidadão anónimo que tem estado entregue aos funcionários que nem sempre são bons, cuidadosos, escrupulosos, sérios e com vontade de servir o utente.

Muitas greves de braços caídos se têm feito desde que esta Câmara está em funções, para criar má imagem dos políticos, como se isso fosse necessário no que respeita à competência. Esta campanha tem como objectivo desacreditá-los onde o cidadão mais e melhor sente a eficácia e a probidade dos políticos: na resolução dos seus problemas.

De entre os procedimentos de carácter geral que precisam de ser mudados, para que se possa fingir que estamos numa democracia, estão as reuniões da Assembleia Municipal e as da Câmara, nas quais, para participar, é preciso inscrição prévia ao mesmo tempo que há poucos lugares para quem quiser assistir. Só 23.

Enquanto as coisas se mantiverem assim, não pode o presidente da câmara dizer que a sua gestão é límpida e aberta pois que só alguns, aqueles que po-

dem ir duas vezes no mesmo dia à câmara, primeiro para se inscreverem antes de fecharem as inscrições e depois participar na reunião, é que poderão estar presentes e intervir.

Verifica-se assim que não há um local em que se possa participar livremente e sem controlo.

Acresce que com a limitação das presenças não se pode dizer que uma reunião é pública – atenção Senhor Procurador da República – e basta que um aparelho, grupo ou partido tome de assalto as inscrições para que essa reunião, que deveria ser pública, e portanto aberta e sem controlo, fique fechada. Está mal, e com o Rivoli ali à mão, não se percebe porque é que o vereador Rui Sá ainda não deu solução ao caso, logo ele, que diz ser a favor da participação popular.

Para quando a confiança e a franqueza abrem as portas em lugar amplo, sem medo de insultos e barafunda?

Só quando o povo for educado e correcto?

Se sim, o que só acontecerá daqui a algumas gerações se o país tiver sorte melhor do que aquela que tem tido, a Câmara demite-se da sua função de educação e promoção de nível adequado no comportamento dos cidadãos.

Entretanto esta democracia só servirá para legitimar a força da maioria dos cidadãos que, como se sabe, para além de se estar nas tintas para a cidadania, é inculca e egoísta. Mas sejamos justos. O que esta Câmara está a fazer, muitas vezes mal, e aquilo que promete, está a anos-luz de distância das gestões anteriores. Para melhor.

Há pois razões para que os optimistas, recuperem a palavra de ordem da defunta esquerda e gritem o tão conhecido “Avante, Camarada, Avante!”.

Não há cheques em branco; queremos, e merecemos, obra. É aí, nas realizações, no terreno, que é necessário fazer melhor e mais rápido e, de modo algum, criar confusões.

A Câmara protege e melhora as condições de vida na cidade, dinamiza o centro; abandona o concubinato com o futebol; olha para os mais desfavorecidos com empenho e dedicação; protege e aumenta as zonas verdes.

Sendo assim, a Câmara não pode dizer que para o jogo da bola vão dez milhões de contos e que não há dinheiro para as pessoas que vivem em permanente risco nas Fontaínhas.

Não pode aprovar rapidamente projectos monstruosos e ilegais, como o do Altis, entre vários outros, e deixar projectos para pequenas obras nas mãos dos

tais funcionários, durante meses e meses, anos e anos, sem resposta decente.

Não pode aprovar projectos como os que estão em apreciação para as ruas do Montebelo e Padre Luiz Cabral, ambas também com acesso pela Travessa Alegre, na Foz Velha, que deitam abaixo as poucas árvores que ainda existem. Projectos que, para aquela zona característica, propõem edifícios que nada têm a ver com o que ainda resta daquela zona protegida.

Precisa-se de coerência.

Na última Assembleia Municipal, em que estiveram presentes elementos do executivo após a intervenção da representante do grupo que se organizou para lutar contra a construção de tão desadequados e ilegais edifícios na Foz Velha, um dos quais é da responsabilidade de um deputado municipal, aconteceu o impensável. Esse energúmeno e cretino pediu a palavra para defender o seu trabalho e o dinheiro dos investidores que lho encomendaram. Querem saber o que é que aconteceu?

Ninguém se opôs; nem o presidente da Assembleia, nem os deputados, nem o Ricardo Figueiredo, que é professor de história da arquitectura. Os visados que quiseram responder ao idiota, foram impedidos de falar.

Enquanto aqueles em quem votamos estiverem tão longe, na prática do dia a dia, daquilo que em grupos restritos e particulares dizem, não teremos representantes políticos satisfatórios. Ou será que ninguém, nem mesmo o Ricardo Figueiredo, pensa que aquilo foi uma ignomínia?

É preciso decoro e sentido das proporções.



## Ter coragem

06-08-02

Tratámos, na última crónica, das dificuldades em fazer chegar a toda a gente um retrato fiel das manigâncias que se fazem nas Câmaras e, também, dos crimes que são constantemente praticados à sombra de falsas interpretações das leis, com o objectivo de alcançar fins precisos e criminosos.

Demos uma ideia, com um exemplo real, de como um funcionário há anos instalado nos serviços pode manobrar para que um político, sem experiência e convencido que basta chegar para ver e vencer, assine por baixo da mais escabrosa informação ou despacho dando-lhe o valor legal que o funcionário pretendia. Que só ele, político, pode dar.

Portanto, julgamos ter provado que, como as coisas estão, quem decide e faz aprovar ou reprovar as pretensões dos munícipes são os funcionários e não os políticos.

Ora há dias, foram aprovadas pelo executivo camarário do Porto umas medidas preventivas que, supõe-se, se destinam a pôr nas mãos dos políticos as decisões sobre o que e como se constrói. Sabendo que no decorrer das andanças burocráticas as informações, os pareceres e os despachos dos funcionários que intervêm na apreciação dos projectos não são garantia bastante para que os políticos possam decidir em nome da Câmara, ficamos com a certeza de que daqui para a frente, os políticos, ao decidir, vão tomar posição face às pretensões dos munícipes com base nas ideias feitas e estereótipos dos funcionários e deles próprios.

Estamos certos de que os processos com construções no parque da cidade, que são os próprios políticos a dizer todas as semanas que só têm servido para degradar mais a cidade e para permitir aos construtores civis fazerem fortuna, serão reprovados. Porque a altura e volume dos edifícios só serão admitidos se não contra-

riarem as ideias feitas que o Senhor Presidente tem sobre o assunto. No entanto basta que os arquitectos dos requerentes gastem umas tintas verdes para encher o olho a quem manda para conseguirem a desejada aprovação. Darão deste modo a ideia de que haverá contrapartidas no verde para as construções passarem com a altura que o requerente, com a colaboração do seu arquitecto, pretende conseguir que seja aceite pelo funcionário que prepara os processos para o político decidir. Este, vendo tanta mancha verde, diz logo que sim.

Mas isto não é gerir o território. É caciquismo daquele que mais manda apoiado naquilo que lhe fazem crer ser real e verdadeiro. Isto porque um político não nasce técnico ou arquitecto só porque obteve mais votos.

Deste modo, estamos no período do livre arbítrio de quem não tem preparação específica para se pronunciar e portanto não tem qualquer base segura para tomar decisões. Para um político inexperiente nestas andanças poder gerir convenientemente o processo urbanístico teria de, prévia e antecipadamente, se ter munido de uma equipa capaz, segura, fiável, e dedicada ao bem comum, de modo a ter a certeza de que as orientações políticas que fornecesse são convenientemente tratadas e respondidas por essa equipa. Equipa na qual teria que depositar a sua total confiança. A escolha aleatória feita com base na seriedade de funcionários recolhidos das prateleiras das câmaras de província não é a maneira correcta de constituir a equipa que os políticos necessitam.

É que os apoios técnicos que os políticos arranjam são tão frágeis e mal preparados quanto eles próprios e anda toda a gente a tentar acertar no alvo sem que alguém saiba onde ele está.

Deste modo, ainda ninguém fez ver ao Senhor Presidente que as Normas Provisórias (N.P.) se continuarem a ser aplicadas até Setembro, como certamente acontecerá porque a Câmara não quer dizer que elas são ilegais, só vão contribuir para decisões que são tão ilegais como as próprias N.P. E assim, portanto, passíveis de processos de confirmação da sua nulidade.

Esses processos virão trazer para a ribalta mais casos iguais ao do “Shopping Bom Sucesso”, que sendo ilegal terá de ser demolido. Mas ainda não se sabe se o Senhor Presidente e a Câmara vão fazer cumprir a lei. Não se sabe, porque nos dias de hoje é mais fácil deitar abaixo um edifício com valor histórico do que deitar abaixo os monstros que o dinheiro recentemente fez construir.

No caso do “shopping” não venham com a desculpa das indemnizações impossíveis de pagar. Estas, se as houver para os que estão lá instalados, isto é, os

lojistas, cabem por inteiro à firma que requereu a construção e em nome da qual foi passada a licença falsa.

O processo entrou no tribunal muito antes da construção estar pronta, pelo que quem construiu o edifício tinha a obrigação de saber que estava a cometer uma ilegalidade.

Portanto, se é necessária coragem, é para exercer o cargo a que se candidataram e que ganharam com os nossos votos. A coragem de cumprir aquilo que prometeram e que deu tanta esperança ao eleitorado. Isto de se ser político e sério requer coragem para não se contradizer, sempre que há conflitos e há sempre conflitos; coragem para fugir da situação infantil e imponderada de arranjar soluções de compromisso nas quais ninguém ganha (ou só ganha o investidor) e só o país perde. As soluções negociadas desta forma são sempre más soluções.

Os políticos devem ter uma equipa que lhes diga o que a lei determina e devem fazer cumprir a lei.

Mas atenção: geralmente os políticos sabem pouco ou nada das leis que são obrigados a cumprir e, se acabam nas mãos de conselheiros menos fiáveis, têm grande dificuldade em exercer condignamente os seus cargos.

O melhor, já o digo e escrevo há anos, seria as câmaras fazerem a fiscalização dos processos de licenciamento de obras depois de passada a licença.

Se, na posse dos processos completos, os serviços das Câmaras verificassem que há erros grosseiros ou indícios de trapaça, então as obras seriam embargadas e os processos de responsabilidade civil para os autores dos projectos, construtores e donos das obras seguiriam para os tribunais. E assim os assuntos legais seriam tratados por quem deve ter a formação necessária e a obrigação de decidir sobre o respeito/desrespeito das leis: os juízes.

Continuar a pôr nas mãos de pessoas que são incompetentes para esse trabalho a verificação da correcção dos projectos face às leis, é verdadeiramente inconcebível. Há já instrumentos legais que permitem agir com correcção e eficiência. Para o que será necessário ter imaginação, e ser capaz de inovar recusando comportamentos usados generalizadamente por todo o país. Ser diferente. É preciso ter coragem.



## “Macro” quê?

01-04-03

Finalmente há uma Câmara do Porto que quer pôr os serviços a funcionar como deve ser. Digo finalmente porque os serviços têm funcionado ao sabor das ordens e das desordens das chefias e dos próprios funcionários que estão habituados a fazer o que bem entendem.

Mostram o maior desinteresse pelos problemas dos cidadãos e desrespeito pelas funções que exercem e deveriam respeitar.

Desde funcionários que dentro do horário de funcionamento já não estão, ou que ainda não chegaram, aos que foram lá fora tomar café; desde os que compram as revistas ao vendedor que se instalou nos corredores e gabinetes com a sua banca ambulante, aos que compram roupa ou ouro, de tudo já vi. Também vi funcionários com pessoas para atender a conversar na maior das calmas, ou a fazer telefonemas particulares. Enquanto isso, os utentes são obrigados a esperar.

De um modo geral, a ideia que tenho dos serviços que conheço, é que a qualidade é muito baixa e que as pessoas não têm um trabalho mas sim um emprego. Também já testemunhei conversas nos corredores com munícipes, seus técnicos, solicitadores, ou quem faz as suas vezes. Pessoalmente, ou por intermédio de pessoas de confiança, tenho conhecimento de engates de clientes ao balcão. Naqueles quinto e sexto piso do edifício da Câmara já de tudo se passou.

Portanto, quando soube que esta vereação pretende reorganizar os serviços, logo voltei a ter a esperança de que era desta que as coisas se iam endireitar.

Mantinha essa esperança apesar do que já tinha visto até aí; apesar de me parecer que esta equipa não tem o traquejo e a humildade necessários para emprender uma tão importante tarefa.

Tenho verificado que, se as razões que têm motivado as decisões da au-

tarquia são justas e necessárias, os comportamentos e a maneira como se tem tentado fazer as coisas têm sido, de um modo geral, a expressão da mais crua inexperiência.

É claro que as pessoas não caem do céu e que quando chegam a uma câmara já têm história e formação que pode ser, ou não, útil. Neste caso, atrevo-me a dizer que não se tem mostrado útil. Esperava-se que, ao chegar, a nova gerência pretendesse contactar os funcionários para se informar e aprender. Seria um gesto de humildade que cairia bem, e aproximava os responsáveis políticos dos funcionários. Era, além disso, uma boa jogada política.

Mas a formação da equipa que entrou não lhe permitiu fazer isso. Criada na ideia que a tarimba política aliada aos graus académicos a iluminava e permitia acertar, começou desde logo a agir como se tivesse comprado um negócio e soubesse geri-lo.

Ora numa Câmara nada se vende, ou pelo menos nada se deveria vender. Nem os serviços são um negócio, nem se gerem como se o fossem. Uma Câmara está lá para servir os cidadãos e se não houver ligações da área dos sentimentos entre mandantes e executantes não se conseguem bons resultados e, antes pelo contrário, só acontece o que veio a acontecer: os funcionários, os bons e os maus, rejeitam as atitudes autocráticas que lhes aparecem como prepotentes. Foi neste clima que apareceu a

“Proposta de Macro-Estrutura para a CMP”.

Como seria de esperar, os funcionários reagiram mal.

Como é possível que se tenha previsto a transformação de uma empresa municipal de infra-estruturas, adormecida por ter sido rejeitada pelos trabalhadores, em empresa municipal de habitação sem que se tenha explicado aos funcionários o que com isso se pretendia? Claro que o executivo sabia que se a empresa tinha sido rejeitada pelos trabalhadores, estes tinham as suas razões. Pretender ressuscitar uma empresa rejeitada sem estabelecer diálogo com os trabalhadores que já a tinham recusado com outro nome e outra finalidade foi, desde logo, considerado uma afronta pelos trabalhadores. De outro modo não podia ser. E não foi uma boa jogada política. Foi mesmo um erro.

Os trabalhadores sabem que, se forem destacados para uma empresa municipal, ao fim de três anos têm de optar por ficar na empresa e perder o vínculo à função pública, ou voltar para os serviços, com o risco de ficarem no quadro de excedentes que entretanto pode ter sido criado. Os trabalhadores julgam que, uma vez no quadro de excedentes, vão para casa a receber durante um ano e depois passam

a licença sem vencimento. Não se compreende que o executivo queira remodelar os serviços sem, previamente, ter reunido com os trabalhadores para os esclarecer e em conjunto estudar os problemas resultantes da aplicação desta medida; só assim pode dar-lhes solução com o seu apoio.

Os funcionários, que têm a reforma e as regalias a que têm direito como devidas, não vão abdicar delas sem que primeiro lhes seja muito bem explicado que a proposta não os prejudica.

Ou prejudica?

Como as coisas foram feitas, eles sentiram-se desrespeitados e com razão. Os autarcas precisam de saber lidar com as pessoas porque são elas que constituem os Serviços.

Tudo o resto são móveis e papelada.

Para que os Serviços funcionem bem, este executivo tem de reconhecer que deve aproximar-se dos funcionários, respeitá-los e com eles discutir os assuntos do funcionamento dando-lhes as necessárias orientações e pedindo a sua colaboração, o que não fica mesmo nada mal a um presidente ou vereador.

Com estas atitudes que está a tomar, que são de má política e não são inteligentes, o executivo está a criar as melhores condições para que os objectivos sérios e válidos que motivaram estas decisões acabem por não ser conseguidos e para que os maus funcionários triunfem, com o apoio dos bons, quando tudo acabar por ficar na mesma, ou até pior.

Claro que há sempre o recurso à força.

Lembremo-nos do livro de George Orwell que tem por título “1984”. Acredito na boa vontade e na dedicação do Dr. Rui Rio e peço-lhe que dê provas de que tem uma alma grande aproximando-se dos trabalhadores da CMP, tratando com eles de igual para igual, pedindo-lhes apoio, conselhos e sugestões quanto aos procedimentos burocráticos, dialogando e dando mostras de que respeita e considera aqueles que o merecem.

Os maus funcionários não podem continuar impunes e devem ser identificados e castigados. Os que não são maus não podem ver esta oportunidade de serem reconhecidos e gratificados perder-se só porque toda a gente sabe que os maus estão muito bem incrustados na CMP degradando a sua imagem e tirando proveitos indevidos. A reorganização tem que ser feita e não pode ser feita contra os trabalhadores.

Nos últimos dias tenho andado pelos serviços e aproveitei para pergun-

tar aos funcionários o que se passa com a remodelação pretendida. Não houve um que me soubesse dizer o que quer que fosse. Estavam a léguas do que se está a passar. Adivinha-se que o trabalho que a comissão de trabalhadores tem pela frente é muito maior do que devia ser, tal a desmobilização e o egoísmo que detectei. “ Quero cá saber! Eu trato da minha vida....., tem que ser, no estado em que as coisas estão...”

O estado em que estão as coisas é deplorável, é verdade, mas isso não é razão para que as pessoas se demitam de participar numa reorganização que só os maus funcionários querem rejeitar.

## É difícil

23-07-02

Sei que os assuntos de que trato aqui não são fáceis nem conhecidos para a maioria das pessoas. Os meios de comunicação estão mais interessados nos escândalos e no lixo televisivo. Como não tratam destes assuntos, deixam que as pessoas fiquem deles alheadas. Não querem ter espaço e tempo para informar, debater com os cidadãos, estes assuntos tão importantes.

É difícil, mas sinto que é minha obrigação lutar pela informação e formação das pessoas nesta área de modo a que, daqui a uns tempos, se possa tratar do urbanismo e da arquitectura como se trata agora de futebol ou de telenovelas.

Mesmo com a grande maioria das pessoas alheadas todos os dias me caem no correio electrónico textos de militantes de organizações ambientalistas e mesmo de cidadãos sem qualquer clube, partido ou organização, que se preocupam seriamente com o caminho por que são levados os assuntos relativos à cidade e ao território. Manifestam-se todos eles contra a mania de fazer passar por progresso os negócios que se fazem com o nosso património.

Só que, no meu entender, mesmo esses, geralmente homens (porquê só os homens?), não têm base suficiente para poderem fazer render convenientemente o tempo que gastam nas lutas em que se envolvem por dever cívico e responsabilidade face aos seus concidadãos. **As mulheres já apareceram.**

Vem isto a propósito de um apelo que recebi hoje no qual o signatário pretende mobilizar as pessoas interessadas na denúncia das arbitrariedades, prepotências e corrupção que, todos sabemos, são uma amarra que não deixa o barco que deveria ser de todos sair para um bom Porto.

Quanto a mim, vou fazendo o que posso; tenho encontrado sérias dificuldades para comunicar, interessar e ser compreendido.

Além do mais, é difícil levantar problemas que têm aspectos legais que ninguém percebe e, muitas vezes, o ideal seria juntar desenhos e dar a conhecer os textos legais que, sobre o assunto, fazem lei. Mas ler os desenhos é difícil; compreender os textos legais é difícilíssimo.

Muitas vezes, os próprios autores desses textos não sabem o que fizeram pois queriam fazer uma coisa e saiu-lhes outra.

Mas basta de lamentações e façamos uma experiência.

Escolhi um officio do engenheiro Director Municipal de Gestão Urbânica, o D.M.G.U., da Câmara Municipal do Porto, Eng.º António Batista.

Trata-se de um processo de licenciamento de uma moradia que em tempos foi objecto de um processo no tribunal para que este declarasse que tinha havido deferimento tácito.

Pronto! Cá está um primeiro tropeção!

O que é um deferimento tácito? Não é: era. Não há, foi abolido retirando aos munícipes a última arma contra as arbitrariedades e prepotências das câmaras. Mas era um instrumento que, uma vez passado o prazo que a câmara tinha para se pronunciar, e na ausência de despacho definitivo sobre o requerido, permitia ao cidadão requerente pedir ao tribunal administrativo que intimasse o presidente a dar como deferido o requerimento.

Esses processos eram processos urgentes porque o legislador, bem, entendeu que seria a única maneira de impedir que os autarcas se estivessem nas tintas. Sabiam que um processo comum demoraria anos e anos nos tribunais e eles, autarcas, quando viesse a sentença, já não estariam nos seus cargos.

Bom, tinha havido um processo e o DMGU, em vez de escolher os papéis que interessava mandar para os serviços jurídicos, resolveu enviar todo o processo, projectos das especialidades, cópias e todos os pareceres e despachos existentes. Os serviços jurídicos, que nem sabem abrir um desenho quanto mais lê-lo, como não sabiam escolher mandaram tudo o que receberam para o tribunal. O processo, quando voltou para a Câmara, estava incompleto. Entretanto, enquanto o processo andou fora da Câmara, nada se pôde fazer pois sempre que o requerente quis saber ou fazer algo com ele relacionado a resposta foi: “Está para o tribunal tem que esperar.” Foi assim que o funcionário fez parar o processo.

Ora para o processo dar entrada no tribunal foi preciso juntar prova da entrada na Câmara do projecto de arquitectura, e, nos serviços exteriores à Câmara, daqueles que a eles competem. Foram todos entregues e disso foi informada a CMP.

Processos de águas e esgotos, electricidade, gás, betão armado, etc.

Portanto, os funcionários da Câmara sabiam que o processo estava completamente instruído.

Mas no ofício que referimos acima o DMGU teve a desfaçatez e a coragem de pedir todos os projectos como se nada tivesse ainda dado entrada na Câmara.

Acham um abuso?

Mas há mais.

Durante a tramitação do projecto de arquitectura, os serviços resolveram discordar das áreas e dos volumes constantes no processo, nomeadamente na memória descritiva e justificativa.

E que fizeram então?

Declararam que não era respeitado o valor máximo previsto nas Normas Provisórias (NP). Ora o processo entrou na Câmara quase um ano antes da trampolinice que instaurou as NP e, assim sendo, elas não podem servir para indeferir este processo.

As contas da Memória Descritiva que integra o processo de licenciamento estão correctas: verifiquei-as três vezes nos últimos dias; e as contas da Câmara estão erradas.

E estão erradas porque o DMGU diminuiu a área do terreno, sem dizer como descobriu esse valor e sem dizer onde as contas da memória estavam erradas; e aumentou à distância entre pisos: pé direito mais laje.

Ora a área está medida e indicada na memória e a distância entre pisos está indicada em desenho.

Portanto o DMGU, propositadamente, alterou os valores verdadeiros para obter valores que lhe permitissem dar um despacho de indeferimento.

E alterou esses valores para arranjar maneira de cozinhar uma informação, com muitas contas à mistura, que obviamente o vereador não iria verificar e assim, baseado no facto de que o vereador não percebe nada disto, e infelizmente nem quer (digo isto porque sei que assim é), conseguir um despacho do vereador que mantivesse o processo sem aprovação.

Ele, DMGU, seguidamente trataria do resto. Como fez com o ofício de que estou a tratar.

Nesse ofício, também é pedido um estudo arqueológico com base no parecer da comissão municipal de defesa do património. Ora o que a comissão diz

no seu parecer é que na zona podem aparecer vestígios arqueológicos e portanto antes de começar a mexer no terreno, deve o proprietário dirigir-se ao gabinete de arqueologia (fornece para tal uma morada e um número de telefone ) para que este tome as devidas providências.

Sendo ingénuo e nada político, o vereador não leu convenientemente o texto, passou por cima dos cálculos do DMGU e homologou a informação. Com este procedimento, o DMGU ficou com o aval superior para continuar com as suas manigâncias.

Depois do despacho do vereador que aprovava o projecto “de acordo com a informação” o DMGU, todo lampeiro, oficiou ao requerente a pedir os elementos que bem entendeu. Se esses elementos tivessem sido entregues o processo definitivo seria diferente daquele que o vereador aprovou. Seria necessário outro despacho. Então não era preciso o primeiro despacho. O DMGU manipulou o vereador. Mas o DMGU sabia que os elementos respeitantes à arquitectura que solicitou obrigariam a fazer outro projecto, já que ele dizia que as áreas e os volumes permitidos não eram respeitados. O que criava sérios problemas quer ao arquitecto quer ao dono da obra. Pelo menos quanto ao tempo que se iria gastar. É, portanto, uma consciente e objectiva tentativa de boicote do processo de licenciamento. Para que a licença não fosse emitida.

Noutro caso, ao fim de quatro anos de sucessivas submissões do requerente sem que o DMGU se decidisse a mandar emitir o alvará, o dono da obra desistiu e vendeu o terreno.

Quantas destas terá já feito, mesmo nas gerências anteriores?

Querem melhor prova de que não são os políticos quem manda nas câmaras?

Para que serve a honestidade e a boa vontade do Presidente da Câmara se não é capaz de deitar a mão aos serviços que estão neste estado?

O Dr. Rio tem que pegar o touro pelos cornos e fazê-lo ajoelhar.

Se o não fizer, será cúmplice destes abusos e não vai conseguir desamar-  
rar o barco.

Não serão as medidas preventivas nem o “novo PDM” que vão servir para resolver estes assuntos da corrupção pois eles serão as novas ferramentas usadas para os mesmos fins, e pelas mesmas pessoas.

Fui suficientemente claro?

**XPTO!**

08-07-03

Pedindo desculpa de ter faltado na última terça feira, volto hoje com um texto, um requerimento a uma câmara, que embora seja de difícil leitura e eventualmente maçador por ser mais técnico que o normal para os não iniciados, tem o enorme interesse histórico de demonstrar como andam as nossas câmaras.

Não se pense que este é um caso esporádico.

Infelizmente todas as câmaras que conheço são igualmente mal equipadas de pessoal técnico e político.

Parabéns ao requerente que não quis adoptar uma maneira subserviente e que fez ouvir a sua razão. Deveria ser sempre assim.

Se fosse, as coisas não estavam agora tão mal.

Portanto, e a meu ver, a culpa também é nossa, arquitectos e proprietários que não nos defendemos e fazemos todos os fretes às câmaras na esperança de que a licença venha mais depressa. Infelizmente, não vem.

Passo agora a transcrever o dito requerimento.

“Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal d....

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

“Fulano de tal XXXX, requerente do Pedido de Informação Prévia (PIP) n.º 000000000 foi notificado(a) no passado dia XXXX, para o efeito do disposto no artigo 100º do CPA, da intenção de o indeferir “pelos factos e fundamentos constantes da informação técnica e do despacho do Senhor Director Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística”. A notificação acrescenta que “para qualquer

esclarecimento que julgue necessário deverá contactar os serviços...”

Imediatamente, o arquitecto entrou em contacto com os serviços do Engenheiro autor do despacho para colher os necessários esclarecimentos dado que a situação se configura inusitada e estranha conforme se explica adiante – estava ocupado não atendeu nem deu resposta posteriormente.

Até hoje, apesar de muitas tentativas, o arquitecto não logrou obter os esclarecimentos necessários pelo que marcou uma audiência com o Senhor Engenheiro para as dez horas do dia 2 de Setembro deste ano, única data disponível, no dia do primeiro contacto (23 de Junho).

I – O PIP foi apresentado antes do D.L. 555/99, com a redacção dada pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho, ter entrado em vigor. Portanto, se entendo bem, o prazo para a Câmara se pronunciar era de dez dias, conforme o artigo 12º do D.L.455/91, que se aplicava na altura. A Câmara Municipal tinha de se pronunciar até ao dia 20 ou 21 desse mês. A CM pronunciou-se cerca de dois anos depois do prazo terminar. Sendo como deveria ser pessoa de bem, a CM tem por obrigação reconhecer que esta demora trouxe enormes prejuízos aos interessados e sentir-se na obrigação de os ressarcir, produzindo uma informação que abrisse portas, lhes facilitasse a vida e, por qualquer forma, os compensasse da demora. A CM assim não fez. Foi insensível a esta situação ao produzir este despacho.

II - Tanto o artigo 12º do D.L. 455/91 como o artigo 16º do D.L. 177/01 dizem, o primeiro no n.º 2 e o segundo no n.º 4, que a informação pode ser desfavorável. Nenhum desses Decretos-Lei refere que um pedido de informação prévia será indeferido. Pelo contrário, ambos referem que “a câmara municipal indica”, D.L. 455/91, ou, mais claro ainda “no caso da informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou operação de loteamento” (D.L. 177/01).

III – Pergunta-se agora: em que sede é que a informação ao pedido de informação prévia é revista?

Reponde-se: evidentemente, que no processo de licenciamento.

E explica-se: se se trata de um pedido de informação prévia, é na fase subsequente, o processo de licenciamento, que as aquisições colhidas na consulta prévia serão integradas permitindo assim que o processo burocrático seja aligeirado, abreviado o tempo para se dar o despacho final de licenciamento, como muito bem se declara no preâmbulo do D.L. 555/99, logo nos primeiros seis parágrafos.

Parece pois evidente que não se trata de reformular um pedido de informação prévia (PIP), mas de realizar o processo de licenciamento com as informações colhidas no PIP.

Se assim não fosse, de nada serviria ter-se institucionalizado a forma do PIP pois este procedimento em nada adiantaria em relação a um mero processo de licenciamento. É indiferente que as informações, e os indeferimentos, sejam feitos em sede de PIP ou de licenciamento.

Só aspectos burocráticos estariam envolvidos. Quanto a ganhos de tempo, NADA.

Pelo contrário, e pelos vistos, tendo em vista este caso, um PIP atrasaria a emissão do alvará de licença de construção.

Assim sendo, parece claro que, na circunstância (com dois anos de atraso por parte da CM para dar resposta a um PIP e com a substância deste despacho), o mínimo que se poderia esperar da parte da Câmara Municipal seria que assumisse os prejuízos causados ao requerente e abrisse portas para se poder passar à fase seguinte. Fase essa que tanto pode ser: apresentar o processo de licenciamento, como vender a propriedade com as orientações para a fase seguinte de projecto. O que, neste segundo caso, com um indeferimento do PIP se tornaria impossível. Coarcta-se assim, temporariamente, o direito ao uso de coisa própria aos proprietários do prédio.

Nada se descortina neste despacho que permita adivinhar a mais ténue intenção de compensar o requerente.

Antes pelo contrário, foi o requerente que, tendo os serviços perdido, inadmissivelmente diga-se, o processo burocrático, teve de fornecer um outro para que o despacho lhe fosse comunicado três meses depois... mais três meses de demora e de espera.

IV – O despacho do Senhor Engenheiro, homologado pelo Vereador na mesma data, também manda o processo para a estaca zero, quando já tinha passado um ano e quatro meses sobre o fim do prazo para a CM se pronunciar. Na verdade, o

arquitecto autor do projecto foi recebido seis vezes pelo Senhor Vereador, duas pelo Senhor Director e cinco pelo Engenheiro autor do despacho; muitas delas, depois desse despacho (por exemplo nos dias 1 de Abril e 13 de Maio deste ano), sem que aquele alto responsável lhe tenha comunicado o teor desse documento e sem que alguma vez o processo burocrático (onde estão incluídos os desenhos e a memória descritiva e justificativa) tenha estado presente de modo a poder haver uma troca de opiniões e as explicações (com o processo na mão) que, verifica-se agora como se suspeitava na altura, eram e são imprescindíveis.

O despacho do Senhor Engenheiro não é mais que uma opinião, como se pode ver no que a seguir transcrevo: “na sequência do despacho do Senhor Director é minha opinião que se deve informar o interessado no sentido de reformular o pedido tendo em consideração o seguinte”... Três meses de intervalo entre o despacho do Director e o do Engenheiro. O Senhor Engenheiro deveria saber que lhe caberia emitir não uma opinião, mas uma informação, como tentaremos explicar a seguir.

Alínea a) do despacho: “relativamente à cércea do edificio deverá ser garantida a existente na frente urbana em que o mesmo se insere, alinhando pelo edificio a nascente”.

Acontece que a Memória Descritiva e Justificativa refere no último parágrafo: “De acordo com o n.º 3, alínea a), do Art.º 15º das Normas Provisórias, a cércea é igual à do edificio de gaveto com a Av. de França e à do prédio a que se encosta”, o tal a nascente do despacho, “cujas cérceas são de 25 m ( 112m- 86,5 m; cota da planta na escala 1/100 do PIU.”

Pergunta-se como entender esta alínea, tendo em conta que este aspecto se acha devidamente esclarecido na Memória Descritiva e Justificativa? Se leu e concorda, para quê escrever isto que nada adianta? Parece que não leu. Ou já estava a pensar noutra coisa.

Alínea b) do despacho: “a ocupação do logradouro na sua totalidade não é admissível, contrariando também o disposto no Art. 62º do RGEU.” Trata-se do corpo do artigo pois os parágrafos seguintes não são referidos no despacho.

Aqui há duas afirmações: a primeira, diz que a ocupação do logradouro na sua totalidade não é admissível.

A segunda, que essa ocupação contraria o RGEU, artigo 62º.

Quanto à primeira, desculpará V. Ex.<sup>a</sup>, mas é uma afirmação que não assenta em nenhuma prescrição regulamentar e configura uma opinião que, sendo respeitável, não pode vincular o projecto a realizar. Não é, pois, seguramente, uma fundamentação de facto ou de direito.

Quanto à segunda, a situação é mais preocupante, porque numa das reuniões com o autor do projecto foi ventilado o assunto e este informou o Senhor Engenheiro que o artigo 62.º se aplica no caso de duas “edificações para habitação multi-familiar ou colectiva”, que “deverão dispor-se nos respectivos lotes de forma a que o menor intervalo entre fachadas posteriores esteja de acordo com o estabelecido no artigo 59º”.

Isto é, os compartimentos de habitação que, sem dúvida, terão aberturas nessas fachadas têm que distar pelo menos uma medida igual à altura do edifício mais alto. Sendo assim, este artigo não se pode aplicar, porque nas fachadas em questão não há compartimentos de habitação. De um lado há uma empena cega de uma garagem, do outro está construído um armazém de um banco. Não há, portanto, edifícios de habitação multi-familiar ou colectiva e a fachada do edifício que projectamos no nosso terreno, se não tivesse a garagem de permeio, distaria vinte e tal metros da fachada do armazém que tem seis metros de altura.

Não se compreende que o Senhor Engenheiro tenha esquecido a informação do arquitecto e tenha insistido em querer aplicar um artigo numa situação para a qual ele não foi criado. O despacho não refere qualquer incompatibilidade legal da empena da garagem com as janelas dos andares do armazém que lhe ficam fronteiras. Portanto, torna-se evidente que, também aqui, a opinião do Senhor Engenheiro carece de fundamentação de facto e de direito.

V - No final do despacho ainda se regista o seguinte; “em tempo: deverá ser assegurada a definição do alinhamento do plano do alçado principal”.

Também este assunto foi ventilado numa das reuniões com o arquitecto e foi dada a explicação pertinente. E a explicação está no primeiro parágrafo da segunda página da Memória Descritiva e Justificativa referida: “Para manter a unidade do plano do espaço de colmatação em que o lote se insere, propomos vigas ao nível de cada andar que definirão o plano da fachada, mantendo-o na continuidade do prédio vizinho a nascente”.

Mais uma vez nos assalta a dúvida de o Senhor Engenheiro ter lido a Memória Descritiva e Justificativa e os desenhos, pois que a proposta de solução a

dar a este problema, já pressentido pelo arquitecto como uma exigência que viria a ser feita pela CM, foi referida na dita documentação e é apresentada uma solução nos desenhos entregues.

A resposta ao PIP não pode dizer como o projecto deveria ser desenvolvido para satisfazer os gostos dos serviços, mas sim o que é necessário fazer, no projecto a apresentar, para satisfazer a lei. E a lei, neste caso, poderá decorrer dos poderes da CM, se bem aplicados, para o que seria necessário emitir uma ou várias proposições que mostrassem claramente as orientações urbanísticas e não estéticas, adoptadas pelos serviços.

Se a continuidade do plano da fachada é uma delas, e a única pelos vistos, então deveria ser explicitamente mostrado qual ou quais os aspectos em que a proposta do PIP não assegura que, no processo de licenciamento, as tais proposições sejam respeitadas. Para que houvesse alguma infracção à lei, o despacho deveria indicar qual seria o desiderato camarário que não tinha sido respeitado e, para além disso, dar pistas para que pudesse vir a ser.

O arquitecto, podemos garanti-lo, tem a melhor das disposições para agradar aos serviços da CM desde que não haja ingerências na área da sua competência de autor de obra de arquitectura, uma arte, pelo que não recusaria levar em consideração, na fase seguinte, as opiniões que os serviços resolvessem expressar.

Mas para tanto é necessário que o Senhor Engenheiro diga mais uma ou outra opinião de modo a que o arquitecto possa daí tirar proposta, ou propostas, que sejam do agrado dos serviços.

Por exemplo: pode-se criar um “fake” com uma fachada postiça, sem vidro, de preferência, na qual o ritmo e o material ou a cor fossem tomados do edifício a nascente. Mas esta é só uma das propostas possíveis. Outra, seria fazer uma grelha em betão armado

Por último: esperávamos que o despacho referisse como seria possível manter uma construção que existe no terreno se as opiniões nele expressas fossem seguidas.

Esperávamos que respondesse às perguntas da Memória Descritiva e Justificativa, nomeadamente quanto ao parque automóvel. Esperávamos que o despacho respeitasse o n.º 4 do art. 16 do D.L.555/01 ou o n.º 2 do D.L. 455/9 e que indicasse uma tomada de posição orientadora do trabalho que se vai seguir.

Requer que, não havendo lugar a indeferimento do PIP, nem funda-

mentação quer de facto quer de direito, para dar uma informação desfavorável, seja dada uma informação, aprovando o estudo apresentado; se a CMP insistir nalgum aspecto de pormenor, que essa informação seja condicionada, contendo a indicação dos termos em que deve ser desenvolvido o estudo na fase de processo de licenciamento, para respeitar a lei, de modo a que o requerente e demais interessados, nos quais se inclui o arquitecto autor do projecto, possam finalmente prosseguir com o processo, para que o projecto se construa.

Isto é: o processo de licenciamento deve ser desenvolvido, levando em consideração os aspectos que os serviços entenderem por bem indicar como obrigatórios por lei.

Pede deferimento”.

**Posteriormente foram apresentados, em aditamento aos primeiros, novos desenhos e memória descritiva e justificativa.**

**Anexam-se as m.d.j.s e os desenhos de ambas as soluções e as informações e despachos que recaíram sobre elas.**

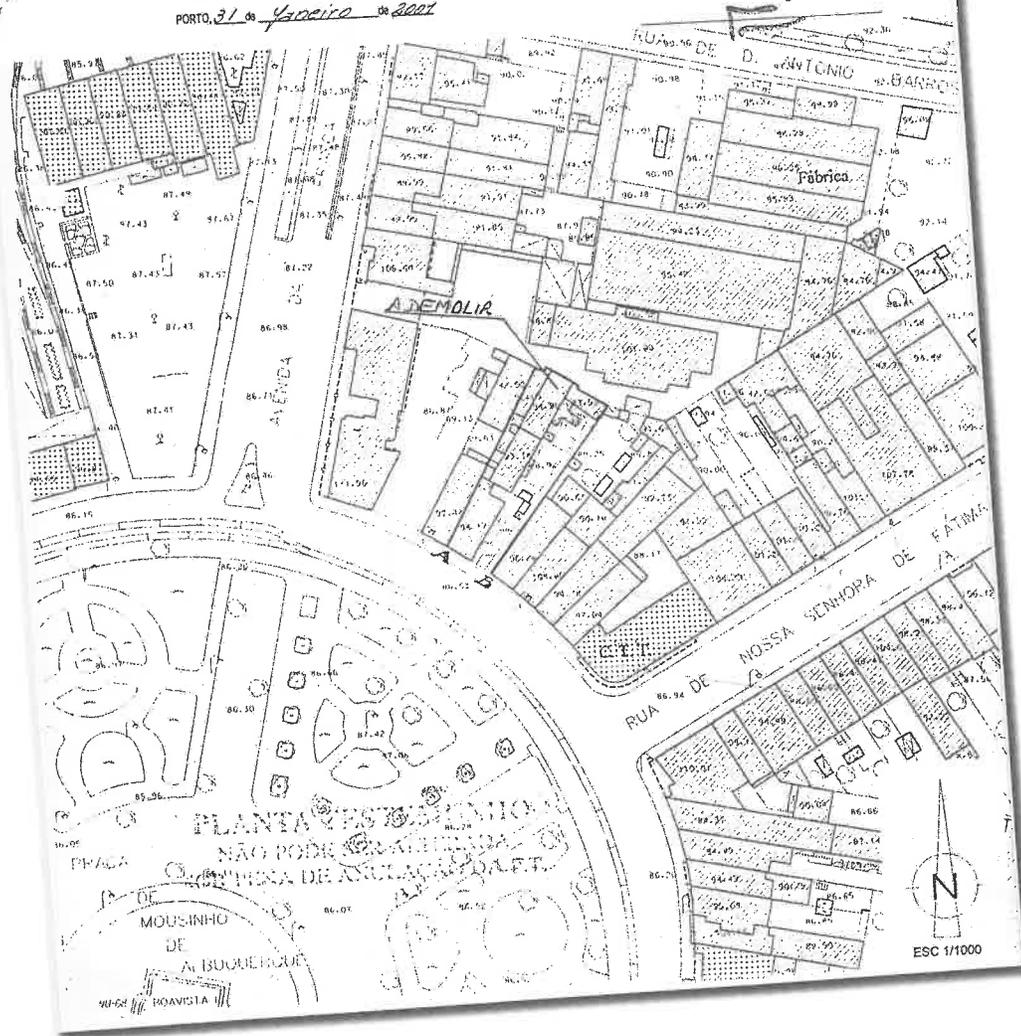
O PIP

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO  
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA  
Departamento Municipal de Estudos e Desenvolvimento do PDM  
Divisão Municipal de Informação Urbana

1. A Câmara Municipal do Porto procederá à correção de lapsos e/ou omissões verificadas na folha cartográfica disponibilizada, desde que solicitada pelo requerente.
2. Na utilização desta extracto, como planta de localização para efeito de instrução de pedido de processos de licenciamento de obras particulares, a implantação de obras projectadas deve ser feita com rigor e a linha camim, com as frentes, profundidades e afastamentos devidamente cotados, de acordo com as convenções utilizadas nesta Câmara e com a indicação dos limites da sua propriedade.

C.L. 1992 - Folha n. E-8  
Informação urbanística n. 2097/01 (N.L)  
PORTO, 31 de Janeiro de 2002

O Director do DMEDPDM





O PIP destina-se ao edifício mais baixo, que se quer conservar.  
Ao fundo o armazém. Ver na planta topográfica da página anterior a localização do armazém e a sua relação com este terreno. Reparar na ocupação dos lotes que estão praticamente preenchidos por construção desde a rua de N.S. Fátima até à Av. 5 de Outubro.



A relação com o edifício a nascente



O intervalo em que o lote do PIP se insere.  
De um e de outro lado, salvo a construção geminada, já desapareceram  
as construções do século XIX

### Memória Descritiva e Justificativa

Apresenta-se Pedido de Informação Prévia para o terreno identificado na planta (P.I.U.) sito na Praça Mouzinho de Albuquerque propriedade de herdeiros do Dr. representados pela Dr.<sup>a</sup>

Anteriormente, em 1996, já tinha sido fornecida a P.T nº 567/96, de acordo com estudo que apresentámos que se encontra hoje desactualizada, pelo que foram fornecidos os novos condicionamentos pela IU/9701/DMIU (V.1) de 31-01-2001.

A partir daí, de acordo com as normas provisórias que a Câmara está a aplicar, desenvolveu-se um estudo mais elaborado e maduro em consequência dos cerca de seis anos que tivemos para pensar no projecto.

A proposta corresponde ao desenvolvimento de ideias que vimos explorando desde 1978, vai para vinte e cinco anos, e que foram sendo desenvolvidas em 1984 no concurso da frente urbana do Parque da Cidade e em 1988 num trabalho construído em Esmoriz.

No essencial a nossa proposta consiste em abandonar a morfologia paralelepípedica e, em sua substituição, criar fogos tipo casa pátio com generosos prolongamentos para o exterior e praticamente todos voltados para o pátio.

Esta opção obriga a novos estudos estruturais, e não só, que têm vindo a ser amadurecidos de projecto em projecto.

Tratando-se de um local com franca presença vegetal no cento da praça, a sul, a oportunidade não podia ser perdida.

Os pátios serão bordados por floreiras que protegem os andares inferiores de quem está nos superiores e terão pérgolas o que, em

conjunto, fará o conveniente contraponto às árvores de grande porte que lhes ficarão fronteiras.

Para manter a unidade do plano do espaço de colmatação em que o lote se insere propomos vigas ao nível de cada andar que definirão o plano da fachada mantendo - o na continuidade do prédio vizinho a nascente.

Logicamente mantemos a construção existente que será integrada no conjunto servindo a platibanda, que actualmente esconde a cobertura, de guarda da varanda desse andar.

A construção existente que é ocupada por um comércio e uma habitação tem no total 218 m<sup>2</sup> sendo metade para cada uma das ocupações referidas.

Os andares seguintes ocupam 997 m<sup>2</sup> com habitação.

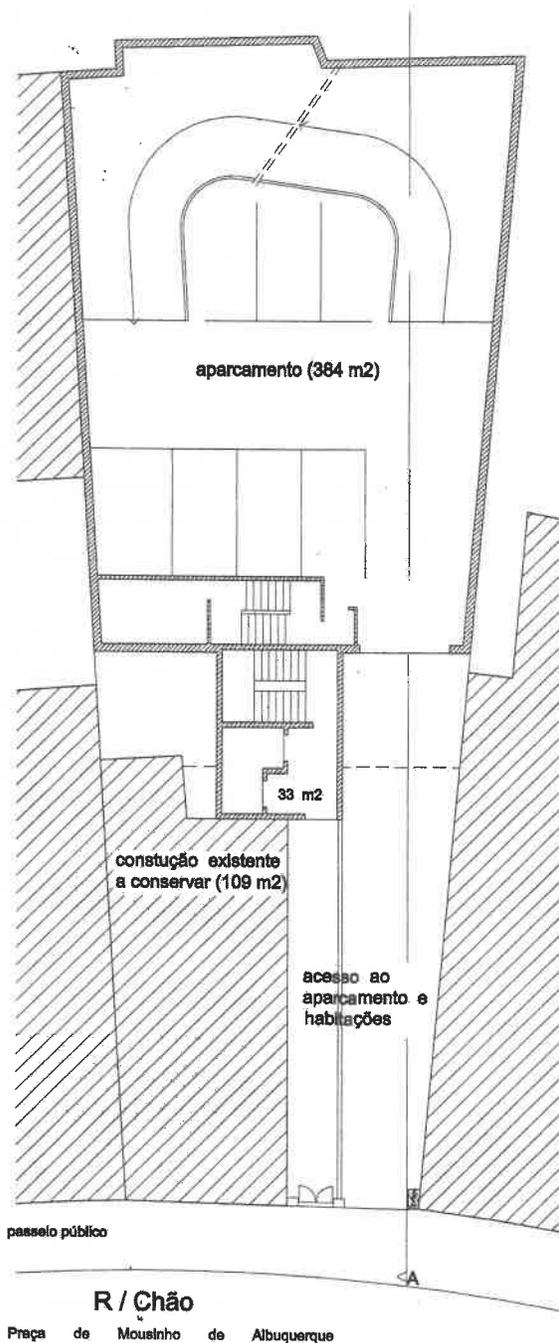
O estacionamento ocupa 2690 m<sup>2</sup> para 57 lugares o que, sendo exageradamente caro, 47 m<sup>2</sup> por lugar, poderá ter que ser reduzido, com pena nossa, no desenvolvimento do projecto. O que, a acontecer, será um prejuízo para a cidade dada a falta de estacionamento existente.

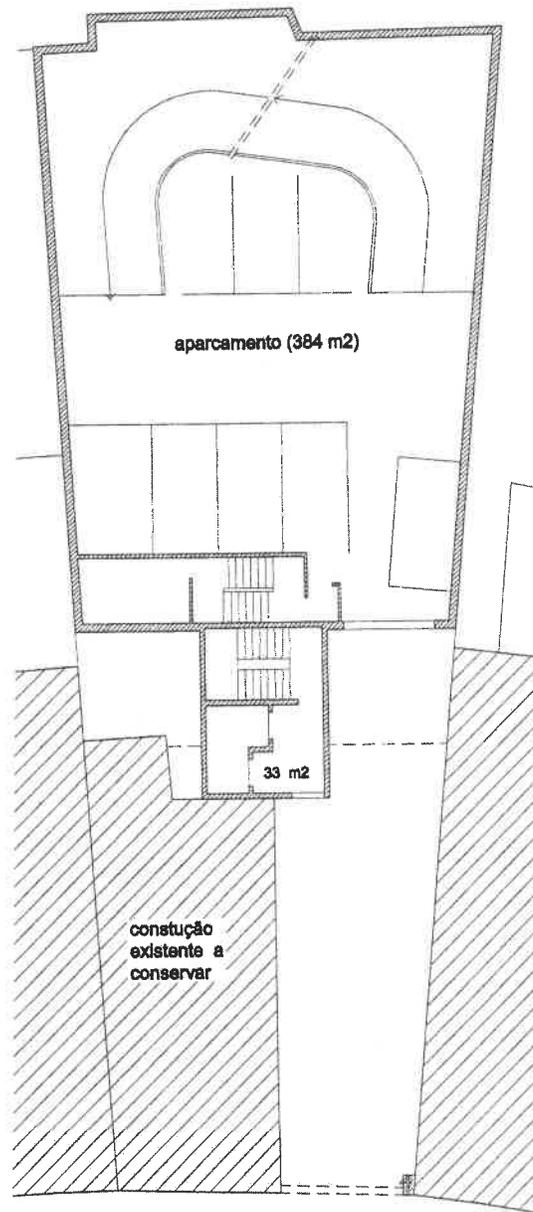
As n.p. prevêem muito menos lugares de garagem, art.ºs 5º, nº 3, e 29º pelo que a Câmara deverá pronunciar-se sobre o interesse que este aumento tem para a cidade numa zona tão carênciada de estacionamento.

O terreno tem 645 m<sup>2</sup> de At e 342 m<sup>2</sup> de Ae.

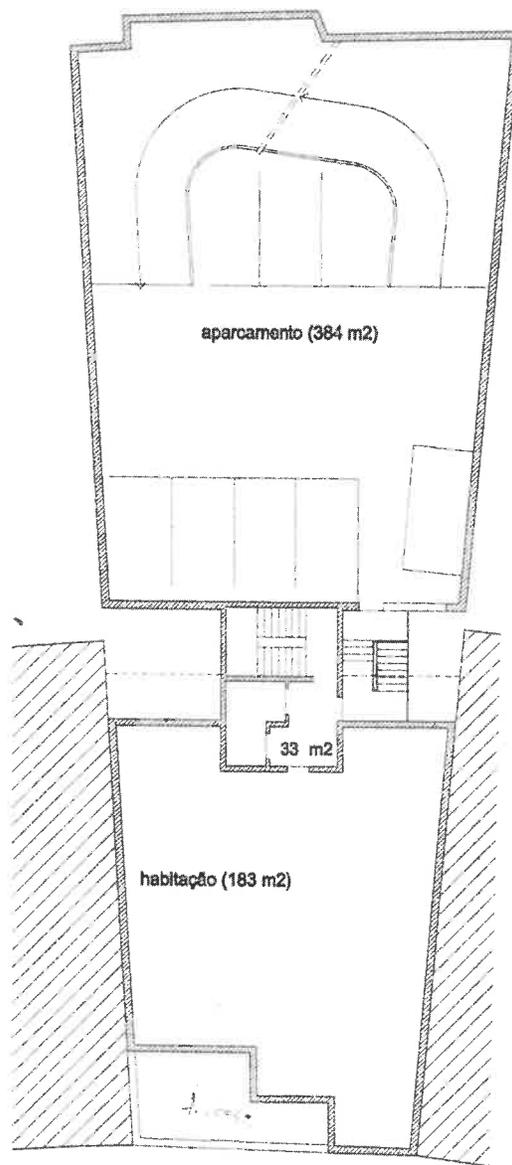
De acordo com o n.º3, alínea a), do Art.º 15º das n.p. a cêrcea é igual à do edifício de gaveto com a Av. da França e à do prédio a que encosta cujas cêrceas são de 25 m (112m – 86,5 m; cota da planta na escala 1/1000 do PIU -).

Porto 7 de Maio de 2001

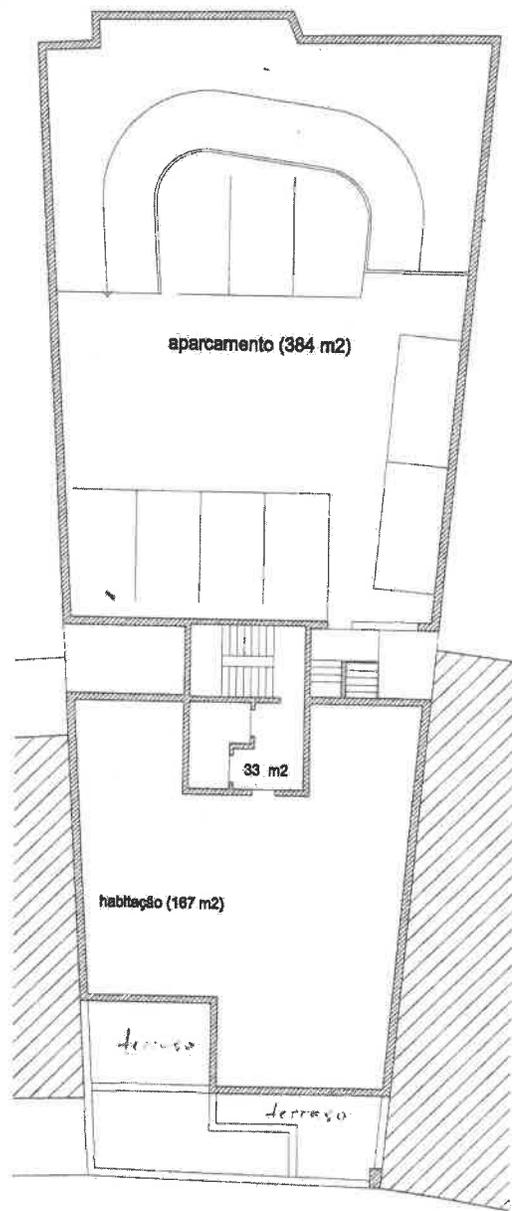




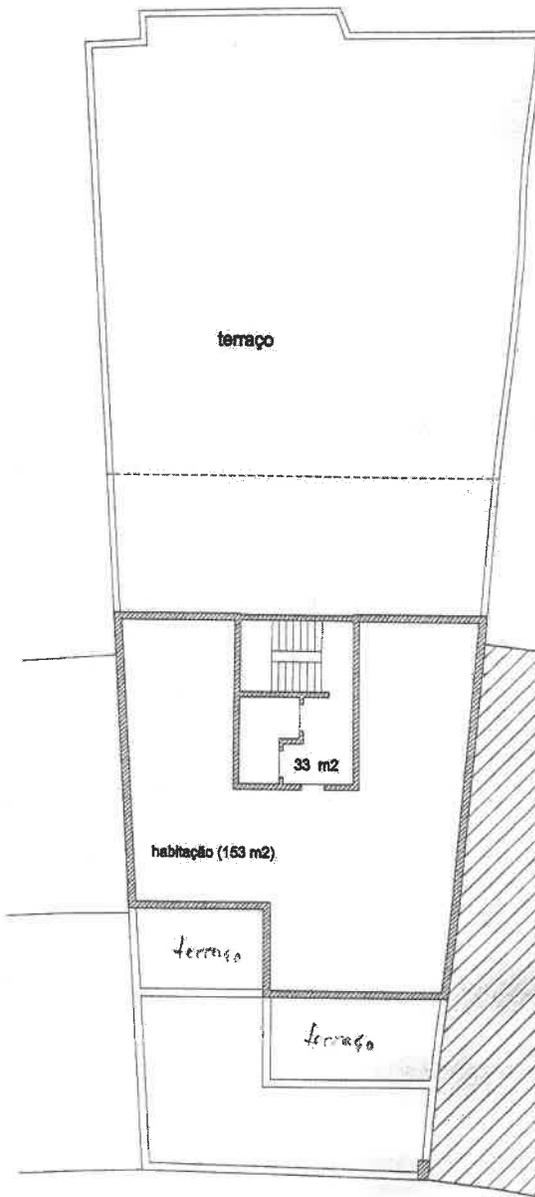
1º Andar



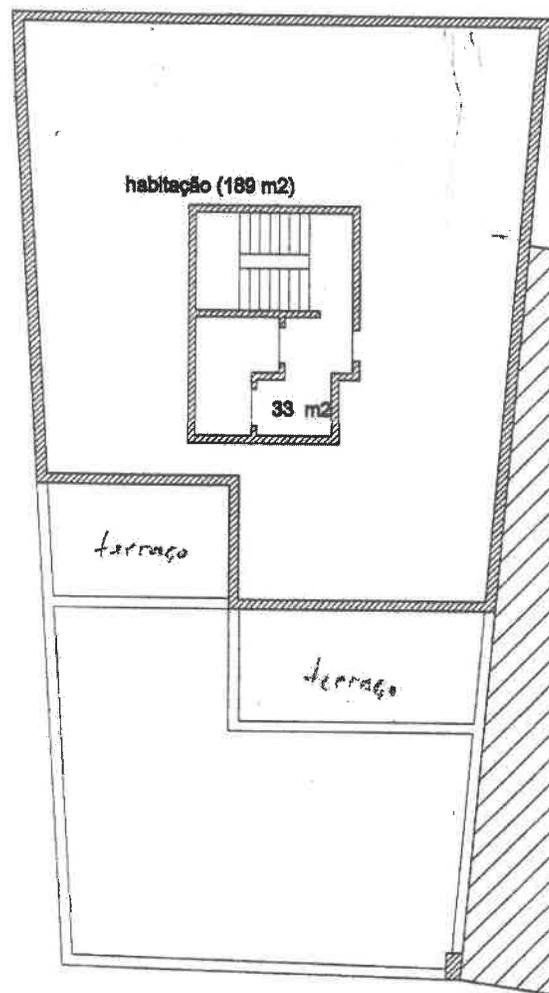
2º Andar



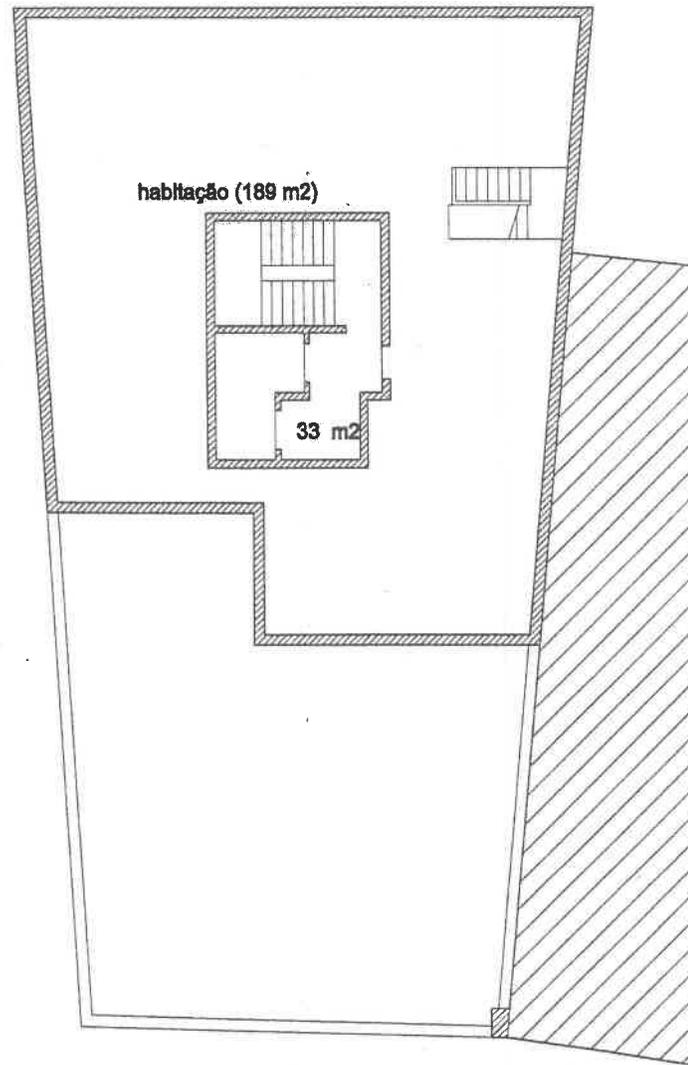
3º Andar



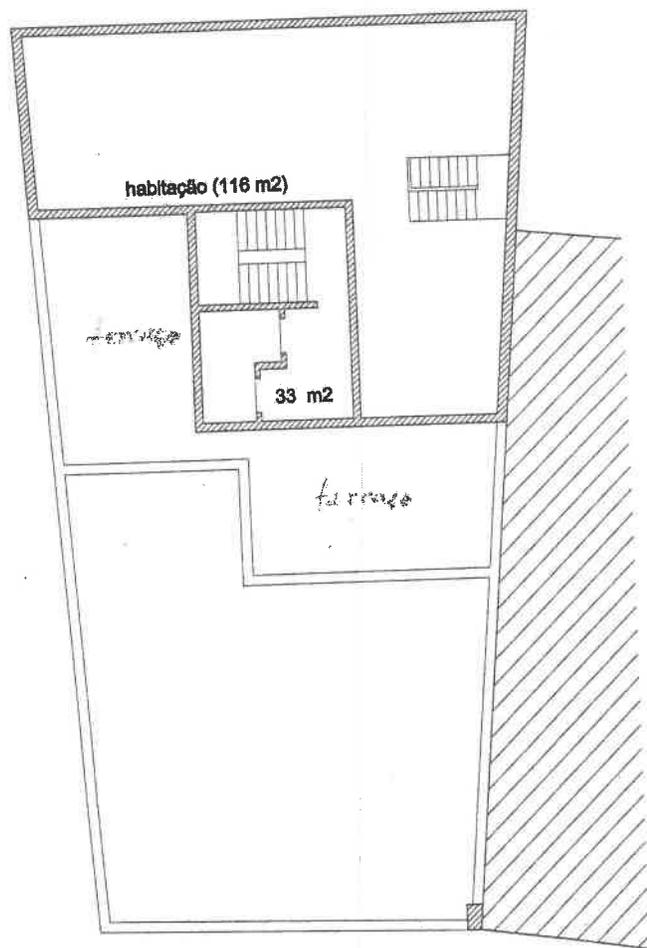
4° Andar



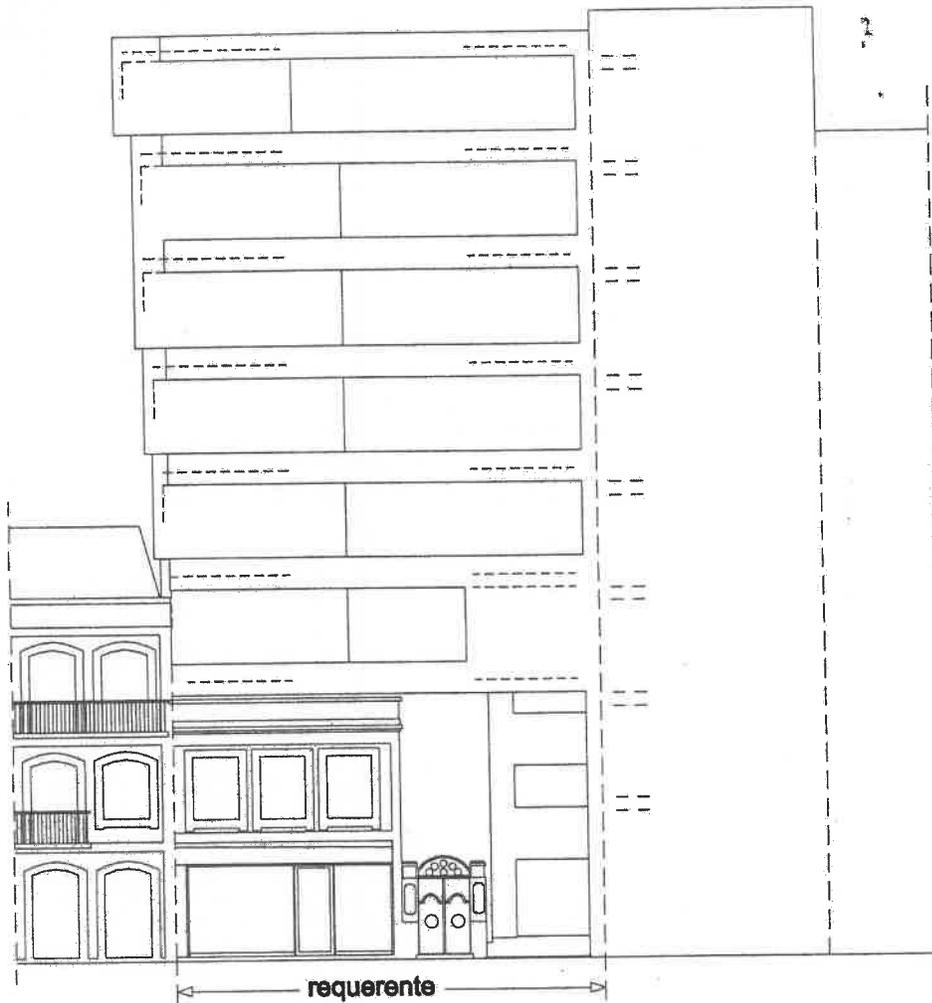
**5º Andar**



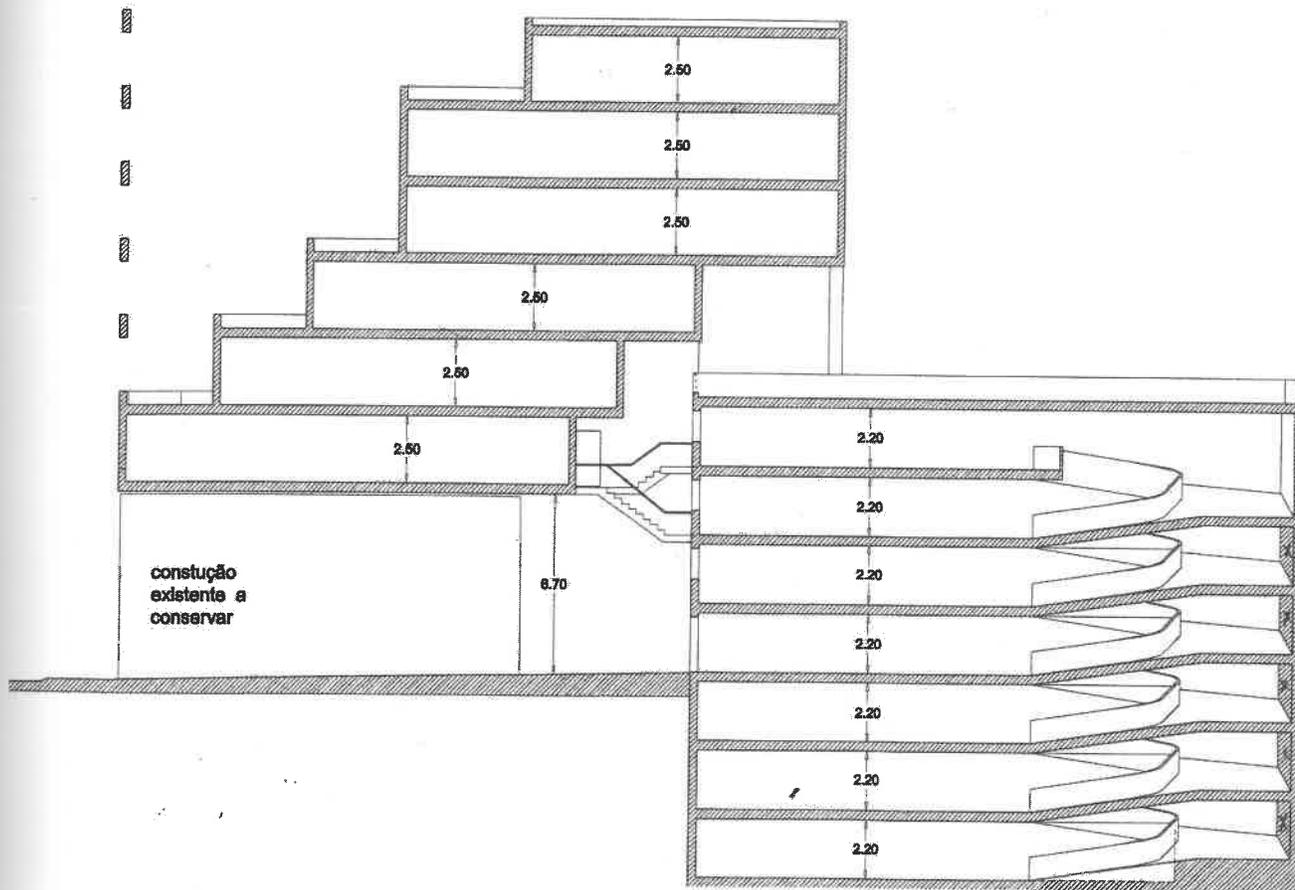
6º Andar



7° Andar



**Alçado principal**



Corte AB

Na sequência do despacho do Senhor  
Director e outras formas que se  
deverá reformar o interesse no  
sentido de reformular o pedido  
tendo em consideração o seguinte:

a) relativamente à cerca do  
edifício, deverá ser permitida  
a existente na frente urbana  
em que o mesmo se insere,  
dilatando pelo edifício a  
necessária;

b) a ocupação do loteamento  
na sua totalidade não é  
dilatável, contrariando também  
o disposto no art. 62.º do RGEU.

J. M. A. 2017-07-13

em tempo: deverá ser assegurada a definição  
do alinhamento do plano do alçado principal.

NOTIFIQUE-SE NOS TERMOS  
DOS ART.ºs 100.º E 101.º DO C. P. A.

O Director Municipal de  
Planeamento e Gestão Urbanística

-06-13 (Arq. José Carapina)

**Despacho do Eng.º José Duarte de 2003 – 03 – 13 no processo da Praça Mousinho de Albuquerque**

Na sequência do despacho do Senhor Director é minha opinião que se deverá informar o interessado no sentido de reformular o pedido tendo em consideração o seguinte:

- a) relativamente à cércea do edifício, deverá ser garantida a existência na frente urbana em que o mesmo se insere, e alinhando pelo edifício a nascente;
- b) a ocupação do logradouro na sua totalidade não é admissível, contrariando também o disposto no art. 62.º do RGEU

rubrica e data

em tempo: deverá ser assegurada a definição do alinhamento do plano do alçado principal.

**Despacho do Director Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística:**

**Carimbo com Notifique-se nos termos dos art.ºs 100º e 101º do C.P.A.**

**O Director Municipal de Planeamento e gestão Urbanística**

rubrica

( Arq.º José Carapeto)  
carimbo com data

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Porto

, requerente do Pedido de Informação Prévia n.º 13368/01 de 05 de Junho foi notificada no passado dia 21 de Junho, para o efeito do disposto no artigo 100º do CPA, da intenção de indeferir “pelos factos e fundamentos constantes da informação técnica e do despacho do Senhor Director Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística”. A notificação permite que “para qualquer esclarecimento que julgue necessário deverá contactar os serviços...”

Imediatamente, o arquitecto Pulido Valente entrou em contacto com os serviços do Engenheiro José Duarte, autor do despacho, que estava ocupado, para colher os necessários esclarecimentos dado que a situação se configura inusitada e estranha conforme se explica a seguir. Até hoje, apesar de muitas tentativas, o arquitecto não logrou obter os esclarecimentos necessários, pelo que marcou uma audiência com o Senhor Engenheiro para as dez horas do dia ... 2 de Setembro deste ano, única data disponível, no dia do primeiro contacto (23 de Junho).

I – O PIP foi apresentado em 2001-6-5, antes do D.L. 555/99, com a redacção dada pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho, ter entrado em vigor em 2001-10-02. Portanto, se entendo bem, o prazo para a Câmara se pronunciar era de dez dias, conforme o artigo 12º do D.L. 455/91, que se aplicava na altura. A Câmara Municipal do Porto tinha de se pronunciar até ao dia 20 ou 21 desse mês. A CMP pronunciou-se cerca de dois anos depois do prazo terminar. Sendo como é pessoa de bem, a CMP tem por obrigação reconhecer que esta demora trouxe enormes prejuizos aos interessados e sentir-se na obrigação de os ressarcir, produzindo uma informação que abrisse portas, lhes facilitasse a vida e, por qualquer forma, os compensasse da demora. A CMP assim não fez. Foi insensível a esta situação ao produzir este despacho.

II - Tanto o artigo 12º do D.L. 455/91 como o artigo 16º do D.L. 177/01 dizem, o primeiro no n.º 2 e o segundo no n.º 4, que a informação pode ser desfavorável. Nenhum desses

decretos lei refere que um pedido de informação prévia será indeferido. Pelo contrário, ambos referem que “a câmara municipal indica”, D.L. 455/91, ou, mais claro ainda “no caso da informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou operação de loteamento” (D.L. 177/01).

III – Pergunta-se agora: em que sede é que a informação ao pedido de informação prévia é revista?

Reponde-se: evidentemente que no processo de licenciamento.

E explica-se: pois se se trata de um pedido de **informação prévia**, é na fase subsequente, o processo de licenciamento, que as aquisições colhidas na consulta prévia serão integradas permitindo assim que o processo burocrático seja aligeirado e abreviado como muito bem se declara no preâmbulo do D.L. 555/99, primeiros seis parágrafos.

**Parece pois evidente que não se trata de reformular um pedido de informação prévia ( PIP ), mas realizar o processo de licenciamento com as informações colhidas no PIP.**

Se assim não fosse, nada adiantaria ter-se institucionalizado a forma do PIP pois este procedimento em nada adiantaria em relação a um mero processo de licenciamento. É indiferente que as informações, e os indeferimentos, sejam feitos em sede de PIP ou de licenciamento. Só aspectos burocráticos estariam envolvidos. Quanto a ganhos de tempo, NADA.

Portanto, parece claro que, na circunstância (com dois anos de atraso por parte da CMP para dar resposta a um PIP e com a substância deste despacho), o mínimo que se poderia esperar da parte da Câmara Municipal do Porto seria que assumisse os prejuízos causados a requerente e abrisse portas para se poder passar à fase seguinte. Fase essa que tanto pode ser apresentar o processo de licenciamento, como vender a propriedade com as orientações para a fase seguinte de projecto. O que, neste segundo caso, com um indeferimento do PIP se torna impossível. Coarcta-se assim, temporariamente, um direito ao uso de coisa própria aos proprietários do prédio.

Mas nem desta, nem aqui, os serviços acertaram com uma maneira cúria de servir o munícipe. Nada se descortina neste despacho que permita adivinhar a mais ténue intenção de compensar a requerente. Antes pelo contrário, foi a requerente que, tendo os serviços perdido o processo burocrático, teve de fornecer um outro para que o despacho de 2003-03-13 lhe fosse comunicado em 16/06/03... mais três meses de demora e de espera.

IV – O despacho do DMPGU de 17-10-02, homologado pelo vereador na mesma data que nos foi comunicado, também manda o processo para a estaca zero, depois de passado um ano e quatro meses sobre o fim do prazo para a CMP se pronunciar. Além de ser uma falta de respeito para com a requerente, por não ter sido levado em conta o enorme atraso na resposta ao pedido e consequentes prejuízos e expectativas frustradas, acabou por chegar ao despacho de 13 de Março último, numa situação assaz peculiar.

Na verdade, o arquitecto, autor do projecto, foi recebido seis vezes pelo Senhor Vereador, duas pelo Senhor Director e cinco pelo engenheiro José Duarte, muitas delas depois desse despacho (por exemplo nos dias 1 de Abril e 13 de Maio deste ano), sem que aquele alto responsável lhe tenha comunicado o teor do despacho e sem que alguma vez o processo burocrático tenha estado presente, de modo a poder haver uma troca de opiniões e as explicações (com o processo na mão) que, verifica-se agora como se suspeitava na altura, eram e são imprescindíveis.

Porque o despacho do Senhor Engenheiro José Duarte não é mais que uma opinião como se pode ver “ na sequência do despacho do Senhor Director”, o de 17 de Outubro de 2002, “é minha opinião que se deve informar o interessado no sentido de reformular o pedido tendo em consideração o seguinte” (em 13-03-03 ).

Com todo o respeito pelo Senhor Engenheiro, o que lhe caberia emitir não era uma opinião, mas um despacho configurado numa informação como tentaremos explicar a seguir.

Alinea a) do despacho: “relativamente à cêrcea do edifício deverá ser garantida a existente na frente urbana em que o mesmo se insere, alinhando pelo edifício a nascente”.

A m.d.j., datada de 7 de Maio de 2001, refere no último parágrafo: “ De acordo com o n.º 3, alínea a), do Art.º 15º das n.p., a cêrcea é igual à do edifício de gaveto com a Av. de França

e à do prédio a que se encosta”, o tal a nascente do despacho, “cujas cêrceas são de 25 m ( 112m -86,5 m; cota da planta na escala 1/100 do PIU”).

Pergunta-se: como entender esta alinea, tendo em conta que este aspecto se acha devidamente esclarecido no m.d.j.? O Senhor Engenheiro leu e sabe que as cotas são diferentes mas não o diz para informação (prévia) da requerente como a lei manda? Se leu e concorda, para quê escrever isto que nada adianta?

Alínea b) do despacho: “ a ocupação do logradouro na sua totalidade não é admissível, contrariando também o disposto no art. 62º do RGEU.” Trata-se do corpo do artigo pois os parágrafos seguintes não são referidos no despacho.

Aqui há duas afirmações: a primeira diz que a ocupação do logradouro na sua totalidade não é admissível; a segunda, que essa ocupação contraria o RGEU, artigo 62º.

Quanto à primeira, desculpará V.Ex.ª, mas é uma afirmação que não assenta em nenhuma prescrição regulamentar e configura uma opinião que, sendo respeitável, não pode vincular o projecto a realizar. Não é, pois, seguramente, uma fundamentação de facto ou de direito.

Quanto à segunda, a situação é mais preocupante, porque, numa das reuniões com o autor do projecto, foi ventilado o assunto e este informou o Senhor Engenheiro que a leitura do artigo 62.º tem que se fazer para o caso de duas “edificações para habitação multifamiliar ou colectiva”, que “deverão dispor-se nos respectivos lotes de forma a que o menor intervalo entre fachadas posteriores esteja de acordo com o estabelecido no artigo 59º”. Isto é, os compartimentos de habitação que, sem dúvida, terão aberturas nessas fachadas, têm que distar pelo menos uma medida igual à altura do edifício mais alto. Sendo assim, este artigo não se pode aplicar, porque nas fachadas em questão não há compartimentos de habitação. De um lado, o nosso, há uma garagem que remata com uma empena cega, do outro, o do vizinho, está construído um armazém de um banco. Não há, portanto, edifícios de habitação multifamiliar ou colectiva e a fachada do edifício que projectamos no nosso terreno, se não tivesse a garagem de permeio, distaria vinte e tal metros da fachada do armazém.

Não se compreende que o Senhor Engenheiro José Duarte tenha esquecido a informação do arquitecto e tenha insistido em querer aplicar um artigo numa situação para o qual ele não foi criado. O despacho não refere qualquer incompatibilidade legal da empena da garagem

com as janelas dos andares do armazém que lhe ficam fronteiras. Portanto, parece assim evidente que, também aqui, a opinião do Senhor Engenheiro José Duarte carecerá de fundamentação de facto e de direito.

V - No final do despacho: "em tempo: deverá ser assegurada a definição do alinhamento do plano do alçado principal".

Também este assunto foi ventilado numa das reuniões com o arquitecto e foi dada a explicação pertinente. E a explicação está no primeiro parágrafo da segunda página da m.d.j. referida: "Para manter a unidade do plano do espaço de colmatação em que o lote se insere, propomos vigas ao nível de cada andar que definirão o plano da fachada, mantendo-o na continuidade do prédio vizinho a nascente".

Mais uma vez nos assalta a dúvida se o Senhor Engenheiro terá lido a m.d.j. e os desenhos, pois que a proposta de solução a dar a este problema, já pressentido pelo arquitecto como uma exigência que viria a ser feita pela CMP, foi referida na m.d.j. e é apresentada uma solução nos desenhos.

A resposta ao PIP não pode dizer como o projecto deveria ser desenvolvido para satisfazer os gostos dos serviços, mas sim o que é necessário fazer, no projecto a apresentar, para satisfazer a lei. E a lei, neste caso, poderá decorrer dos poderes da CMP, se bem aplicados, para o que seria necessário emitir uma ou várias proposições que mostrassem claramente as orientações urbanísticas – não estéticas – adoptadas pelos serviços. Se a continuidade do plano da fachada é uma delas, e a única pelos vistos, então deveria ser explicitamente mostrado qual ou quais os aspectos em que a proposta do PIP não assegura que, no processo de licenciamento, as tais proposições sejam respeitadas. Para que houvesse alguma infracção à lei, o despacho deveria indicar qual seria o desiderato camarário que não tinha sido respeitado e, para além disso, dar pistas para que pudesse ser.

O arquitecto Pulido Valente, podemos garanti-lo, tem a melhor das disposições para agradar aos serviços da CMP, desde que não haja ingerências na área da sua competência de autor de obra de arquitectura (uma arte), pelo que não recusaria levar em consideração, na fase seguinte, as opiniões que os serviços resolvessem expressar. Mas para tanto é necessário que o Senhor Engenheiro diga mais uma ou outra opinião, de modo a que ele possa daí tirar

proposta, ou propostas, que sejam do agrado dos serviços. Por exemplo: pode-se criar um “fake” com uma fachada postiça, sem vidro de preferência, na qual o ritmo e o material ou a cor fossem tomados do edifício a nascente. Mas esta é só uma das propostas possíveis. Outra seria fazer uma grelha em betão armado. Estamos ao lado da Casa da Música.

Por último: esperávamos que o despacho referisse como seria possível manter a construção existente, se as opiniões nele expressas fossem seguidas. Esperávamos que respondesse às perguntas da m.d.j., nomeadamente quanto ao parque automóvel. Esperávamos que o despacho respeitasse o nº 4 do art. 16 do D.L. 555/01 ou o nº 2 do D.L. 455/91 e que indicasse uma tomada de posição orientadora do trabalho que se vai seguir.

Requer que, não havendo lugar a indeferimento do PIP, nem fundamentação quer de facto quer de direito para dar uma informação desfavorável, seja dada uma informação, aprovando o estudo apresentado e, se a CMP insistir nalgum aspecto de pormenor, que essa informação seja condicionada, contendo a indicação dos termos em que deve ser desenvolvido o estudo na fase de processo de licenciamento para respeitar a lei, de modo a que a requerente e demais interessados, nos quais se inclui o arquitecto autor do projecto, possam finalmente prosseguir com o processo e para que a construção se construa.

Isto é: o processo de licenciamento deve ser desenvolvido, levando em consideração os aspectos que os serviços entenderem por bem indicar como obrigatórios por lei.

Pede deferimento.

Porto, 3 de Julho de 2003

Porto, 22-03-2004  
N/Ref.: INF/33/04/DMLSF

**Assunto:** Pedido de Informação Prévia/Art.º 62.º do RGEU

1. Por Despacho do Exmº Director do Departamento Municipal de Licenciamento, Salubridade e Fiscalização, de 25.02.2004, foi-nos solicitada a nossa opinião quanto ao ponto 2 da informação de 3.09.2003, cujo teor se reproduz: *"Pretendendo-se a construção de um edifício multifamiliar, é aplicável à mesma, salvo melhor opinião para qual se solicitará opinião jurídica ao DJC, o estabelecido no art.º 62.º do RGEU, sem prejuízo das demais disposições do Capítulo II daquele regulamento."*
2. Esta informação é parte integrante do pedido de informação prévia apresentado por Helena Costa Gomes de Araújo, em 05.06.2001, sob o n.º 13368, que tem como objecto o licenciamento de obras de construção de um edifício multifamiliar num prédio sito à Rotunda da Boavista.
3. Notificada que foi, do conteúdo da informação de 03.09.2003, a requerente defende que à pretensão materializada quer na memória descritiva quer na planta que lhe dá forma, não é aplicável o art.º 62.º do RGEU, dado que *"a leitura do art.º 62.º tem que se fazer para o caso de duas "edificações para habitação multifamiliar ou colectiva", que "deverão dispor-se nos respectivos lotes de forma a que o menor intervalo entre fachadas posteriores esteja de acordo com o estabelecido no art.º 59.º." Isto é, os compartimentos de habitação que, sem dúvida, terão aberturas nessas fachadas, têm que distar pelo menos uma medida igual à altura do edifício mais alto. Sendo assim, este artigo não se pode aplicar, porque nas fachadas em questão não há compartimentos de habitação. De um lado, o nosso, há uma garagem que remata com uma empena cega, do outro, o do vizinho, está construído um armazém de um banco. Não há, portanto, edifícios de habitação multifamiliar ou colectiva e a fachada do edifício que projectamos no nosso terreno, se não tivesse a garagem de permeio, distaria vinte e tal metros da fachada do armazém."*
4. Delimitada a matéria de facto com interesse na economia do Parecer, cumprenos então, lançar um olhar crítico sobre a mesma e harmonizar os interesses em presença, sem nunca perder de vista que esta análise é efectuada num pedido de informação prévia, que se pretende que seja um instrumento de segurança para o particular, no sentido de lhe fornecer um conjunto de informações fiáveis e credíveis, para que possa em momento ulterior, apresentar o respectivo pedido em "segurança".



5. O que está subjacente às normas do RGEU sobre edificações urbanas é, como resulta do respectivo preâmbulo, evitar que se erijam edificações em terrenos acanhados e de conformação deficiente, é a ideia de que cada edificação deve ser encarada como mera parte de um todo, em que se terá de integrar harmoniosamente, valorizando-o tanto quanto possível, é evitar que os edifícios se aproximem tanto dos limites dos respectivos terrenos, que a qualidade urbana seja prejudicada no seu conjunto, é assegurar uma certa qualidade de vida às populações, é, afinal, o interesse público em garantir o direito a um ambiente urbano minimamente sadio e a um urbanismo ecologicamente equilibrado.<sup>1</sup>
6. Na esteira desta intenção normativa vai o corpo do art.º 58.º: *"A construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à acção directa dos raios solares, e bem assim o seu abastecimento de água potável e a evacuação inofensiva de esgotos."*
7. Para além de uma exequibilidade própria apoiada em conceitos indeterminados, o preceito acabado de citar constitui a norma matriz do artigos que se seguem. Dito por outras palavras, os artigos seguintes não são mais do que a concretização, ou especificação, dos interesses visados pelo art.º 58.º, não podendo a sua leitura (interpretação), ser desligada deste.
8. É neste contexto que surge o art.º 62.º (corpo) do RGEU: *"As edificações para habitação multifamiliar ou colectiva deverão dispor-se nos respectivos lotes de forma que o menor intervalo entre fachadas posteriores esteja de acordo com o estabelecido no art.º 59.º"*.
9. Na interpretação deste art.º, a requerente sugere que terá de se tratar de duas edificações multifamiliares, que deverão dispor-se nos respectivos lotes de forma a que o menor intervalo entre fachadas posteriores esteja de acordo com o estabelecido no art.º 59.º. Salvo sempre o devido respeito, não lhe assiste razão.
10. O Supremo Tribunal Administrativo no seu acórdão de 17 de Maio de 1990, já se pronunciou sobre esta questão. Com efeito, aí se diz, que "no art.º 62.º regula-se o intervalo entre fachadas posteriores, mas dentro do pressuposto necessário à sua aplicação: que se trate de edificações para habitação multi-familiar ou colectiva. Só para tais edificações tem aplicação, como claramente nele se refere."<sup>2</sup>
11. Ou seja, como resulta claramente do arresto acabado de citar, pressuposto essencial de aplicação, é a existência de edificações multifamiliares. O inciso

<sup>1</sup> Estes são os termos do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 17.06.2003, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), sob o n.º convencional JSTA0002530.

<sup>2</sup> in "Acórdãos Doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo", ano XXXII, n.º 374, p. 141.



**PORTO**

Câmara Municipal

**Direcção Municipal de Urbanismo**  
Departamento Municipal de Licenciamento, Salubridade e Fiscalização

não exige que se tratem das fachadas posteriores de duas edificações multifamiliares. Nem o podia fazer, porque o que se pretende com o corpo do art.º 62.º, é assegurar as condições de arejamento, exposição solar e salubridade das mesmas. E estes interesses estão presentes quer se tratem de duas edificações multifamiliares, ou de uma, e outra com destino diferente. Verificando-se que a edificação proposta pela requerente é multifamiliar, verifica-se o pressuposto do corpo do art.º 62.º, pelo que a medida do intervalo entre a fachada posterior deste edifício e a do que lhe fica imediatamente a seguir, terá de respeitar o art.º 59.º do RGEU.

Tal é, salvo melhor juízo, o parecer de,

Rui Pedro de Lima Monteiro



Porto, 15-04-2004  
N/Ref. INF/3244/04/DMGU  
Proc. n.º 13368/01  
Req.º  
Local:

Constata-se que o Pedido deu entrada ao abrigo do DL 445/91, com redacção dada pelo D.L. 250/94, pelo que a presente informação é dada no âmbito do disposto no ponto 2 do art.º 12º, sendo que, no caso de a informação ao Pedido de Informação Prévia ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis.

Assim, após consulta à Senhora Directora do Departamento de Planeamento Urbanístico Arq.ª Lurdes Carneira, com o devido respeito pela solução apresentada, poderemos sugerir uma alternativa, dentro do mesmo espírito da intervenção proposta:

1. Sem prejuízo da capacidade construtiva preconizada, poderá ser proposto o aumento de um piso ao edifício existente, e os restantes pisos poderão ocupar 3 m em relação ao plano da fachada existente, mas descobrindo-se em apenas dois planos.
2. O limite para o alinhamento a lardoz será no máximo o do edifício confinante a sudeste, ou seja 21m.
3. O logradouro deverá garantir que não seja excedida uma percentagem de 20% de área de impermeabilização, podendo prever-se no fundo do lote uma área destinada a estacionamento sem cobertura e com um pavimento permeável, sugerindo um pavimento do tipo grelha de arrelvamento.
4. As necessidades de estacionamento poderão colmatadas em cave, dentro do perímetro de implantação.
5. O tratamento do alçado proposto, com floreiras e pargolas é uma proposta interessante e que será de manter.

Assim, o Pedido de Informação Prévia poderá merecer uma Informação Favorável nas condições acima expostas.

A Arquitecta

Adriana Gravato

Concordo com a informação que antecede - INF/3244/04/DMEU -, pelo que proponho o indeferimento do pedido tal como foi apresentado, nos termos do artº 12, nº 1 e 2 do DL 445/91 com a redacção dada pelo DL 250/94.

O Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

*Artur Calder*

16-04-2004

Concordo com a proposta do Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, pelo que indefiro o pedido formulado pelo registo nº 13368/01 de 05.06.2001, nos termos do artº 12, nº1 e 2, do DL 445/91 com a redacção dada pelo DL 250/94, podendo o requerente apresentar pedido de licenciamento de obras particulares, desde que satisfaça as condições constantes da Inf/3244/04/DMGU.

O Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade

*[Handwritten signature]*

19-04-2004

3553  
18/04  
LANÇADO NO LIVRO PUBL.  
COMUNICADO  
DESPACHO EM 19-04-2004



## Memória Descritiva e Justificativa

Hoje, quatro anos após a entrada na CMP do PIP para a ocupação com construção de um terreno na Praça Mousinho de Albuquerque, requerimento 13368/01, vem a requerente apresentar novo PIP para que a CMP o defira de modo a não ter que investir num projecto para licenciamento sem a garantia da sua aprovação. Esta medida visa fornecer aos compradores do terreno, quando os houver, elementos seguros quanto à construção para que a transacção se faça nas melhores condições.

Lembre-se que desde Fevereiro de 1996 que os requerentes pretendem obter estas informações, que esperam receber da CMP num prazo curto atendendo a que, agora, não deve haver dificuldades na leitura dos novos desenhos e na interpretação dos textos legais. Porque os desenhos que se apresentam seguem o mais fielmente possível as imposições da CMP. Antes dessa data houve demoras com o fornecimento da PT por pretendermos conservar a construção existente à face da rua. A PT demorou a ser fornecida porque nem os serviços, nem o director, nem o vereador decidiram, se sim, se não, a construção deveria ser conservada. Foi necessário que o pedido de PT fosse a reunião do executivo e teve de ser a Câmara, em reunião de 09-07-96, a decidir aceitar a pretensão dos requerentes e do arquitecto. Tristes dias aqueles.....Depois houve um interregno até que se apresentou o PIP em 2001. Em 19-04-04 o vereador despachou homologando a proposta do chefe de divisão de gestão urbanística que concorda com a informação da arquitecta Adriana Gravato n.º3244/04/DMGU.

Esta informação tem cinco pontos:

- 1 – Sem prejuízo da capacidade construtiva poderá ser proposto o aumento de um piso ao edifício existente, e os restantes pisos poderão recuar 3 m em relação ao plano da fachada existente, mas desdobrando-se em apenas dois planos.
- 2 – O limite para o alinhamento a tardós será, no máximo, o do edifício confinante a sudeste, ou seja 21 m.
- 3 – o logradouro deverá garantir que não seja excedida uma percentagem de 20% de área de impermeabilização, podendo prever-se no fundo do lote uma área destinada a estacionamento sem cobertura e com pavimento permeável, sugerindo um pavimento tipo grelha de arrelvamento.



4 – As necessidades de estacionamento poderão ser colmatadas em cave dentro do perímetro de implantação.

5 – O tratamento do alçado proposto, com floreiras e pérgolas, é uma proposta interessante e que será de manter.”

Daqui se conclui:

Ponto 1:

- que a colega usou os termos “poderá” e “poderão” porque não há disposição legal que sustente uma afirmação categórica do tipo: “os restantes pisos deverão recuar 3 m em relação ao plano da fachada existente, mas desdobrando-se em dois planos, por força do artigo... do D.L. ... (ou do regulamento ...)”. Os termos correctos e legais seriam, portanto, deve e deverão se seguidos dos articulados legais que a tanto obrigassem. Mas não há. E portanto este ponto da informação é abusivo e atenta violentamente contra a liberdade de criação do arquitecto autor do projecto. Porque não há lei alguma que obrigue a que as suas propostas, meras opiniões, sejam consideradas. Portanto seria melhor, por respeito pela proposta em apreciação e seu autor, eximir-se de dar palpites ou opiniões pessoais;

- que a colega não compreendeu que o que se pretende é manter o edifício e que se lhe colocarmos em cima mais um piso ele fica desvirtuado pelo que seria melhor demoli-lo;

- que a colega não fundamentou nem de facto nem de direito estas suas opiniões (nem podia);

- que dado que no ponto seguinte se limita a profundidade do edifício é absolutamente desnecessário opinar sobre o número de recuos dado que essa é área da responsabilidade de quem projecta.

Ponto 2:

Cumprimos com o que nos é imposto; sendo uma afirmação admite-se que seja resultante da convicção de que, se a profundidade do edifício proposto fosse maior, iria prejudicar a insolação do construído a sudeste. Só que não houve visita ao local e não verificou que tal não aconteceria porque na fachada posterior desse edifício existem varandas de serviço excrescentes dois metros, sendo o resto, deste lado, cego; também não é referida a orientação do edifício que tem muito a ver com a solução adoptada na primeira versão;

Ponto 3 – se é determinada, mais uma vez sem fundamentar e opinando, a área do logradouro susceptível de ser impermeabilizada seria melhor deixar o autor do projecto decidir

2/5  
M

como cumprir com essa suposta determinação. É que pode acontecer, e acontece certamente, que tenhamos maneiras diferentes de projectar e ficaria de mal comigo se me atraísse, projectando contra a minha maneira de projectar, só para facilitar a aprovação do meu trabalho; o mesmo para a maneira de pavimentar percursos de veículos sem os impermeabilizar; o mesmo para o estacionamento descoberto: dizem-me que posso impermeabilizar 20% da área do logradouro mas não me dizem porque não posso escolher como e onde. E porquê 20%? Onde está definida essa obrigação? Trata-se de uma frente contínua em consolidação. Portanto a área de impermeabilização poderá ir até 65%. Na informação nem sequer é dito em que categoria de área se considera estar o lote. Se calhar já se está a alterar o PDM antes mesmo de ele estar em vigor.

Ponto 4 – Existe contradição entre o ponto 1 e este. Mais uma vez a colega não percebeu o projecto que leu; porque, com as condicionantes desta informação, o acesso em rampa para a garagem em cave iria destruir todo o logradouro e, mais grave ainda, não se pode fazer o aproveitamento em cave da área sob o edifício existente (que se mantém). A área sob o edifício que não é ocupada pela construção existente, pela caixa de circulações verticais e pelo jardim que se pretende manter é exactamente a do percurso de acesso ao logradouro e respectivo estacionamento. Ou se acede ao logradouro ou se desceria para a cave se tal fosse possível. É, portanto, impossível aceitar a sugestão pois que não há possibilidade técnica que o permita.

Pontos 3 e 4 simultaneamente – a informação esquece a portaria 1136/01 para a qual remete a proposta de PDM em discussão na sua versão original. Se se pretende apoio do PDM em discussão há que cumprir com aquilo que ele propõe. Neste momento ainda não se conhecem as alterações introduzidas na primeira versão pelo que se queremos apoiar-nos no PDM devemos seguir o que é conhecido. Portanto há que arranjar estacionamento para 12 viaturas. Onde? Será que a CMP fornece, já agora, um desenho com a solução?

5 – agradeço reconhecido.

::

Senhor vereador, senhor director P.G.U, senhor director L.S.F, senhor chefe de divisão G.U., é mais que tempo de respeitar os municípios, de os levar a sério e de tratar com eles a probidade, a competência e o espírito de missão de quem deve servir deixando de lado a arrogância, a prepotência, o abuso de poder e a burocracia estéril e pernicioso que, como se vê aqui nesta

3/5  
M

apreciação ao trabalho feito, é moeda corrente nessa Câmara Municipal.

Submetemo-nos a estas violências contra o nosso direito de projectar dentro da lei para que a requerente possa ver definitivamente resolvido este PIP. Mas a cidade não fica beneficiada. Conclui-se pois que os serviços (são serviços porque devem servir os munícipes), dois anos e meio após a entrada das novas equipas autárquica e técnica, não conseguiram adoptar uma postura eticamente correcta, que evite a burocratização. Antes pelo contrário: os serviços são repositórios de burocratas sem qualificação profissional na burocracia administrativa das câmaras, sem espírito de missão que dê satisfação às exigências a que, pelos cargos que ocupam, são obrigados, e, com total incumprimento das promessas feitas quanto a prazos e modo de tratar os munícipes. É uma vergonha e uma tristeza.

As modificações introduzidas no projecto de acordo com as sugestões da informação são:

- 1 – não adoptamos a sugestão de estragar o edifício existente porque é essa a nossa maneira de projectar quando se trata de edifícios que se pretende conservar; nem adoptamos a de fazer só dois recuos porque o que se passa entre o plano da fachada do edifício existente e o limite imposto em 2 é da nossa EXCLUSIVA competência;
- 2 – refizemos o projecto (para fazer este PIP é necessário fazer um projecto porque este edifício não é um paralelepípedo) para dar satisfação a este ponto. A cidade não fica melhor.
- 3 – A informação não se refere a nenhum documento em vigor mas parece que a CMP tem vontade de ir aplicando o novo PDM embora ele não esteja em vigor. Admitindo que neste caso a requerente não é prejudicada por este abuso – as medidas preventivas não podem legalizar um PDM não publicado, seria um contracenso – vamos seguir as orientações do PDM em discussão pública na sua versão original. Deste modo é necessário começar por determinar qual a categoria de espaço a que pertence o terreno para o qual se apresenta esta proposta. Entendemos que a categoria é a de frente continua em consolidação (art. 33º). Pelo que a área do lote impermeável pode ir até 65%. (art. 35º e 37º). Temos 45,9%. A área permeável do lote é portanto de 54,1%. Muito maior que os 35% exigidos no PDM quando for publicado. Quanto ao logradouro temos que a sua área é de 390,1 m<sup>2</sup>. A área ocupada pela garagem

4/5  
M

no piso inferior é de 118,8 m2. Portanto a área impermeabilizada é de 30,45% da área do logradouro o que não respeita os 20% referidos no art. 37º. Mas respeita a alínea b) do art.º 35º. Como não há interior do quarteirão por estar maioritariamente ocupado por armazéns, parece ser sensato admitir esta variação tanto mais que fazer um só piso de estacionamento descoberto é um perfeito disparate porque prejudica as famílias que irão ali viver sem qualquer benefício para a cidade uma vez que será impossível remover as construções do interior do quarteirão. Quarteirão esse em que há muitos casos de ocupação total do lote. A solução que apresentamos é equilibrada; é a solução que satisfaz tanto quanto possível as vontades do presidente que o PDM pretende assumir. A informação não refere que se colocarmos os sete lugares, mínimo exigido pelo regulamento municipal de obras, sobre o terreno, permeável, o logradouro deixa de o ser porque a área desses lugares mais o acesso mais o espaço de manobra destrói qualquer possibilidade de que esse espaço seja logrado.

4 – não fomos capazes de seguir a sugestão. Parece-nos impossível. Será necessário que a CMP forneça um desenho que dê solução ao pretendido.

5 – e as vigas? A continuidade do plano das fachadas? Como nada foi dito mantivemos também as vigas. No licenciamento se verá se há alterações porque nos parece que este ponto da informação sugere que se abandone a preocupação de manter uma frente contínua.

Pelo direito ao pensamento.

Pelo direito à criatividade.

Pelo direito a ser respeitado.

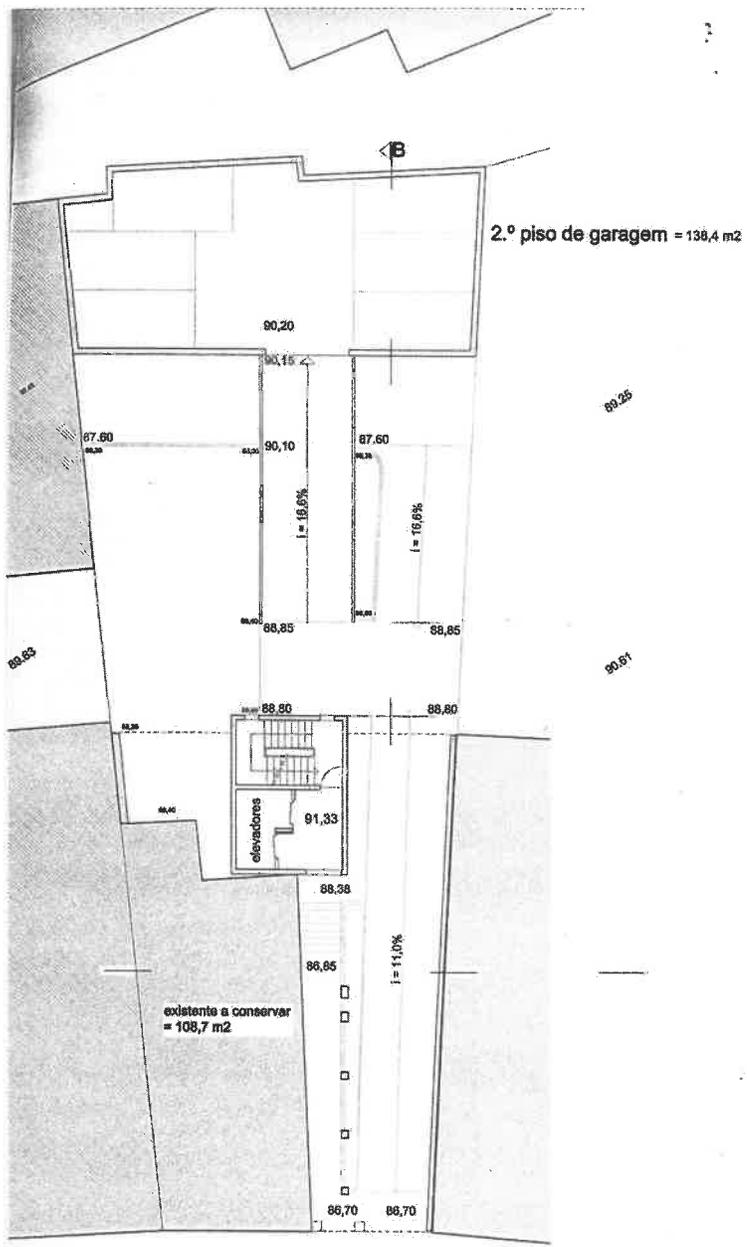
Por uma CMP ética e moralmente correcta, séria e culta

Porto 7 de Junho de 2004

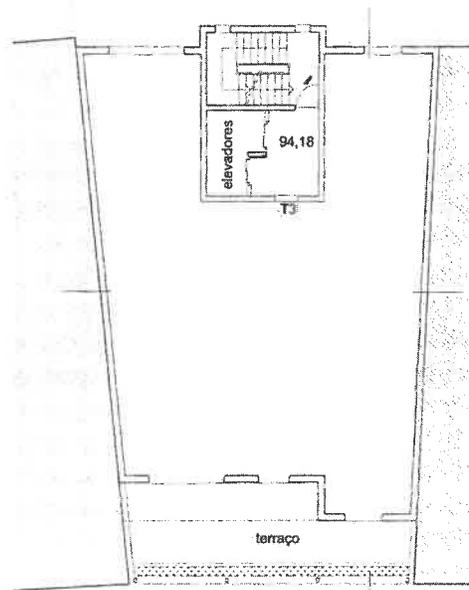


5/5

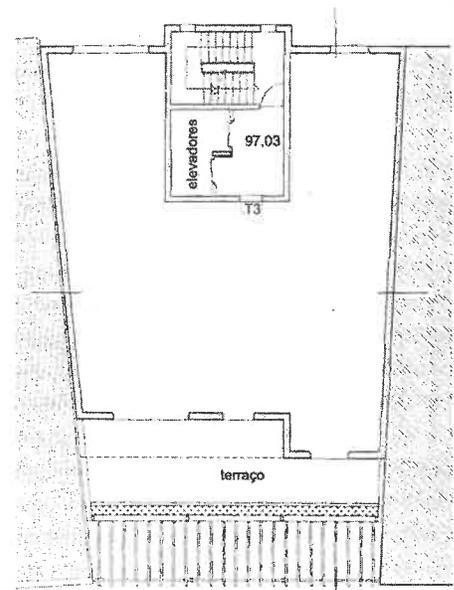




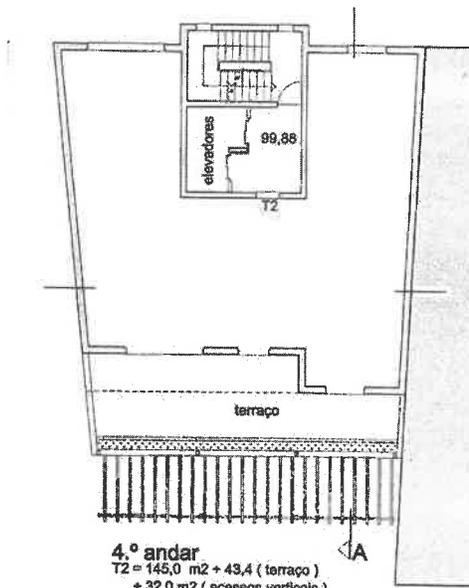
**1.º Andar**  
 Existente = 108,7 m<sup>2</sup>  
 + 33,3 m<sup>2</sup> (acessos verticais)  
 + 138,4 m<sup>2</sup> (garagem)



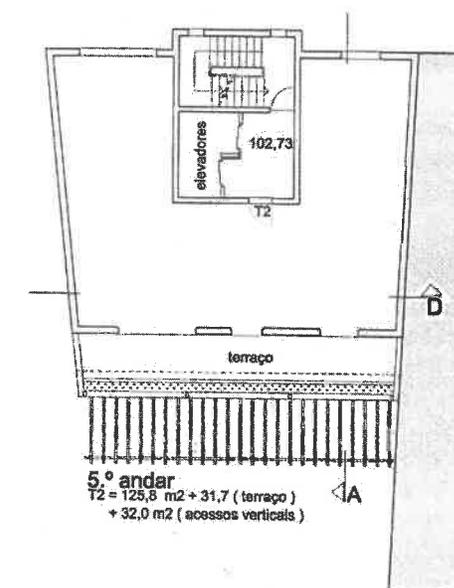
**2.º andar**  
 T3 = 206,4 m<sup>2</sup> + 40,8 ( terraço )  
 + 32,0 m<sup>2</sup> ( acessos verticais )



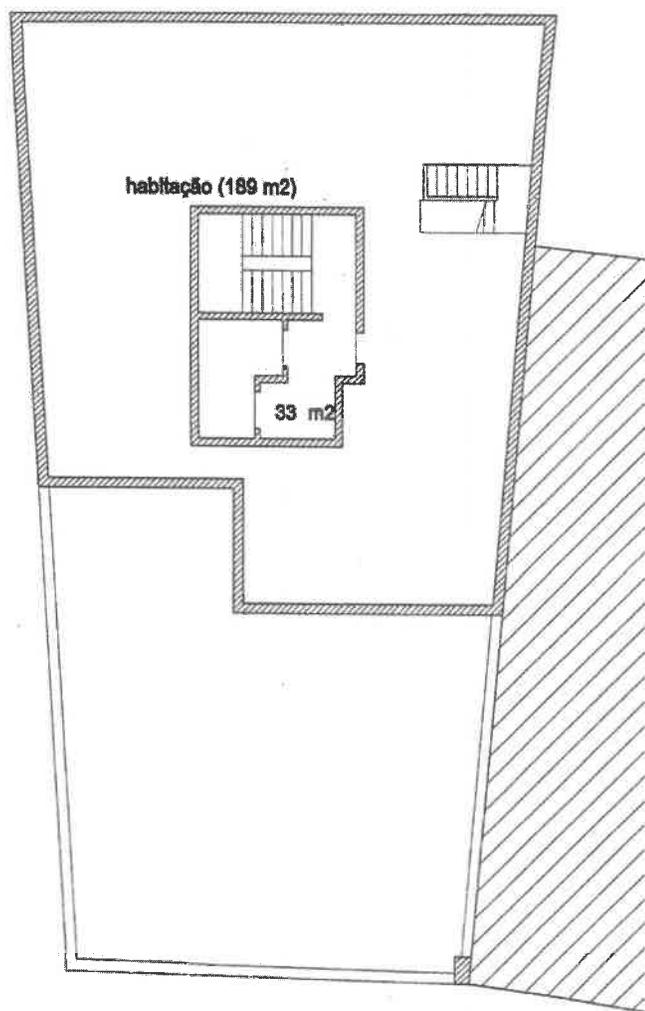
**3.º andar**  
 T3 = 176,1 m<sup>2</sup> + 42,1 ( terraço )  
 + 32,0 m<sup>2</sup> ( acessos verticais )



**4.º andar**  
 T2 = 145,0 m<sup>2</sup> + 43,4 ( terraço )  
 + 32,0 m<sup>2</sup> ( acessos verticais )

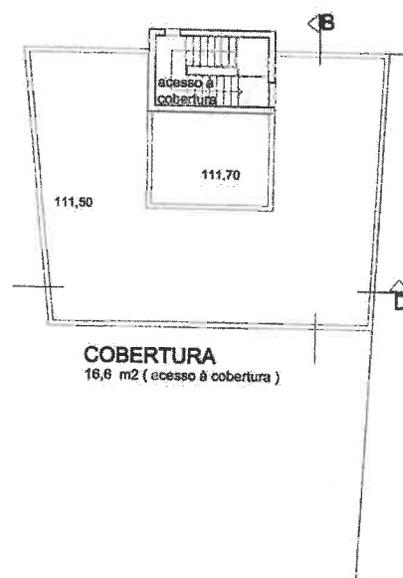
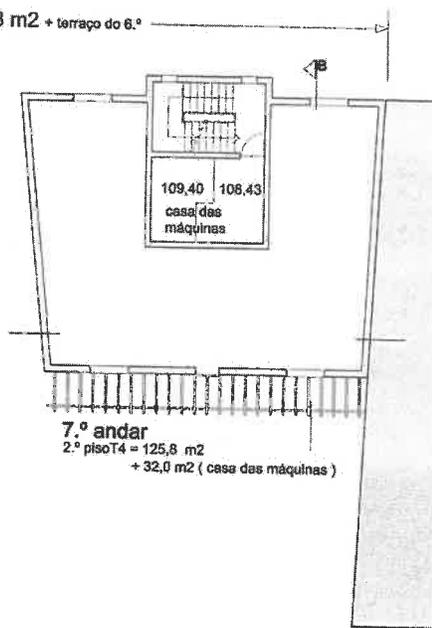


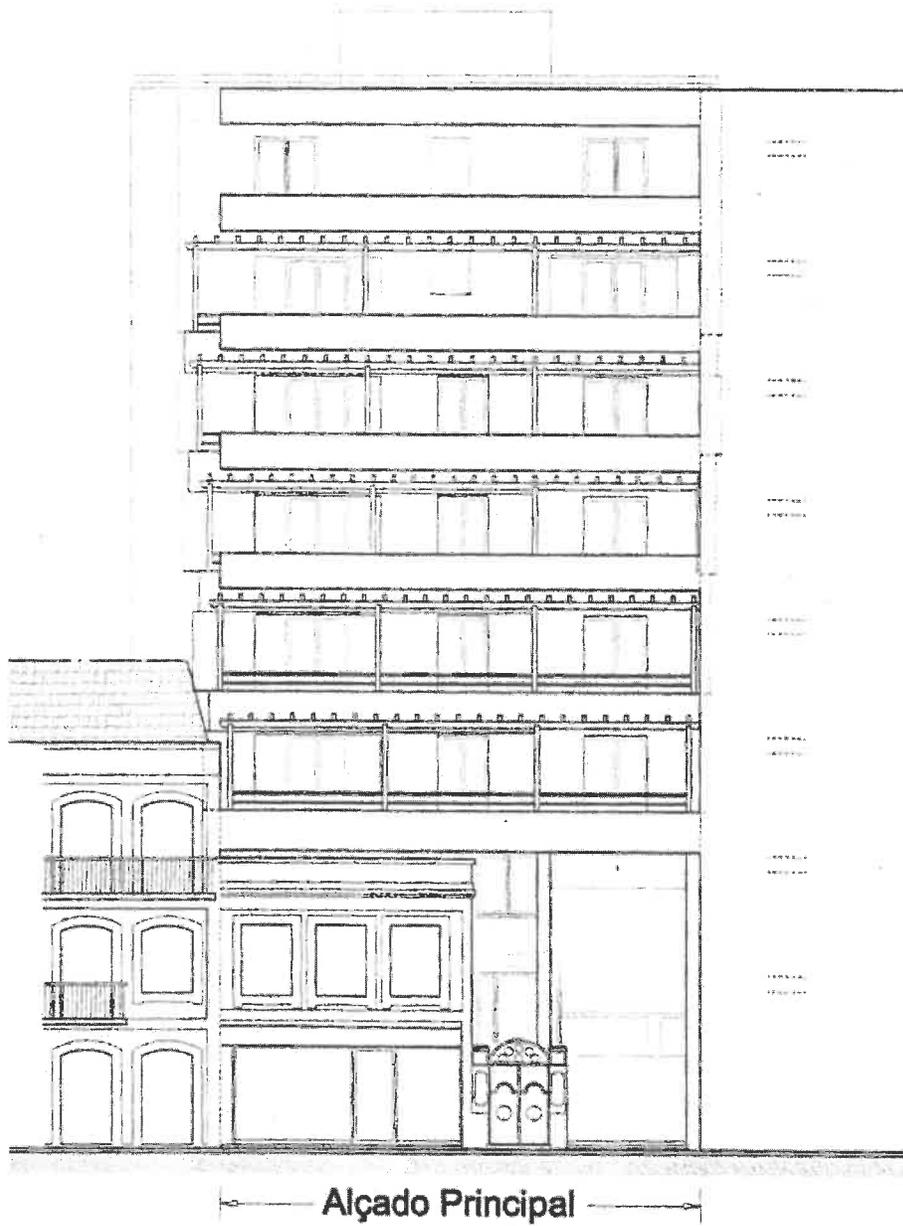
**5.º andar**  
 T2 = 125,8 m<sup>2</sup> + 31,7 ( terraço )  
 + 32,0 m<sup>2</sup> ( acessos verticais )

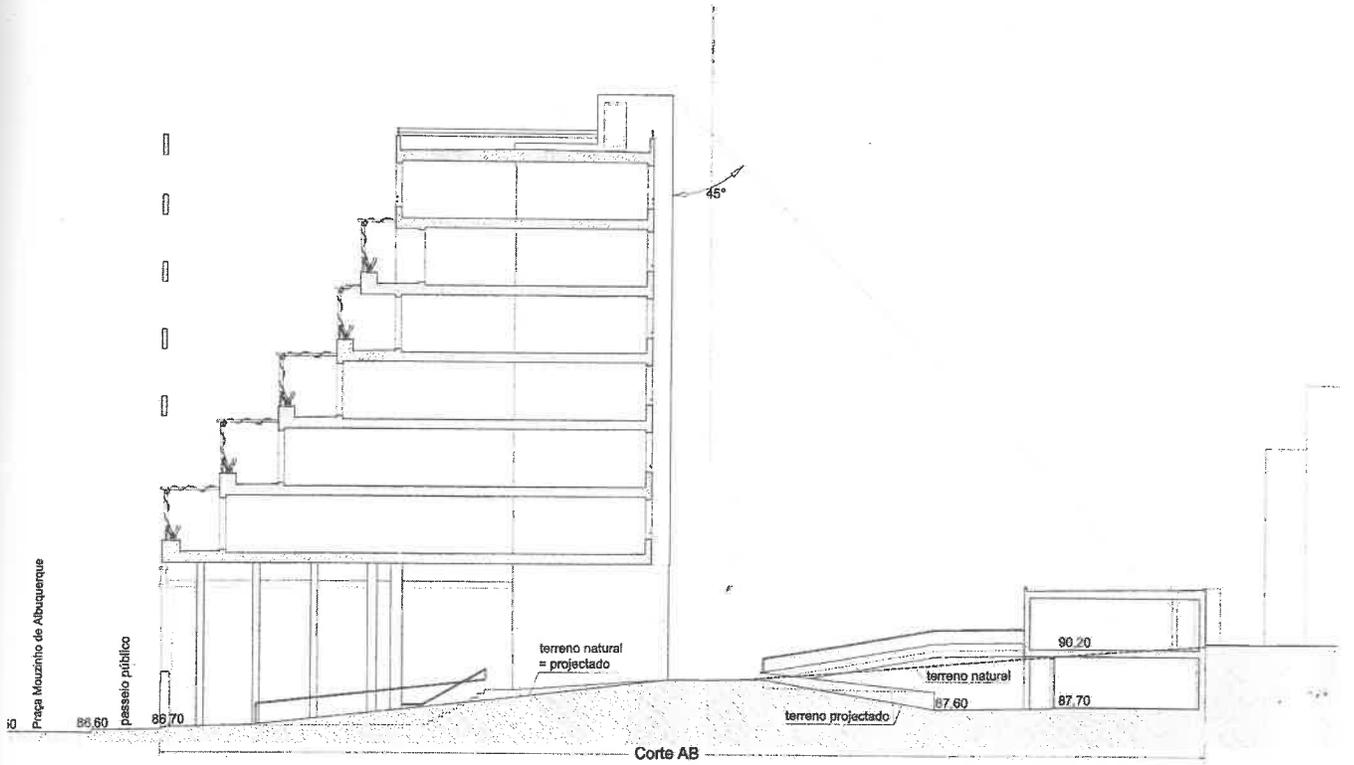


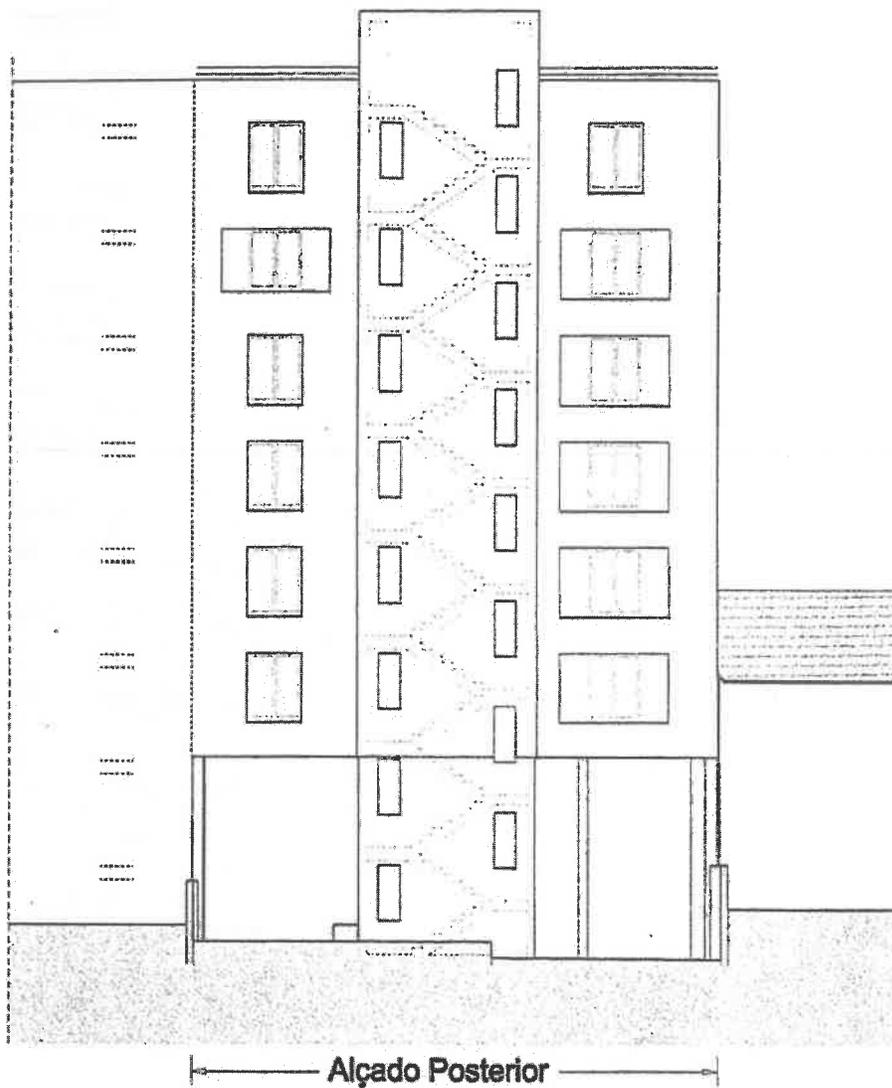
**6º Andar**

7,8 m2 + terraço do 6.º











**PORTO**  
Câmara Municipal

Direcção Municipal de Urbanismo  
Divisão Municipal de Gestão Urbanística

Porto, 19-08-2004  
N.º Ref. INF983004/DMSU

Proc. n.º 13368/01

Req.º

Local: MOUSINHO DE ALBUQUERQUE (P. de)

Foi-nos solicitada, em 18/08/2004, a análise do presente PIP, tendo em consideração o aditamento apresentado pelo Registo 20206/04 de 05/07/2004.

Na conformidade deste despacho informamos o seguinte:

1. O PIP apresentado sob o n.º 13368/01 de 05/06/2001, obteve a decisão final por despacho do Sr. Vereador de 19/04/2004. Nos termos do art.º 106.º do CPA, o respectivo procedimento extinguiu-se com a decisão final, pelo que o aditamento ao mesmo, agora apresentado, registado com o n.º 20206/04, não é susceptível de análise como tal, mas sim como pedido novo, apresentada sob os art.ºs 14.º e seguintes do RAJE.
2. Na Memória Descritiva, é alegada a ausência de fundamentação de facto e de direito que conduziu à decisão final, fazendo apenas referência a uma segunda informação, elaborada em complemento e em cumprimento ao solicitado no despacho superior datado de 13/04/2004.

Transcrevemos o teor das respectivas informações:

INF. Nº 298804/DMSU de 07/08/2004

Relativamente ao presente processo, dando cumprimento ao despacho superior, o qual consta nos 6.º e 7.º do art.º 2.º do RAJE - Medidas Preventivas, podemos reportar-nos ao PIPM apresentado, informado que:

A intervenção localiza-se numa Unidade de Planeamento e Gestão nº 6 - Área de Serviço, aplicando-se o disposto no alínea c) do nº 7 do art.º 49.º do RPOM, ou seja, esta área deve ser sujeita a um Plano de Urbanização.

Quanto à Classificação do Solo, trata-se de uma Área de Fronteiras Urbanas em Conformidade com a ordenação prevista no art.º 3.º do RPOM, cujo regime de aproveitamentos relativo à edificabilidade apresenta a seguinte:

- a) Devido ser compreendida os edifícios e os demais elementos no âmbito urbano;
  - b) A área de impermeabilização não pode ser superior a 50% da área do prédio;
  - c) O aproveitamento da fachada lateral é estabelecido pelos edifícios contíguos a ela;
  - d) A altura não poderá exceder a altura do emparelhamento;
  - e) Em relação ao plano de cada uma das fachadas, admite-se um andar recuado quando tal se verificar nos edifícios da frente urbana.
- Análise e solução apresentada no PIP, verificamos que:
- a) É proposta uma ampliação na altura do edifício existente, com um acréscimo de 5 pisos regulares, de uma maneira de implantação de 27 m;
  - b) A percentagem de impermeabilização é de 100 %;
  - c) A ampliação proposta implanta-se até ao limite posterior do terreno, com uma cota de 5,20m tendo os edifícios contíguos uma profundidade de cerca de 20m;
  - d) A altura não excede a altura do emparelhamento.

São propostas 6 pisos regulares, distribuídos 4 pisos sucessivamente recuados em relação ao principal. Pelo acima exposto, analisando o alínea d) supra, podemos concluir que não são observadas as condições estabelecidas no presente PIM, encontrando-se o PIP em desconformidade com o art.º 3.º das Medidas Preventivas.

Não existe em que se trata de um Pedido de Informação Prévia, porque se que seja dada uma informação prévia. Desfezível, nos termos do art.º 3.º do DL 465/81 e segundo o disposto no nº 1 do art.º 124.º do RAJE.

113 AB

Rua Guilherme da Costa Carvalho, 38 - 4000-274  
Porto  
Telefone: 351.22.209 70 00  
Fax: 351 22 209 71 86

E-Mail: dmsu@cm-porto.pt



**PORTO**  
Câmara Municipal

Direção Municipal de Urbanismo  
Divisão Municipal de Gestão Urbanística

INF244/04/DPGU de 15/04/2004

Constata-se que o Pedido de Informação ao Serviço do DL 445/01, com redacção dada pelo DL 250/04, pelo que a presente informação é dada no âmbito do disposto no ponto 2 do artº 17º, sendo que, no caso de a Informação ao Pedido de Informação Prévia ser desfavorável, esta deve consistir a justificação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a ser compatível as prescrições urbanísticas aplicáveis.

Assim, após consulta à Senhora Directora do Departamento de Planeamento Urbanístico Av.ª Lamas Câmara, 5001,0 através do qual não se obtiveram respostas, poderemos suportar uma situação dentro do mesmo espírito da intervenção proposta:

1. Sem prejuízo da capacidade construtiva preconizada, poderá ser proposto o aumento de um piso ao edifício existente, e os restantes pisos poderão ocupar 3 m em relação ao plano da fachada existente, mas distribuído-se em apenas dois pisos.
  2. O limite para o alinhamento a ter de ser o mesmo do edifício existente a sudeste, ou seja 21m.
  3. O logradouro deverá garantir que não seja excedido uma percentagem de 20% da área de impermeabilização, podendo prover-se no fundo do lote uma área destinada a estacionamento sem cobertura e com um pavimento permeável, suportado em pavimento de tipo grecha de amarramento.
  4. As necessidades de estacionamento poderão colocalizar-se em cima, dentro do perímetro de implantação.
  5. O tratamento do alçado proposto, com balcões e pátios, é uma proposta intencional e que será de manter.
- Assim, o Pedido de Informação Prévia poderá mencionar esta informação favorável nas condições acima apontadas:
3. Pela análise das peças desenhadas, verificamos que foram alterados os seguintes aspectos, que em nosso entendimento contribuíram para uma melhor relação com o edifício existente:
    - Recuo do alinhamento tanto, em continuidade com o edifício existente a sudeste.
    - Resolução bastante satisfatória da questão do estacionamento, aumentando a área permeável e indo ao encontro da percentagem de 20% de impermeabilização do espaço de logradouro (leia-se o exposto no nº 1 do artº 22º do RPDm, bem como o nº 2 do artº 21º que remete para alínea e) do nº 3 do artº 17).
  4. Sem por em causa, que nunca foi, a liberdade criadora do arquitecto autor do projecto, apesar do seu entendimento sobre a salvaguarda da pré-existência passar pela criação de 6 pisos em terraços sucessivamente recuados, o facto é que o Regulamento refere explicitamente na alínea g) do nº 1 do artº 20º que só será admissível "um andar recuado quando tal seja dominante nessa frente urbana".
  5. Assim, este pedido apresentado não se conforma com as nossas informações, 2985/04 de 07/04/2004 e 3244/04 de 15/04/2004, pelo que se propõe que a Informação Técnica seja Desfavorável nos termos do nº 4 do artº 18º do R.U.E, pelo incumprimento das alíneas a) e g) do nº 1 do artº 20º do Regulamento do POM projectado, a que se reporta à RCM nº 125/02 – Medidas Preventivas.

Rua Guilherme da Costa Carvalho, 38 - 4000-274  
Porto  
Telefone: 351.22.209 70 00  
Fax: 351.22.209 71 86

213 / 13  
E-Mail: dmgu@cm-porto.pt



**PORTO**  
Câmara Municipal

Direcção Municipal de Urbanismo  
Divisão Municipal de Gestão Urbanística

6. Não obstante do que vem a ser dito, e como constante do processo datado de 8 de Junho de 2004 da autoria do Arq<sup>o</sup> Pulido Valente, com carácter ofensivo e insultuoso aos Serviços de Urbanismo, seus técnicos e dirigentes, somos de opinião que deverá ser apresentado a quota correspondente, para efeitos de início de procedimento criminal pelo crime de injúrias e calúnia.

A Arquitecta

Adriana Gravaló

Nota: A presente informação foi elaborada após consulta ao Sr. Dr. Rui Pedro Monteiro, Jurista da DMGU.



Direcção Municipal de Licenciamento, Salubridade e Fiscalização  
Divisão Municipal de Gestão Urbanística

Requerente:

Processo n.º: 20208/04

- 1 - Concordo com a informação que antecede, INF/9893/04/DMGU, podendo a mesma ser revista desde que o requerente em sede de licenciamento dê cumprimento aos óbices aí referidos.
- 2 - Relativamente ao ponto 6 da referida informação, proponho que se proceda em conformidade apresentando queixa no Ministério Público, face ao teor dos documentos constantes do processo.
- 3 - Para além do referido proponho que se dê conhecimento dos mesmos factos à Ordem dos Arquitectos com base no ponto 45, n.º 1 e 4 do Estatuto de Ordem.
- 4 - À Consideração Superior.

O Chefe de Divisão

(Aníbal Caldas, Arq.º)

2004-0830

Homologo a informação que antecede.

Proceda-se em conformidade notificando quer o requerente quer as diversas entidades.

O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Mobilidade

30/08/04.

## Presidente, só há um!

27-05-03

I - Arruaceiros e trauliteiros com provas dadas, que compram bilhetes por 40 Euros para os vender por mil não são a imagem do Porto, espero bem. Mas tenho as minhas dúvidas.

Estes energúmenos não só produzem ruído, como demonstram que, afinal, não têm o amor à camisola tão apregoado pelos que falam em bairrismo e dizem que “o Porto é o maior”.

Acontece que o capitão desse navio, não só não põe na ordem a tripulação, como, mostrando que gosta e se revê nesse comportamento, ameaça soltar as feras se os seus delírios de conquistador não forem aceites.

Indelicado e pesporrante, quer pôr o barco a navegar em águas que não lhe pertencem sem pedir licença a quem, de direito, tem poderes, melhor dizendo legitimidade, para dizer “sim” ou “não”. Acontece que aqueles mares estão legitimamente debaixo da tutela de um marinheiro (de água doce, talvez ) que enjoa no mar alto da tormenta de ondas altas de verborreia, de pose pífia e boçal, do insulto e da provocação fadista.

II - Ontem o jogo do FCP, foi um bom jogo; gostei particularmente de um ou dois defesas e do meio campo.

III – Também vi o Presidente da República e o Primeiro-Ministro que tiraram uma horas às suas obrigações para irem, particularmente, passear e ver o jogo. Lamento tanto descuido da coisa pública, tanta superficialidade, tanta desconsideração pelos cidadãos que contavam com eles nos seus gabinetes a trabalhar para nos tirar do atoleiro, pântano ou lodaçal, como queiram, em que estamos cada dia

mais enterrados.

Não estou certo que tenham ido a Oslo à entrega do prémio Nobel e que sempre que um artista ou cientista faz figura, seja aqui seja no estrangeiro, lhe dêem tanto do seu tempo. É lamentável.

IV – Afinal vai haver metro ou eléctrico?

Que disparate é esse de chamar metro ao eléctrico? Só agora souberam que o Porto não é Paris, Londres ou Madrid?

Que foi construído por montes e vales e que quando não há rocha pode haver água?

Não acredito. Não quero acreditar.

Se fazem o eléctrico na Av. da Boavista, dão cabo da cidade, arranjam um berbicacho de todo o tamanho com o trânsito e com o ruído e não resolvem o que o metro enterrado resolveria. Tirar os eléctricos, dali, pelo menos....

V – A comissão de trabalhadores da CMP tem um papel exposto nas paredes reclamando por o Presidente da Câmara querer acabar com os arranjinhos nas avaliações feitas pelas chefias. Estas dão boas notas de avaliação e assim se livram de críticas, queixas, e, quem sabe, denúncias.

Ora desde antes de 74 que se sabe que, quer nas câmaras quer nas instituições particulares, bancos, companhias, etc., os chefes usam as avaliações para ter os subalternos subjugados e obedientes impedindo que reclamem.

Com isto defendem o lugar, mas não a instituição que deviam servir. Isto é, as avaliações têm sido um meio de fazer chantagem com o qual os maiores calam os mais pequenos que, se se rebelam, vêem as suas carreiras comprometidas e são postos na prateleira por terem classificações baixas. Um presidente que tem coragem de combater as injustiças e os procedimentos salazaristas que a “democracia” não corrigiu, tem que pôr os procedimentos a funcionar correctamente de modo a dar valor a quem o tem, e não a quem é mais covarde.

Neste caso, o Presidente está a trabalhar bem e a comissão de trabalhadores devia agradecer-lhe.

Se a comissão reclama é porque está com as chefias, que são minoria e que agem mal e contra os trabalhadores, a esmagadora maioria, diariamente violentados e desconsiderados, e, pelos vistos, sem o apoio da comissão que os devia representar.

Quer dizer, a comissão é “carreirista” nesta sua tomada de posição. Bem sei que pode dizer-se que quem cala consente, e que se os trabalhadores se submetem a este estado de coisas é porque querem.

É verdade.

No entanto, é bom não esquecer que toda a estrutura, de alto a baixo e sem excepção, está a funcionar assim: o superior manda e o inferior obedece e cala. Para além disso, os mais numerosos são os que têm menor grau de instrução, mais dificuldades económicas e menos capacidade reivindicativa.

Ter um presidente que combate este estado de coisas é francamente positivo. É, além disso, uma lição ao povo.

O povo fica a saber como a Câmara foi gerida antes e que há muita coisa escondida que é preciso saber.

Este Presidente está a fazer uma Câmara limpa, através da qual se pode olhar. Espero que dentro em breve não haja mais jogo escondido.

É preciso que o Presidente não use para com os seus subordinados atitudes de autoritarismo e arrogância. Isto é, não tenha comportamentos como os que vêm a público que não nos deixam sossegados quanto a esta faceta do seu comportamento.

VI – Porque é que o Presidente da Câmara tem que gostar do Futebol Clube do Porto?

Porque será que há quem pense, até no meio universitário, vejam só como ele está, que o FCP é uma mais-valia para a cidade?

Além das vergonhas públicas colectivas, só comparáveis à queima da fitas, só vejo que traz algazarra, bebedeiras, agressões, má educação, ordinarice, destruição e lixo. Formação ética a pretexto dos comportamentos correctos no desporto nada.

Será que o dinheiro que rola justifica que o nível chegue tão baixo? De modo algum.

Aos responsáveis pelo FCP cabe, como a cada um de nós, a tarefa de, no seu meio, na sua área de influência, fazer tudo o que for possível para educar o povo, que tão mal está em matéria de cultura e educação. Devem exigir aos seus sócios e aos apoiantes do clube boa educação, comportamento cordato, e respeito pelos outros e pelo património colectivo. Devem ressuscitar a ética do desporto fora e dentro de campo.

Começando assim por dar o exemplo.  
Já alguém se lembrou que na Avenida dos Aliados, mora gente que trabalha?

O Porto diz-se a cidade do trabalho lembram-se?

E que além das numerosas pensões, há uma casa de saúde?

E que na Trindade há um hospital?

Que direito têm os adeptos de um clube, só um, de tomar a cidade para si, como se não houvesse mais ninguém no Porto? Que grande falta de respeito pelos outros e pela cidade.

A cidade não é do Futebol Clube do Porto.

VII – Presidente, só há um.

VIII – Levei mais um soco no estômago. Depois do Carlos Cruz é o Paulo Pedroso. Será que a “Judite” sabe o que anda a fazer?

E o Ministério Público será tão frágil que toma estas decisões sem ter a certeza?

Estou cada vez mais deprimido.

## Questões menores: os grandes e os pequenos

20-08-02

Um destes dias, o Senhor Doutor Rui Rio foi entrevistado pela RTP sobre o “Shopping do Bom Sucesso”, a propósito da sentença do Supremo Tribunal de Administrativo, S.T.A., que deu como nula a licença de construção do edifício.

Como a licença é nula, o edifício foi construído sem licença. É ilegal. Os edifícios construídos sem licença podem ser legalizados desde que não desrespeitem a lei.

A sentença do S.T.A. deu como provado, aliás substancialmente, que o edifício desrespeita a lei.

Portanto o edifício não pode ser legalizado.

Se não pode ser legalizado, tem que ser demolido.

Quando o jornalista perguntou ao Dr. Rio se ia mandar demolir o edifício, ele respondeu que não, “porque não tinha dinheiro para pagar as indemnizações”.

Pergunta-se:

Porquê este pretexto?

Pagar indemnizações a quem?

Vejamos: parece depreender-se desta resposta que o Dr. Rio reconhece que a Câmara errou e portanto é responsável. Será assim?

Será que a licença, que foi assinada pelo vereador Gomes Fernandes, é da responsabilidade da Câmara, ou do vereador?

Sabemos que o vereador tinha delegação de poderes do presidente, mas isso responsabiliza a Câmara?

Será que a lei é tão má que não distingue entre os agentes e a instituição?

Ou será que a lei responsabiliza o vereador e o presidente em exercício?

Há outros aspectos que é preciso trazer à luz do dia.

Mas vamos por partes: além da Câmara há no processo outra entidade que não tem sido referenciada. Essa entidade é a firma requerente a quem foi passado o alvará de licença de construção, que construiu, ou mandou construir e que foi, simultaneamente, condenada com a CMP.

A outra ré, é a firma Sodel.

Ora acontece que o processo esteve mais de dez anos para ser finalmente “licenciado” e entretanto entrou em vigor o PDM, que não admite aquele abuso e disparate.

Portanto, o requerente tem e tinha, desde logo, obrigação de saber que o edifício não podia ser construído legalmente. Tanto mais que o vereador, e a Câmara, pretenderam aprovar um plano de pormenor que altere o PDM. para poderem aprovar “legalmente” o monstro. Só que, apesar da Câmara e a Assembleia Municipal terem aprovado o plano de pormenor, por milagre, o governo, desta vez, não se deixou levar e não publicou o plano de pormenor. E se não foi publicado, não tem valor legal.

De resto, a sentença teve o cuidado de referir que mesmo o Plano de Pormenor, P.P., não é cumprido pelo monstro pelo que em qualquer caso, com publicação do P.P. ou sem ela – o monstro é e seria sempre ilegal.

Assim sendo, o requerente e os políticos da Câmara sabiam que a licença era uma vigarice.

Mas que culpa tem a cidade, ou têm os que cá vivem, de ter havido uma câmara e um requerente vigaristas?

Vão ser os cofres da Câmara a pagar?

Mas pagar o quê, e a quem?

Num processo normal, com um cidadão ou empresa normal, se a construção não tem licença, a Câmara intima o proprietário para que seja ele a mandar demolir. E só se ele não demolir é que a Câmara faz ou manda fazer a demolição. Mas quem paga é o proprietário.

Então porque será que o Dr. Rio pensa que é à Câmara que compete pagar?

Há duas leis?

Dois pesos e duas medidas?

Uma para os com menos posses, e outra para os que podem fazer construções de milhões?

Porque é que o Senhor Presidente não quer agir para com esta grande firma de construção como agiria se fosse um particular ou uma firma mais pequena?

Só porque ali foram gastos mais milhões?

É o dinheiro que mede a legalidade ou é a justiça e a ética?

Não é correcto, nem se pode admitir que haja dois comportamentos. E das duas uma: ou o Dr. Rio, daqui em diante, deixa de mandar demolir as obras sem licença, ou tem de mandar demolir o monstro. Até porque não é homem de duas caras. Disso, estou certo.

Mas há ainda mais: o Dr. Rio fala em indemnizações e parece que se refere, ou ao requerente que construiu, ou a quem lhe comprou as fracções, se é que o monstro não é todo de um só dono. Ora se o investidor vendeu, ou alugou, as fracções sabendo que o edifício é ilegal é ao investidor que cabe a responsabilidade de indemnizar aqueles que vigarizou. Portanto não é a CMP que tem de indemnizar os que foram enganados.

O Dr. Rio está mal assessorado porque ninguém lhe falou na outra face da moeda no que às indemnizações diz respeito.

É que o processo foi julgado a favor de alguém e, assim sendo, alguém tem o direito de ser indemnizado se o Dr. Rio não mandar demolir o monstro. E esse alguém é a cidade do Porto e provavelmente o país, a Europa, e o Mundo. Toda a gente que aqui vive, vem trabalhar, ou simplesmente passear, tem o direito de se considerar lesado se o monstro não for abaixo.

Porquê?

Porque a acção que deu este resultado é uma acção popular e isso faz com que todos os cidadãos que se sintam lesados possam pedir, um a um, ou em conjunto, indemnizações caso o Dr. Rio não mande deitar abaixo o monstro.

De que indemnização deve o Dr. Rui Rio ter mais medo?

Daquela que não teria que pagar ao requerente, ou aos terceiros que compraram, se é que compraram, fracções, ou daquela que terá que pagar aos cidadãos que lhe vierem pedir contas por não mandar demolir?

Mas será que o Dr. Rio teria que pagar indemnização ao requerente? Obviamente que não.

Sabem porquê? Porque o requerente também foi condenado e também

tem a obrigação, por si só, de mandar demolir.

E aos adquirentes das fracções teria o Dr. Rio que pagar indemnizações?

Claro que não! Se houve compra, houve pouca clareza no negócio; quem comprou não sabia do processo já existente no tribunal e nada lhe terá sido dito sobre a ilegalidade da construção.

Ora o vendedor tem a obrigação de saber, desde o início, na altura do embargo da obra pela Comissão de Coordenação da Região Norte, que o edifício desrespeitava várias leis e também o PDM. Portanto, se houve venda houve alguém que não disse tudo e defraudou o outro contratante. Não sei como classificar o negócio. Dolo?

Fraude?

Abuso de confiança? Não sei.

Mas se houve venda, houve compra e ninguém ia gastar o seu dinheirinho num bem que não estivesse legal. Portanto houve ali qualquer coisa que não foi correcta.

E se houve qualquer coisa incorrecta, se o negócio não foi transparente, se o eventual comprador quiser pedir uma indemnização, será certamente a quem lhe vendeu gato por lebre.

Espero ter provado que não tem o Dr. Rio de ter medo de indemnizações por esse lado.

Mas se não mandar demolir, terá que temer as que lhe vão ser pedidas pelos cidadãos. Não acredito que o Dr. Rui Rio vá decidir pela não demolição. Convém referir que quando vier a sentença para a Câmara pagar as indemnizações aos cidadãos, e dado que estes processos podem demorar anos e anos, ele pode já não estar na presidência da Câmara. Estará a jogar na já velha e estafada estratégia do: “Quem vier atrás feche a porta”?

Não acredito nessa hipótese; ele queixa-se constantemente da pesada “herança” da gerência anterior que lhe deixou várias situações destas. Ele sabe que isso não é correcto.

Hoje tratámos das questões menores; na próxima crónica, trataremos das maiores.

Fica prometido.

## Questões maiores: as leis são para todos!

03-09-02

Ainda a propósito das declarações do Dr. Rui Rio sobre a não demolição do “Shopping do Bom Sucesso” temos agora de tratar das questões de maior importância.

Se e quando o Supremo Tribunal Administrativo, S.T.A., vier a declarar que a Câmara Municipal do Porto e a outra ré, a firma que construiu, têm que proceder nos termos da lei e mandar demolir o monstro, das duas, uma: ou a Câmara e a outra ré mandam demolir e cumprem a lei ou, na segunda hipótese, não mandam demolir e desobedecem a uma intimação do S.T.A.

Ora quando alguém, ou alguma instituição, não cumpre a lei tem, por força dessa mesma lei, de ser castigado.

Competirá portanto ao Ministério Público tomar o assunto em mãos e proceder conforme manda a lei, pois que se trata de crime de desobediência.

Mas a questão maior que sobressai da afirmação do Dr. Rio, de que não pode mandar demolir porque não tem dinheiro, é a seguinte:

Se um cidadão não cumpre a lei vai a julgamento e pode ser preso por muitos anos ou pagar pesadas multas e/ou indemnizações.

Por isso, todos nós tratamos de andar sempre dentro da lei. Nunca ninguém se lembrou de dizer que não paga os impostos, contribuições, segurança social e multas porque não tem dinheiro. Porque será que o Senhor Presidente se permite dizer que não vai cumprir a lei, que ele reconhece obrigá-lo a mandar demolir, por não ter dinheiro?

Será que o Senhor Presidente pensa que basta não ter dinheiro para poder infringir a lei?

Julgará o Dr. Rui Rio que há uma lei para os cidadãos e outra para a

autarquia? Parece que sim.

Desde que chegou à Câmara, o Senhor Doutor Rio tem procurado fazer acordos que minorem os prejuízos para a cidade e para o erário municipal, sem a preocupação de respeitar rigorosamente a lei. É o caso das Normas Provisórias que são utilizadas pela Câmara apesar de serem ilegais. Estas foram fabricadas para permitir ao executivo PS aprovar projectos e planos que não respeitam o PDM.

É o caso do Plano de Pormenor das Antas, que desrespeita o PDM, e de todas ou quase todas as negociações que tem feito e que são do meu conhecimento. Edifícios para a beira-rio ao lado da Ponte da Arrábida nos terrenos da Secil, um exemplo. Edifício no gaveto sul da rua Senhora da Luz, outro. Edifícios Altis em frente à Universidade Católica, mais um.

Ora a lei não pode ser desrespeitada mesmo quando se pretende obter vantagens por redução de inconvenientes ou prejuízos.

Diz-se que o nosso país é um estado de direito.

Para o ser, a lei deve ser respeitada por todos, em todas as circunstâncias.

Bem sei que temos uma tradição de fazer leis para resolver problemas de fulanos e sicranos; que se criam fundações suspeitas. Sei também que se inventou o Polis para deixar as mãos ainda mais livres aos autarcas, já que se considera que as leis são pesadas e pouco maleáveis e práticas. Também não desconheço que se fazem leis e depois não se regulamentam, o que impede que, na prática, elas possam ser aplicadas. Tenho verificado que mesmo os tribunais, por vezes, decidem em função do cliente/réu. É sabido que as práticas das autarquias assentam no clientelismo partidário ou particular; que os funcionários, de um modo geral e salvo raras exceções, sejam públicos ou de empresas privadas, têm medo de enfrentar as chefias e se submetem aos mais abjectos tratamentos por parte destas, para evitar perseguições ou com medo de perder os empregos. Com esta atitude passam assim a ser a meras ferramentas sem discernimento próprio, capacidade técnica autónoma e sem moral, carecendo de respeito próprio e dos outros.

Mas este estado catastrófico da nação, e não só, já que muitos outros países, como se sabe, também andam por estes caminhos, será o bastante para que um presidente de Câmara diga que não cumpre a lei?

E que poderes públicos são estes, que enquanto isto se passa, obrigam os mais pequenos e com menos posses a pagar impostos, segurança social, contribuições, etc., etc.?

Não pode ser!

Sabemos que o sistema político do mundo capitalista está a destruir-se por dentro e que já se perdeu a vergonha; mas isso não autoriza pessoas de bem, honestas e sérias como o Senhor Presidente da Câmara a deixar de cumprir a lei, não intimando o requerente da licença nula para que deite abaixo o monstro.

Neste país, as Câmaras Municipais tratam os cidadãos como se estivessem acima das leis não se preocupando com o respeito que devem aos que as elegeram; com desprezo total e absoluto para com as suas obrigações quanto ao cumprimento que lhes cabe das leis.

O Dr. Rui Rio, durante a campanha eleitoral, e nestes meses que tem estado em exercício, deu sinais claros que não quer ser metido no mesmo saco e que quer que se saiba que não faz parte e não pode ser confundido com aqueles que são arrogantes e prepotentes.

Estou certo de que, com mais tempo para pensar, o Dr. Rio vai perceber melhor o enquadramento desta questão e que vai proceder conforme a lei e pôr em marcha a demolição do monstro.



## Uma parábola, uma pergunta, explicação em português e moral da história

25-06-02

Era uma vez uma família que era proprietária de uma quinta, de razoáveis dimensões, no norte.

Para lhe tratar da quinta, tinha um feitor que vivia numa das casas.

A outra era a casa da família. A casa em que o feitor vivia era uma casa antiga de bom perpianho de granito que, dada a sua espessura de quase um metro, permitia que nem o calor nem o frio fossem muito agressivos dentro de casa, ao longo de todo o ano.

A família, apesar de gostar muito das casas e do resto da quinta, poucas vezes no ano ia lá passar algum tempo, pelo que se passavam meses e meses sem que alguém lá aparecesse. A vida na grande cidade tem estes inconvenientes.

O feitor estava portanto tão à vontade no seu dia a dia que, com o tempo, passou a sentir a quinta como coisa sua. De modo que quando voltou da visita que fez à filha e aos netos imigrados nesse mundo, nem sequer pensou que as obras que decidiu fazer na “sua” casa, para a pôr mais conforme com o que viu lá por fora, precisavam da autorização dos “patrões” – os verdadeiros e legítimos donos da quinta.

Portanto foi à venda, falou com o mestre de obras da aldeia, combinaram as alterações e “melhoramentos” e as obras foram feitas.

Enquanto duraram as obras, ninguém da família lá pôs os pés. Quando alguém da família voltou lá, no sítio em que havia uma casa antiga bem construída com materiais e técnicas tradicionais, viu que já nada disso existia e no seu lugar estava uma casa típica do país onde a filha e netos do feitor estavam a viver. Ora a casa antiga que desapareceu tinha sido publicada no “Inquérito à Arquitectura

Popular Portuguesa”, obra promovida pela Associação dos Arquitectos Portugueses em meados do século passado, por ser um bom exemplo da arquitectura popular do nosso país.

Descobriu-se, depois, que alguns soutos e carvalhais tinham sido desbastados sem que, previamente, o feitor tivesse pedido autorização aos donos da quinta e sem que se soubesse onde a madeira fora parar.

O feitor tinha sido escolhido de entre dois ou três candidatos que se apresentaram por a família julgar que ele seria o que melhor trataria da quinta e o mais capaz. Fim da história.

Agora vem a pergunta: porque é que a família, para além de muito triste, ficou muito zangada e despediu, sem problemas ou dificuldades, o feitor?

A explicação:

A família tinha duas razões para ficar zangada.

A primeira: por o feitor ter tratado a casa, os soutos e os carvalhais como coisa sua, quando esses bens lhe estavam entregues para tratar deles e conservá-los e melhorá-los.

A segunda: porque, tendo uma cultura diferente da do feitor, atribuía à casa, aos soutos e aos carvalhais valor muito superior àquele que o feitor demonstrou atribuir já que não hesitou em deitar abaixo a casa, os soutos e carvalhais sem que lhe tenha passado pela cabeça que estava a cometer vários crimes de lesa-património.

O feitor foi facilmente despedido porque há leis que protegem a propriedade privada que consideraram os seus actos abuso de confiança e porque a lei foi aplicada sem demoras.

Moral da história:

O nosso país tem dono e vários delegados: o dono, que na história é representado pela família, é o colectivo dos portugueses; aqui se incluem mesmo aqueles milhões que vivem fora das fronteiras. Os delegados, que na história são representados pelo feitor, são os homens e mulheres que, eleitos por todos nós, estão à frente do governo e das autarquias.

De há muitos anos a esta parte que os nossos eleitos tratam o país como se fossem os seus donos quando, afinal, são só os feitores que nós, eleitores, escolhe-

mos para tomar conta daquilo que é de todos.

Os exemplos de casas, soutos e carvalhais destruídos sem que aos portugueses seja dada a oportunidade de facilmente o impedir, são aos milhares.

Os nossos governantes e autarcas desrespeitam a lei e não se consegue que sejam castigados pelos tribunais. Pelo contrário, os tribunais demoram tanto tempo a decidir que muitos dos crimes praticados prescrevem.

**Veja-se, agora, o caso do edifício conhecido como “torre das Antas” que o DIAP reconheceu ser ilegal por desrespeitar o PDM em vigor. O prazo para se poder intentar uma acção de demolição já prescreveu. É nesse edifício que os poderes públicos instalaram a “Loja do Cidadão”. Que vergonha! Que tráfico de influências! Que compadrios.**

Grave, também, é que para a actuação dos governantes e autarcas os tribunais não têm possibilidades de resposta, ou seja, de decidir em tempo útil. Quando finalmente decidem, os feitores já são outros, por entretanto já ter havido novas eleições. Os nossos políticos estão conscientes destes factos e agem sem qualquer pudor e respeito para com quem os elegeu.

Veja-se o seguinte: todos sabemos das dificuldades e entraves que as autarquias impõem aos munícipes que têm de ter licenças de construção, de habitabilidade ou de loteamento.

A mesquinhez dos serviços obriga os interessados a ir à câmara variadíssimas vezes, com alterações às suas legítimas pretensões só porque “sim”. É assim que eles querem.

Muitas vezes, nem sequer se dão ao trabalho de referir a lei, ou leis, que segundo, eles teria sido violada. Os funcionários e os autarcas não têm medo de ser incomodados ou despedidos, como foi o feitor, porque os tribunais não cumprem a sua função moralizadora a tempo e horas. É a impunidade total.

E isto chegou a tal ponto que toda a gente tem aceite sem indignação que sejam tomadas decisões, quer pelo governo, quer pelas autarquias, que desrespeitam frontalmente, e sem qualquer dúvida, a lei.

Veja-se o caso dos estádios de futebol em que os Planos Directores foram postos de lado para permitir negócios ilegais já que os projectos aprovados não os respeitam.

Ora toda e qualquer decisão de uma câmara que desrespeite o Plano Director é nula. Assim sendo, os responsáveis perdem, ou deveriam perder, os seus mandatos.

Se, por um lado, há lei para despedir feitores, como pode não haver quem ponha a lei a funcionar para despedir políticos?

E o mais grave disto tudo é que o Presidente da República até colaborou com as câmaras para resolver os problemas dos grandes patriotas e beneméritos que estão a investir para construir à pala dos estádios mais uns milhares de fogos, sabendo que já há quinhentos mil fogos desocupados e seiscentas mil casas degradadas à espera de obras.

É verdade que, no Porto, o Dr. Rui Rio não foi capaz de se impor e não fez cumprir a lei ao aprovar o Plano de Pormenor das Antas sabendo que ele não respeita o Plano Director Municipal.

Também é verdade que aceitou a ajuda o Dr. Jorge Sampaio, que lhe cedeu por uns dias dois assessores para “resolver” o caso do P.P.A..

Ainda é verdade que o Dr. Rui Rio trata o caso do Parque da Cidade como o feitor tratou o dos carvalhais e o dos soutos. Desconhece que a lei o impede de agir desse modo.

Sabendo que o Plano Director está em vigor porque não foi suspenso, deveria concluir que as Normas Provisórias, que o contrariam, são nulas e, sendo assim, como é, não há base legal para aprovar quer o Plano de Pormenor das Antas, quer as construções no Parque da Cidade.

E se não há fundamentação legal que o permita, a Câmara Municipal do Porto e a sua Assembleia Municipal, não podem aprovar esses acordos.

É verdade, sim senhor, mas o Dr. Rio tem desculpa porque caiu de repente na cadeira da presidência da câmara, sem o esperar, e não teve condições para, com calma, bom ambiente, método e tempo, estudar a situação em que o metemos quando o elegemos.

Tem, portanto, direito a que se lhe dê mais umas semanas para poder pôr a cabeça em ordem e perceber que se arrisca a ter inúmeros processos de anulação de decisões, suas e da Câmara anterior, por desrespeitarem o Plano Director com as sempre possíveis indemnizações que serão sem dúvida, essas sim, altíssimas.

Muito mais altas do que as que têm surgido na imprensa, na boca dos papões que o querem assustar.

Acredito que o Dr. Rui Rio é um homem sério e, quando compreender que não pode fazer negócios com os investidores na óptica do mal menor, porque

esse mal menor é claramente ilegal, vai certamente pegar nas rédeas da carroça autárquica com mão firme e vai mostrar quanto vale.



## Um vereador deve fazer o que diz que faz

31-10-02

Senhor Vereador,

Tem sido com grande esperança e conforto moral que os munícipes que requerem licenças de construção, e seus arquitectos, têm tido conhecimento das tomadas de posição de V. Ex.<sup>a</sup>, reiteradamente vindas a público, no que respeita à defesa da boa arquitectura e à luta, que diz estar a travar, contra a má qualidade ambiental que sistematicamente os empreendimentos edificados no concelho de Vila Nova de Gaia têm, segundo V. Ex.<sup>a</sup>, trazido.

Hoje cumpre-me, acreditando naquilo que tenho lido e ouvido de V. Ex.<sup>a</sup>, vir denunciar uma manobra escandalosa e aviltante para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, de que acabo de ter conhecimento, para que V. Ex.<sup>a</sup>, cumprindo aquilo que diz querer fazer, possa pôr cobro a mais esta manobra.

Trata-se de um caso de que já falei aqui há uns meses de um projecto para a Rua da Cortinha, em Santa Marinha, que apesar de ter dois Pedidos de Informação Prévia, P.I.P., e um de licenciamento, não foi despachado pelos serviços da Câmara por não estar de acordo com um estudo que está a ser elaborado. Nessa crónica, dizia eu que um estudo não tem valor legal para servir de base para um indeferimento, tanto mais que, neste caso, os processos acima referidos estiveram meses e meses nos serviços sem que alguém se dignasse dar desse estudo conhecimento ao requerente.

Os pedidos, quer de informação prévia, quer de licenciamento, eram incompatíveis com o referido estudo porque o projecto não adopta os costumeiros e execráveis “blocos” paralelipédicos que, de tanto serem iguais uns aos outros, já

enjoam seja onde for que os construam.

Não estando nenhum Plano de Pormenor, ou outro, aprovado e publicado no Diário da República, é evidente que o processo não pode ser indeferido e tem de ser aprovado.

Esperançado em que o respeito pela lei, o bom senso, as boas maneiras e a seriedade acabariam por ser a base para a resposta da C.M.V.N.G. ao seu pedido de licenciamento, o requerente deixou passar os prazos legais que a lei lhe confere para prosseguir com o processo e não tendo recebido notificação de um despacho definitivo, viu-se obrigado a encetar novo procedimento de licenciamento. Tendo passado novamente os prazos – decidiu não recorrer ao tribunal, tornou a apresentar outro – o terceiro – e ao fim de quatro ou cinco anos vendeu o terreno. Desistiu.

É deste que vou passar a tratar.

O processo deu entrada já com as provas de consulta às entidades exteriores e até hoje, a Câmara não decidiu sobre o pedido, embora tenha já passado o prazo legal para o fazer.

Como o projecto é o mesmo, também neste caso não há objecções legais que possam fundamentar o indeferimento do processo e a Câmara terá que dar luz verde para que sejam apresentados os projectos das especialidades tendo em vista o licenciamento e a emissão do alvará.

Acontece que o requerente do processo foi abordado por um interessado na compra do terreno que tinha ido saber aos serviços como estava o processo de licenciamento. Soube este potencial comprador que há na Câmara uma forte rejeição da proposta; que não querem aprovar o projecto de arquitectura, insistindo em que o candidato à compra adopte o estudo em curso na Câmara. Este não poderá comprar o terreno com o projecto. Roubam assim este projecto ao arquitecto, sem qualquer problema de consciência, ou respeito pela deontologia, no que toca aos arquitectos envolvidos.

Além disso, alguém, que o comprador diz ser de dentro da Câmara, entregou-lhe duas minutas de documentos para o requerente assinar, nas quais ele declararia que desiste do projecto e pede o seu arquivo, ou coisa que o valha, deixando assim o campo livre para que o estudo da CMVNG seja adoptado.

Não preciso de dizer muito mais.

Só quero perguntar: quem manda na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia?

O senhor presidente, e a vereação, ou as máfias instaladas nos serviços?

Como sem dificuldade V. Ex.<sup>a</sup> aceitará, o projecto tem mais qualidade e é tecnicamente melhor que 90% dos projectos que são licenciados na Câmara de Gaia. Não é, por isso, daqueles que estão incluídos no lote que, segundo V. Ex.<sup>a</sup>, a Câmara vai passar a recusar, ou já começou a recusar. Pelo contrário, será daqueles que V. Ex.<sup>a</sup> deseja que se construam.

Não há, nem da parte das entidades exteriores, nem da parte dos serviços da Câmara, que ainda não se pronunciaram sobre as matérias que lhes dizem respeito, qualquer objecção legal ao deferimento.

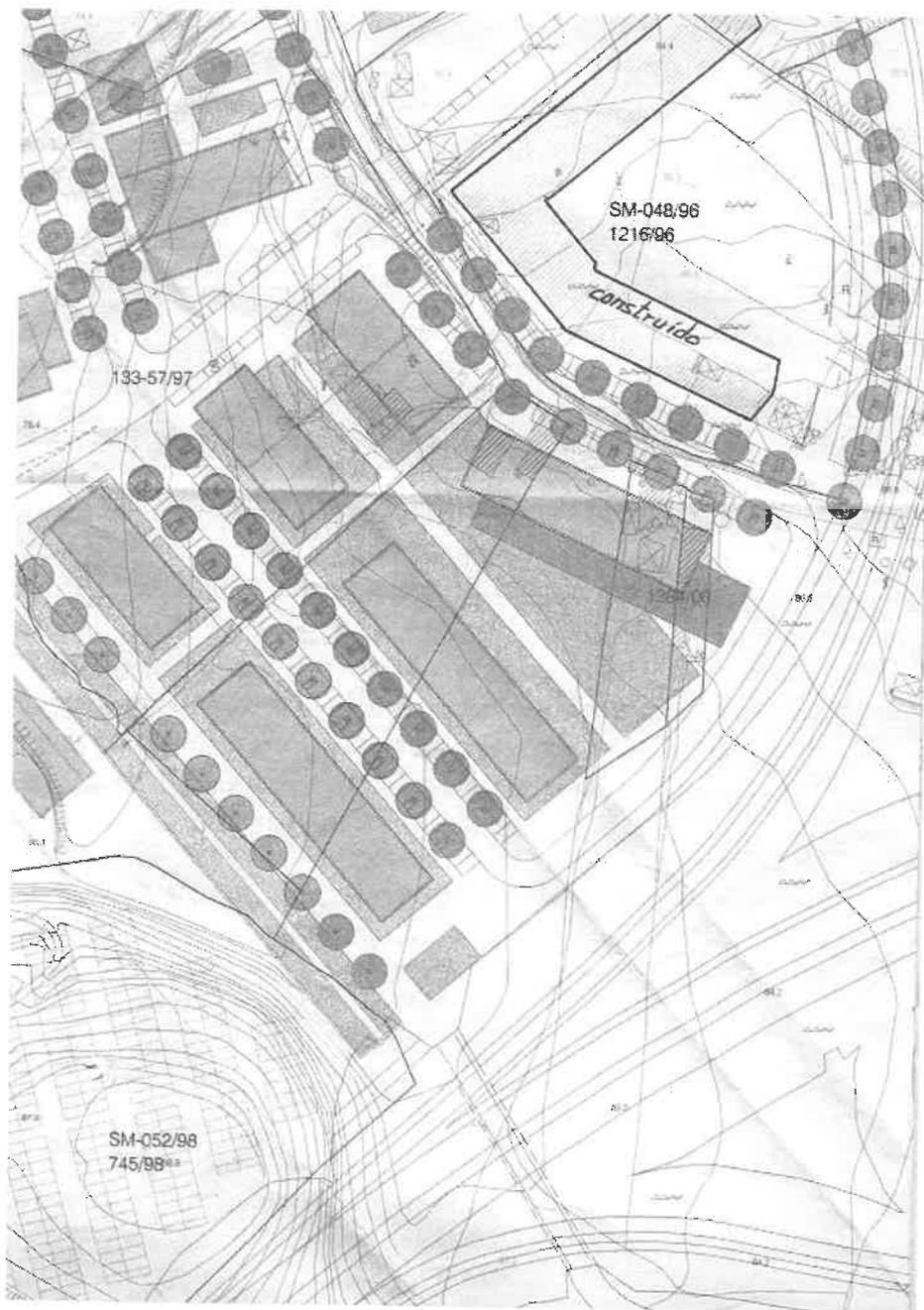
Acresce que o projecto é uma exemplificação de como se pode fazer arquitectura sem ter que insistir nos paralelepípedos que são adoptados no estudo da Câmara. Estudos que não há lei alguma que obrigue a que sejam adoptados com exclusão de qualquer outra forma ou volume.

Portanto senhor engenheiro e senhor vereador, V. Ex.<sup>a</sup> tem que decidir o que vai fazer.

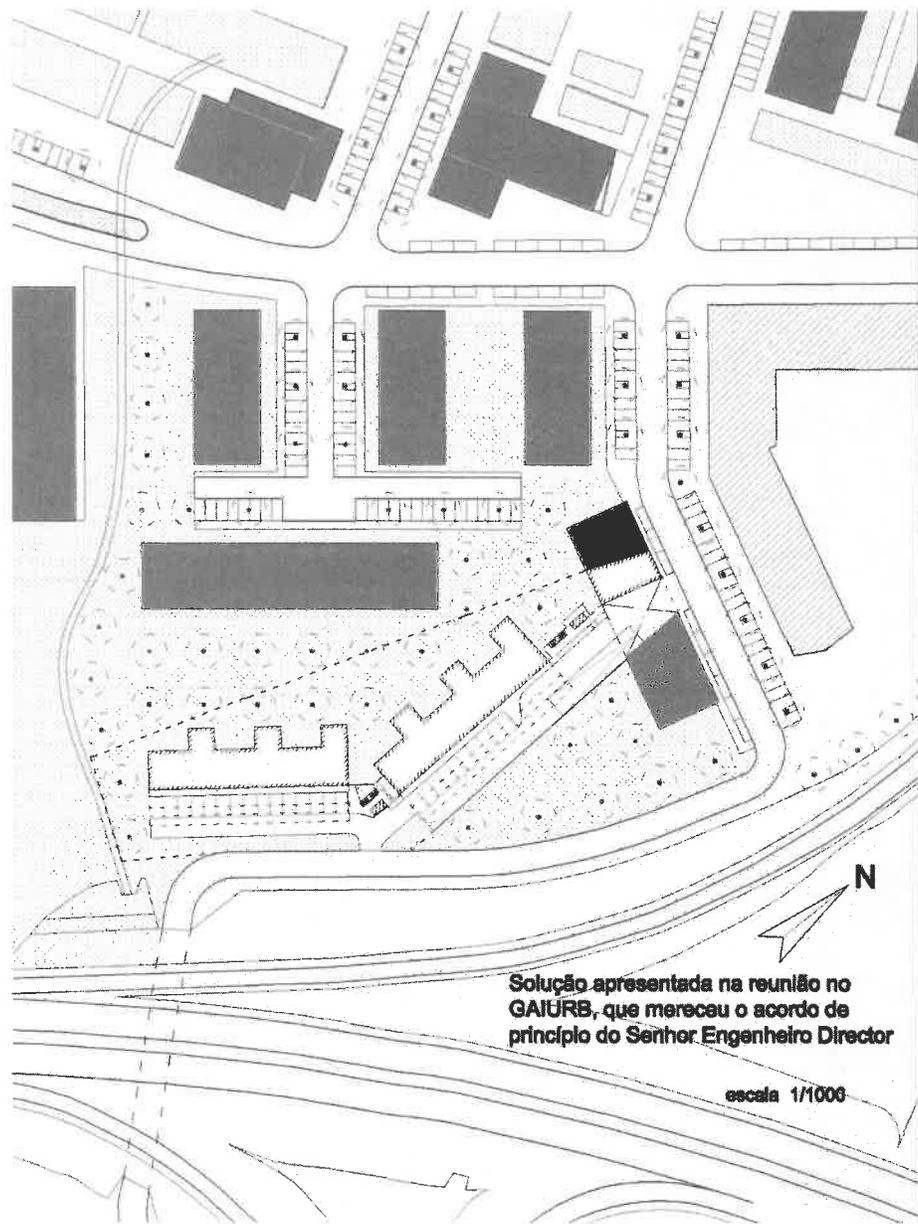
Vai apoiar as manobras rasteiras dos serviços, ou vai respeitar as posições de princípio, tão abundantemente declaradas por si nos jornais, rádios e televisões?

Ficamos à espera, confiantes na seriedade e justiça da sua decisão.

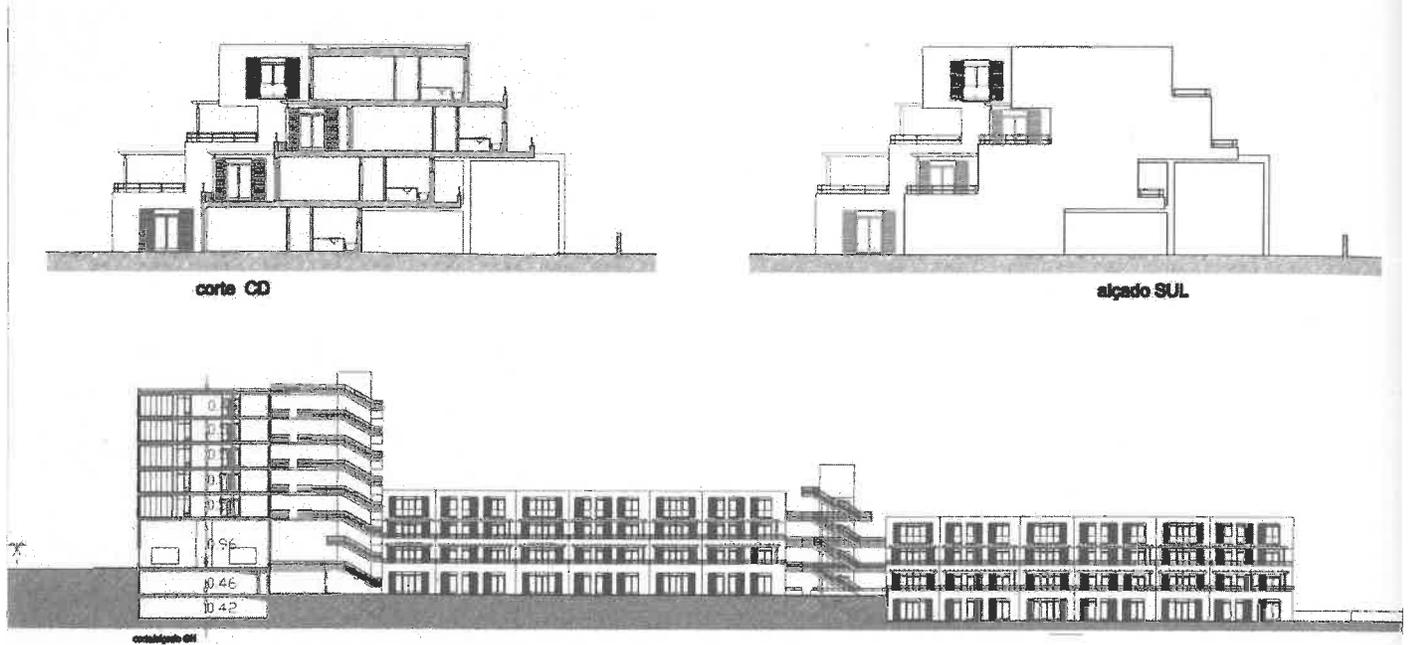
Agora já no fim de 2004 o IGAT – a quem tinha recorrido em devido tempo – vem com um grande relambório que acaba por dizer que a C.M. Vila Nova de Gaia não pode indeferir um processo com base em estudos em curso... O requerente já vendeu o terreno há mais de um ano.



Estudo da Câmara



A proposta apresentada para compatibilizar a proposta do particular com o estudo da Câmara



O projecto apresentado: cortes e um alçado

## Que fazer com este vereador do Urbanismo?

15-10-02

Estou farto de dizer que o Senhor Presidente da Câmara, para poder ter condições para trabalhar rápida e eficazmente na recuperação das finanças da Câmara, tem de ter vereadores que saibam o que têm que fazer; que o façam bem, e sem demoras. Verifica-se que o vereador do urbanismo, nestes meses que tem de mandato, só se tem atrapalhado, provocando demoras inadmissíveis no andamento dos processos.

Ficou a saber-se que o Arq. Ricardo Figueiredo, quando tomou posse do cargo, não tinha a mais pequena ideia de como funcionavam os serviços e também não sabia o que havia de fazer para que eles passassem a funcionar condignamente.

O programa que votámos, e que o levou ao poder, é claramente oposto às políticas seguidas pelas últimas vereações. Foi por ele muitas vezes afirmado que a cidade não ia continuar a ser uma quinta de algumas firmas e de alguns projectistas, que, pelo contrário, a especulação desenfreada ia ser travada e que a degradação da qualidade de vida ia ser interrompida.

Mas a que temos nós assistido?

Vemos que, das pessoas que estavam nos lugares chave e à frente dos serviços que lidam com essa área dentro da Câmara, só o Eng.º Director da Urbanização foi despedido, tendo todas as outras ficado nos seus postos e a proceder exactamente como nos tempos das malfadadas gestões do PS.

Admite-se que continuem a trabalhar para esta Câmara os arquitectos Fernandes de Sá e Jorge Patrício Martins, que foram contratados como assessores, evitando o necessário concurso público, procedimento usual na gestão PS., continuando a fazer o PDM segundo a óptica dos anteriores presidentes tão veementemente

repudiada pelo Dr. Rio?

Não se admite, nem se esperava, que se mantivessem como colaboradores desta Câmara.

O vereador manteve as funções e as pessoas que as desempenhavam; não teve coragem de enfrentar as inevitáveis acusações revanchistas de que se estava a desfazer dos “boys” dos outros para nessas funções fazer entrar os seus.

Todos nós sabemos, e o vereador também, que os serviços que anteriormente davam pelo nome de “Edificações Urbanas” e “Solos” só têm servido para criar problemas aos munícipes e que não têm uma prática amável, colaborante com os interessados, rápida e desburocratizada.

Seria de esperar que esses serviços fossem os primeiros a ser remodelados e que fossem substituídas as suas chefias.

Mas que se passou na realidade?

Foram mesmo?

Não.

Tem o Ricardo Figueiredo conhecimentos que lhe permitam perceber quão monstruosa tem sido a prática desses serviços? Não. Não tem.

E não tem porque nos trinta e dois anos que tem de título de arquitecto nunca entrou nesta câmara, nem noutras, para apresentar um projecto e fazer o seu acompanhamento.

Está pois virginalmente impoluto.

Nunca teve que enfrentar as manobras insidiosas, as provocações, os abusos, as falsidades, as deturpações dos textos legais para dificultar a vida dos interessados e toda a artilharia orquestrada contra nós, arquitectos e munícipes, que têm sido permanentemente usadas com seriíssimos prejuízos para as vidas daqueles que têm sofrido estas barbaridades.

Não sabe nada, e, o que é ainda pior, sabe que nada sabe.

Mas que fez ele depois de chegar?

Decidiu aprender rapidamente para poder exercer o cargo convenientemente?

Não. Encheu-se de prosápia e tratou de se arvorar em político.

As políticas do urbanismo e da mobilidade, bem como outras que lhe tenham sido entregues, é que têm estado permanentemente na sua cabeça.

Não tem vida familiar, não tem tempo para si, está sempre a ser solicitado para reuniões dentro e fora da Câmara, de modo que não tem tempo para estes

problemas comezinhos do Zé Povinho que quer uma licença.

Isso são assuntos que não lhe merecem atenção, nem dedicação. Só que uma Câmara serve para dar licenças e é com as verbas das licenças que se fazem as obras de interesse para os cidadãos, sejam elas de saneamento, de arruamentos, parques e jardins ou casas para os mais necessitados. Sabendo como sabe, que o Dr. Rui Rio quer resolver os problemas dos mais necessitados, também deveria preocupar-se com a necessidade de se despacharem os pedidos de licenciamento bem e depressa, para que o dinheiro entre nos cofres da Câmara.

Mas qual quê?

Processos que estão prontos para passar a licença há três anos e mais, continuam parados! Não é capaz de combater a máquina instalada responsável por estas ilegalidades e abusos.

O problema não se fica por aqui pois, dando mostras de fraqueza face aos poderes instalados, vem para os jornais defender posições indefensáveis de funcionários que já foram desmascarados e são publicamente conhecidos como responsáveis por todas as trapalhadas, abusos e más maneiras da Câmara Municipal do Porto.

Tem medo de os enfrentar, porque sabe que é incompetente.



## O inadmissível vazio legal

01-10-02

Antes das ilegais Normas Provisórias terem deixado de poder servir para as manigâncias dos que dentro da C.M.P. querem destruir o Plano Director Municipal, PDM, o vereador Ricardo Figueiredo dizia que a partir dessa data, 6 de Setembro, o PDM “voltaria” a estar em vigor.

Surpreendentemente, depois dessa data, na C.M.P. só se ouviu dizer que não há PDM e que, portanto, não há regras orientadoras que sirvam para os serviços de licenciamento de obras e loteamentos alicerçarem as suas informações e os seus despachos. Os processos estão à espera da publicação das Medidas Preventivas, M.P.

Na CMP querem fazer crer que estamos no vazio legal porque nada de novo foi publicado para substituir o PDM. O que é inadmissível porque o PDM está em vigor.

Esta situação deve-se ao facto de o vereador, com o respaldo do Presidente da Câmara, considerar que, quando as Medidas Preventivas, M. P., forem aprovadas pelo governo isso será com efeitos retroactivos a partir do dia 6 de Setembro. Pensam, erradamente, que não se pode utilizar o PDM, já que as M.P., ao entrarem vigor, irão destruir todo o trabalho feito até aí que não siga as orientações por elas definidas. Acontece que as M.P. única e exclusivamente dão à CMP meios para evitar que sejam aprovados processos de construção que ponham em causa a boa execução do PDM. Não podem ter articulado que vá para além disto.

Enfrentamos pois uma situação peculiar, que é escandalosa, por termos um PDM em vigor que não é aplicado. Com esta atitude a Câmara suspendeu as suas obrigações para com os municípios, ao pôr os processos à espera que as M.P.

sejam publicadas.

Acontece que o Dr. Rui Rio tem a infelicidade de não ter ninguém na sua equipa que lhe diga que isto não tem pés nem cabeça, que é uma impossibilidade do ponto de vista legal. Pois não pode haver um vazio legal. Tem de haver um instrumento regulamentar em vigor, que é o PDM.

Não há quem lhe diga que o Direito não pode ser posto na prateleira e suspenso; não lhe dizem que as M. P. não podem ter efeitos retroactivos na parte que regulamenta as decisões da Câmara e que, quanto muito, poderiam ter efeitos retroactivos no que diz respeito ao procedimento burocrático que, aliás, não contemplam. Também não lhe dizem que o Governo, ao ratificar as M.P., não pode fazer acrescentos ao texto e que as tais M.P. não podem, por elas, prever a sua aplicação retroactiva.

É dever da Câmara despachar os pedidos sob a orientação do PDM. Mas sem seguir à letra, invocando até, o articulado do PDM em revisão.

Aconteceu mesmo. Sem que se saiba ao certo a numeração definitiva dos artigos chegou (meados de Setembro de 04) às minhas mãos um despacho do vereador que concordou com a informação da arquitecta Adriana Gravato, apoiada pelo seu superior, o arquitecto Aníbal Caldas, que indica quais as alíneas de um artigo, o 20º, que fundamentam o indeferimento. Na proposta de regulamento que esteve em discussão pública desses textos, um, a alínea a) faz parte do artigo 35º e o outro, a alínea g), não existe. Depois das reiteradamente anunciadas medidas para corrigir o processamento dos processos, estarem as coisas assim só mostra a confusão mental e a incompetência dos que entraram de novo para os serviços.

Infelizmente, ninguém lhe faz ver que uma Câmara não pode resolver que, hoje, amanhã e depois, e até que as M.P. sejam publicadas, não vai dar o andamento obrigatório aos processos. Ninguém grita alto e bom som que não pode parar com os procedimentos.

O que é ainda mais grave é que, inconscientemente espero, o Dr. Rui Rio está a “educar” os serviços, nos quais está a combater arduamente a corrupção, para contornarem a lei e fazerem uma gestão casuística à vontade de cada um dos seus funcionários. Para que o Dr. Rui Rio possa exigir dos serviços rigor e probidade,

tem que ter as leis, regulamentos e demais instrumentos, como as M.P., perfeitamente operacionais, sem qualquer dúvida quanto à sua validade ou eficácia.

Dar de mão beijada aos corruptos uma situação ilegal como esta, em que um PDM que está em vigor é tratado como não estando, e em que umas M.P., que vão entrar em vigor, já podem ser utilizadas como se já tivessem valor legal, representa rigorosamente fazer, ou deixar fazer, exactamente o que os corruptos sempre têm feito.

Isto é, jogar com a lei conforme as conveniências, e não como a lei obriga.

É tratar a lei como coisa sua que pode ser usada conforme cada um entenda. É confirmar a discricionariedade, a arbitrariedade e a prepotência que se pretende combater e anular.

Neste cenário, os corruptos só têm que dizer: “Faço como a Câmara faz e nos manda fazer”. A lei deixa de existir para a C.M.P. e para os seus serviços.

Depois, como quer o Dr. Rui Rio que se lide com as manobras e as vigarices que os funcionários corruptos praticam?

Aos olhos de que lei?

A de hoje?

A de ontem?

A de amanhã?

Ou, aberração das aberrações, as de cada um dos funcionários? Mesmo daqueles que não sendo corruptos, se sentem autorizados a proceder do mesmo modo.

Não, o Dr. Rui Rio não pode permitir estas situações que só vêm mostrar quão mal amparado está e nos faz temer que esteja isolado na vereação.

O Dr. Rui Rio merece uma equipa melhor; não pode estar a tomar conta de um vereador que é completamente incompetente e que, portanto, o sobrecarrega em vez de o ajudar na difícil tarefa a que meteu ombros.



## Faz agora um ano

29-04-03

Há precisamente um ano que iniciei aqui o meu apostolado pelo bom êxito da enorme e difícil tarefa que o Dr. Rui Rio tinha, e tem, pela frente para poder dar ao Porto, e aos seus cidadãos, aquilo que eles precisam, estão à espera e lhes prometeu.

Nem sempre bati palmas, muitas vezes fui crítico e cheguei a acusar o vereador de não estar preparado para o lugar, com o que ele próprio concorda, pois afirma sempre que é político e não é burocrata.

Erro crasso.

As tarefas administrativas dos serviços não têm nada a ver com burocracia.

Um político que faz parte de uma equipa autárquica tem a seu cargo serviços, demasiados neste caso, e deve ter os conhecimentos necessários para saber se o que os serviços estão a fazer é correcto, está conforme com a lei e não é incompetência, abuso ou qualquer traficância.

Deixando tudo ao cuidado dos serviços, no que aos licenciamentos diz respeito, e limitando-se a informar-se daquilo que lhe mostram, da maneira como lho mostram, sem saber as regras que a Câmara tem que cumprir, nem sequer os prazos, um vereador só pode exercer o seu bom senso, que, na ocorrência, de nada serve por não ter sustentação no conhecimento dos princípios legais que ele, vereador, deve cumprir.

Arrisca-se, assim, a envolver a Câmara em sarilhos que não serão pequenos.

Basta lembrar que, se algum licenciamento for considerado ilegal pe-

los tribunais, a Câmara é obrigada a mandar demolir; se o dono da obra o não fizer, terá que ser a Câmara a avançar, recaindo sobre o infractor as despesas decorrentes que a Câmara poderá ter dificuldade em recuperar em tempo útil.

Esta é a lei que temos.

Aproveito para lembrar, a quem por isso se interesse, que está quase a fazer um ano sobre o ilegal licenciamento das “Torres Altis” e que a Câmara ainda tem, até essa data, a oportunidade para dar o dito por não dito retirando a licença por o projecto não cumprir com o P.D.M. que estava em vigor na altura, nem com o Regulamento Geral de Edificações Urbanas. Para além disso, e uma vez que o empreendimento está, em parte, construído em terreno que não é do proprietário, mas da própria Câmara, poderá recuperar, como é seu dever, o referido terreno para o erário municipal. Caso não o faça, e dada a contestação havida na altura das obras ilegais que decorreram e estão a decorrer, é bem possível que a Câmara venha a ter alguns amargos de boca.

Por aqui se vê que o Dr. Rui Rio é obrigado a estar mais atento ao que se passa nas áreas da responsabilidade dos seus vereadores e que isso lhe retira tempo precioso para as suas próprias tarefas, difíceis e altamente trabalhosas.

Mas nem mesmo a actuação do Presidente está isenta de deficiências. Verifica-se que tem sido infeliz em posições de cariz essencialmente político, perdendo com isso a imagem de pessoa dura e rigorosa, mas sensata, que todos queríamos que mantivesse e com a qual os seus eleitores estavam a contar.

É o caso das questiúnculas com o futebol; da falta de diálogo com o pessoal da Câmara e com os moradores dos bairros; da questão do parecer que pediu a um advogado por não ter confiança no apoio que tem por parte dos síndicos da Câmara, que agora dispensou. Parecer esse que veio a desconsiderar, com muita falta de educação, usando como pretexto um parecer, ainda por cima “pífio”, de um síndico da Câmara.

**Dos tais em que não tem confiança e que acabou por afastar das funções que tinham.**

Não devemos esmorecer.

Temos que fazer das tripas, coração, e continuar a dar o nosso apoio a este homem que tem que fazer o(s) seu(s) mandato(s) de modo a endireitar o que o P.S. deixou (tão) torto.

Na medida do possível, pois muito do mal já feito se afigura impossível de remediar.

Temos que acreditar que, apesar da sua inexperiência, é capaz de chegar a bom porto e dar à cidade muito do que lhe falta.

Não sei de mais ninguém que possa deitar mão a isto, portanto há que aceitar o que temos, até que outro, igualmente sério e mais bem preparado, nos apareça.

Já o vimos pôr em marcha o processo dos arrumadores; o processo de salubridade dos bairros camarários; o saneamento das contas da Câmara; a elaboração do novo PDM que, espera-se, deve ser posto a consulta pública para que os cidadãos possam intervir com eficácia podendo alterar o que estiver menos bem ou mesmo mal. **Ingénuo!**

Está empenhado nos estudos que conduzirão à urgente revitalização da baixa do Porto; e, muito importante, mostra vontade de pôr os serviços em e na ordem, a funcionar como deve ser. Só não se sabe se a macro-estrutura vai dar o resultado previsto. É claro que aqui nestas crónicas não se falou daquilo que não se sabe e, por isso, nem todos estes assuntos foram objecto da nossa militância. No entanto, é preciso que se diga que em todas as vinte e seis semanas que aqui estive, quando abordei assuntos relacionados com a C.M.P., fiz o melhor possível para evitar que o PS ganhe pontos na opinião pública, com a campanha constante da degradação da imagem pública e profissional do Dr. Rui Rio.

Pela parte que me toca, prefiro um presidente menos bem preparado, nervoso, assoberbado, menos político, mas sério, às alternativas que se têm perfilado, e estão a perfilar, no horizonte.

Os cargos autárquicos são ganhos pelas pessoas, não pelos partidos.  
Como já se viu e, de resto, ainda se verá.



## PDM: Como vemos a cidade ?

24-12-02

As pessoas andam na rua, nos seus afazeres e a pensar na vida. Não têm, por estas razões mas não só, o hábito de olhar para os edifícios por que passam.

Vão a uma rua, a uma loja ou serviço e, se não sabem onde é, procuram pelo número da porta e raramente se lembram de fixar na memória o edifício.

Vão a um edifício conhecido e para o encontrar têm como referência o nome de uma loja, um letreiro, uma montra, as finanças, o notário, o correio, seja lá o que for.

Não tenho conhecimento de alguém que identifique um local pela cornija do prédio, pelas molduras em pedra das janelas e portas, pelas grades das varandas, etc.

Não é habitual nem vulgar serem estes elementos a identificar o local. Acontece que, frequentemente, somos surpreendidos por descobrirmos que um edifício que há muito julgamos conhecer, tem um desenho diferente do esperado, ou que por qualquer outra forma nos chama a atenção.

É verdade: nós só conhecemos a cidade até à varanda do primeiro andar. Se e quando levantamos os olhos do chão ou das montras é para ver os números das portas.

Quando chegamos a uma praça ou a qualquer outro lugar mais desafogado, olhamos para o conjunto mas não vemos cada edifício, cada passeio ou canteiro; não vemos as esculturas, as árvores, as fontes, os lagos, os coretos, os locais especialmente feitos para as crianças, as bibliotecas públicas ou os seus postos, os campos de jogos para a rapaziada, os anfiteatros e outros lugares para encontro com artistas que venham comunicar com o passante.

Não vemos nada disto porque a maior parte destas coisas não existe; e

as que existem estão escondidas, mal conservadas ou fora de serviço.

Não temos uma cidade para ser vivida com prazer e orgulho. Temos cidade para circular, entrar e sair dos edifícios; temos a confusão do trânsito e a degradação de centenas de construções que estão para venda, algumas, poucas, para alugar, e à espera da especulação imobiliária.

Ora o país tem cerca de 600 mil fogos desocupados para venda e os Planos de Urbanização, já em vigor, prevêem 30 milhões de habitantes para este país, que tem hoje menos de 10 milhões de almas!

A cidade que vemos é portanto um barco naufragado com algumas aves marinhas pousadas no que ainda não se afundou: um mastro, uma proa, um convés, uma parte do cordame ainda visível.

Deixo aqui um repto ao leitor atento: repare bem no que pode ver se levantar os olhos do chão para o contorno dos edifícios, no seu recorte contra o céu. Observe as varandas e as cornijas; admire os azulejos que ainda existem. Aprecie, com olhos de ver as caixilharias em madeira ou em ferro, as molduras das janelas em granito integrante da parede e não as que já são feitas com placas coladas. Atente bem nas portas com três metros de altura feitas em boa madeira há centena e meia de anos, e ainda muitas, felizmente, em bom estado de conservação.

Observe demoradamente as frestas, as tais que dizem que são gateiras mas não são, existentes no passeio ou nas paredes/fachadas, e que servem para iluminar e ventilar as caves ou os pisos térreos que foram levantados em relação à rua. Saiba que são essas as razões para que as portas de entrada sejam normalmente tão altas. Os primeiros pisos acima da soleira da porta da rua estão levantados também para evitar o apodrecimento dos barrotes que sustentam o soalho e do próprio soalho.

Repare que as portas são altas para ficarem à altura da parte superior, a chamada padieira, das janelas. Deleite-se com as decorações em azulejo pintado, com os desenhos do fim do século XIX, em estilo Arte Nova ou outro, com inegável valor artístico.

E verifique que já desapareceram das ruas do Porto centenas de construções de qualidade com fachadas em azulejo, portas altas, grades em ferro de bom desenho, mostrando preocupação em reafirmar a qualidade do artista que as concebeu e construiu.

Veja, por outro lado, como as construções modernas não são feitas para mostrar a qualidade do trabalho manual dos nossos artistas sejam eles pedreiros, trolhas, serralheiros ou outros.

Tome consciência de que nas obras modernas, quando se quer dar ao edifício melhor aspecto (não sou capaz de perceber exactamente o que isto quer dizer! Melhor que quê?), se usam azulejos, de mau desenho que parecem de quarto de banho ou de cozinha e ainda por cima de um péssimo gosto, claro. Graças a esta reviravolta do mercado comprador, já não há artistas nas fábricas de azulejos.

É um facto inegável que hoje, quem quiser ter um azulejo bonito, tem que comprar um estrangeiro e portanto mais caro.

Quem quiser uma grade com um bom desenho, tem que gastar também mais dinheiro porque essa será diferente das que o serralheiro faz todos os dias. Qualquer pedido menos comum vai obrigá-lo a “sair da sua linha de montagem”, vai dar-lhe mais trabalho e demorar-lhe mais tempo.

Repare que, de uma maneira geral, as construções que querem ostentar poder económico têm mau gosto são um mostruário de materiais diferentes, e estão invariavelmente revestidas com materiais caros. Geralmente granito serrado, que mancha com a chuva e fica feio.

Por fim, não deixe de tomar nota deste facto: isto tudo acontece porque os edifícios foram aprovados pela(s) câmara(s).

Por isso, inevitavelmente pensará que a maneira como hoje as câmaras fiscalizam as construções não deu como resultado a melhor qualidade ambiental e a manutenção da qualidade estética que existiu no século XIX, primeira metade do século XX.

As construções e as urbanizações que hoje se fazem não são, definitivamente, melhores nem mais bonitas.

Portanto, concluirá que há que arrear caminho, arranjar outra forma para a actuação das câmaras e dar o exclusivo dos projectos de arquitectura a quem de direito: os arquitectos.

Quando assim se fizer, os arquitectos deixam de ter desculpa. Não podem dizer que não são eles que fazem as cidades.

Este foi o texto que me apeteceu escrever para pôr no sapatinho de Natal e desejar “Boas Festas e Feliz 2003” aos portuenses, com o Dr. Rui Rio a acertar em cheio na reorganização dos Serviços da Câmara Municipal do Porto.



## Discussão Pública do PDM do Porto

25-11-03

Não sendo possível estudar convenientemente os desenhos por manifesta falta de condições, e de tempo, centraremos a nossa atenção no Regulamento.

Regulamento:

I - Apreciação global

O Regulamento tem que ser escrito em bom português, ter uma escrita simples e uma redacção clara, expurgada de palavras desnecessárias que possam criar confusões ou mais que uma única interpretação do texto.

Não sendo, infelizmente um Eça de Queirós, farei o possível para corrigir aqueles textos que me parecem estar menos bem.

Além disso, um Regulamento tem que ser expurgado de ideias feitas, preconceitos e demais fantasmas que insidiosamente se insinuam nos textos.

Isto porque, se assim não for, esses textos irão muito mais longe do que o necessário e devido, criando barreiras a quem deles depende, por exemplo os munícipes e os architectos. Simultaneamente, abrirão as portas ao abuso de autoridade, ao tráfico de influências, aos tradicionais “jeitos” à portuguesa, aos compadrios, aos comportamentos mafiosos, a toda a série de abusos, prepotências e arrogâncias que são moeda corrente nas câmaras, no tratamento dos funcionários e políticos para com os munícipes.

Como exemplo do não cumprimento destas duas condições e para ilustrar o que se disse, diremos que:

1-Quanto ao texto: o uso do adjectivo “estruturante” é, na generalidade

das vezes, sempre, diria, desnecessário. Porque a via, ou lá o que seja, é estrutura, ou vai ser estrutura; não quer dizer que seja “estruturante”.

Como não gosto nem é meu costume falar de cor, fui ao dicionário, tirar a limpo o termo que tanta espécie me fez. “Estruturante”: aquele que estrutura, faz estrutura.

Verifiquei que a aplicação da palavra estará errada.

Um pilar é estrutura, não é “estruturante”.

Uma via pode fazer parte de uma estrutura viária, ou vir a fazer parte dela se só estiver em projecto, mas, nesses casos, não faz estrutura. Serve, como o pilar no que diz respeito à viga e à laje, para que nela se apoiem outras vias que darão acesso a variados lugares da urbe. Por exemplo, um determinado circuito viário, ou vários, quarteirões, bairros, ou seja o que for. Aconselha-se pois o maior cuidado na revisão do texto.

2 - Quanto às ideias feitas, etc., tentaremos, na análise do Regulamento, identificar todas as que pudermos dando desde já um exemplo: a insistência nas figuras da implantação e do volume, aparentes ou escondidas em muito do articulado e, desde logo, nas definições de moda da cércea e de moda da implantação.

Para começar, a adopção da palavra moda é já em si mesma uma moda. Foi um termo que foi adoptado aquando do tempo das Normas Provisórias que com elas se coaduna, mas que não deve ter nada a ver com este Regulamento.

Na verdade, subjacente a este vocábulo está a ideia de que a cércea uniforme ou constante é esteticamente melhor do que se assim não for. Ora, no Porto, manter uma determinada cércea (traduzida em rés-do-chão e x andares ou obrigando a uma moda de cércea) dá como resultado, na maior parte dos casos, que as frentes edificadas ficam às escadinhas por acompanharem o declive das ruas perdendo-se assim o efeito plástico que a uniformidade da cércea poderia, eventualmente, trazer.

Além disso, a beleza de uma cidade não se regulamenta, nem é possível de regulamentar, tudo dependendo dos projectos que serão feitos. Primeiro, na parte urbanística. Depois, na parte arquitectónica.

Mais importante ainda é o preconceito que está escondido nestes vocábulos quando aplicados da maneira como são aplicados no Regulamento. Esse preconceito é o de que todas as construções têm obrigatoriamente de ter forma paralelipipédica e que os pés direitos (distância do chão ao tecto) são os mesmos em todos os projectos. Mais uma imposição inaceitável.

A liberdade de criar a cidade, inerente e obrigatória ao exercício da arte

de projectar arquitectura, fica logo ali anulada; o arquitecto fica condicionado por uma regra que não tem pés nem cabeça.

Claro que a C.M.P. teme os maus arquitectos e outros que aceita como autores dos projectos de arquitectura.

Tem de facto razão para temer, mas não é assim que se resolve este assunto.

As soluções estão na recusa de projectos feitos por não arquitectos, em primeiro lugar; e na responsabilização dos arquitectos pela qualidade técnica do seu trabalho, em segundo lugar.

A qualidade estética não deve ser controlada, podendo a C.M.P., quanto muito, chamar o arquitecto e fazer-lhe ver que aquele projecto não é feliz no entender daqueles funcionários ou políticos.

Se nada conseguir, pode ainda tentar que a miserável Ordem dos Arquitectos lhe dê uma ajuda.

Insisto no facto de as comissões de estética e de defesa do património, e o alto poder discricionário dos funcionários municipais e dos políticos não terem sido capazes de criar uma cidade decente nos últimos 50 anos com estas imposições.

Criaram todos uma cidade indecente. Para começar, deve a CMP ter a coragem de utilizar a lei para, como lhe é permitido, impedir que, pelo menos no Porto, outros que não os arquitectos assinem e façam projectos para construção.

Pode ainda introduzir no Regulamento uma cláusula penal para punir a má qualidade do trabalho do arquitecto, nos aspectos técnicos. Claro que a C.M.P. terá que resolver a maneira de detectar a tempo a má qualidade de um projecto e, nesse campo, reconheço que terá grandes dificuldades se não altera a maneira como se processa a apreciação dos pedidos de licenciamento.

Se esta Câmara não tem possibilidades para facilmente encontrar solução que permita o cumprimento dos prazos e a conformidade com a lei dos despachos, não pode invocar essa impossibilidade para deixar tudo como está. Tem de tentar encontrar uma forma expedita e capaz de resolver o assunto.

Como o vereador do pelouro em causa é professor de História na Faculdade de Arquitectura, há inúmeros anos, tem a obrigação de ter consciência da necessidade imperiosa de libertar o poder criativo dos arquitectos.

Penso que os projectos polémicos, sob o ponto de vista estético, devem ser debatidos em fórum público em que esteja presente a Junta de Freguesia e

os “fregueses”, leia-se moradores, principalmente os da mesma rua, expressamente convocados para tal, bem como as Associações Ambientalistas e outras que defendem a cidade de vandalismos urbanísticos e arquitectónicos. O fórum deveria ainda incluir a C.M.P., a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Arquitectos Paisagistas e mais quem eu me tenha esquecido, e tenha interesse em participar e, evidentemente, o autor do projecto.

Não proponho a fórmula da discussão pública nos moldes da presente.

Voltando ao cerne da questão direi que, entre centenas de outros, a famosa Pirâmide do Louvre, o Guggenheim de Bilbao e o edifício Ginger e Fred, entre outros, não teriam sido construídos se tivessem que obedecer a um Regulamento como este, que é proposto, manuseado e aplicado como seria, se nada fosse alterado.

Embora esses edifícios sejam polémicos, a cultura teria ficado mais pobre se não tivessem sido construídos.

Convém ainda não esquecer experiências recentes de jovens arquitectos estrangeiros, nomeadamente espanhóis, cujos projectos construídos mostram caminhos muito para além das experiências desconstrutivistas.

Dir-se-á que esses, e outros exemplos, são casos especiais conseguidos depois de muita luta dos arquitectos autores dos projectos com os poderes instituídos, o que não creio.

Mas se foram, mais uma razão para aprendermos com as experiências alheias e abandonar preconceitos e imobilismos atávicos.

Há ainda outro aspecto, que não foi referido no início, que tem de ser acautelado: é o dos erros graves que devem ser corrigidos.

Dou como exemplo, e já que estávamos a falar de cérceas, a definição dada da palavra “cércea”. Definição essa que é igual à que consta nas Normas Provisórias.

Se a cércea é a altura do chão ao beiral do telhado, o Regulamento não pode estendê-la aos andares recuados. É um erro e uma violência que não se admitem.

Os andares recuados são permitidos graças ao peso da regra de os edifícios não poderem ser mais altos, terem uma cércea maior que a distância entre eles. Facto que tem a ver com a insolação e com o preconceito de que um edifício é um paralelepípedo /caixote.

Porque se um arquitecto quiser começar a recuar os andares, não acima

da cércea limite, em má hora regulamentada, mas desde logo no andar acima do rés-do-chão, perde-se a noção vigente de andar recuado e de edifício com forma de caixote, e a regra da insolação deixa de obrigar a uma implantação rígida.

A insolação conveniente deve ser controlada, para além do Art.º 59º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RGEU, no perfil das vias ou no regulamento do plano de pormenor ou do loteamento. Se as vias já estiverem de pedra e cal, ou consolidadas como diz o Regulamento, então só um preconceito pode justificar a imposição de uma determinada implantação e/ou cércea.

Esse preconceito será o de se considerar que esteticamente “fica melhor”, é mais correcto, as construções serem alinhadas. Acontece que as zonas históricas têm muitas vezes edifícios desalinhados e com alturas diversas, o que lhes dá mais valor pela riqueza de movimento e variedade de pontos de vista. Acontece também que os bairros que se têm feito adoptam a uniformidade das alturas dos edifícios, muitas vezes repetem o mesmo edifício, o que contribui para a monotonia e o desinteresse dos espaços urbanos que mobilam.

Como muito bem se sabe, esse assunto tem a ver com a localização da futura construção e, em muitos casos nas ruas do Porto perde-se o efeito do alinhamento das cérceas porque as ruas são inclinadas. Ora nas zonas históricas é melhor recuar o novo edifício (se é que se deve fazer novo por não se poder recuperar o existente), dado a insolação dos edifícios próximos, e do próprio, beneficiar por haver mais espaço entre eles. Não há nada a dizer contra, quer a irregularidade do perfil contra o céu (do conjunto dos remates dos edifícios), quer a irregularidade das implantações (que não respeitam um plano no seu alinhamento). Pois, como se disse, essas são as características nas quais assenta a qualidade urbana das zonas históricas.

Impor uma moda de meados do século passado, oriunda talvez de efeitos colaterais da Carta de Atenas, e seguramente dos estapafúrdios planos de Le Corbusier para Paris (veja-se o bairro Hansa que nessa altura se fez em Berlim com projectos de vários bons arquitectos e que é de qualidade lamentável) é uma má política que matará a qualidade do tecido urbano por o tornar numa sucessão monótona da mesma regra. A regra que impõe a uniformidade das cérceas e a forma paralelipédica. Quer dizer, o Regulamento não pode evitar olhar as coisas de frente e tem que ter subjacente um pensamento profundo sobre estes aspectos da teoria da arquitectura, aplicada à prática.

Isto tem a ver com outra ideia feita e que está radicada também nas

Normas Provisórias, que é a de definir a edificabilidade em  $m^2/m^2$ , relação do número de metros quadrados de pavimento construído com a área do terreno, em prejuízo do Coeficiente da Ocupação do Solo, C.O.S., medido em  $m^3/m^2$ , relação do volume construído com a área do terreno.

Diga-se, aliás e de passagem, que o Regulamento não tem, uma única vez, a indicação da edificabilidade identificada em  $m^2/m^2$ , limitando-se a indicar o valor, sem dizer a unidade de medida.

Nesta altura, fica claro que a única maneira de resolver os problemas que venho identificando é adoptar única e exclusivamente o C.O.S. para definir a edificabilidade, deixando para os regulamentos dos projectos parcelares, nos casos em que isso seja necessário, a tarefa de definir alinhamentos e cêrceas. Porque se o Regulamento adoptar, como deve, o C.O.S., nada impede que os alinhamentos e as cêrceas existentes no local sejam respeitados pelos arquitectos autores dos projectos.

O que se não admite, por ser uma limitação violentíssima do dever e direito de projectar, é que se imponham cêrceas e se imponham alinhamentos.

Se a CMP quiser insistir no enorme disparate de adoptar cêrceas e alinhamentos, ao menos que tenha a coragem de assumir que é ela quem fornece os projectos para a cidade!

Porque com cêrceas e alinhamentos pré-determinados e vinculativos, os arquitectos deixam de fazer projectos de arquitectura para passar a fazer documentos administrativos para o proprietário obter a licença.

Concluirei dizendo que o Regulamento está eivado de reminiscências, copiadas directamente, das Normas Provisórias, o que o degrada, além de ser contraditório.

Porque se o trabalho que existia quando esta Câmara tomou posse teve que ser revisto por força do compromisso eleitoral de Rui Rio, de combater o betão, não pode agora a C.M.P. continuar na linha em que estava a ser feito o PDM. Linha essa que é a transformação das Normas Provisórias em Plano Director Municipal.

A C.M.P. contradiz-se ao afirmar que a maneira de pensar a cidade estava errada e ao fazer um Regulamento, e um PDM, que mantêm conceitos e maneiras de pensar que, além de terem má qualidade cultural e ética, representam uma maneira errada de abordar um Plano Director Municipal.

## II – Notas finais

A primeira: ninguém iria imaginar que o vereador responsável pelo PDM, que não quer saber das burocracias que os licenciamentos implicam porque diz ser político, deixasse publicar este R sem o ler. Mas sendo perfeitamente inadmissível é verdade. O arq. Ricardo Figueiredo não leu o Regulamento do PDM porque se o tivesse lido não o teria deixado publicar no estado lamentável de português e de confusão mental em que foi publicado. Digo isto porque ainda lhe concedo o crédito de admitir que tem saber suficiente para detectar quer os erros de sintaxe e de escrita quer os disparates semânticos que por aqui abundam. Quanto aos erros e disparates técnicos não estranho que o vereador não os tenha detectado pura e simplesmente por não ser capaz. Não tem tarimba na profissão de arquitecto que lhe permita fazer uma ideia, sequer, da barbaridade que este texto representa e como ele potencia a agressão da cidade por parte quer de agentes exteriores, quer de agentes internos da Câmara. É “político”.

Confesso que fazer este trabalho foi extremamente cansativo e, se calhar, não consegui impedir erros de escrita ou de sintaxe pois a partir de certa altura o cansaço prejudicou o resultado. A discussão pública tem prazo e devo apresentar o meu trabalho a tempo de ser criticado pelos que queiram participar na correcção do PDM. Quero acabar e fazer circular para que outros melhorem o texto e o Porto possa ter um regulamento do PDM melhor com a minha colaboração.

Quanto aos desenhos não sei dizer nada. Ainda não tive tempo e condições para os estudar, pelo que é melhor ficar por aqui nessa parte do PDM.

A segunda: compreendo que um dos objectivos políticos desta gerência

municipal seja publicar o PDM. Mas que sentido faz publicar um PDM coxo, mau, de qualidade intelectual inferior e tecnicamente retrógrado? Quais os dividendos políticos? Tanto faz? O povo é analfabeto, e/ou nem liga ou não percebe? E a CIDADADE? É irrelevante que o PDM tenha má qualidade? Só os desenhos e a vontade de dar todas as armas à CMP para fazer a lei a seu bel-prazer contam? Os municípios não devem ser respeitados e ajudados no exercício da cidadania?

Fico profundamente abalado por mais esta demonstração da irresponsabilidade do Ricardo Figueiredo que não posso deixar passar em branco. Ele deve reconhecer que não tem a obrigação de saber o que não sabe – andou noutras guerras – e que tinha a obrigação de não aceitar ser vereador do urbanismo por saber que não tem condições para fazer um bom lugar. Sei também que, não esperando ele ganhar as eleições aceitou de ânimo leve participar na lista no lugar que ocupa e que quando ganhou ficou completamente fora de jogo não podendo logo abandonar o chefe da equipa por ser inconveniente politicamente. **Verifica-se agora que teria sido melhor.** Há (e havia) maneiras de obviar aos inconvenientes da situação delicada em que se colocou. E nem essas foi ele capaz de encontrar. Da equipa que o rodeia só escolheu um assessor, creio. Os outros elementos foram aparecendo por intermédio de terceiros. Assim o pelouro do urbanismo e da mobilidade da CMP não pode funcionar bem. Com um responsável e um conjunto a granel de pessoas que lhe entram pela porta sem ele fazer a menor ideia quer da capacidade, quer da preparação, quer da competência de cada um dos elementos da equipa. Pelo que tenho visto, onde tenho visto, a equipa não é má, é muito má. Assim sendo, a fragilidade que cada um sente face às responsabilidades do cargo que ocupa conduz à valorização superlativa dos aspectos ditos burocráticos. Que nem burocráticos são porque só são burocráticos os regulamentos e leis que estão em vigor, não as leituras que deles, e delas, são feitas. Ora, como a equipa é má, cada um faz a interpretação da lei que melhor lhe parece dizendo ao mesmo tempo – os que não são técnicos de direito (é desses que falo) – que é assim que entendem a lei. Não são sequer capazes de perceber que a lei não se aplica discricionariamente ao sabor das interpretações avulsas que cada um lhe quer dar. Esses seus colaboradores e subordinados não podem arrogar-se o direito de dar pareceres e despachos escudados em interpretações próprias. Mas dão e a cidade morre aos poucos e poucos.

A terceira: há outro aspecto, importante e colateral a este PDM, que é necessário referir, que é o de saber se os serviços têm condições para actuar dentro da

lei quer nos procedimentos de licenciamento e autorização quer na própria gestão urbanística, e, não tendo, qual a solução para resolver o assunto. Não têm. Para dar respostas correctas os serviços teriam de ter outras pessoas, com mentalidade que lhes permitisse ver a lei como um instrumento, não como um fim, e saber usá-la de uma maneira eficaz e rápida. Entram 25 mil requerimentos por ano na CMP. Não sei se este número se refere só a licenciamentos e autorizações ou se é o somatório de todos os que entram. Em qualquer dos casos é um grande volume de processos, mesmo que para os licenciamentos e autorizações sejam só 12.500 pedidos. Com esta quantidade a CMP teria que despachar – dar despacho – a 50 processos por dia! Tal como as coisas estão é impossível. Daí que a vontade das chefias de despachar – pôr a andar - os processos rapidamente, leva, necessariamente, a que os processos sejam mal estudados e tenham pareceres e despachos de má qualidade, errados e lesivos dos interesses dos cidadãos interessados. Portanto há que descobrir maneira de evitar que a cidade seja violada pela própria CMP ao actuar como tem estado a actuar.

A quarta: não se pode admitir que venham a entrar para os serviços que estão ligados à gestão urbanística do concelho pessoas que estejam ligados a grupos de interesses com ela relacionados. Como conseguir isso não sei. Não sou político. Fica o alerta.

Porto 20 de Novembro de 2003

Entre a apreciação global I e as notas finais II apresentei uma proposta de correcção do texto integral do regulamento que foi publicada em O Primeiro de Janeiro de 13 de Dezembro de 2003.

Todo este trabalho mereceu da parte da CMP uma carta de agradecimento sem mais. Não fui chamado para participar nos trabalhos finais. Por parte dos serviços não houve qualquer tentativa de confronto entre as ideias da proposta posta em discussão e as por mim subscritas.



## O Plano Director Municipal do Porto

12-11-02

Tem estado ultimamente em foco a fase final de elaboração do novo Plano Director Municipal, o PDM.

A revisão do PDM foi encetada no mandato da primeira gestão socialista e os trabalhos entraram agora na recta final de molde a ele poder ser apresentado à Câmara ainda este ano, mesmo até ao fim do mês corrente.

Embora se diga que o Plano está a ser revisto para o adequar às transformações legais e de facto havidas quer no terreno quer nos planos da edilidade, a verdade é que o que se está a elaborar é um Plano completamente novo.

Quer isto dizer que não se trata de rever e actualizar o PDM, datado de 1993, mas sim de o substituir por outro.

Não sei se esta alteração de procedimentos, a troca da revisão pela substituição, tem acolhimento nas leis e nas práticas desta e nesta área, mas o que sei é que só se substitui um plano quando aquele que é substituído realmente não presta.

Ora o PDM, recentemente suspenso pelas Medidas Preventivas, M.P., não é um mau plano. O que acontece é que, desde sempre, mesmo antes ele ter entrado em vigor, foi combatido e violado pelos serviços camarários que nunca o quiseram aplicar, não por o considerarem um mau plano mas, exactamente, por ser um bom plano.

Não convinha porque retirava aos serviços e aos funcionários alguns poderes. Isso ia contra os interesses pessoais daqueles que na Câmara olham para si e para os seus negócios e não para a cidade e para os seus munícipes.

O combate ao plano de 93 começou com o ataque à comissão prevista para diminuir os poderes dos funcionários, a Comissão Municipal de Defesa do

Património, C.M.D.P., que veio a ser responsável por pareceres escritos em péssimo português e com ideias reaccionárias e profundamente lesivas dos direitos dos proprietários requerentes dos licenciamentos e de seus arquitectos. Portanto ineficaz e incompetente.

E a luta contra essa comissão assentava no facto de ela ser maioritariamente constituída por pessoas exteriores à Câmara. Claro que as coisas foram arranjadas de modo a que a C.M.D.P. acabasse por ser constituída de uma forma tal, que a independência, que era desejada, deixou de existir.

O ataque ao PDM continuou. Primeiro, com o desrespeito completo das regras nele instituídas sempre que os interesses dos grandes empreendedores exigiam; segundo, com a subversão do seu espírito e do seu texto, sempre que “era necessário” contrariar as legítimas pretensões dos munícipes.

Seguidamente, foi feito um Ante-plano de Urbanização, com Regulamento e tudo, a que foi dado o nome de Normas Provisórias, N.P. Este aumentava, em cerca de 26%, o volume máximo de construção e decidia sobre terrenos particulares e municipais sem que tivesse havido discussão pública do documento como a lei obriga.

Essas N.P. foram usadas em substituição do PDM embora este não tenha sido suspenso, como manda a lei, pelo que o PDM continuou em vigor. Depois, foi feito um projecto de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, R.M.E.U., que foi posto à discussão pública em Agosto de 2002, certamente para ser clandestino e assim passar sem conhecimento e contestação dos cidadãos.

Entretanto, os técnicos que estão a rever (?) o PDM têm sido os mesmos que fizeram as N.P. e que vieram a fazer o RMEU.

Que há a esperar de um plano destes?

Muita coisa boa e má.

Um destes dias, fui ao gabinete onde está a ser elaborado o novo PDM onde fui recebido durante uma hora e meia.

De desenhos em avançado estado de definição, nada me foi mostrado.

Vi uma planta à escala 1/10.000: o PDM vai ser apresentado à escala 1/5.000. Vi também alguns gráficos e o tempo foi gasto em explicações dadas pelo responsável pelo gabinete que me foi introduzindo na complexa matéria deste novo plano. De tudo o que ouvi e do pouco que vi, ficou-me a ideia de que o vereador quer fazer um plano de qualidade e que o quer conseguir com os mesmos técnicos que sempre trabalharam para a política urbanística das gestões socialistas, que tão

veementemente foram criticadas e condenadas no programa eleitoral desta nova administração autárquica.

Todos os planos têm um Regulamento que esclarece os interessados quanto à maneira de pôr em prática a política urbanística que o Plano consagra.

Um Regulamento deve ser claro, ter um capítulo, o mais detalhado possível, em que sejam definidos os termos usados e as ideias fundamentais do Plano e deve ser escrito numa linguagem simples, não hermética, clara e de fácil compreensão por toda a gente, de modo a que não haja duas ou mais interpretações possíveis para os textos.

Deve ainda ser expurgado de toda e qualquer regra, estética ou outra, que não seja aquela que o artigo quer definir.

Isto porque, por baixo de uma aparentemente inócua regra urbanística, muitas vezes se encontra um preconceito estético.

Dou como exemplo a adopção das cêrceas predominantes, leia-se alturas iguais dos edifícios mais numerosos, sem que, simultaneamente, se diga em que casos e com que fim devem ser essas cêrceas predominantes as bitolas para as novas construções.

Sendo o Porto uma cidade com grandes diferenças de cotas, ou seja, altura do terreno em relação ao nível do mar, as ruas sobem e descem e os edifícios que as ladeiam têm sempre que acompanhar o “movimento do terreno”.

Fica claro que, nesses casos, obrigar a uma cêrcea padrão, igual à da maioria dos edifícios ali existentes, só uniformizaria a maneira como os edifícios se adaptariam ao relevo do terreno. Essa uniformização tem subjacente, escondida até, uma regra estética que é a de que os edifícios, para ficarem bem, devem ter um compasso, um ritmo que acompanhe o movimento do terreno.

Como todos sabemos, as propriedades na cidade não têm todas dimensões iguais na frente para a rua e portanto está-se a esquecer que um edifício se lê no seu conjunto no qual a frente/largura tem grande importância.

Acontece que a cidade tem muitíssimos exemplos de ruas com inclinação. Ora as ruas são diferentes conforme se sobe ou se desce (o ponto de vista muda, a perspectiva é diversa). O que demonstra que a fixação de uma cêrcea padrão referenciada à maioria dos edifícios existentes é um erro. No passado, não havia essa regra e os edifícios foram construídos de uma forma mais orgânica, adaptados às necessidades dos proprietários e às condições dos terrenos. Isso nunca foi criticado ou taxado como um mal.

A fixação de uma cêrcea padrão, para além de ser um erro por impor um preconceito estético, é também um atentado à liberdade criativa dos arquitectos, pois devem ser eles, em cada caso, a propor solução para a volumetria e para a cêrcea, dentro dos índices estabelecidos pelo PDM.

O mesmo se diga para a implantação, que muitas vezes o regulamento do PDM obriga a que seja a mesma da maioritariamente existente na rua. Respeitando o alinhamento existente. O que impede o arquitecto de recuar o edifício.

Sem se saber qual a frente – e a profundidade – do terreno e as condições que o proprietário quer para o edifício, é um abuso impor-lhe, para além da cêrcea, a implantação.

Quem diz que a cidade fica melhor assim?

Deve-se, portanto, abandonar as ideias estéticas subjacentes a certos preconceitos, confiar nos arquitectos e deixar a estes a responsabilidade de fazer, bem, a cidade, sem a tutela sub-reptícia de tais imposições regulamentares.

A prova de que elas não servem está à vista de todos; a triste cidade feita nos últimos 30 ou 40 anos foi edificada tendo por base a imposição de cêrceas e implantações.

Não é necessário dizer mais nada.

## Ver a cidade - cérceas

10-12-02

Na crónica anterior defendi que o PDM não deveria impor cérceas e implantações, em caso algum.

Hoje, proponho-me lançar um repto aos leitores para que digam se concordam com a imposição de cérceas.

Nas urbanizações mais antigas os edifícios encostavam-se uns aos outros ao longo das vias de comunicação, nem sempre com a mesma altura, a tal cércea, e, nem sempre com a mesma distância ao passeio, ou seja, aquilo que se denomina alinhamento da implantação.

Essa aparente desordem, resultado da falta de imposição de uma cércea e de um alinhamento, criou linhas irregulares quer no recorte dos edifícios contra o céu, quer no recorte das linhas de encontro dos edifícios com o solo.

Essa variedade, esse movimento e esses ritmos, criados ao sabor das escolhas feitas por cada um dos proprietários que ia construindo, são, quase sempre, o factor principal para que se considere uma zona mais antiga, histórica ou não, como merecedora de visita e de estudo e, frequentemente, são responsáveis pelo afluxo dos turistas a zonas como a Ribeira, a Sé, Miragaia, Foz Velha, etc., para só falar no Porto.

Se a zona em que os edifícios foram construídos for uma elevação do terreno, então a inclinação das ruas mais ajudou, e mesmo provocou, que esses ritmos estivessem presentes.

Temos pois que, excepto nas cidades ou, melhor, nas partes das cidades que foram feitas respeitando um plano pré-estabelecido, enquanto a imposição das cérceas e das implantações não existiu, se foi construindo da forma livre e rica, que

agora muito apreciamos.

Tanto, que até estamos dispostos a ir passar as férias em lugares em que as cérceas e as implantações não são uniformes. Tanto que a zona do Porto património mundial é exactamente uma daquelas em que não há uniformidade de cérceas ou de alinhamentos

De há mais de meio século para cá que os arquitectos e os poderes públicos resolveram fazer urbanizações com grande quantidade de edifícios não alinhados e espalhados pelas áreas de terreno disponíveis, dizendo que assim libertavam os espaços entre edifícios para utilização e usufruto dos peões.

Claro que, se as urbanizações eram feitas para serem construídas em pouco tempo, além das localizações dos edifícios, os arquitectos tiveram que dizer qual a altura que cada um deles iria ter.

Esta estratégia deu o mau resultado conhecido.

Os terrenos livres são afinal os sobrantes, não servem para utilização dos peões e estão normalmente mal tratados ou mesmo transformados em lixeiras; os edifícios têm tudo menos bom aspecto e não proporcionam boa qualidade de vida.

Esses empreendimentos, essas urbanizações, são conhecidos como “o bairro”.

Depois disso, foram feitas urbanizações em tudo iguais às anteriores, com a diferença de que os arquitectos, para fugirem ao inconveniente da uniformização das cérceas, propuseram cérceas diversas ao sabor das suas inspirações mais ou menos infelizes. Apareceram então as zonas “típicas,” muitas vezes a macaquear as construções já existentes nos locais, tentando “recriar” ambientes e paisagens.

Acontece que estas tentativas de aproximação e “enquadramento” nunca dão resultado positivo pela simples razão que o arquitecto não está a criar nada de original; está, isso sim, a “fazer” estilos. Destas considerações, decorre que sempre que a cércea e a implantação são impostas, quer de uma, quer de outra maneira, isto é: seja porque o plano assim as determina, ficando o particular com a obrigação de as cumprir, seja porque o projecto do empreendimento assim foi feito, o resultado prático nunca é de qualidade.

Se acrescentarmos a isto o facto de que na cidade do Porto as ruas são, na sua esmagadora maioria, inclinadas, e que nessas ruas inclinadas cumprir cérceas pré-determinadas é pura e simplesmente fazer degraus de uns edifícios para os outros, no sentido descendente, pergunta-se que sentido tem impor cérceas?

Os degraus são bonitos?

Como podem ser, se as frentes dos edifícios são diferentes umas das outras e os ritmos resultantes aleatórios e indeterminados?

Acontece que a Câmara do Porto tem sistematicamente usado o critério de impor cêrceas e implantações e que, apesar disso, não consegue que essas cêrceas sejam cumpridas.

Veja a cidade sob este ponto de vista e confirme que realmente impor cêrceas não dá qualquer resultado; que de projecto para projecto, de cliente para cliente, os funcionários da Câmara vão dando o seu “jeitinho”, acabando a cidade por ficar acamelada, isto é, com bossas por todo o lado.

“Ele” é na Constituição, “ele” é na Boavista,... “ele” é no centro, na Baixa....”ele” é na Foz....

Quer dizer: “ele” é em todo o lado.

Onde quer que o tráfico de influências, o compadrio e tudo o resto, tenha funcionado.

Claro que, se em vez da cêrcea obrigatória, for fixado um índice, as construções passam a ser implantadas em função da área do lote a que se destinam.

Claro que se não for imposta uma implantação, os arquitectos autores dos projectos podem escolher a melhor forma a dar aos edifícios e a melhor maneira de os implantar no lote para dar satisfação aos desejos do proprietário e, simultaneamente, criar ritmos e perspectivas que melhorem a qualidade dos espaços urbanos. Criar-se-iam assim condições para manter as vantagens que encontramos nos edifícios anteriormente feitos sem os inconvenientes da estúpida fixação de alturas e implantações.

Não me venham com o argumento de nas zonas históricas e outras como a Rua do Almada, no Porto, ser imperioso impor cêrceas para que... isto ou aquilo, tanto faz. Não sei que ideias peregrinas poderiam justificar tal coisa. A rua do Almada foi feita seguindo um projecto, não cumpre um regulamento.

Sei, isso sim, que no tempo em que as zonas históricas foram construídas não havia cêrceas obrigatórias. Portanto, no caso de ser imperioso demolir um edifício, isto é, se este não puder ser reconstruído segundo a traça que tinha originariamente, não há razão alguma para ir implantar um edifício novo exactissimamente no local daquele que vai ser substituído, e com a mesma altura. Pode haver, até, razões que obriguem a que o edifício seja mais baixo.

Hoje, os tempos são outros, e são também outras as necessidades da

cidade e dos particulares, outras as técnicas construtivas e outros os destinos que podem ser dados aos edifícios.

As ideias que pretendem defender a utilização de cérceas só podem ter origem em critérios estéticos, que mudam ao sabor das épocas e são tão válidos uns como os outros. Portanto, não podem fundamentar uma lei ou regulamento.

Veja-se a Rua da Cerca na Foz, junto ao Mercado da Foz; imagine-se como seria aquela frente de rua antes de a Câmara ter deixado demolir os edifícios que foram substituídos pelos mais recentes e verifique-se que mesmo para estes, os mais recentes, foi impossível à C.M.P. fazer respeitar uma cércea. Note-se que a rua não é inclinada.

Quem está no semáforo na esquina da rua O Primeiro de Janeiro – de acesso às escolas Clara de Resende e Fontes Pereira de Melo – com a Av. da Boavista à espera de luz verde para atravessar, tem tempo para ver como os três edifícios em frente, de épocas diferentes, foram licenciados pela Câmara com desrespeito total pela “lei das cérceas” que insiste em manter. A Rua António Cândido dá mais uma ajuda para que se perceba que impor cérceas é um disparate, a rua não tem inclinação; veja-se as duas moradias mais antigas e a sua ligação, que não é alinhada, e a ligação do outro lado, alinhada com um prédio mais recente, e depois a indisciplina da responsabilidade da CMP.

A solução encontrada para as duas moradias mais antigas não é uma boa solução? Claro que é.

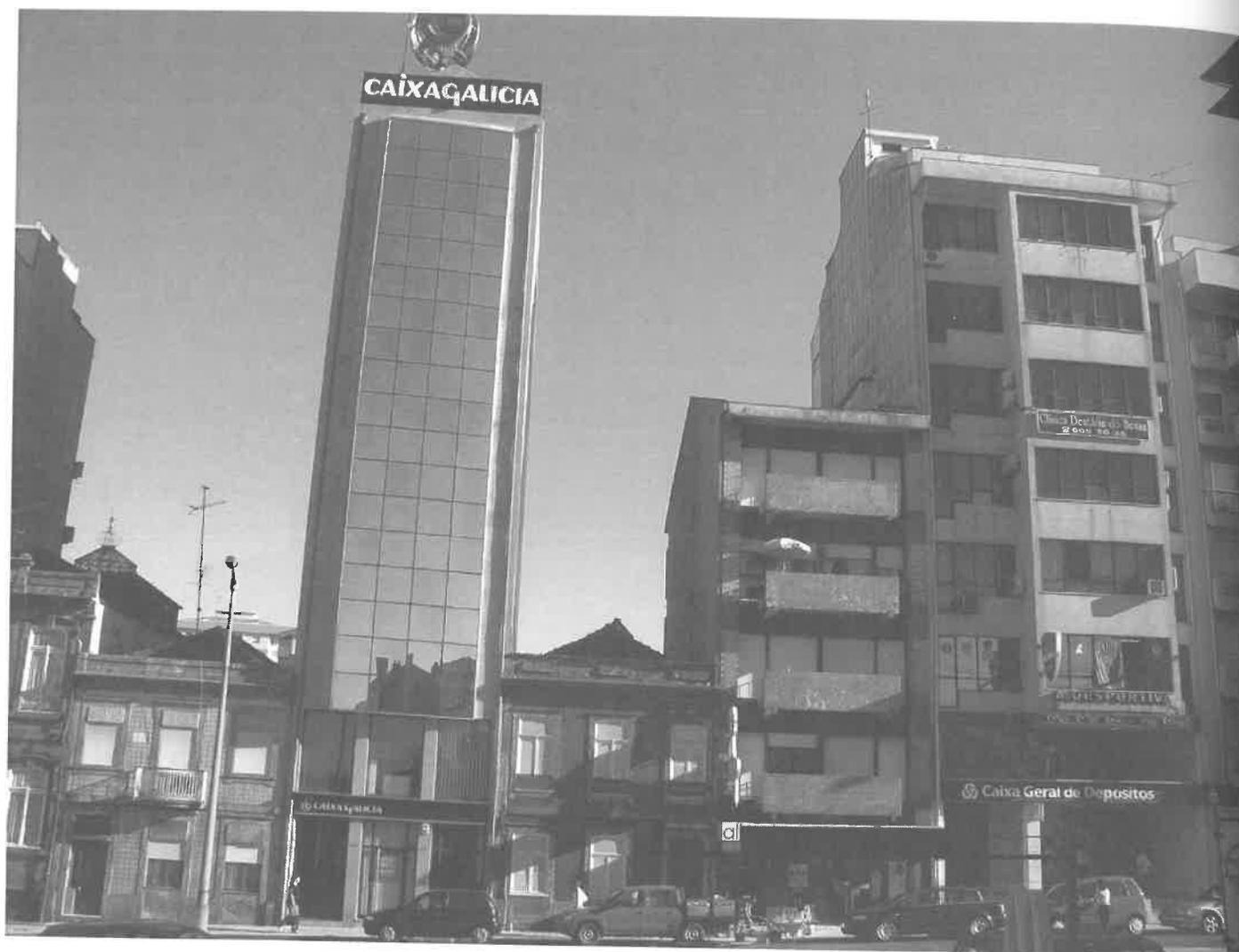
Veja-se na Rua da Constituição, por alturas do restaurante francês que faz esquina: dá bem a ideia de como impor cérceas é um disparate quando não se tem capacidade para fazer respeitar essa imposição. Pergunta-se: as construções mais antigas (e mais baixas que as mais recentes) apesar de serem mais bonitas e fazerem “bem” cidade, são para deitar abaixo, não são?

É que as outras são mais altas e a cércea deve ser mantida.

Ou não deve?



Av. Boavista em frente à Rua O Primeiro de Janeiro. Ao fundo um empreendimento de mais de dez pisos em construção. Recuado e não respeitando o alinhamento para poder ser mais alto. Logo a seguir os edifícios que são referidos no texto em que o do meio é mais alto três metros que os laterais que têm a mesma altura. Deve ter sido o último a ser construído pois não é de admitir que outro mais recente não tenha aproveitado para subir. Mais para cá a irregularidade das alturas continua por ali acima.



Em frente ao empreendimento de mais de dez pisos, mais edifícios modernos sem qualquer disciplina com os sobreviventes do Séc. XIX certamente condenados pela estalinista “lei das cêrcas” e pela especulação.



O conjunto



O remate da rua Antônio Cândido referido no texto. A imposição da uniformidade da cércea teria impedido que o edifício do primeiro plano subisse em relação ao vizinho ou que este descesse. Também impediria que este edifício, do meio, elevasse a sua fachada principal. Uma sorte não estar em vigor nessa altura.



Outro caso, na mesma rua a caminho da Rua Zeca Afonso em que as alturas estão todas alinhadas menos num caso. Ao fundo o exemplo anterior.



O mesmo conjunto visto no sentido da Rua Antero de Quental. Pode-se ver os edifícios de habitação colectiva com maior altura que ameaçam vir pela rua fora a comer as moradias que são muito melhor arquitectura.



Rua da Constituição em frente ao Batalhão de Sapadores Bombeiros. Os edifícios mais altos e mais recentes mostram bem que os mais antigos e de melhor arquitectura estão à espera de ser substituídos.



Estas construções são de boa arquitetura e são bonitas. Nunca mais se vai construir assim. Vejam-se as portas altas e as aberturas ao rés do passeio referidas no texto “Como Vemos a Cidade”



Mais casos idênticos na Rua da Constituição. Mais uma vez os edifícios mais antigos são mais bonitos, de melhor arquitectura e valorizam mais a cidade que os mais recentes.



Rua da Cerca na Foz em frente ao mercado. No lugar do edifício mais alto estava uma construção igual às que ainda lá estão. Veja-se o respeito pelas cêrceas e pelas construções características do tempo em que a Foz era estância balnear. Naturalmente que, quando a CMP aprovou o edifício mais alto, os arquitectos da Câmara pensavam que as construções mais baixas iriam ser deitadas abaixo. A cidade não melhorou. Ficou mais pobre e ridícula. A “lei das cêrceas” parece obrigar a que os telhados tenham beirais e que os remates das fachadas sejam horizontais. Se o arquitecto quiser projectar telhados de duas águas como os dos edifícios mais baixos certamente que os serviços não aceitarão de bom grado mas aceitaram o inverso, isto é, que o edifício mais alto tivesse beiral horizontal.



Outra amostra da incapacidade da CMP fazer cumprir a “lei das cêrceas”. Uma época foi substituída por outra. Mais uma vez sem benefício para mais ninguém, além dos promotores imobiliários. Os edifícios mais recentes não têm a mesma altura. Os mais altos têm a mesma altura mas há outros mais baixos que são praticamente contemporâneos.

Veja -se que os edifícios têm cêrceas diferentes e telhados diferentes embora os azulejos das fachadas mostrem que o conjunto foi objecto de preocupações de equilibrio



Aqui estão eles em pormenor. É esta a fiscalização que a CMP tem a obrigação de fazer e a maneira como a faz. Percebe-se perfeitamente que as alturas foram decididas ao sabor de compadrios. Pelo menos.

## A Mulher de César

21.01.03

Nestes tempos, as trapalhadas sucedem-se a todos os níveis, as regras da boa conduta (da seriedade e da honra) são postas de lado em benefício de procedimentos expeditos e rápidos para chegar aos fins, sem olhar a meios. As polémicas e consequentes desagavos que as televisões todos os dias nos trazem a casa com excitantes profissões de fé na seriedade e probidade deste(a) ou daquele(a) não têm, da parte dos jornalistas, das redacções e das administrações das empresas televisivas, o necessário contraponto ético que forme e eduque o nosso cidadão comum.

Daí o estarmos tão deseducados e tão incultos como no tempo da outra senhora. No aspecto ético e de solidariedade social estamos muito pior; o país, de facto, só tem andado para trás, embora esteja menos pobre.

Aquilo a que se chama os nossos brandos costumes não é mais que uma atávica predisposição para o conformismo, o deixar andar, “o que se lixe, não estou para chatices”....

Na verdade, a falta de qualidade moral e intelectual foi-se instalando à custa da dignidade e da vergonha na cara. Muitas vezes perdidas para agradar ao partido, ao chefe, e sobretudo para que as pessoas não tenham que se incomodar por ter de entrar em confronto com aqueles que querem aligeirar a carga moral da nossa vida de todos os dias.

Deste modo se vão perdendo amores, amizades, simpatias e se vão criando laços de relacionamento superficiais, sem compromissos éticos ou sentimentais num cada vez maior vazio, com cada vez mais solidão e indignidade.

Vê-se isso nas ruas e nas estradas com as pessoas a serem violentas e brutais logo na primeira abordagem sem esperarem para saber se aquilo que provocou a

sua reacção merece uma resposta tão violenta.

Tenho por hábito tentar chamar à razão aquelas pessoas, que nunca tinha visto antes, que por qualquer razão tomam atitudes ou fazem coisas que me parecem incorrectas. Já ouvi uma mulher, que estava a ser agredida pelo marido em plena rua, dizer-me "Ó Senhor ele bate no que é dele, o Sr. não tem nada que ver com isso, meta-se é na sua vida". Outra vez, ao fazer ver a um condutor que tinha estacionado o carro no meio de dois lugares vagos, impedindo outra pessoa de aproveitar um deles, a resposta que obtive foi um chorrilho de palavrões e gestos correspondentes.

É verdade que de outras vezes tem havido pessoas que concordam, pedem desculpa e corrigem. No entanto, a grosseria e a mentalidade rasteira e bronca são o que quase sempre prevalece.

Estando as coisas assim é mais que natural que a maioria das pessoas, ao ver as inúmeras irregularidades e os abusos que todos os dias nos trazem os média, tenham tendência para saltar por cima das suas obrigações para com o seu semelhante e tratem de se desenrascar da melhor maneira possível.

Nasce desta atitude a corrosão da moral e das leis; isto é, a corrupção.

Todos sabemos que ela está em todo o lado, desde os profissionais liberais que não passam recibo, médicos e advogados por exemplo. Facturam honorários tão altos que se o pagante quiser cumprir a lei e exigir pagar IVA, vai ter que recorrer ao banco ou à casa de penhores. São pois dois os males que esses honorários exorbitantes acarretam: por um lado os próprios prestadores do serviço não pagam imposto e por outro o pagante é obrigado a não exigir recibo.

O abuso e o descaramento vão sendo cada vez maiores e o cidadão incauto, inculto e pouco ou nada preparado para se defender, vai sendo ordenhado nos balcões dos serviços públicos, na compra de serviços e bens, nas estradas, quando mandado parar, enfim, onde quer que um funcionário ou empregado possa tirar algum proveito para si.

Muitas vezes, esse algum proveito não passa logo da mão do interessado para a do que presta o serviço ou está do outro lado do balcão. Há casos, principalmente nas câmaras, em que os funcionários têm estratégias mais elaboradas e difíceis de identificar para quem seja tão ceguinho, como certos autarcas, que não queira ver.

Falaremos disso noutra crónica. Para já diga-se que as dúvidas que nos assaltam quando vemos tantos disparates urbanísticos a proliferar por aí não são

desfeitas nem confirmadas por ninguém. Parece que é assunto que não interessa investigar quer ao Ministério Público, quer à Polícia Judiciária, quer mesmo aos jornalistas. Jornalismo de investigação só para casos bombásticos e tendo à partida trunfos na mão. Investigar sem previamente ter indícios, não é para os nossos atarefados jornalistas. Querem ter, desde logo, provas. E assim, lá vamos nós cada vez mais para o fundo da degradação social sem poder descortinar quem ou quais os que prevaricam, pois anda tudo de fato e gravata. O povo diz que à mulher de César não basta ser séria, é necessário que pareça. Direi que aos políticos e funcionários não basta parecer sério, é necessário que sejam.



## O que um arquitecto sofre I

14.10.03

Neste país, de pouco brandos costumes, vai-se enraizando uma ética de muito má qualidade, que o colectivo assume sem dificuldade, instilada pelos procedimentos dos funcionários.

Na verdade, quem se abeira de um serviço público depara com atitudes e modos de tratamento dos funcionários que são o oposto do que legitimamente espera.

Má catadura, conversas e telefonemas particulares, abandono do lugar por períodos excessivos, etc. Todos sabemos do que o país gasta. Não será necessário entrar em maiores detalhes.

Mas vale a pena explicar porque é que assim se passam as coisas. Em primeiro lugar, por culpa e responsabilidade das chefias que permitem que assim seja. Seguidamente, pela falta de brio profissional de muitos funcionários, que não honram a camisola que vestiram ao ocupar o lugar. Em terceiro lugar, porque nós, os utentes, o permitimos.

Não basta que um, ou outro, isoladamente, reclame e proteste. Será necessário que o amadurecimento ético colectivo seja de tal modo evidente que torne impensável que alguém se deixe abordar da maneira como comumente, com honras e não poucas excepções menos visíveis, o cidadão é tratado.

O rigor e a dedicação não são moeda corrente no comércio da administração para com o cidadão. E não são, para além do já referido, porque as leis assim o permitem.

Ou porque estão mal feitas, ou porque não foram regulamentadas, como deviam, em tempo útil; ou porque não existem quando necessárias, ou porque são omissas quando existem.

As leis que regulam o trabalho do arquitecto e o seu relacionamento com a administração são disso mesmo um bom exemplo.

Para começar, os seus responsáveis partem do princípio, errado, de que se deve condicionar – aquilo a que agora se chama as “operações urbanísticas”, mas que simplesmente são a construção civil, – como se de uma indústria se tratasse, esquecendo clamorosamente que essa indústria tem sempre como base um projecto. E que um projecto, seja ele qual for, tem obrigatoriamente de ser criativo.

Ora para que os autores dos projectos possam ser criativos é necessário que as leis sejam feitas com o cuidado necessário para evitar constrangimentos ou bloqueios do acto criador.

Mas legisla-se de outro modo, como a seguir se prova através de alguns exemplos:

1- Diz-se qual a área que obrigatoriamente os quartos devem ter, mas não se exige que sejam ocupados só por um determinado número de pessoas. Como resultado temos quartos que o legislador pensou que se destinariam a uma só pessoa, que têm quase sempre áreas pequenas, mas são muitas vezes ocupados por duas e mais pessoas; quartos maiores, para duas pessoas, subdivididos de modo a acolherem três e mais pessoas.

Como as câmaras não têm meios para fiscalizar a maneira como são utilizados os quartos, o legislador, ao definir as áreas desses compartimentos, esqueceu-se de que estava a abrir uma porta para que a lei não fosse cumprida.

Quantos quartos estão, neste momento, subdivididos por armários ou tabiques criando situações sanitárias degradadas e promiscuidade?

Para que serve, então, definir rigorosamente as áreas dos compartimentos quando não é possível verificar se eles são devidamente utilizados?

2 - Certos regulamentos impõem que as garagens tenham um pé direito (distância do chão ao tecto) máximo de 2,20m (o que impede que sejam usadas para guardar autocaravanas, por exemplo) para impedir que os espaços destinados a garagem sejam usados para habitação. Os quartos, salas e cozinhas têm que ter um pé direito igual ou superior a 2,40m. Ora ninguém verifica se as garagens (e as caves que também podem ter igual pé direito) estão a ser usadas para habitação. Portanto tais regulamentos não servem para nada.

3 - Acontece que na lei não estão definidas áreas para bibliotecas, solários, estufas, salas para ginástica, escritórios, entre outros. Resultado: os funcionários aplicam a esses compartimentos, que não são quartos, salas ou cozinhas, os únicos

que têm as suas áreas mínimas definidas regulamentarmente, os mesmos critérios e bitolas que aplicam nos casos regulamentados. Indevidamente.

O arquitecto nada pode fazer para impedir estes abusos.

4 - Com as janelas e aberturas para o exterior, passa-se a mesma coisa, mas agravada pela falta de conhecimentos técnicos do legislador: a lei define áreas mínimas de aberturas para o exterior, a praticar nas paredes (com o mínimo, ridículo, de 1,08 m2 medido no tosco; quem vai verificar?), mas não considerou que é preferível ter aberturas nos tectos quando os compartimentos têm pouca exposição solar, como acontece quando estão expostos a norte.

Daí que todos os projectos que não tenham janelas e tenham clarabóias sejam liminarmente rejeitados porque a letra da lei não é cumprida apesar da solução ser melhor, do ponto de vista sanitário, e o espírito da lei ser respeitado.

5 - As plantas topográficas fornecidas pelas câmaras, para que o arquitecto possa fazer o seu projecto, indicam, na maioria das vezes, a silhueta do edifício (seja ele uma moradia ou outro) e a sua cêrcea, a altura da soleira da porta da rua ao telhado.

Com isso, definem, desde logo, não um volume, mas o volume exacto da construção, matando logo ali qualquer possibilidade de o arquitecto poder propor uma forma e um volume diferentes. Deste modo os funcionários e os políticos têm toda a legitimidade legal para indeferir um projecto que desrespeite essas imposições. Nem que seja em um metro ou mesmo menos.

Na Pasteleira há, em frente à Associação de Jovens Empresários, duas torres da ex-Caixa de Previdência, que foram projectadas pelo Carlos Carvalho Dias e outro arquitecto, ambos funcionários da CMP (o projecto foi assinado, por eles serem da câmara, – a pedido do presidente que queria compensar os bons serviços prestados e reconhecidamente mal pagos – pelo Arménio Losa). Entre elas está um edifício cujo terreno foi comprado em hasta pública, que previa uma implantação rectangular como sempre acontece. Acontece que o edifício tem a mesma área de implantação que a do rectângulo da planta da hasta pública mas tem uma implantação irregular, portanto diferente. Nessa altura, 1969, a CMP aceitou. A burocracia e a estupidez tornaram isso impossível nos dias que vão correndo. Na CMP e em muitas outras. As varandas desse edifício têm dois metros e meio de profundidade para permitir espaço conveniente para usufruir das vistas. Na altura o Regulamento Municipal de Saliências não estava em vigor, pelo que também as varandas passaram

na fiscalização do projecto por parte da CMP. Se estivesse – estava para breve –, as varandas teriam sido chumbadas porque o regulamento só permite um metro e vinte de saliência. E um metro e vinte porque quem fez o regulamento só pensou nas ruas do Porto e esqueceu as urbanizações que a própria CMP promove onde os edifícios estão longe das ruas. Como é o caso. Deste modo, é a própria lei que permite que o arquitecto seja empurrado (pelos funcionários e políticos) para a burocratização do projecto com o inevitável abandono da arte de projectar.

Não sendo possível ter essa liberdade criativa o projecto teria de ser mais um caixote igual a tantos. Isto se o arquitecto se submetesse. Caso contrário ficava sem o trabalho e impossibilitado de exercer a profissão dignamente. O arquitecto tornou-se uma peça da engrenagem que produz construção, indistinto dos empregados das empresas de construção, sem poder exercer a sua criatividade e, portanto, a sua profissão.

O arquitecto que se submete, e deixa de projectar, porque a lei não lhe permite criar, deixa de ser arquitecto porque não produz arquitectura. Aqueles que não se submetem passam a vida a tentar fazer compreender aos funcionários e aos políticos que têm direito a exercer a sua profissão condignamente e que a lei só deve ser imposta se os seus projectos prejudicarem alguém, o utente ou terceiros, e que nunca se deve destruir um projecto por este não se conformar com as interpretações avulsas da lei que cada um deles faz, detentor, como se verifica, de um poder inadmissível.

## O que um arquitecto sofre II

28.10.03

Neste país tem de haver uma só maneira de interpretar a lei; caso contrário, transformamo-nos numa confederação de estados, com leis diferentes, com a complicação acrescida de que, mudando as pessoas, mudam também as “leis”. O que na realidade acarreta que quem projecta nunca está seguro de que o seu projecto seja aceite pela câmara pois muitas vezes não conhece ou não sabe quem o vai manusear. Não se deve negar a possibilidade de o projecto se conformar com o espírito da lei sem respeitar a sua letra. Isto é, a interpretação que os funcionários dela fazem.

A letra da lei, se o espírito da lei é respeitado, é obsoleta.

Ao arquitecto compete a tarefa de progredir na investigação da sua arte e levar atrás de si as leis, única maneira de haver progresso. As administrações e os seus funcionários devem estar formados e sensibilizados para reconhecer aqueles projectos que são inovadores e não lhes levantar obstáculos; são esses, e só esses, que produzem conhecimento e cultura, na continuidade daquela que o arquitecto recebeu quando chegou a esta vida. Cultura que, por sua vez, deixa como herança aos que vierem.

As leis têm sempre uma introdução que define as inovações que trazem e qual o espírito com que foram feitas. Normalmente para simplificar e reduzir prazos.

Mas ninguém lê as introduções. Ou se as lê, os pareceres e informações dos funcionários, assim como os despachos dos políticos, nunca se preocupam com o respeito pelo espírito da lei mas sim com as tais interpretações burocráticas avulsas que todos fazem da letra da lei.

Nunca é de mais referir que isto só acontece porque a lei o permite.

Veja-se o caso da abolição do Deferimento Tácito, já aqui tratado, que

só veio trazer mais demoras e dar mais armas aos funcionários e políticos que se afirmam como donos e senhores das leis.

Para eles, o arquitecto nada sabe.

Eles é que, sem terem preparação específica, sem nunca terem feito um projecto na vida e sem nunca terem pensado nestas coisas, eles, sim, eles, é que sabem o que as leis da arquitectura são, devem ser e teriam de ser.

A Ordem dos Arquitectos comemora o Dia da Arquitectura precisamente hoje, dia 6 de Outubro, sem fazer o mais pequeno reparo a esta situação, principal responsável pela degradação do nosso património edificado.

Prefere pedir o caixote com pala do Siza para Museu e Arquivo dos Espólios das quatro ou cinco estrelas que neste momento a moda, e os lobbies, promovem.

A Ordem não pensa certamente reunir aí, ou noutra lugar qualquer, os projectos originais e criativos que foram aniquilados pelas câmaras. Desses, não rezará a história. Esses, sim, é que é necessário preservar. Jamais serão construídos e serão um investimento intelectual deitado fora, que em nada contribuirá para o progresso da sociedade.

Fica-se, assim, com uma ideia da frustração, do sofrimento, e da revolta daqueles que querem assumir o papel que lhes cabe e que se vêem presos nas masmorras desta nova polícia cultural.

Neste país o pensamento não é livre; pelo menos para o arquitecto.

## Há câmaras e autarcas “mafiosos”

11.11.03

O termo “Máfia” identifica uma organização que tem uma lei própria segundo a qual actua, não respeitando a lei vigente.

Generalizando, diz-se que é “mafioso” aquele que não respeita a lei e que, em substituição da lei do país, usa uma outra por si ou por um grupo criada.

Há tempos, escrevi numa das minhas crónicas que numa determinada câmara havia “máfias”.

Isso contribuiu para que o vereador do urbanismo dessa câmara, que não é a do Porto, finalmente e ao cabo de seis meses de tentativas para que me recebesse, me marcasse uma entrevista. Antes de continuar, é preciso que se diga que logo após a tomada de posse da Câmara comecei a pedir audiência ao vereador porque o projecto que lá tinha estava há mais de um ano sem despacho. Para conseguir essa audiência, além dos inúmeros faxes e telefonemas para o vereador, que não tiveram resposta, escrevi duas vezes ao presidente da Câmara. Respondeu-me que tinha recomendado ao vereador que me recebesse. Sem resultado.

Só a utilização da palavra máfia fez com que o vereador se decidisse a abrir a porta para me receber.

Acontece que a razão que terá levado o vereador a ficar de repente disponível foi a de se sentir ofendido com a palavra; sentiu-a como se ela lhe fosse dirigida.

Nada disso: a minha crónica tinha a ver com o funcionamento dos serviços antes do vereador tomar posse pelo que ele só podia interpretá-la como um aviso e uma informação para que soubesse como estavam os serviços de que ele é responsável.

Descobri o amuo do vereador, já no final da reunião, quando ele me

referiu o seu mal-estar pelo que eu escrevera e me disse que, ou me retractava, ou me punha em tribunal.

Claro que não havendo razão para me retractar, lhe fiz notar que naquela mesma reunião lhe tinha provado que havia comportamentos mafiosos dentro da câmara.

E a coisa ficou por ali, julgando eu que o assunto tinha morrido.

Na reunião, ficou combinado que iria reunir com o Engenheiro Director para chegar a um consenso quanto ao que era preciso alterar nos desenhos para o projecto ser aprovado.

Houve duas ou três reuniões nesse sentido, definiram-se as alterações, poucas e pequenas, que depois de feitas permitiriam a aprovação do projecto. As alterações foram feitas, o processo foi entregue nesses termos, mas a câmara nunca mais me deu resposta e já lá vão quatro meses.

**Nunca deu. Este é um dos casos em que o requerente desistiu e vendeu o terreno.**

Desde a entrega das alterações que o Director nunca mais esteve disponível para dar andamento ao processo, para me receber, ou, sequer, para mandar recado.

O vereador será quem fez parar o processo, não despachando como devia e se comprometeu.

Daqui só se pode tirar uma conclusão: que é a de que o vereador se está a vingar e a manter a posição de não despachar o processo com o que prejudica o requerente que não tem culpa alguma deste desaguisado.

Este relato ilustra bem o abuso que os autarcas fazem do lugar que aceitaram ocupar, mostra a prepotência, prova o desrespeito pelo cidadão, pela lei e pelo partido que representam, o qual fica muito mal visto.

Mostra também que há câmaras que em vez de cumprir a lei, como seria sua obrigação, adoptam uma outra, ditada pela vontade dos seus autarcas e dos seus técnicos. Sim, porque os técnicos, que deviam ter dignidade, são cúmplices destes comportamentos, em que aceitam participar. Porque querem, se submetem a estas ilegalidades e agem de acordo com elas.

Mostra ainda que há câmaras e autarcas mafiosos.

## Por favor, não brinquem comigo

04.02.03

Desde há muito que tenho sido confrontado com os mais inesperados dislates, e com justificações sem pés nem cabeça, por parte de autarcas que querem fazer de todos nós parvos.

Há algum tempo vi e ouvi o ministro, nessa altura na pele de autarca, Isaltino Morais, justificar o facto de ter autorizado uma construção (depois de ter estado oito anos a defender uma zona verde no mesmo sítio), por ser do interesse público, da cidade e dos moradores. Moradores esses que ficaram sem a zona verde prevista na sua urbanização sem a qual, certamente, a urbanização não teria sido licenciada. O autarca justificou esta sua reviravolta dizendo que há leis que devem ser cumpridas. Exactamente o contrário daquilo que se estava a passar, pois a lei estava a ser incumprida. O que só é possível porque a sociedade civil não tem grupos de pressão orientados para a fiscalização dos comportamentos dos autarcas. E porque o Estado não quer fiscalizar ele próprio. Escuda-se na democracia e na autonomia das autarquias. É para isto que a democracia serve.

É um escândalo.

Desta vez, foi o Sr. FerreiraTorres que me provocou.

Trata-se de um prédio que o Sr. Torres licenciou e que o Supremo Tribunal Administrativo, S.T.A., considerou ilegal. O S.T.A. sustenta o seu acórdão no facto de o projecto desse prédio não respeitar o Plano Director Municipal, o PDM.

O Sr. Torres diz que não.

Que o PDM não é desrespeitado, “que são só uns aspectos do PDM que não são respeitados”.

Claro que para que um edifício não respeite um PDM, basta que o seu

projecto não cumpra o determinado, nalgum, um só, dos seus artigos.

O PDM é uma lei publicada no Diário da República pelo que basta que um único artigo seu seja desrespeitado por um projecto para que, se o edificio foi construído de acordo com o projecto, esteja ilegal.

Não se admite que um autarca, que está há tantos anos à frente de uma Câmara, não saiba isto.

Então porquê fingir que não sabe, e iludir a opinião pública com mentiras?

Porque, todos nós sabemos, os cidadãos estão longe de saber as regras que devem ser usadas nestes assuntos de licenciamentos de obras. E estão longe de saber, porque, regra geral, são menos cultos ou têm pouco tempo, incompreensivelmente, para estas coisas. Desconhecem estes factos por julgarem que são coisas do arquitecto, que não lhes cabe saber.

O facto é que as pessoas que apresentam projectos para aprovação nas câmaras estão completamente divorciadas destes assuntos, que lhes dizem, e muito, respeito.

Todos nós sabemos as regras do jogo da bola ou de outros desportos, que comentamos quase todos os dias, apesar de serem assuntos que dizem respeito aos praticantes das modalidades e às suas equipas; todos sabemos de arbitragem.

Estamos, pois, na cultura dos fora-de-jogo no desporto e não somos capazes de dizer ao Sr. Torres: “Alto lá!, que essa jogada foi feita fora de jogo!”

De facto, só pelo facto do referido autarca saber, assim como outros, que ninguém tem capacidade para perceber que o que ele diz não faz qualquer sentido, é que ele se pode dar ao luxo de dizer o que disse. Nem os jornalistas souberam pegar na deixa!

Mas reparem: ao fazer aquela afirmação, “esqueceu-se” de que as pessoas não são parvas e que iriam perguntar: então o S.T.A. não sabe o que faz?

Neste caso sabe.

Tratava-se de saber se o prédio está construído de acordo com a zona e a volumetria previstas no P.D.M.

A zona é destinada a moradias e o que está construído é um prédio de habitação colectiva.

Para verificar que ali, onde foi construído um edificio colectivo, só poderia ter sido construída uma moradia, não é necessário ao S.T.A. muito tempo, peritagens ou apoios de especialistas em urbanismo.

Basta que os Senhores Conselheiros saibam ler o Regulamento e possam ver as fotografias que certamente foram apresentadas no processo.

Nem sequer é necessário saber ler um projecto de arquitectura, o que, diga-se, nem sempre é fácil para um juiz mesmo que seja conselheiro no S.T. A.

Portanto, o Sr. Torres quando faz aquela afirmação, com o desprazo com que o fez, agrediu violentamente a imagem do S.T.A. e os seus conselheiros. Subjacente às suas palavras está a ideia de que essa instituição e esses juizes não sabem o que fazem, ou, na melhor das hipóteses, foram desleixados ou incompetentes. Trata-se pois de um insulto à magistratura, que não teve o conseqüente e devido castigo. Só neste país atrasado podem estar a acontecer coisas destas.

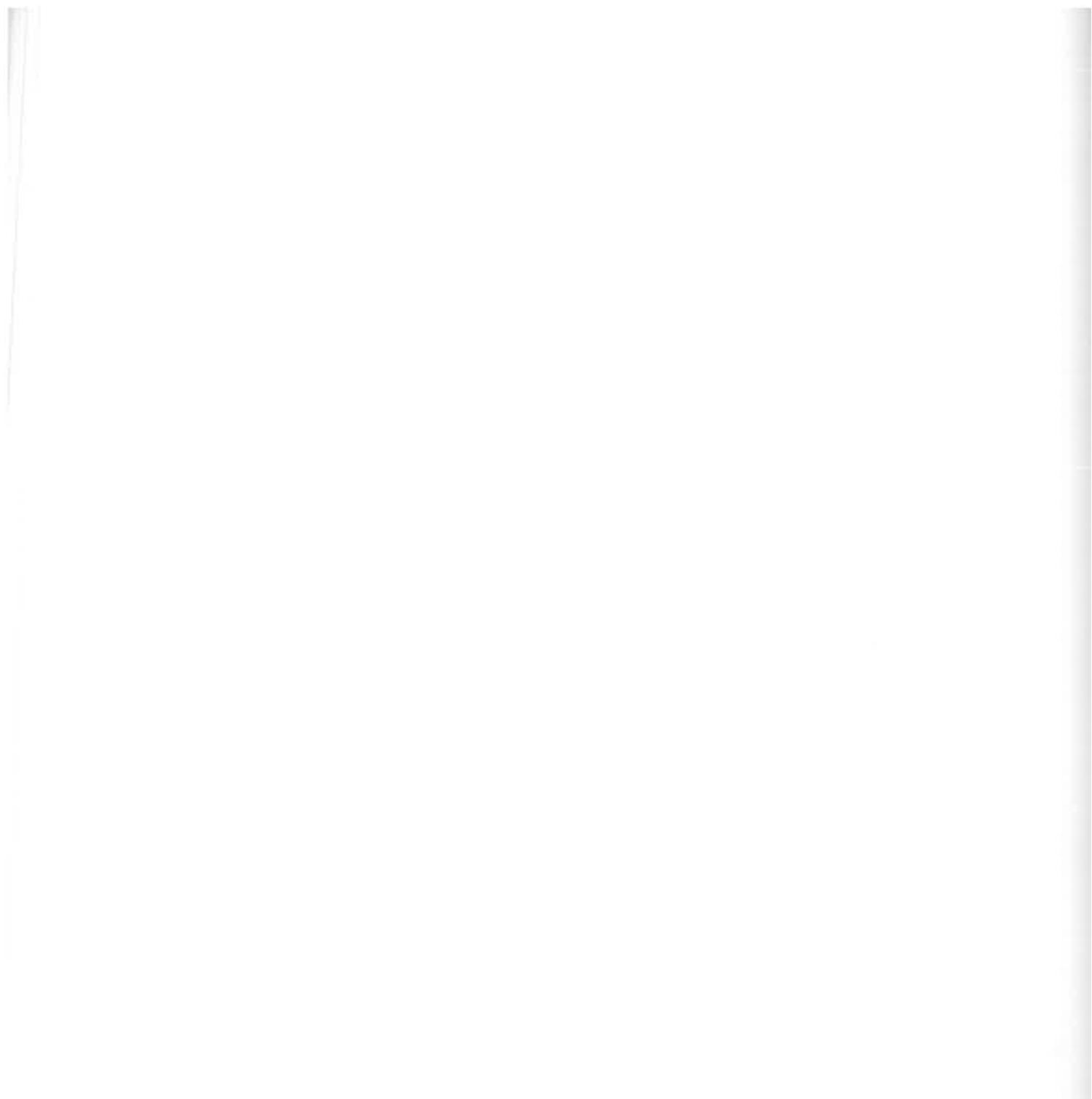
O Ministério Público e a polícia, não actuam sempre que há situações destas que, nas mais variadas áreas, são correntes e recorrentes.

Há leis que obrigam os cidadãos conhecedores de factos destes a denunciá-los, para que quem de direito possa intervir e não tenha a desculpa de que não sabia.

As bandalheiras ultimamente mostradas nas televisões, nas várias “vidas reais” e quejandos programas, amolecem os cidadãos de modo a torná-los mais “compreensivos” ainda.

De facto, esses programas do nojo e da ignomínia só servem para que os consumidores se distanciem cada vez mais das suas obrigações de cidadãos vigilantes e continuem sem lutar por uma sociedade limpa, higiénica e com práticas éticas correctas.

Deixo este meu desabafo à atenção do Senhor Procurador Geral da República.



## Quando vamos acabar com os caixotes?

28.05.02

Tenho má experiência quanto a socorrer-me do apoio da Inspeção Geral da Administração do Território, I.G.A.T., para defesa da qualidade de vida, do ambiente e da boa gestão do património por parte das câmaras municipais e de todos os outros organismos do estado. Não me posso esquecer de que sou obrigado, por força da Constituição e da Lei do Património, e, sobretudo, pela minha consciência, a lutar para que os poderes instituídos pratiquem a democracia e não a violência contra o património e os cidadãos.

O voto que lhes dão não os autoriza a comportar-se como se fossem donos e senhores do território e como se não houvesse leis que devem ser respeitadas por todos, sobretudo pelos nossos representantes eleitos.

Eles não são propriamente os coronéis nem sequer os jagunços dos livros de Jorge Amado, mas até os imitam muito bem.

Não são eles, somos nós, os donos da nossa terra.

Mesmo aqueles que não são donos dos terrenos, têm uma palavra a dizer sobre a maneira como as cidades devem crescer.

O IGAT não anda nem desanda, com assuntos pendentes há meia dúzia de anos.

Neste estado de coisas, sou obrigado a dirigir-me aos meus concidadãos para que saibam como os nossos governantes tratam aqueles que são os seus eleitores.

Quero deixar, preto no branco este aviso: Alerta, não deixemos que nos tratem como se não existíssemos. Estejamos atentos, para impedir que se façam mais monstros onde se encaixotam as pessoas com custos tão elevados, e muitas vezes,

quase sempre, sem a necessária qualidade.

Falo-vos agora do processo de licenciamento de um edifício em Vila do Conde:

Um particular apresentou na Câmara Municipal de Vila do Conde um Pedido de Informação Prévia, P.I.P., para um edifício a construir num terreno de que era proprietário.

A Câmara respondeu por ofício, indeferindo o pedido. Juntou um desenho a que chamou “sugestão esquemática anteriormente elaborada nestes serviços relativa à possível ocupação do terreno”.

A parte escrita do despacho contraria a conversa que previamente tinha havido com o Sr. Vice-Presidente, Dr. Abel Maia, na qual ele afirmara que só o P.D.M. e o R.G.E.U. regulavam a ocupação do terreno, e que se poderia projectar o que se quisesse, desde que não fosse “um prédio de quinze andares”. Essa conversa foi pedida expressamente para evitar o que veio a acontecer

A apresentação de um desenho, existente na Câmara antes da conversa, vem provar que já havia uma posição tomada pela Câmara de Vila do Conde quando deixaram o particular providenciar para que o processo de licenciamento fosse posto em andamento. Essa posição não tinha qualquer legitimidade legal por não haver lei ou plano aprovado que a legitimasse.

Daí que todo o despacho de indeferimento do P.I.P. não seja mais do que o limitar a liberdade criativa do arquitecto autor do projecto, condicionando indevidamente o legítimo exercício da profissão de arquitecto, e ao mesmo tempo limitar o direito do uso de coisa própria, o terreno, por parte do requerente.

Claro que na reunião não se falou no “pressuposto formulado no PDM de estabelecer um espaço público de articulação...”, razão invocada para fundamentar o indeferimento, pois que no PDM nada disso existe.

Existe, isso sim, uma proposta do prolongamento de uma avenida que cortaria o terreno diagonalmente destruindo as possibilidades de uma solução correcta, harmoniosa e do interesse da cidade. Essa proposta não foi incluída na Planta Topográfica, P.T., fornecida pela Câmara.

Se era essa a solução que a Câmara queria, devia constar da P.T. Mas não consta.

Portanto a Câmara, quer na P.T., quer no desenho que enviou e a que

chamou a tal “sugestão esquemática”..., não acolhe o prolongamento da avenida.

Na sua óptica, não respeita o PDM.

No desenho da Câmara, essa proposta de prolongamento da avenida, para circulação automóvel, é substituída por uma praça para uso dos peões.

Com que direito? Porque sim.

Sem qualquer direito ou legitimidade, já que não há Plano de Pormenor aprovado para o local ou qualquer outro instrumento de planeamento com valor legal que o permita.

Porque assim o quis o senhor Presidente?

Note-se que ainda não havia Polis em Vila do Conde. Este só passou a existir posteriormente.

Seguidamente o particular apresentou o pedido de licenciamento com base nos esclarecimentos prestados sobre o teor do despacho e ficou convencido de que as respostas recebidas lhe permitiam encarar o processo de licenciamento sem receios.

Além disso, pensando que a Câmara é pessoa de bem, estava seguro de que a Câmara tinha compreendido as suas razões e que não iria insistir na absurda ideia de se substituir ao dono da obra na definição da maneira de ocupar o terreno. Porque a Câmara não tem o direito de exigir a um particular que cumpra desenhos que não têm valor legal e também não pode fazer sugestões que não foram solicitadas. Era o que faltava!

O particular tem de ter um arquitecto; se a Câmara se substitui ao arquitecto, está a atacar a classe por inteiro.

A Câmara responde indeferindo o pedido de licenciamento com um despacho em que volta a pôr tudo como estava e acrescenta que entretanto o Polis tinha incluído o terreno em área a expropriar e em zona de Plano de Pormenor, P.P.

Obviamente, por indicação da Câmara.

Verifica-se, assim, que a Câmara Municipal de Vila do Conde pretendeu desde sempre impedir que o particular e o seu arquitecto usassem dos seus direitos e que para tanto utilizou procedimentos ilegais e abusivos.

Agora, que o P.P. está em elaboração pela equipa do Arq. Joaquim Garcia, não foi possível ter uma reunião com essa equipa para tratar deste assunto por esta a ter sido sempre recusada.

Ordens da Câmara Municipal que o impedem de receber o interessado. Foi enviado à CMVC um parecer da ordem dos arquitectos confirmando que o au-

tor do P.P. deve receber o colega autor desse projecto. Sem qualquer resultado.

Está assim feito o retrato de como a Câmara Municipal de Vila do Conde impede os cidadãos de exercerem os seus legítimos direitos e atenta contra a cultura e o ambiente ao recusar um projecto que pretende ser inovador e crítico quanto aos procedimentos urbanísticos das câmaras que privilegiam a cultura do “pato bravo”.

Nem o requerente, nem o arquitecto autor do projecto querem fazer caixotes.

Têm o direito de fazer as suas propostas. Diferenciadas dessas outras formas de projectar e de construir.

Veja-se o seguinte: a Câmara enviou um desenho em que está tudo definido. Ao dono do terreno só resta mandar fazer o exterior e o interior daqueles paralelepípedos.

Para isso, os arquitectos não são realmente necessários.

Já há livros de receitas para tudo; qualquer desenhador pode fazer o trabalho de escolher no computador o modelo e propô-lo ao dono do terreno.

Parece que, para a Câmara Municipal de Vila do Conde, os arquitectos não são precisos para nada. Basta haver uns riscos com sugestões para que a maneira de ocupar os terrenos esteja decidida. Sem planos, e sem dar cavaco aos eleitores.

É tudo deles.

Se a Câmara optar pela expropriação, com base num eventual P.P. feito por medida, não há dúvida de que o Partido Socialista encontrou, com a ajuda do Polis e do gabinete autor do P.P., uma forma eficaz de municipalizar o solo.

Só que não parece ser uma forma nem pacífica, nem legal.

O dono do terreno tem o direito de propor a ocupação do terreno como bem entender, desde que respeite os parâmetros legais.

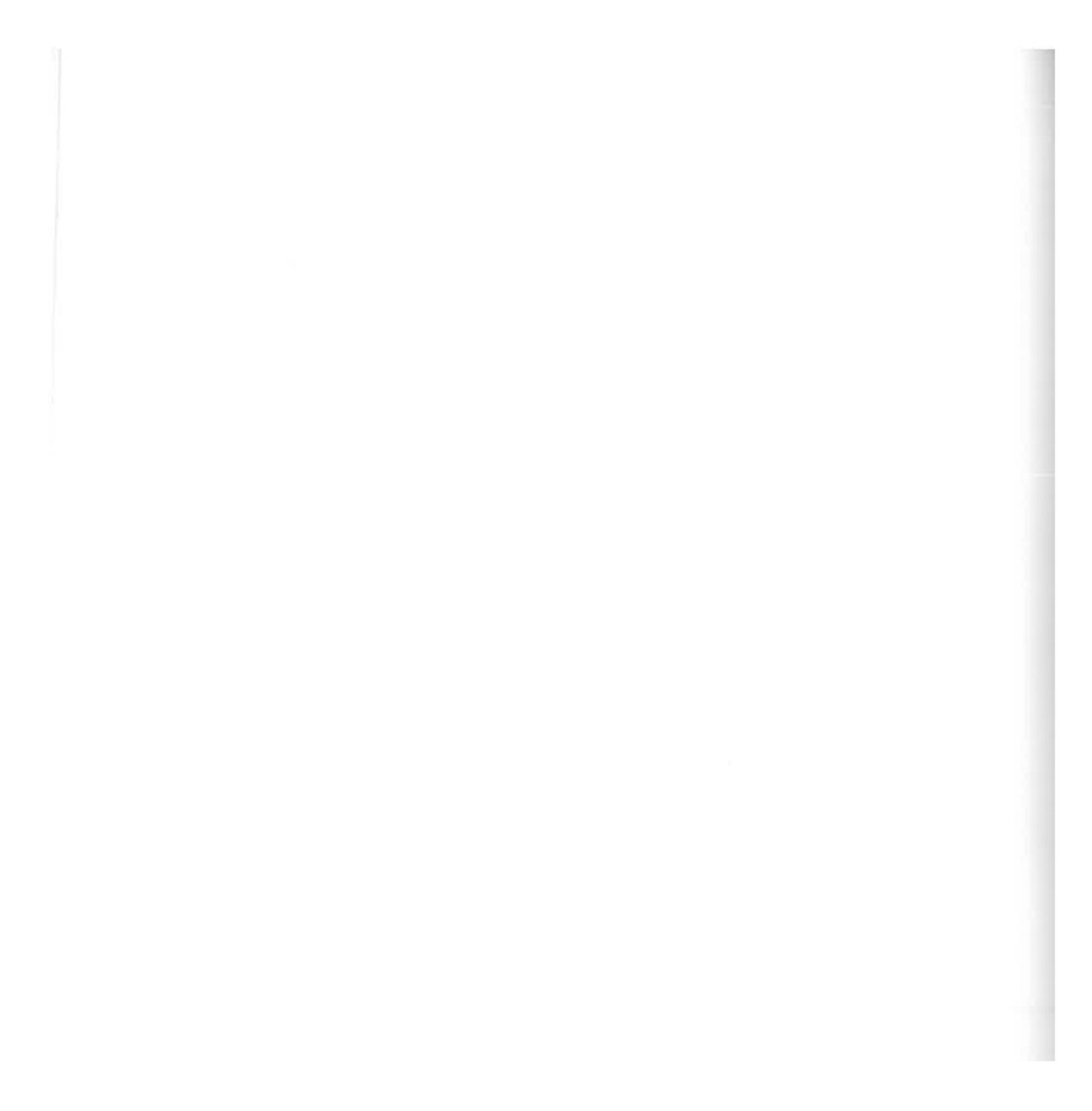
Convém repetir que aos arquitectos cabe inventar propostas de ocupação dos terrenos que lhes são entregues para fazer os seus projectos; que essas propostas devem ser inovadoras e devem contribuir para a melhor qualidade de vida e do ambiente, incluindo a imagem das cidades.

Ao verificar que um projecto sai da banalidade, que tão má qualidade de vida proporciona, qualquer câmara tem por obrigação ter ainda mais cuidado na sua apreciação. Deveria ter a consciência de que é justamente isso que se deve desejar que aconteça.

Mas as câmaras estão habituadas à linguagem dos construtores civis e

não entendem, nem querem, as propostas que pretendem trazer coisas novas e melhor qualidade de vida a quem viesse a ocupar esses espaços, uma vez construídos. São abusos e prepotências a mais.

O dono do terreno desistiu e vendeu. O arquitecto ficou sem a possibilidade de prosseguir a sua investigação criativa e de a ver confrontada com a construção. Vila do Conde perdeu. O país perdeu.



## Quem é que aguenta?

01.04.03

Falámos já sobejamente da deterioração da palavra “democracia”.  
Dissemos que a palavra perdeu o seu significado original e que hoje não tem qualquer valor.

É um facto.

No Ocidente, tem-se insistido na utilização da palavra democracia para fazer a distinção dos sistemas políticos democráticos dos que são considerados não-democráticos.

Como a palavra democracia já não quer dizer nada, a que corresponde a ideia de uma sociedade democrática?

Diz-se que uma sociedade é democrática quando os cidadãos, recenseados, podem votar e o escrutínio dos votos é considerado fiável.

Esta democracia não chega.

Então diz-se que o Estado é um Estado de Direito fazendo crer que as leis estão acima de todos e que a justiça é ímpolita e capaz.

No entanto, estamos constantemente a ser confrontados com situações de injustiça social gritantes, com abusos, com violência e com jogos de influência que desacreditam a justiça por interferirem no seu equilíbrio e na sua correcção.

Não temos a paz e o sossego que uma vida sã e equilibrada exige. As sobrecargas da publicidade, dos programas televisivos de qualidade nula e com efeitos negativos na formação dos mais novos, e até mesmo na estabilidade psicológica dos adultos, a exposição constante a desgraças e injustiças nos jornais e telejornais, impedem qualquer um de estar equilibrado emocional e psicologicamente.

Nos últimos tempos temos estado, ainda por cima, sob a tensão da guerra que se esperava não viesse, mas veio.

Agora temos o “Big Brother” americano a fornecer o mais espectacular “Reality Show” de sempre: uma guerra, em directo na sala, na cozinha ou mesmo no quarto.

Não haverá ninguém que não sinta um enorme choque com o que se tem vindo a passar desde a queda das torres gémeas em Nova Iorque.

Não, não posso acreditar que alguém mude de programa quando as imagens da guerra aparecem porque aquilo não lhe interessa, ou que não leia as notícias da guerra pela mesma razão.

Também não acredito, não quero acreditar, que o comum dos mortais ignore e se alheie, como se a esta hora não estivessem a morrer pessoas. Bem sei que a vida nas sociedades que se dizem democráticas tem sido cada vez mais dura e as pessoas estão cada vez mais insensíveis, egoístas e cada vez menos solidárias.

Mas o calo provocado na nossa sensibilidade e nos nossos sentimentos, pela habituação às tragédias que nos entram em casa, via televisão e jornais, e mesmo aquelas que vemos nas ruas, não pode, numa sociedade que se quer e exige vivível, provocar uma insensibilidade e um egoísmo tão grandes que nos deixe sem pensar nos outros.

A falta crescente de humanidade não pode permitir que olhemos para outro lado e continuemos as nossas vidinhas pensando que desta ainda não chega cá e não nos atinge.

Atinge, sim senhor.

Atinge e provoca raiva e um sentimento de impotência, incapacidade de impedir que tais monstruosidades permaneçam e continuem. A democracia, é isto que faz.

Esperemos que as pessoas sérias não se comecem a suicidar, para não assistir, impotentes, a estas vergonhas e por pensarem que a democracia só pode ir de mal a pior.

Não é esta a democracia que se quer.

Isto tem de mudar.

Quem é que aguenta?

## Belgais

30.03.04

Todos sabemos que o país é a orla marítima. Que todo o resto está parado. Que os dinheiros públicos e privados são investidos no Litoral e que para o Interior não há investimento, verbas, subsídios, apoios e atenção.

Nem o turismo tem sido desenvolvido e não se imaginam acções que possam tornar mais vivo, dinâmico e produtivo o interior do país.

Todos sabemos da falta de cultura dos nossos governantes. Lembram-se dos concertos de violino de Chopin, os preferidos do Secretário de Estado da Cultura, Pedro Santana Lopes? O tal que enviou um bilhete de agradecimento a um autor morto há muito, pelo convite para o lançamento de um livro.

Ninguém desconhece o desinteresse real, sincero e permanente pela cultura, por parte do Estado e dos investidores e banqueiros. Sabemos também das enormes dificuldades que as pessoas do interior encontram quando querem lutar contra a maré do desinteresse e do ostracismo para criar centros de acção cultural seja de que área forem.

É pois com o maior respeito e vontade de ajudar que devemos ir conhecer Belgais.

Belgais não é uma estância turística.

É um centro cultural, maior e mais importante que o de Belém, que pretende fazer o encontro entre a cultura local e a cultura universal, com benefício para ambas.

Pergunta-se porque terá sido que uma pianista de dimensão universal, a Maria João Pires, que pode escolher o local de residência que lhe apetecer em todo o mundo, decidiu instalar em Belgais um centro cultural de imensas potencialidades.

Arrisco dizer que foi por amor à nossa cultura e ao país.

É um acto altruísta.

Governantes cultos e atentos podem agarrar neste exemplo e fazer com que ele se reproduza pelo interior do país, para, desse modo, contrariar a desertificação do interior. Com o tempo e a solidificação desses vários pólos culturais, a cultura “pimba” vigente iria sendo afastada e o país começaria a ter uma identidade cultural decente, madura e digna.

Não se trata de reproduzir o modelo e ir fazendo “Belgais” pelo país fora. Não. Trata-se de pegar neste exemplo e proporcionar condições aos muitos grupos já existentes que localmente necessitam desses apoios e, também, de provocar o aparecimento de vocações e militâncias culturais (as políticas já deram o que tinham a dar), de modo a cobrir todo o território com centros e mini centros culturais que, necessariamente, irão fomentar, apoiar e fazer desenvolver a única indústria possível, por enquanto, neste nosso misérrimo país: o turismo.

Com o turismo, a agricultura, a pecuária e as indústrias derivadas desenvolvem-se; o artesanato fixa-se, renasce, adquire as condições de estabilidade que neste momento não tem.

E não tendo, morre, desaparece; perdendo-se com ele parte importante da nossa identidade.

É substituído pelo plástico (os martelos já substituíram há muito os alhos-porros no São João do Porto). O ruído que, agora, se produz insanamente fingindo ser música, nas nossas romarias e feiras, ensurdece qualquer um.

Num país em que é tão fácil deitar o dinheiro pela janela em dez estádios que custaram milhões; em submarinos que não vão servir para nada; em tantos outros desinvestimentos, por exemplo os ordenados dos directores, assessores e mais não sei quantos, é imoral desapoiar ou ignorar Belgais e os belgais que por aí estão escondidos.

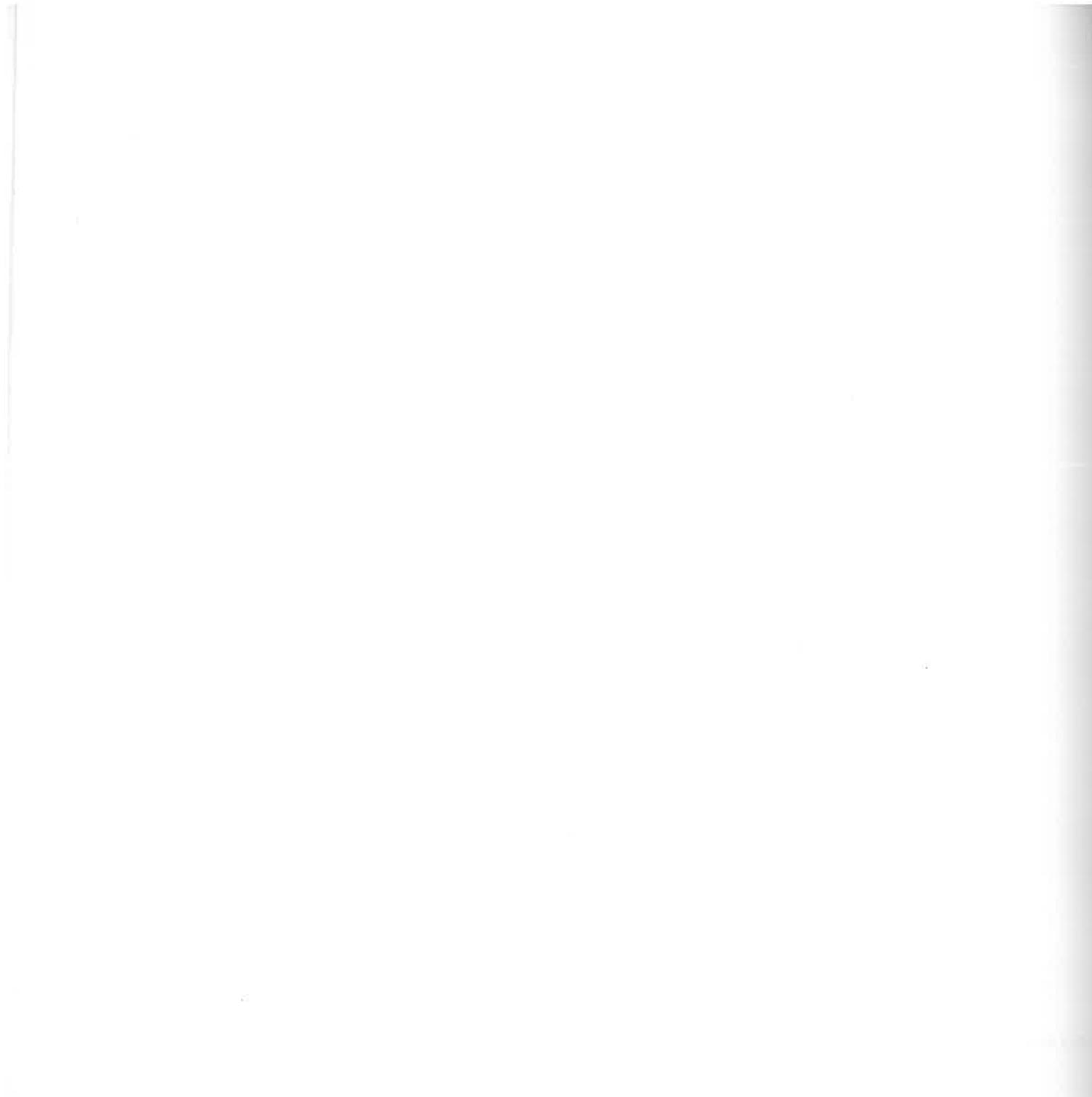
Vivemos num país em que o património é destruído, delapidado, perdido e roubado sem que haja a necessária responsabilização dos governantes e responsáveis, em que a construção se faz tendo em vista o lucro e não a qualidade e a preservação do património; em que a educação não tem verbas necessárias para cumprir com os mínimos aceitáveis; em que a saúde se tornou um negócio.

Por outro lado, o desemprego tem crescido desmesuradamente e ameaça cada vez mais famílias. A segurança social já há dez anos que tem a morte anunciada.

É uma vergonha que estes empreendimentos culturais não sejam devi-

damente acarinhados e apoiados, já que são a única hipótese de sobrevivermos com independência e identidade próprias, com a economia saudável de que precisamos.

Quem não viu isto, que tanta gente anda a dizer há anos, não é cego. É outra coisa. Quem queira saber mais sobre Belgais pode procurar em [belgais.net](http://belgais.net) ou telefonar para o 272. 467539.



## Antes de fechar

Não posso deixar de dar mais estas informações e de lhes fazer os merecidos comentários.

Enquanto este livro ia sendo posto em pé o vereador Paulo Morais, o Director Municipal, Arq. José Carapeto, e o Eng.º Chefe da fiscalização, Eng.º José Duarte expeliram estes despachos:

1 - Do Eng.º chefe da fiscalização: quando uma moradia foi construída o proprietário, dentro do prazo, apresentou os desenhos finais (telas) como é devido. O despacho do chefe da fiscalização, dois anos depois, manda o fiscal verificar a concordância das obras com o projecto aprovado sem que, previamente e com dois anos para tanto, tenha aceite e aprovado os desenhos finais. Cumprindo ordens como os bons polícias o fiscal foi ao local verificar que não estando os desenhos finais aprovados a verificação pedida no despacho só podia redundar na confirmação de que a construção não estava de acordo com o projecto aprovado. Quer dizer, foi um passeio à senhora da asneira. Dei conhecimento ao vereador.

2 – Do director municipal: despacho anunciando que o pedido de alvará de utilização/habitabilidade, requerido há vinte meses, iria ser indeferido liminarmente – para o que a câmara tem oito dias depois da entrada do requerimento – porque o requerimento anterior (o referido no ponto 1) juntando os desenhos finais e entrado há trinta meses, ainda não tinha sido despachado.

Abreviando: quer recusar o alvará de utilização porque não despachou os desenhos finais que deram entrada na câmara dez meses antes.

A invocação da recusa liminar pretende apoiar-se numa cláusula que diz que o presidente pode, a todo o tempo, conhecer qualquer questão que prejudique

o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objecto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer.

Nada que permita prolongar o prazo para a recusa liminar. Que, aliás, só será exercida se não houver possibilidade de pôr o processo em termos de prosseguir os trâmites legais. O que a acontecer obriga a CMP a solicitar as correcções ou complementos necessários.

Como venho dizendo, é desta maneira que os serviços funcionam. Catam palavras que lhes sirvam e estejam a jeito para as arremessar às cabeças dos munícipes. Impunemente. Dei conhecimento deste absurdo ao vereador.

3 – O vereador Paulo Morais fez um despacho de embargo de umas obras que estou a fazer num loteamento (A.L.3/98), que são de autorização (não de licenciamento), porque o deferimento tácito, de 18 de Março de 2004, tinha sido por ele revogado na mesma data, 07 de Fevereiro de 2005, por os projectos não estarem de acordo com o alvará de loteamento.

Só que a CMP tinha suspenso os prazos de apreciação dos projectos até à emissão do alvará para que houvesse tempo de aprovar as alterações ao loteamento. Feitas expressamente para que os projectos se conformassem com ele. O alvará corrigido foi emitido a 27 de Julho de 2004. O deferimento tácito produziu-se a 25 de Agosto de 2004.

Em Fev.º 2005 ainda estou à espera que me chamem para pagar a taxa e receber o original.

O vereador revogou expressamente o deferimento tácito de 18 de Março de 2004 e mandou notificar os serviços para que cortassem a água e luz, bem como a repartição do registo predial para que não se possa vender as moradias.

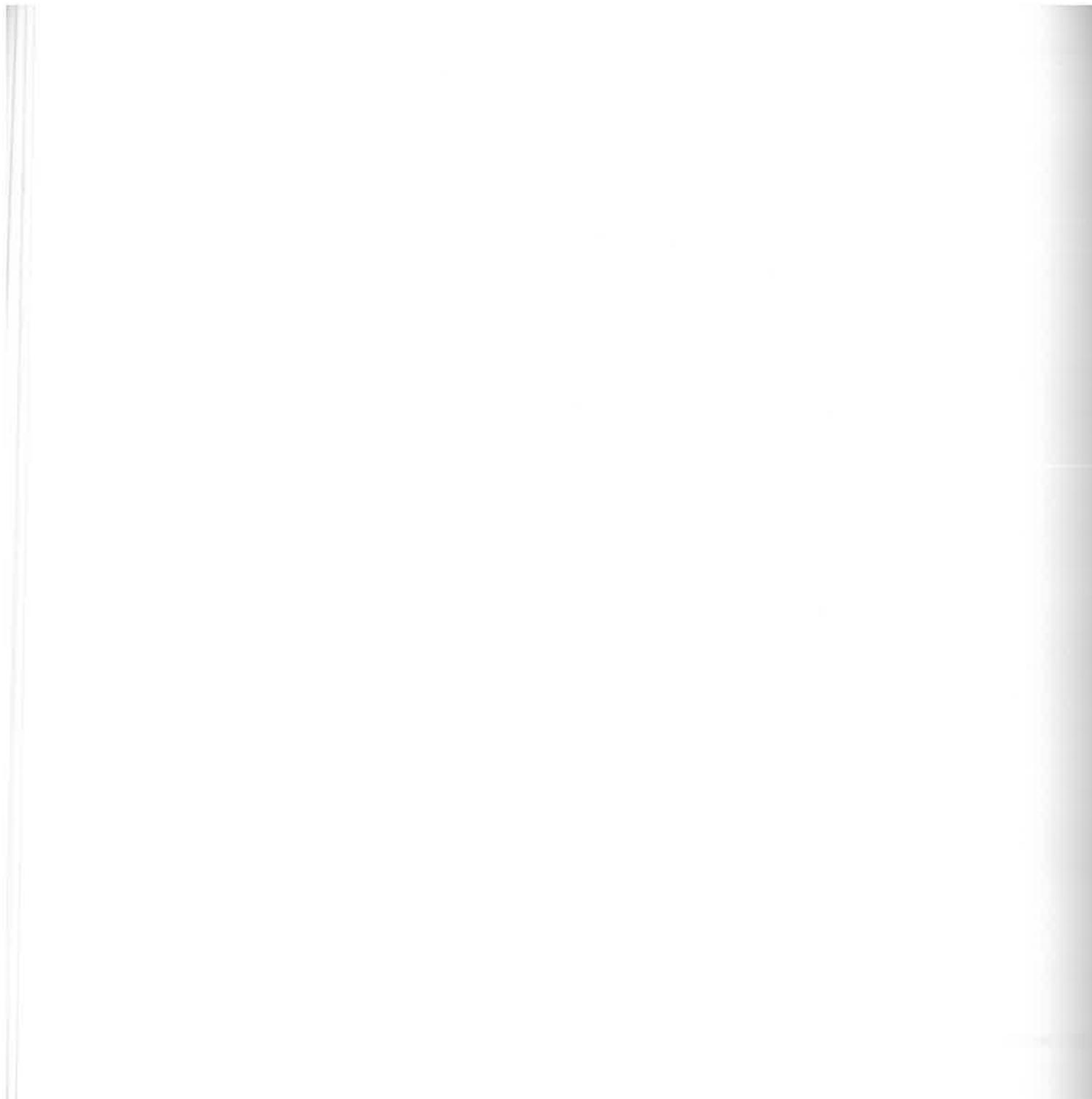
Abreviando: o vereador revoga um deferimento tácito inexistente (dado que o prazo tinha sido suspenso por despacho, com poderes delegados, do eng.º chefe da fiscalização) porque o advogado Rui Pedro Lima Monteiro, que fez o parecer que sustentou os actos do vereador, ao transcrever o despacho do eng.º chefe acima referido, omitiu os dois últimos itens nos quais se suspendia o prazo para apreciação dos projectos até à emissão do alvará de loteamento corrigido.

Como venho dizendo, os serviços apresentam as suas propostas de

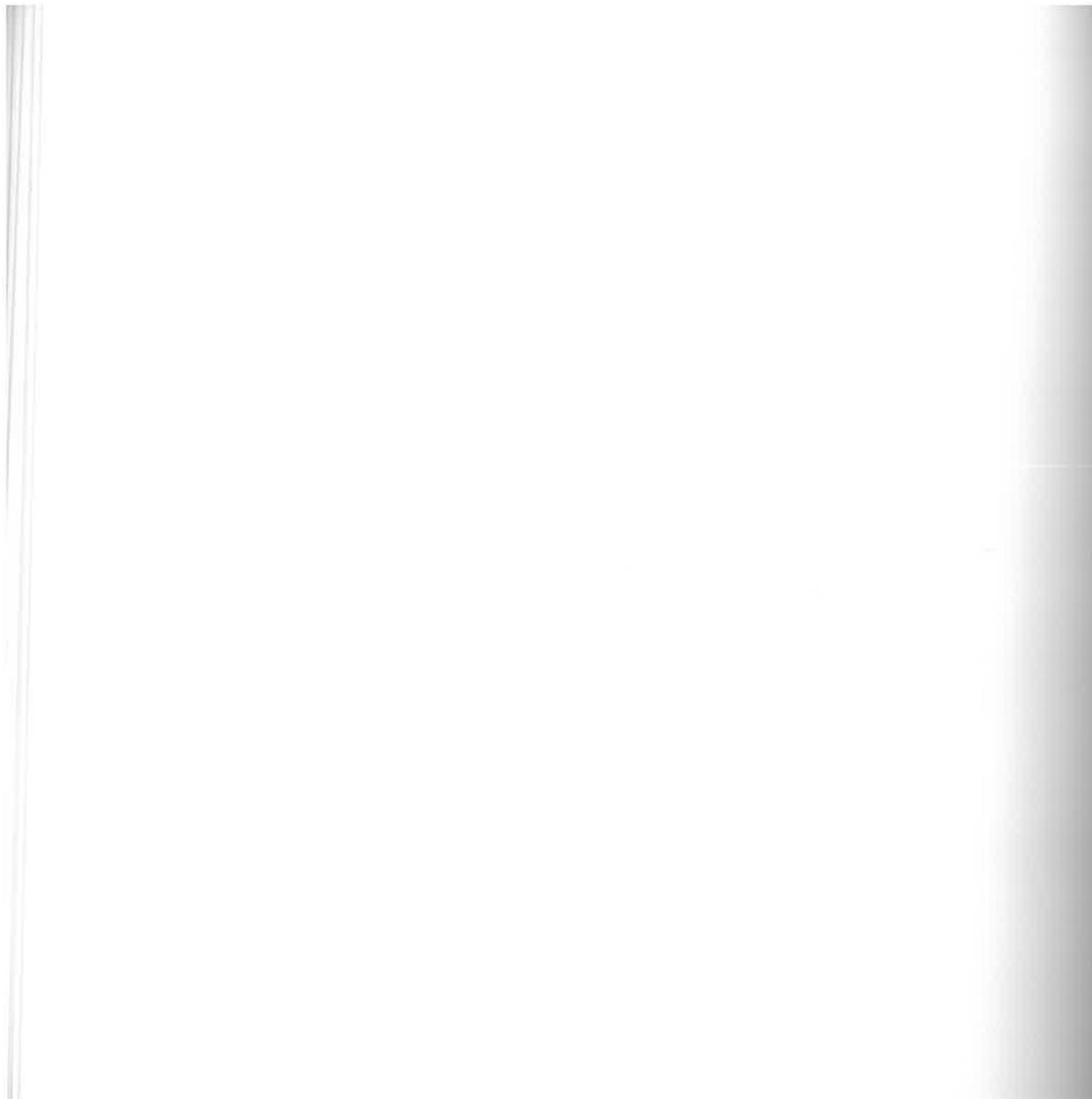
despachos e o vereador (este também) homologa cegamente porque não tem capacidade para discernir sobre a bondade ou incorrecção daquilo que lhe é dado para assinar. Insiste em confiar nos serviços mesmo depois de várias vezes lhe ter sido provado que funcionam mal.

Aqui está a prova de como os políticos são manobrados pelos serviços mesmo sabendo que são pouco fiáveis. O vereador Paulo Morais não se decide a obrigar os serviços a ser competentes e eficientes. Porque não sabe como fazer. Submete-se ao poder que, assim, outorga aos funcionários. Está-se nas tintas para os munícipes.

Só mais um reparo: verifiquem que a CMP está perfeitamente indiferente às suas obrigações de cumprir prazos e de respeitar a letra da lei; que se dá o direito de fazer os processos andar em bolandas, ou de os parar meses e meses, ao mesmo tempo que é da maior ferocidade para com os requerentes e seus arquitectos. Estes políticos são predadores.



Apêndice



## Desenvolvimento do processo referido na crónica XPTO

O documento da crónica responde à intenção da CMP de indeferir (2003) o PIP (2001). O prazo da CMP para se pronunciar era de 23 dias. Dois anos de atraso.

Nele o requerente explana as suas razões para discordar da proposta de indeferimento, a primeira das quais é que um PIP não é aprovado ou reprovado mas sim informado de modo a que o processo de licenciamento leve em conta aquilo que a câmara informa.

Para alcançar o acordo da CMP de modo a poder vender o terreno com documento que informe o comprador sobre o que se vai construir, o requerente fez entrar na CMP um novo documento, constituído por desenhos e memória descritiva e justificativa, com a proposta que o seu arquitecto considerou ser a possível para contemplar as imposições da CMP. Foi novamente recusada. Desta vez sem recurso ao art.º 100º do C.P.A. (Código do Processo Administrativo) a recusa foi imediata. O artigo referido obriga as câmaras a notificar o requerente das intenções de indeferimento dando-lhe oportunidade a que ele conteste e defenda o projecto.

Sobre isto há a dizer o seguinte:

A incompetência dos serviços levou-os a tomar uma posição face à proposta do PIP completamente deslocada e sem qualquer fundamentação legítima, pese embora o contributo do jurista dos serviços.

No PIP inicial a construção existente é conservada, como de resto na proposta seguinte, e, para não construir por cima dela um edifício completamente diferente com cinco ou seis pisos, recuam-se esses pisos, um a um, deixando terraços

na frente de cada habitação (uma por piso). Como o edifício mais próximo nas tra-seiras é um armazém de um banco, e por o local estar perto da Casa da Música, propõe-se no terreno deixado livre pela construção principal, uma garagem com vários pisos acima do solo. Essa garagem, com mais lugares que os estritamente necessários para o edifício, criaria uma parede sem aberturas (cega) em frente ao armazém. Na m.d.j. pergunta-se à CMP se ela entende ser útil para a cidade que se construa essa garagem com tantos lugares pois, dado que o terreno é estreito e pouco profundo, a sua construção custaria mais do dobro do que aquela que satisfaz os regulamentos.

A CMP não respondeu.

O despacho limitou-se a dizer que a empena da garagem não se encontra à distância regulamentar do armazém, que o terreno não pode ser ocupado na totalidade por construção; que há que deixar parte do logradouro livre e permeável e que há que criar um plano que una a fachada do edifício existente de um lado à daquele que se irá construir do outro. Não indica quais os preceitos legais que exigem que estas orientações sejam seguidas

O arquitecto pensou que a CMP não ia permitir que entre dois edifícios aparecesse um, com a mesma altura mas que recua de andar em andar. Iria considerar que se criava um buraco que “não ficava bem”. Para que a CMP soubesse que uma ligação ia ser contemplada no projecto, o arquitecto apresentou, já no PIP, uma proposta de uma fachada falsa que liga as dos edifícios vizinhos de um e outro lado. Na m.d.j. explica-se a proposta tendo como referência as N.P.

Nos meses de silêncio que antecederam o despacho houve reuniões do arquitecto com o responsável pelos serviços, o Eng.º José Duarte, que de nada serviram pois o despacho deste mantém as posições que tinha inicialmente. Transcreve-se abaixo o despacho. O requerente apresentou em resposta o texto que se publica na crónica XPTO.

Em resposta à exposição (texto da crónica) veio o despacho de indeferimento, apoiado numa informação da arq.<sup>a</sup> Adriana Gravato que mereceu a concordância do seu superior hierárquico (chefe de divisão), o arq. Aníbal Caldas, e o despacho homologando tudo do vereador. Mostram-se também. No primeiro parágrafo da informação afirma-se que o texto da lei é “a informação ao PIP ser desfavorável”. Note-se que se diz, informação desfavorável; não se diz: no caso de indeferimento. Mas houve indeferimento.

Uma câmara deve responder a um PIP em duas partes. Uma em que refere os preceitos legais que não foram respeitados e as razões pelas quais o PIP não

respeita a lei. Na outra indica as orientações que permitam ao arquitecto rever a sua proposta, em sede de processo de licenciamento, para que este receba a necessária aprovação. Por exemplo: a altura do edifício a construir no local é, de acordo com o plano de pormenor aprovado, de dez metros; o edifício proposto tem dez metros e meio de altura pelo que não poderá ser aprovado em sede de licenciamento. Atenção! A câmara não pode sugerir soluções expressa ou implicitamente.

O requerente apresentou novos desenhos e m.d.j., como alteração ao PIP, contemplando tanto quanto possível as vontades dos funcionários municipais. Na memória rebatem-se e criticam-se as posições da autora da informação.

Com surpresa, um mês e meio depois, tornou a receber, com despacho do Director Municipal arquitecto José Carapeto, os documentos que já recebera em resposta à primeira solução. A CMP, portanto, repetiu a burocracia, esquecendo, ou não conhecendo, a entrada de nova proposta. Isto quer dizer que, depois de passado o prazo para responder, a CMP ainda não sabia que a nova proposta já tinha dado entrada na câmara.

Respondeu admirado. Vinte dias depois recebeu outro indeferimento (da nova solução) baseado numa nova informação da mesma arquitecta, apoiada pelo jurista dos serviços, com despachos do seu chefe de divisão e do vereador. Apresentam-se os desenhos e a m.d.j. dessa alteração à proposta e a informação e respectivos despachos.

Que há a dizer sobre tudo isto? O seguinte:

A disposição regulamentar que, segundo o eng.º Duarte, sustenta a ilegalidade da empena é o art.º 62º do RGEU que, como se diz no texto reproduzido na crónica, dispõe quanto à distância entre fachadas das traseiras de “edifícios multifamiliares ou de habitação colectiva” (redundância?). Como quer a garagem, quer o armazém não são edifício de habitação colectiva esse artigo não se aplica. Só que os serviços, deturpando a lei, se socorrem do parecer do Dr. Rui Pedro Monteiro no qual é, em síntese, dito que o art. 58º é a raiz das disposições detalhadas nos artigos seguintes, correcto, e que o art. 62º tem de respeitar à letra o artigo 58º (errado). Errado porque os artigos que se seguem ao 58º detalham como esse artigo 58º deve ser aplicado nos vários casos. No art.º 62º é expressamente indicado que aquele artigo se aplica às situações em que se afrontam fachadas das traseiras de edifícios de habitação colectiva. O art.59º dispõe quanto às fachadas sem mais.

Quanto à área permeável do logradouro temos que lembrar que o regulamento da própria câmara trata do estacionamento impondo uma área de aparca-

mento que, para ser respeitada neste caso, ocupa praticamente todo o logradouro. O despacho, consciente da contradição, impede que o estacionamento seja coberto e exige, fingindo que poderia ser utilizado para outros fins, que o piso onde os automóveis circulam e estacionam ao ar livre seja permeável. Dá a sugestão de ser feita uma cave, em parte do terreno, que não se pode fazer. Não pode porque em parte dessa área está o edifício que se quer conservar e a rampa de acesso à cave e a própria cave esgotariam o restante. Os despachos fazem estas exigências porque o Dr. Rui Rio tem a ideia de que se fizer uma regra que impeça que os logradouros sejam impermeabilizados está a fazer bem. Claro que se esqueceu de que há situações diversas, que há casos em que essa ideia não faz sentido, e que uma lei estalinista nunca é uma boa lei. Isto é, esqueceu-se de que não deve ter preconceitos sobretudo sobre assuntos que não conhece.

Em reunião, no dia 21 de Setembro 04, o arquitecto Aníbal Caldas sugeriu que o requerente apresentasse uma exposição contestando o despacho.

Como o requerente não podia responder à CMP aceitou que a exposição fosse da minha autoria.

## EXPOSIÇÃO

A requerente tomou conhecimento do indeferimento do seu requerimento 20206/04 por despacho de 30.08.04 apoiado na informação da Arquitecta Adriana Gravato datada de 19-08-04.

Para o que interessa a informação referida é desfavorável “nos termos do n.º 4 do art. 16º do RJUE, pelo incumprimento das alíneas a) e g) do n.º 1 do art. 20º do Regulamento do PDM projectado, a que se reporta a RCM n.º 125/02 – Medidas Preventivas.” O Chefe de divisão, Arquitecto Aníbal Caldas concordou em 30.08.04 e colheu o despacho do Vereador no mesmo dia.

O despacho em apreço não tem validade legal como se explica adiante.

I – A Administração não pode aplicar normas que não estão em vigor. A aplicação das leis é coisa séria. Ou há lei e aplica-se, ou não há, e não se pode inventar uma qualquer cobertura legal para legitimar o que se quer fazer.

I.1 – O que a CMP está a fazer é transformar o “PDM projectado” em normas provisórias.

Sob a capa de uma pretensa legitimação do “PDM projectado,” pelas Medidas Preventivas (MP).

As MP não podem dar consistência legal a um PDM que não existe. Quem dá esse poder ao PDM é a sua publicação no diário da República. O PDM não foi publicado.

Não há, portanto, possibilidade legal de a CMP se arrimar ao desrespeito do “PDM projectado” para indeferir um processo.

## II – Da aplicação das Medidas Preventivas

II.1 – De acordo com o n.º 1 do art. 107 do D.L. 310/03, âmbito material das MP, “podem ser estabelecidas MP destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano”

II.2 – O n.º 4 do mesmo artigo diz que “as MP podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo das seguintes acções: a) Operações de loteamento e obras de urbanização; b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal; c) trabalhos de remodelação de terrenos; d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização; e) derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.”

II.3 – O n.º 5 limita a acção das câmaras como segue: “As MP abrangem apenas as acções necessárias para os objectivos a atingir, que deverão ser o mais determinadas possível, de acordo com as finalidades do plano.”

Pelo que fica transcrito as MP devem indicar o que é necessário proteger para garantir a boa execução do plano – n.º 1 do art. 107 do D.L. 310/03 (ver II.1). Quer dizer: as MP são um instrumento que dispõe conjuntamente sobre as acções de protecção das circunstâncias, condições de facto existentes, e sobre as áreas em

que essas acções incidem. Por exemplo: conservação das áreas de cota de cheia como estão, impedindo a construção de mais edifícios.

Para o que seria necessário indicar em planta quais seriam essas áreas. Devem pois proibir, ou limitar, certas operações, que têm de descrever detalhadamente. Não podem, diferentemente, consistir no estabelecimento de parâmetros de avaliação transitórios, de “fundamentos de indeferimento”, de quaisquer operações que se pretenda realizar no território municipal. No momento em que sejam utilizadas para estabelecer um regime urbanístico transitório transformam-se em normas provisórias.

Um MP, diferentemente do que acontece com umas normas provisórias, não podem fixar critérios de avaliação dos projectos.

A sua função, estritamente preventiva-conservatória, só lhes permite identificar as operações urbanísticas proibidas ou limitadas espacial e quantitativamente.

As MP não dizem como se avalia qualquer pretensão urbanística.

Apenas podem identificar as operações que não se podem fazer, com o propósito de manter a situação de facto tal qual existe. Para o que, obrigatoriamente, devem indicar os locais em que essas medidas devem ser usadas.

Indicariam quais são as áreas verdes que se cativam de modo a que nelas nada seja construído. Ou em que áreas da zona histórica só é permitido o restauro dos edifícios existentes. Ou, ainda, quais as zonas onde se poderá vir a instalar um equipamento (de saúde, educação, desportivo ou outro). Mas tal não acontece.

Se exceptuarmos a parte que refere pareceres obrigatórios, n.º 2, art. 3º, estas MP não identificam quaisquer operações urbanísticas que sejam proibidas ou limitadas. Estabelecem, isso sim, no n.º 1 do art. 3º, critérios de avaliação “fundamentos de indeferimento” das pretensões urbanísticas e construtivas apresentadas pelos particulares.

Portanto as MP, no n.º 2 do art. 3º, são correctas e verdadeiras porque identificam com precisão operações urbanísticas sujeitas a parecer.

No que diz respeito ao n.º 1, do art. 3º são verdadeiras normas provisórias porque tratam de impor critérios de avaliação dos projectos.

Deste modo fica arredada a fundamentação do indeferimento por desrespeito das MP.

Para que não haja dúvidas sobre os erros cometidos pelos serviços na apreciação, quer do PIP, quer da segunda versão reproduz-se a seguir o acórdão do STA no processo 039791, de 06-10-98 que no seu ponto V decide sobre o artigo 62º do RGEU dando-lhe o campo de aplicação que sempre defendi. O engenheiro José Duarte, no seu despacho de 2003-03-13, e o Dr. Pedro Monteiro, na sua informação (a pedido do referido engenheiro) de 22-03-04, todos no primeiro PIP, não respeitaram a decisão deste acórdão. Pelo que ele foi indeferido ilegalmente.

As informações e despachos concentram-se nos aspectos atrás inventariados e tratados da aplicação do “PDM projectado” e das MP. São, igualmente, abusivos e ilegais. A segunda versão foi indeferida.

Esta exposição pretende fazer ver aos serviços que o signatário está à vontade, como é seu dever, neste campo do direito da arquitectura e que os seus trabalhos devem ser fiscalizados pela CMP tendo esse facto em consideração.

Pretende, também, provar que as informações e despachos são extremamente frágeis sob o ponto de vista técnico do direito da arquitectura e que não podem de modo algum sustentar um indeferimento.

Eis as razões, senhor Presidente da CMP, e senhor Vereador, pelas quais a CMP deve revogar o despacho de indeferimento e substituí-lo por outros de deferimento.

Em boa verdade, para ser justa, a CMP devia proceder de igual modo para com o primeiro despacho de indeferimento, já que não há qualquer dúvida sobre a irregularidade do indeferimento uma vez que o art. 12º, nºs 1 e 2, do D.L. 445/91 – fundamentação do despacho do vereador de 19-04-04 – não é fundamentação válida por o artigo estar na SECÇÃO I que se aplica a áreas abrangidas por plano de pormenor ou alvará de loteamento. Que não existem para este local.

Porto, 21 de Setembro de 2004

Posteriormente, o requerente recebeu comunicação da CMP dizendo que realmente o arquitecto tinha o direito de projectar como projectou e que a proposta do PIP não contende com o art. 62º, não havendo incumprimento da alínea

g) do n.º1 do art.º 20º do “RPDM projectado” que se reporta à RCM – 125/02, Medidas Preventivas. IIIIIRRRRA!

Que o alinhamento do plano da fachada com o plano dos edifícios adjacentes é garantido pelo pórtico previsto. Não é pórtico mas adiante. “Propõe-se que previamente à emissão de parecer favorável à pretensão se notifique o requerente para apresentar o Relatório sobre recolha de dados acústicos nos termos do n.º 5 “(será artigo 5?) “do DL 292/200 de 14/11”. Este despacho é do arq. Aníbal Caldas e foi aceite pelo eng.º José Duarte que mandou dar conhecimento. Não tenho IIII e RRRR que cheguem para responder a isto

Mandei, por fax, parte da crónica O Direito da Arquitectura - Coisas de Espantar II - de 30 de Setembro de 2003, que trata desse assunto. Os serviços ficaram mudos. Insisti com correio via net detalhando os pontos em que os serviços estão errados.

Assim e resumindo:

1- Só os PIP de localização de loteamentos e empreendimentos turísticos estão obrigados a incluir documento exigido pelo Regulamento Geral do Ruído, R.G.R.;

2 – Não há lugar a projecto acústico pois é o projecto de arquitectura que define a natureza dos materiais a utilizar. Se há documentos oficiais que se referem a projecto acústico estão errados. O que se pede, nos licenciamentos de construções p.ex., é que se demonstre a conformidade com o o R.G.R.

3 – Por último e igualmente grave é o facto de pedirem fora de prazo (meses ou mesmo anos) documentos que, a serem exigíveis, teriam de ser pedidos aquando da entrada do requerimento nos serviços.

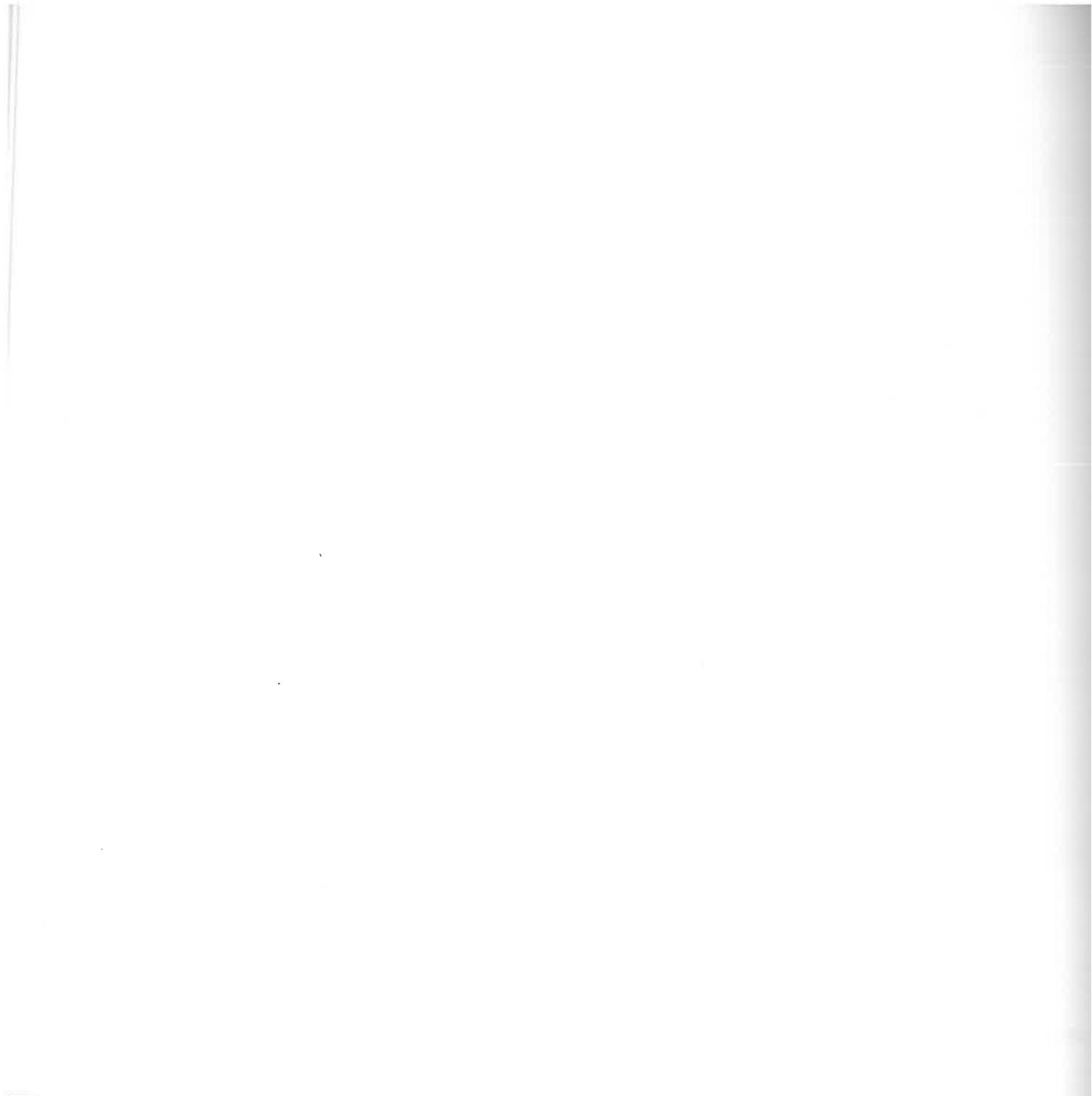
Portanto a CMP está a incorrer em erro grave.

Estamos no fim do ano e os serviços da CMP não foram capazes de dar despacho ao assunto. Marcou-se uma reunião em que estivesse o advogado dos serviços e o do arquitecto para que as coisas ficassem equilibradas pois, até aí, sempre que lá estava só o arquitecto aparecia o advogado dos serviços. Este, um quarto de hora depois do início, abandonou a reunião porque tinha outra mais importante. Ficámos a falar para o Arq. Caldas que pediu ao meu advogado que lhe fizesse “um apontamento” sobre o assunto. Isto é: que explicasse porque não se aplica o R.G.R. O papel foi enviado para a CMP a meio de Dezembro de 2004. Quando será que a

CMP vai decidir? Que complicações ainda estão para vir?

Não esquecer que se trata de um PIP.

Num PIP é a câmara que dá informações para que o projecto seja feito de modo a ser aprovado rapidamente.



## Alameda 25 de Abril

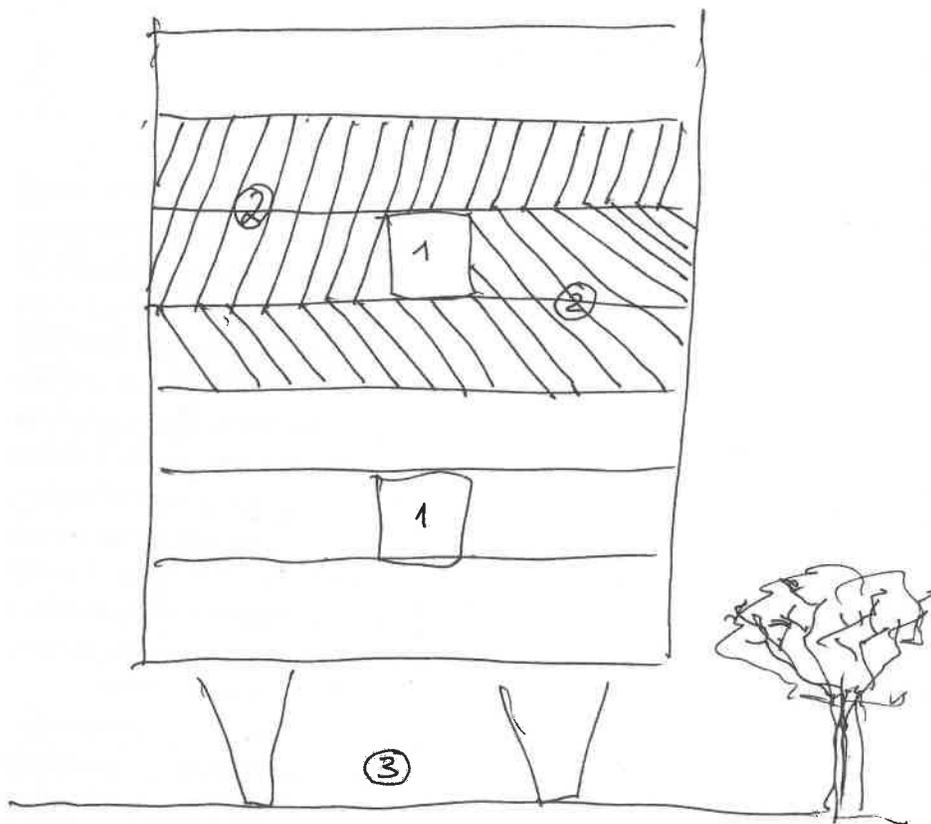
Tive a encomenda do estudo da área ocupada pela Al. 25 de Abril que liga a Praça das Flores, por ela destruída, ao viaduto de ligação à Pr. da Corujeira.

O trabalho tem origem no facto de a alameda ter sido construída em terrenos particulares sem autorização dos proprietários e sem que a declaração de utilidade pública, DUP, estivesse concluída e legal. Reivindicando a posse dos terrenos, os proprietários de uma área de 55.000 m<sup>2</sup> pretendem destinar aquilo que é seu aos fins que entendem sem se submeter às imposições violentas da CMP.

No PDM que esteve em discussão pública estava previsto uma UOPG, unidade operativa de planeamento e gestão, que já tinha projecto do arq. Jorge Patrício Martins. Foi esse projecto, no que respeita às vias e espaço ajardinado, que foi, em parte, construído. Ficou a parte central por acabar. Certos de que o tribunal lhes daria razão, o que veio a acontecer, os proprietários fizeram a encomenda do estudo. Nas condições contratuais ficou bem claro que o estudo seria um contributo para a recuperação do direito de construir em todo o terreno.

Não podendo concordar, quer com o conceito, quer com o desenho, quer com o abuso da política do facto consumado, orientei o meu trabalho para a fatalidade de ter que manter a via a sul para ligação das praças das Flores e da Corujeira, separando do todo só a parte do terreno que fica a sul dessa via. Considerei, portanto, o restante como um todo. Apesar disso, para não provocar a rejeição liminar da proposta a fazer à CMP, numa primeira fase (até que a sentença do STA confirmou a posse dos terrenos por parte dos proprietários) deixei ficar a via a norte. Que foi transformada numa via de servidão do conjunto projectado na fase seguinte do estudo.

LE CORBUSIER  
CITÉ RADIEUSE  
MARSELHA



- 1 - RUA INTERIOR
- 2 - HABITAÇÃO DUPLEX SEM PROLONGAMENTO PARA O EXTERIOR
- 3 - LIBERTADE DO SOLO

## As ideias e a proposta

A revolução de L.C. liberta o solo para o peão e cria um terraço colectivo na cobertura. As habitações não têm prolongamento para o exterior.

Desde essa proposta até hoje os edifícios foram-se repetindo, constituindo a legião dos caixotes que por esse mundo prolifera ainda. Os caixotes não deixam o solo livre.

Desde há muito que recuso fazer cosmética e habilidades nos paralelepípedos que as câmaras impõem nos seus planos.

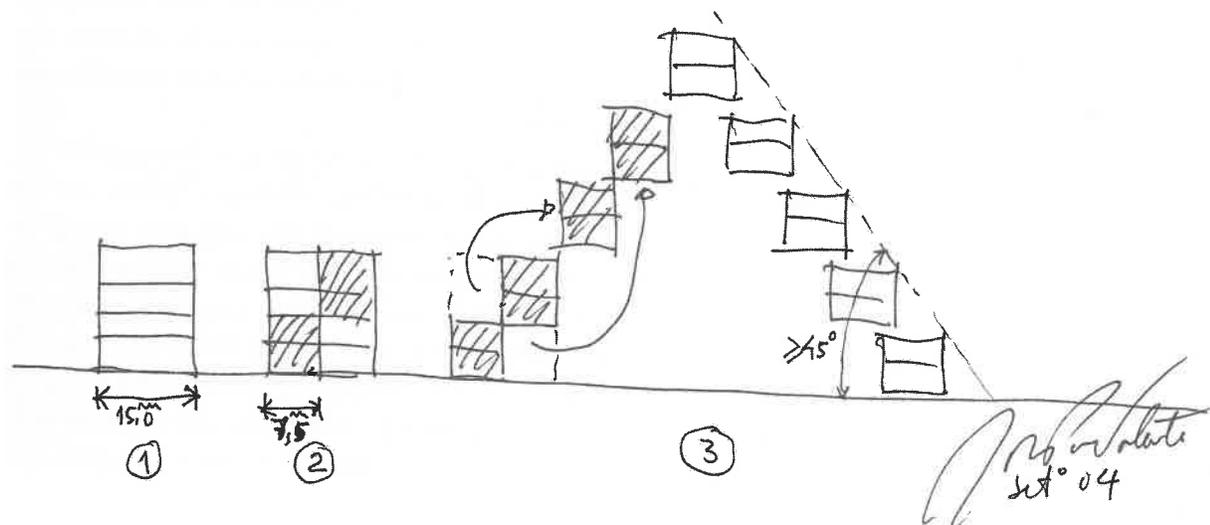
A localização e a dimensão da área de intervenção deste projecto são uma oportunidade para provar que outros caminhos se podem percorrer. Caminhos amplos e sem limitações à imaginação e à criação dos arquitectos. Caminhos que provam como as leis más que temos não conseguem impedir a construção de volumes diferentes dos caixotes que se fazem.

A proposta que faço para um novo caminho na arte de projectar arquitectura assenta em princípios universais de equilíbrio, sensatez e proporção nos termos. Portanto liberta o solo o mais possível, restitui os prolongamentos expressivos das habitações para o exterior, diminui a proximidade entre vizinhos, reduz a transmissão do ruído, separa os acessos verticais das habitações, cria espaços exteriores permeáveis cobertos, iluminados e ventilados e ocupa a zona central prevista pela CMP com construção que lhe rouba pouco mais de dez por cento da área. Aquilo que a CMP pretendia fazer na zona central pode fazer-se melhor, em melhores condições e com melhor resultado para a cidade nesses espaços. Com a vantagem que permite espaços exteriores utilizáveis todo o ano. Os arcos/abóbadas constituídos pelas construções estão separados trinta metros sendo metade correspondente aos jardins dos rés-do-chão e o resto comum, tratado para usufruto de todos sejam moradores sejam vizinhos.

As habitações têm dois pisos e todos os compartimentos de habitação estão nas fachadas exteriores. Nas fachadas do interior do arco ficam as entradas, sanitários, escadas e serviços. As moradias têm terraços em toda a frente com sete metros de profundidade e entre uma e a seguinte em altura há um intervalo/abertura de um metro para reforçar a iluminação e a ventilação do espaço coberto. Este tem os topos completamente abertos com largura de cinquenta metros (meio campo de futebol) e altura máxima de trinta.

No esquema que se segue compara-se um caixote de rés-do-chão e três

- 1- bloco de R/c e 3 andares
- 2- o mesmo colocado ao meio
- 3- nova organização do mesmo volume e o seu desenvolvimento em arco. Ocupação do solo igual a 1.



pisos com quinze metros de profundidade com a proposta.

A ocupação/impermeabilização do solo é metade na minha solução.

A altura da minha solução é mais do dobro da altura do caixote porque há os intervalos entre habitações que se seguem em altura.

O volume construído é o mesmo.

Como, para fazer o arco, gasto mais terreno que aquele que dois caixotes com as distâncias mínimas gastam, a minha solução tem menor coeficiente de ocupação do solo.

Se o volume de construção é o mesmo, a ocupação /impermeabilização do solo metade e o COS menor, esta solução prova que não tem sentido impor cercas e implantações como os planos impõem.

A solução apresentada:

- o espaço passa a ter uma outra divisão: deixa de se ocupar o espaço na vertical com o volume dos edifícios. Estes são em arco, ou abóbada, como queiram. Passa a haver espaço dentro, por baixo, dos edifícios. Com cinquenta metros por sessenta, 3.000m<sup>2</sup>.

- o espaço entre edifícios da parte central da alameda que ainda lá existe conta com jardins para os rés do chão, com sete metros e meio de profundidade, afastados quinze metros. Total trinta por sessenta, 1.800m<sup>2</sup>. Metade privado, metade público.

- As habitações dos rés-do-chão têm cerca de sete metros de altura e estão afastadas trinta metros. O regulamento permitiria sete.

- os terceiro, quinto e sétimo primeiros pisos das habitações seguintes afastam-se mais quinze metros, cada, em relação aos segundo, quarto e sexto pisos das habitações inferiores.

- mantivemos o alinhamento na área do terreno sobrance a norte da alameda por haver diferença de seis metros entre a cota da alameda e a do terreno. Destinámos os dois primeiros pisos para ocupação não habitacional ao nível da alameda que lá está. No terreno propomos meia abobada porque a outra metade ficaria voltada a norte. A solução:

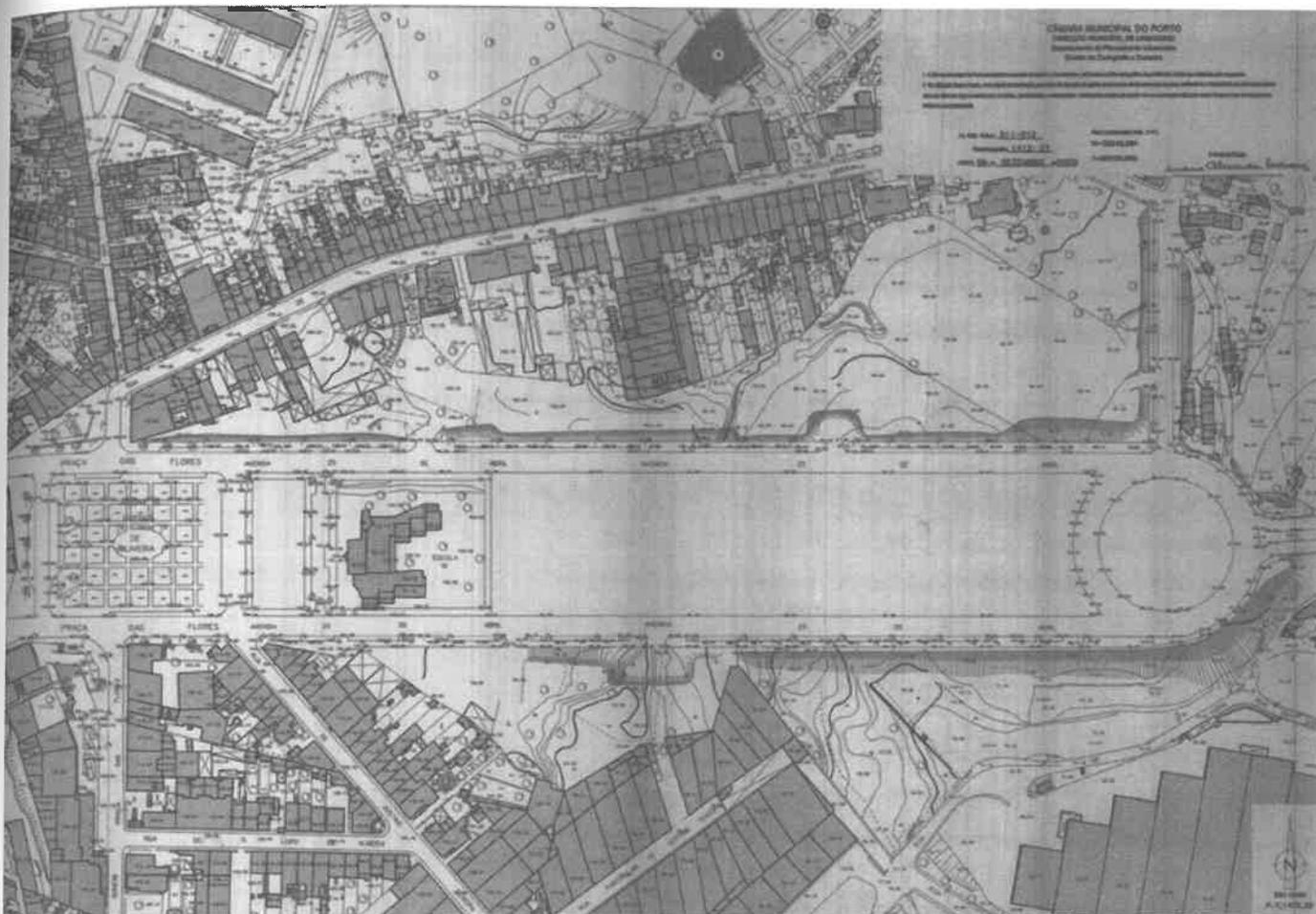
- implica baixo índice de ocupação do solo.

a impermeabilização do solo é baixa;

as habitações, normalmente em dois pisos, têm sempre um terraço de sete metros de profundidade a toda a largura;



A destruição de um sítio. Repare-se, um bocadinho acima do canto inferior esquerdo, no talude que mostra um aterro – enchimento com terras – de catorze metros. A parte inferior está catorze metros abaixo da plataforma artificial criada para fazer este bonito serviço. A vaidade dos incompetentes provoca crimes.



O projecto da CMP

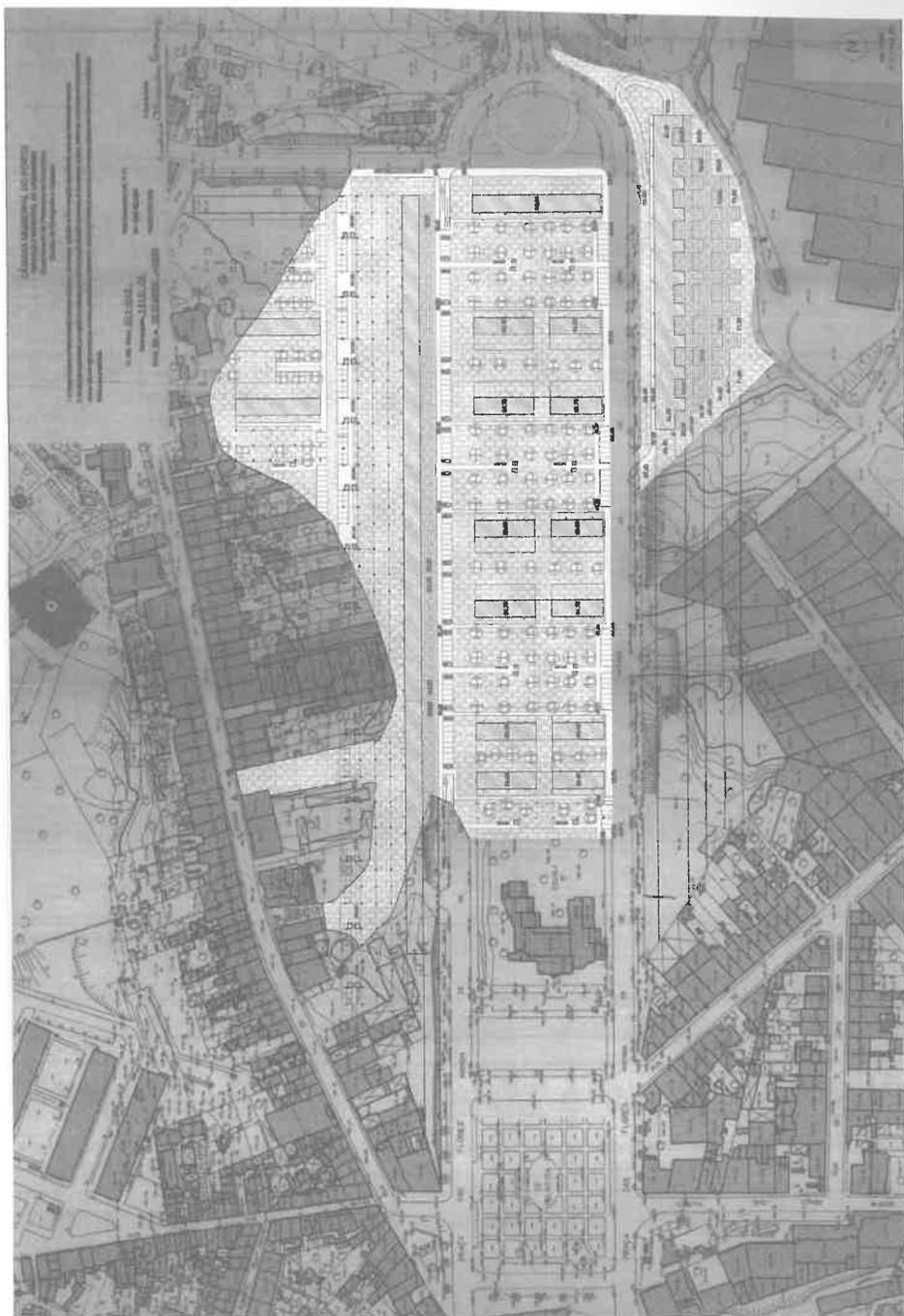
Rasgar, rasgar, rasgar. Matar, matar, matar.

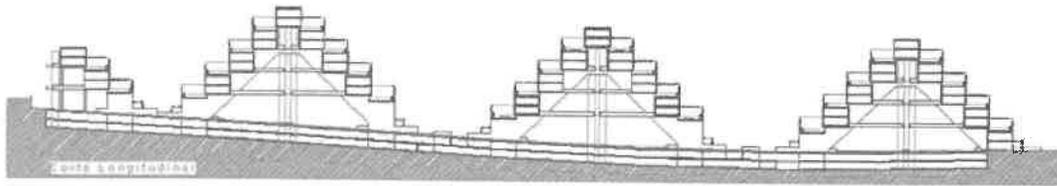
Este esventramento, como qualquer outro, aliás, nada tem a ver com o território que lá estava e com o que sobrou.



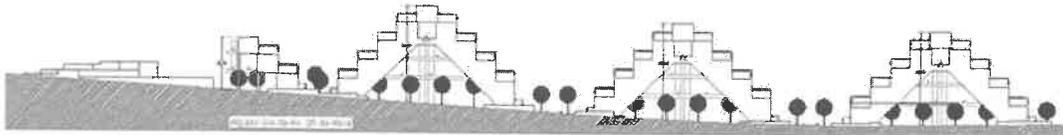
No canto superior esquerdo vislumbra-se, com muito boa vontade, o rio.

A alameda está orientada a nascente, ponte – viaduto, poente, Praça das Flores.

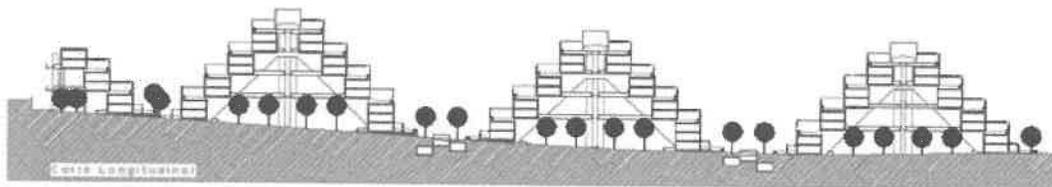




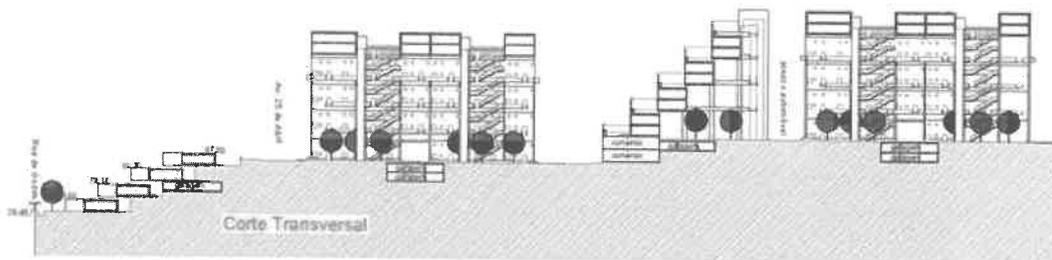
Corte longitudinal pela garagem



Alçado Sul



Corte longitudinal



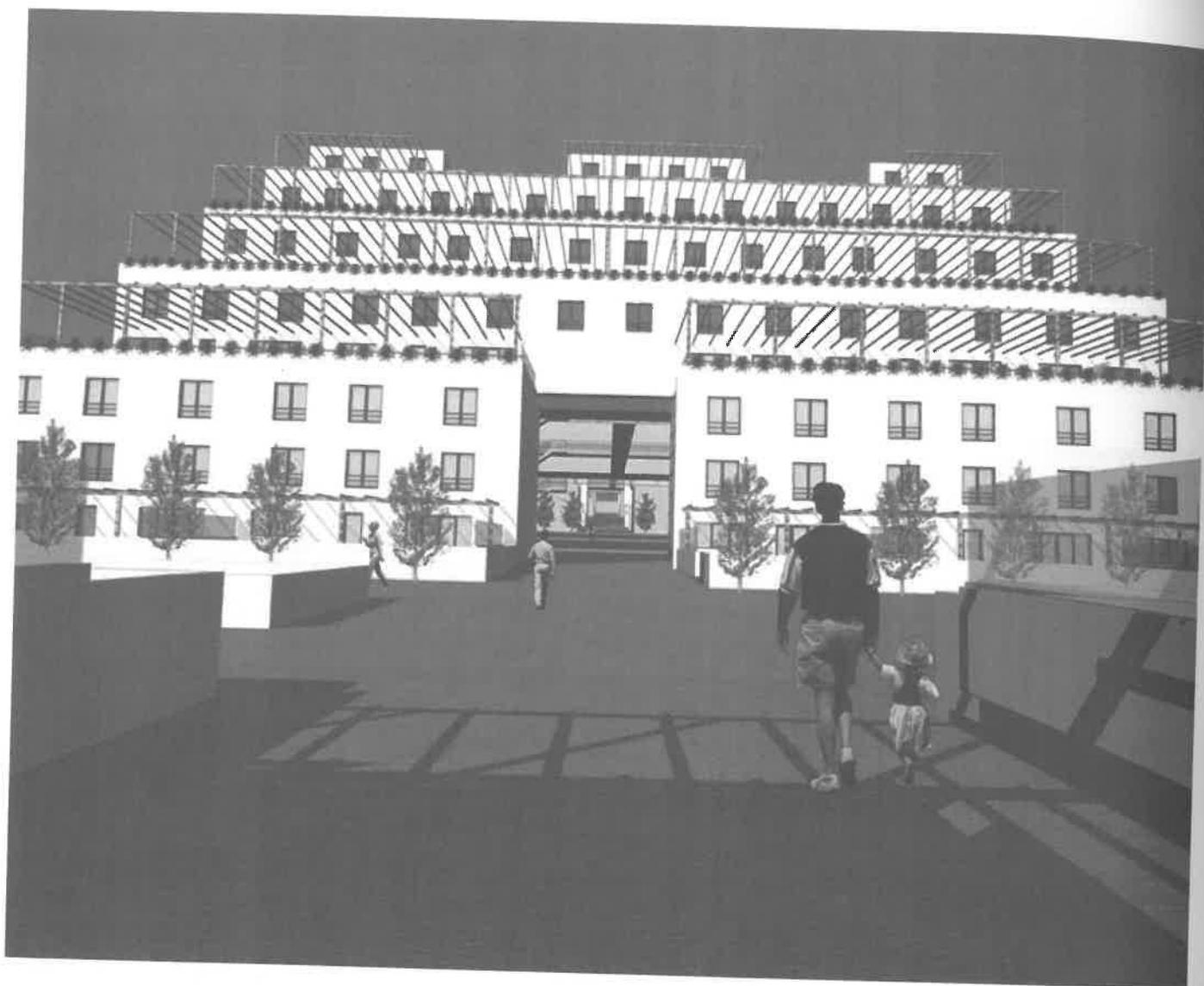
Corte transversal

Na zona central da antiga alameda as moradias, portanto os terraços, orientam-se a nascente ou a poente. A separação entre edifícios permite amplas vistas para sul.

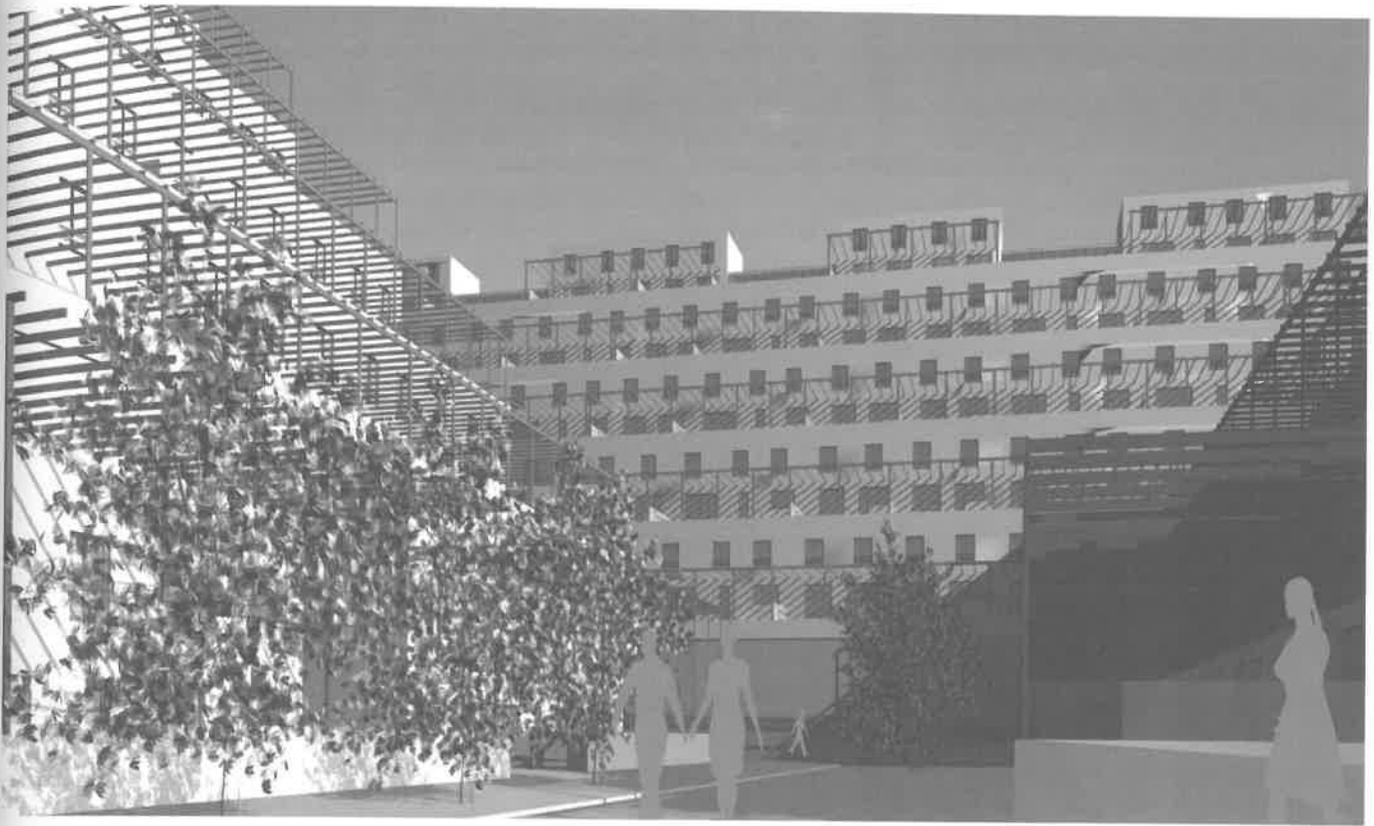
Na zona norte o edifício em meio arco está voltado a sul. E os edifícios que lhe ficam em frente não retiram as vistas.

Aqui vê-se melhor o rio no canto superior esquerdo.

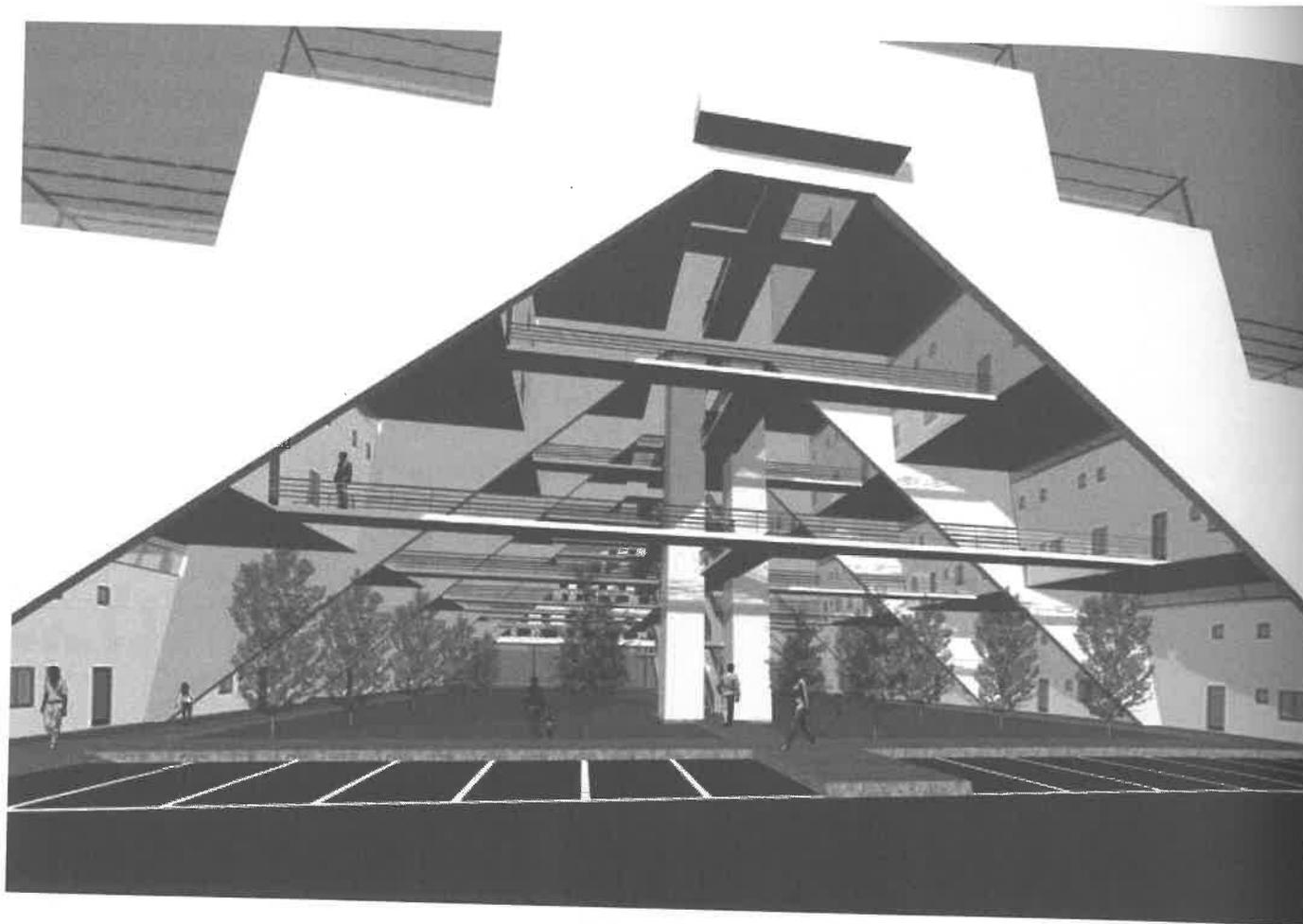




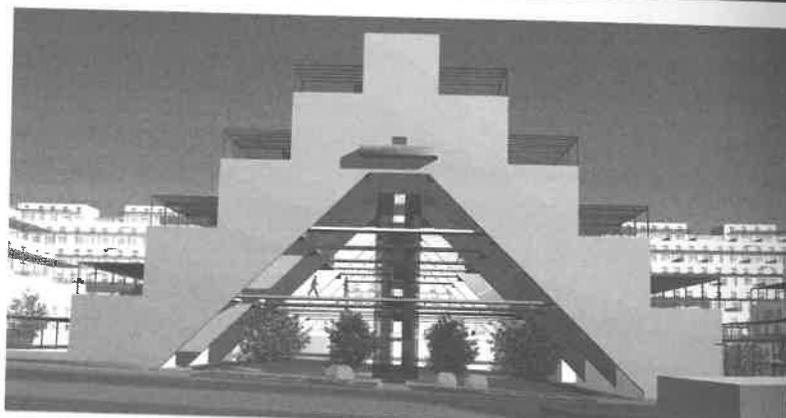
AS habitações do rés-do-chão são interrompidas no centro para criar uma abertura que permita a comunicação longitudinal de ponta a ponta.

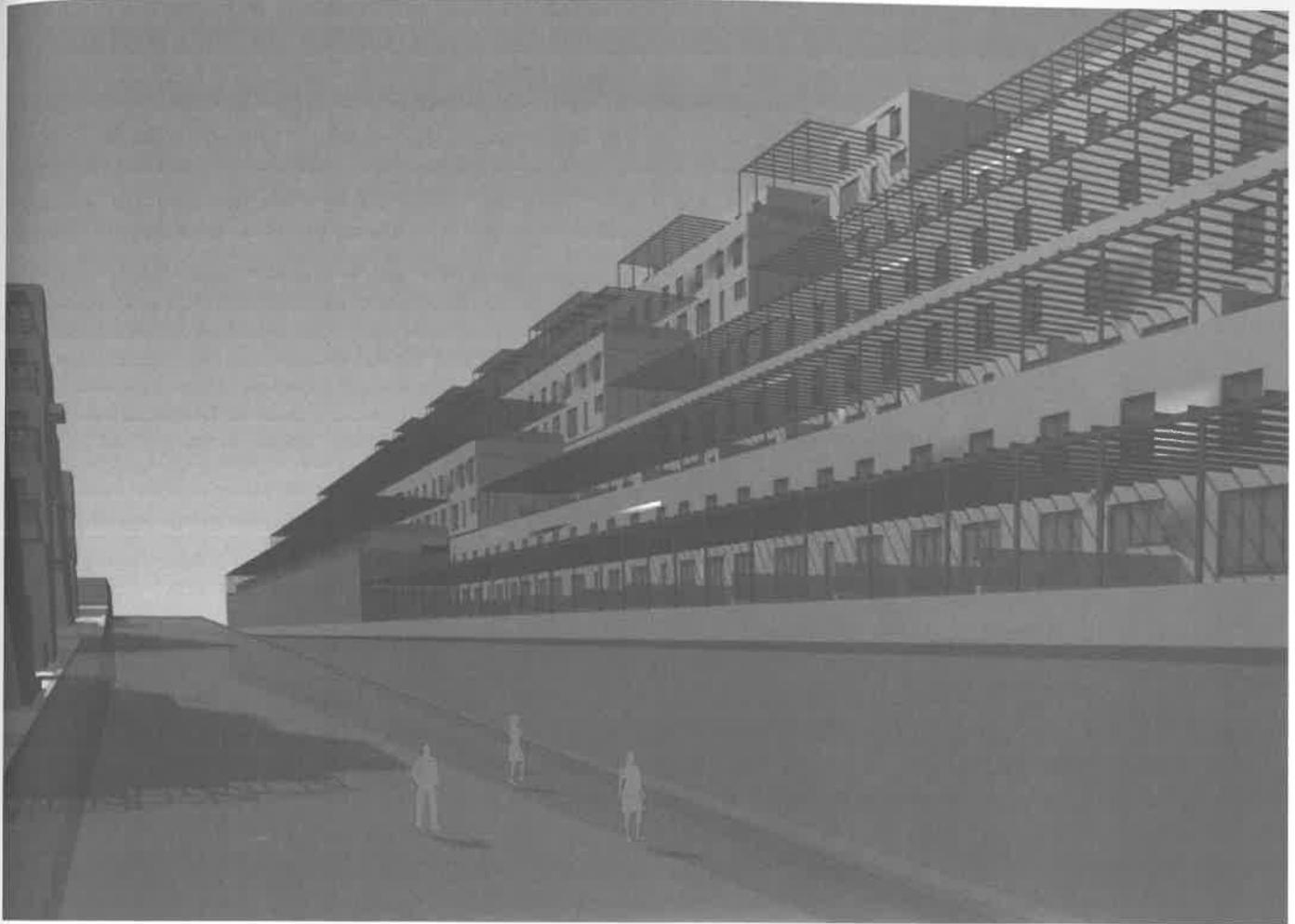


A zona central entre arcos/abobadas

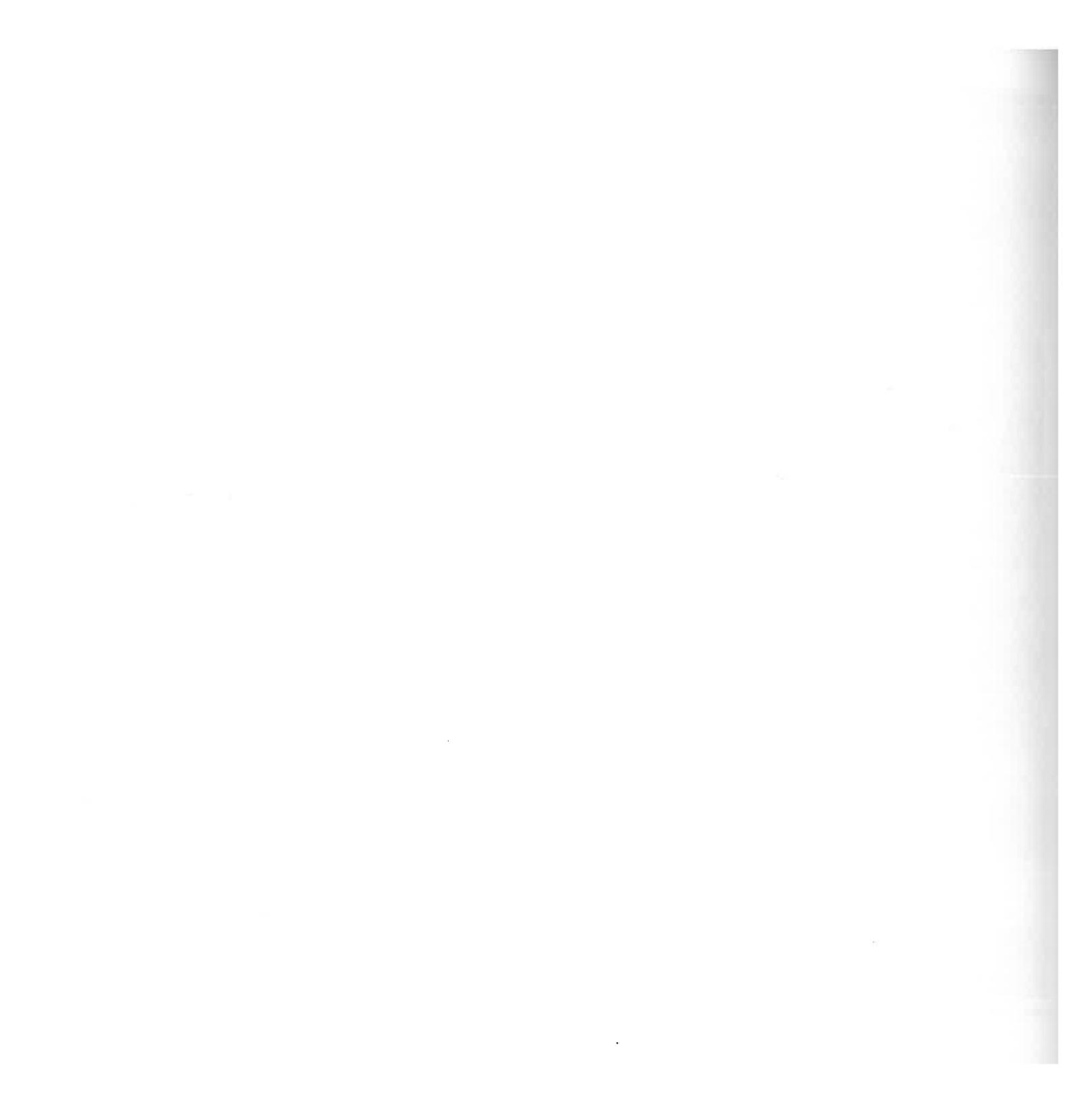


A zona coberta por baixo do arco com os acessos, a vegetação e os intervalos entre habitações.





Em baixo, a zona norte com comércio e habitação.



## Acórdãos do STA

Mostram-se a seguir os sumários de alguns acórdãos do STA

Escolhi acórdãos que tratam, sobretudo, dos artigos, 60º, 62º e 73º por serem os que dizem respeito a casos que são tratados neste livro.

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 01854/02*

*Data do Acórdão: 17-06-2003*

*Tribunal: 2 SUBSECÇÃO DO CA*

*Relator: FERNANDA XAVIER*

*Descritores: REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS. DIREITO DE PROPRIEDADE. PRÉDIO CONFINANTE. EMPENA CEGA. NULIDADE DE SENTENÇA.*

*Sumário:*

*I - O art.º 73º do RGEU e o art.º 1360º do CC têm campos de aplicação distintos.*

*II - O art.º 73º situa-se no domínio das restrições impostas pelo direito público ao direito de propriedade, com base no interesse público da salubridade e estética das edificações, a par das restrições impostas pelo direito privado, designadamente o art.º 1360º do CC, com base em interesses meramente particulares, dos proprietários dos prédios vizinhos.*

*III - A preocupação civilista é defender os interesses meramente privados dos proprietários, as relações de vizinhança, evitando a devassa do prédio vizinho. A preocupação do RGEU é evitar que se erijam edificações em terrenos acanhados e de conformação deficiente, é a ideia de que cada edificação deve ser encarada como mera parte de um todo, em que se terá de integrar harmoniosamente, valorizando-o tanto quanto possível, é evitar que os edifícios se aproximem tanto dos limites dos respectivos terrenos, que a qualidade urbana seja prejudicada no seu conjunto, é assegurar uma certa qualidade de vida às populações, é, afinal, o interesse público em garantir um ambiente urbano minimamente sadio e esteticamente equilibrado.*

*IV - O art.º 73º do RGEU é uma norma relacional, ou seja, atende à posição relativa das construções confinantes, exigindo a observância de determinadas distâncias*

mínimas entre elas, por razões que se prendem com a necessidade de assegurar as condições a que se alude no artº58º do RGEU.

V - Assim, tais normativos aplicam-se quer às construções novas entre si, quer às construções novas relativamente às já existentes, sendo irrelevante, dado o interesse público em jogo, já referenciado, que a edificação a construir seja uma empena cega (sem aberturas), pois não está aqui em causa a devassa do prédio vizinho.

Nº Convencional: JSTA00059548

Nº do Documento: SA12003061701854

Data de Entrada:27-11-2002

Recorrente: A... E OUTROS

Recorrido 1:CM DE OVAR E OUTROS

Votação: UNANIMIDADE

*Aditamento:*

*Texto Integral*

.....

*Acordam, em conferência, os juizes da 2ª Subsecção da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo:*

*I- RELATÓRIO*

*A... e mulher, B... e mulher, C... e mulher, D... e mulher, .... e mulher, ..., ... e mulher, com os sinais dos autos, interpõem recurso da sentença do Mmo. Juiz do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, que negou provimento ao recurso contencioso, que os recorrentes interpuseram da deliberação da Câmara Municipal de Ovar, de 15.06.2000, que licenciou a obra requerida por “E...”, recorrida particular.*

.....

*Quanto ao recurso da sentença:*

*Discordam os recorrentes da sentença proferida pelo Mmo. Juiz, por entenderem que a mesma padece de erro de julgamento, quanto aos invocados vícios de nulidade do acto recorrido e de violação dos artº58º (e não 68º) e 73º do RGEU, mas se assim não for entendido, deve ser declarada nula, nos termos das alíneas b), c) e d) do nº1 do artº668º do CPC.*

*Pese embora a ordem dos vícios imputados à sentença recorri-*

da nas conclusões das alegações do recorrente, começaremos por conhecer, em primeiro lugar, da pretendida nulidade da sentença e só depois do invocado erro de julgamento, já que uma sentença nula não produz quaisquer efeitos. Nulidade da sentença recorrida - conclusão B):

Entende o recorrente que a sentença recorrida é contraditória nos seus próprios termos e que os seus fundamentos estão em oposição com a decisão, pelo que está ferida da nulidade da alínea c) do nº1 do artº668º do CPC, no que tange ao vício de nulidade absoluta do acto recorrido, invocado pelos recorrentes.

Bem como igualmente não especifica os fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão, entendendo que o Mmo. Juiz a quo deixou também de pronunciar-se sobre questões que devia apreciar, pelo que está ferida das nulidades previstas na alínea b) e d) do mesmo preceito legal.

Vejamos:

Quanto à contradição entre os fundamentos e a decisão, parece que os recorrentes pretendem retirá-la do facto de a sentença se ter baseado em determinados “elementos de prova já constantes do processo”, o que, embora a sentença os não identifique, seriam, segundo os recorrentes, a ratificação do embargo da obra, pelos tribunais comuns, cuja execução decorria do mesmo acto licenciador aqui posto em crise, como preliminar de uma acção de vizinhança urbanística em curso, já que, sendo embora um juízo cautelar, foi precedido de uma inspecção judicial ao local e a própria decisão do Tribunal Central Administrativo ao decretar a suspensão da eficácia do acto recorrido, além do estudo técnico de ensombramento junto pelos recorrentes, o que conjugado com a prova testemunhal e no seu entender, levariam a solução contrária.

Ora, vendo bem, o que os recorrentes, afinal, contestam é o acerto da apreciação da prova produzida e o enquadramento dos factos no direito aplicável, que entendem devia ter conduzido a um resultado que lhes fosse favorável e não a este.

No entanto, não se vê qualquer contradição entre os fundamentos e a decisão a que chegou o Mmo. Juiz, tendo em conta a interpretação que o mesmo fez dos preceitos legais alegadamente violados.

Os recorrentes podem discordar, como discordam, dessa interpretação, mas a terem razão, tal não afecta a sentença da nulidade pretendida, mas sim de erro de julgamento.

E também não se vê que a sentença padeça de omissão dos fundamentos de facto ou de direito, sobre o invocado vício de nulidade do acto recorrido, que teria de ser absoluta, como é entendimento da jurisprudência e a sentença está fundamentada,

*aliás são os próprios recorrentes que referem que a matéria de facto controvertida na base instrutória tem necessariamente a ver com esse vício (cf. fls.311), ou de omissão de pronúncia, por se não ter pronunciado expressamente sobre o vício de nulidade do acto contenciosamente recorrido, remetendo a sua apreciação para as normas urbanísticas consagradas nos artº58º e 73º do RGEU. Com efeito, do discurso fundamentador da sentença recorrida resulta que o Mmo. Juiz, considerou, mal ou bem, não importa aqui para o caso, que a violação do artº66º da CRP, como afinal todas as demais que estão imputadas ao acto recorrido, derivam na tese da petição de recurso, da circunstância de o prédio a construir estar afastado daquele onde os recorrentes têm a sua habitação apenas 3 metros. E, daí que, face à solução encontrada para o também alegado vício de violação dos artº58º e 73º do RGEU, que entendeu não se verificar, concluiu «não estando violada nenhuma das normas apontadas pelos recorrentes e fazendo eles (os recorrentes) derivar a violação do artº66º da CR daquela violação, então esta também não se verifica.»*

*Não se verifica, pois, omissão de pronúncia. Se a conclusão retirada pelo Mmo juiz está certa ou errada é outra questão, que se prende já com o mérito da decisão, não com a sua validade formal.*

*Improcede, pois, a arguida nulidade da sentença recorrida.*

*Quanto ao mérito do recurso- Conclusão A):*

*A decisão recorrida concluiu pela improcedência do recurso por se não verificar violação dos artº58º e 73º do RGEU e, conseqüentemente, também não se verificaria a nulidade do acto contenciosamente recorrido por violação do conteúdo essencial do direito ao ambiente (artº66º da CRP).*

*E concluiu pela não violação do artº58º do RGEU, porque, em síntese, considerou que a construção que se pretende levar a cabo não impede o arejamento, prejudica a iluminação natural, mas não a impede, reduz bastante a exposição solar dos compartimentos virados a poente, especialmente o rés do chão e o 1º andar, mas porque não existe qualquer norma que quantifique o tempo de exposição solar ideal ou médio, entende que a lei apenas pretende que seja assegurada exposição aos raios solares, o que no caso acontece.*

*Quanto à violação do artº73º do RGEU, considerou que não há dúvida que o afastamento entre as edificações devia ser de 6 metros (metade da empena cega a construir que tem 12 metros de altura) e não de 3 metros, como é. Não obstante, porque adoptou uma interpretação do citado preceito, segundo a qual o mesmo só se aplica aos casos em que os edifícios a construir tenham janelas que deem para muro ou fachadas fronteiras, porque o que se pretende evitar é a devassa do prédio fronteiro. E, sendo assim,*

*então a norma não se aplica a empenas cegas, pois aí a devassa é absolutamente impossível. A não ser assim haveria contradição entre o artº73º e o artº1360º do CC.*

*Os recorrentes discordam deste entendimento, insistindo que, contrariamente ao decidido, se verificam os vícios que imputaram ao acto recorrido. Por sua vez, o Digno Magistrado do MP, no seu parecer, também entende que há violação do artº73º do RGEU, por desrespeito da distância mínima entre as edificações, ali prevista.*

*Vejam os:*

*Em primeiro lugar, há que referir que as normas do RGEU, supra citadas, têm, naturalmente, finalidades diferentes das normas do Código Civil que regem as relações de vizinhança. Enquanto a preocupação civilista é defender os interesses meramente privados dos proprietários, a preocupação do RGEU é o interesse público na existência de um ambiente urbano sadio e equilibrado, o que passa pela salubridade das habitações, designadamente, no que respeita à iluminação, ao arejamento, à exposição solar e aos espaços livres entre as edificações. O urbanismo e o ambiente estão, de facto, ligados, e hoje ainda mais, pois coabitam intimamente nos espaços rurais e urbanos. O urbanismo qualificou-se, visto que muitas das suas normas se viraram para a defesa do ambiente, para a valorização, protecção e recuperação do património histórico, das paisagens, criação de zonas verdes e o ambiente voltou-se para a cidade, combatendo a poluição, incrementando a qualidade das edificações, criando e valorizando espaços naturais. A própria Constituição da República consagrou esta estreita relação no artº66º, consagrando um “direito do ambiente urbanístico” ou um “direito do urbanismo ecológico”, com vista à “promoção da qualidade ambiental das povoações e da vida urbana”. (Vide, a este propósito, Prof. Alves Correia, Manual do Direito do Urbanismo, p.77 e seguintes) O RGEU, já em 1951, adivinhava esta evolução e foi um passo importante para a mesma.*

*Assim, os campos de aplicação dos artº58º e 73º do RGEU, por um lado e do artº1360º do CC, por outro, são distintos.*

*Não é a devassa a preocupação subjacente ao artº73º do RGEU. Para prevenir a devassa, já existem as normas civilistas, designadamente o citado artº1360º do CC.*

*O que está subjacente às normas do RGEU sobre edificações urbanas é, como resulta do respectivo preâmbulo, evitar que se erijam edificações em terrenos acanhados e de conformação deficiente, é a ideia de que cada edificação deve ser encarada como mera parte de um todo, em que se terá de integrar harmoniosamente, valorizando-o tanto quanto possível, é evitar que os edifícios se aproximem tanto dos limites dos res-*

pectivos terrenos, que a qualidade urbana seja prejudicada no seu conjunto, é assegurar uma certa qualidade de vida às populações, é, afinal, o interesse público em garantir o direito a um ambiente urbano minimamente sadio e a um urbanismo ecologicamente equilibrado.

O artº73º situa-se no domínio das restrições impostas pelo direito público ao direito de propriedade, com base no interesse público – da salubridade e estética das edificações, a par das restrições impostas pelo direito privado, designadamente o artº1360º do CC, com base em interesses meramente particulares – dos proprietários dos prédios vizinhos. Com efeito, a limitação imposta por este artº1360º tem uma dupla finalidade: evitar que o prédio vizinho seja facilmente objecto de discriminação de estranhos, por um lado, e impedir que o prédio seja facilmente devassado com o arremesso de objectos. (Cf. Profs. Antunes Varela, CC, anotado, III, 1984, 212 e Henrique Mesquita, RLJ 99º, 239)

As normas do RGEU salvaguardam interesses mais amplos que os garantidos pelas normas civilistas que protegem o direito à privacidade do proprietário vizinho, na medida em que impõem respeito pela vida e haveres da população e pelas condições estéticas do ambiente local de modo a tornar a vida das populações mais sadia e agradável. Quer dizer, a observância das normas que respeitam à segurança e salubridade das edificações, à estética local, enfim, ao ambiente urbano, acaba por interessar a todos e a cada um.

Assim e contrariamente ao entendimento sufragado na decisão recorrida, não é o interesse resultante da devassa do prédio vizinho, por causa da nova construção que importa, mas sim o interesse na existência de um espaço não acanhado entre as habitações, de condições mínimas de salubridade, arejamento e exposição ao sol destas, com vista a proporcionar uma vida em núcleos urbanos com alguma qualidade num ambiente sadio e esteticamente agradável. As normas do RGEU não disciplinam relações de vizinhança, antes tutelam primacialmente os referidos interesses públicos. E porque têm campos de aplicação diferentes, não se vê como possam tais normativos estar em contradição (no sentido da sua compatibilidade, o Ac. STJ de 16.01.76, BMJ 253, 179).

Por outro lado, as normas do RGEU relativas a edificações devem ser interpretadas conjugada e actualisticamente, tendo presente a evolução sofrida pelo direito do urbanismo e pelo direito do ambiente, a sua consagração constitucional e as relações íntimas entre eles.

Sem dúvida, que o artº73º é uma norma relacional (neste sentido, entre

outros, o c. STA de 07.06.94, rec.33 836), ou seja, atende à posição relativa das construções confinantes, exigindo a observância de determinadas distâncias mínimas entre elas, por razões que se prendem com a necessidade de assegurar as condições de iluminação, arejamento e insolação a que se alude na norma geral do artº58.

E, por assim ser, tais normativos aplicam-se quer às construções novas entre si, quer às construções novas relativamente às já existentes. Nem, com o devido respeito, faria sentido que fosse de outro modo.

E não se diga que os conceitos contidos no artº58º, por serem indeterminados inviabilizam a sua aplicação, designadamente que não sendo possível saber o que se entende por “exposição prolongada à acção dos raios solares”, se impõe a interpretação de que basta que recebam luz directa do sol para se ter por verificado tal condicionalismo, como se decidiu.

Primeiro, porque o artº58º exige que essa exposição seja prolongada e não que apenas receba luz solar.

Segundo, porque os normativos seguintes, ao estipularem as distâncias mínimas exigidas entre as edificações, acabam, afinal, por dar resposta a essa questão.

Para o que ao caso interessa, o artº73º do RGEU, exigindo que « as janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma a que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteira, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artº75º, não seja inferior a metade da altura desse muro, ou fachada acima do nível do compartimento, com o mínimo de 3 m. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 m, devendo garantir-se, em toda a largura, o afastamento mínimo de 3 m acima fixado», pretende, como já se referiu, assegurar as condições exigidas pelo artº58º. Sendo irrelevante, dado o interesse público em jogo, já referenciado, que a edificação a construir seja uma empena cega (sem aberturas), pois não está aqui em causa a devassa do prédio vizinho. Como irrelevante é que a construção prejudicada já exista, pois já vimos que estamos perante normas relacionais.

Ora, no caso, a distância entre o parede poente do prédio dos recorrentes, que tem vãos de compartimentos e a empena cega da edificação a construir pela recorrida particular é, como se provou, apenas de 3 metros, quando, nos termos do citado artº73º do RGEU, deveria ser de 6 metros, já que a referida empena terá 12 m de altura.

Face aos factos apurados, ou seja, que a distância entre os prédios é de 3 m e que a altura da fachada a construir é de 12 metros, são irrelevantes todos os outros juízos sobre iluminação, arejamento e insolação, visto que não fica salvaguardada a distância

que o legislador considerou necessária para, no caso, assegurar aqueles requisitos.

E, porque assim se entende, o recurso terá de proceder, por o acto recorrido violar o artº73º do RGEU.

#### IV- DECISÃO

Termos em que, acordam os juizes deste Tribunal, em:

a) Não tomar conhecimento do recurso do despacho saneador, por inadmissível.

b) Conceder provimento ao recurso da sentença, revogar esta e anular o acto contenciosamente recorrido.

Custas pela recorrida particular, apenas no que respeita ao recurso da sentença, em ambas as instâncias. Fixa-se a taxa de justiça em 300 euros e a procuradoria em 150, no STA e a taxa de justiça em 200 euros e a procuradoria em 100 euros, na 1ª instância.

Lisboa, 17.06.2003

Fernanda Xavier – Relatora – Rosendo José - Alberto Augusto Oliveira

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo

Processo: 024912

Data do Acórdão: 25-10-90

Tribunal: 1 SUBSECÇÃO DO CA

Relator: PIRES MACHADO

Descritores: CÂMARA MUNICIPAL

LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS

EDIFICAÇÕES URBANAS

VÃOS DE COMPARTIMENTOS DE HABITAÇÃO

Sumário:

I - O art. 60 do R.G.E.U. prevê apenas a hipótese de haver nas duas fachadas fronteiras vãos de habitação, e não em uma só delas.

II - O art. 73 do R.G.E.U. é de aplicar tanto ao licenciamento da construção do prédio em que se abrirão os vãos, como ao licenciamento do outro, sem vãos para esse lado, se existirem vãos para o lado do outro, em prédio fronteiro já construído.

*Texto Integral*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 006982*

*Data do Acórdão: 25-06-65*

*Tribunal: 1 SECÇÃO*

*Relator: PAMPLONA CORTE REAL*

*Descritores:*

*REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS*

*DISTANCIA ENTRE FACHADAS*

*EDIFICAÇÕES URBANAS*

*LICENÇA DE CONSTRUÇÃO*

*Sumário:*

*I - A obrigação do afastamento minimo a que se refere o artigo 73 do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e para as construções a edificar que tenham janelas que deitem sobre muro ou fachada fronteira.*

*II - O citado preceito não revogou o artigo 2325 do Código Civil e antes pressupõe o seu respeito no afastamento de 1,5 m por cada um dos proprietários confinantes.*

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 033836*

*Data do Acórdão: 07-06-94*

*Tribunal: 2 SUBSECÇÃO DO CA*

*Relator: CRUZ RODRIGUES*

*Descritores:*

*EDIFICAÇÕES URBANAS*

*OBRA NOVA*

*DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS*

*RECURSO JURISDICIONAL*

*AGRAVO*

*Sumário:*

*I - O artigo 73 do RGEU é uma norma relacional, isto é, destinada a assegurar uma distância mínima entre construções confinantes.*

*II - Como norma relacional é aplicável tanto às novas construções como tendo em vista assegurar o arejamento de insolação das já existentes.*

*III - No recurso jurisdicional com subida diferida, o recorrente pode por aplicação subsidiária do artigo 746 n. 1 do CPC alegar quando notificado do despacho de admissão do recurso ou quando este haja de subir.*

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 040435*

*Data do Acórdão: 28-01-97*

*Tribunal: 2 SUBSECÇÃO DO CA*

*Relator: ALCINDO COSTA*

*Descritores:*

*EDIFICAÇÕES URBANAS*

*VÃOS DE COMPARTIMENTOS DE HABITAÇÃO*

*DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS*

*Sumário:*

*I - O art. 60 do Regulamento Geral das Edificações Urbanas apenas prevê a hipótese de haver nas duas fachadas fronteiras vãos de compartimentos de habitação, e não em uma só dessas fachadas.*

*II - Aquele artigo 60 do Regulamento Geral das Edificações Urbanas não é aplicável as fachadas laterais.*

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 035403*

*Data do Acórdão: 17-01-95*

*Tribunal: 2 SUBSECÇÃO DO CA*

*Relator: ARTUR MARICIO*

*Descritores: EDIFICAÇÕES URBANAS*

*DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS*

*Sumário: O disposto no art. 60 do RGEU não é aplicável às fachadas laterais das edificações urbanas.*

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 039791*

*Data do Acórdão: 06-10-98*

*Tribunal: 2 SUBSECÇÃO DO CA*

*Relator: PIRES ESTEVES*

*Descritores:*

*REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS*

*SALUBRIDADE*

*DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS*

*Sumário:*

*I - A construção de qualquer edificação deve respeitar três espécies de condições: 1 - relativas à segurança; 2 - relativas à salubridade, e; 3 - relativas à estética.*

*II - As condições relativas à salubridade tanto podem abranger as relativas à salubridade das edificações como as relativas à salubridade dos terrenos de construção.*

*III - A condição de salubridade a respeitar na construção ou reconstrução de qualquer edifício, abrange cinco vertentes, a saber: 1 - a do arejamento; 2 - a da iluminação; 3 - a da exposição solar; 4 - a do abastecimento de água potável, e, 5 - a da evacuação inofensiva dos esgotos.*

*IV - O art. 59 do R.G.E.U. só regula a distância entre fachadas fronteiras no cotejo com o art. 62, o qual se ocupa das fachadas posteriores.*

*V - O R.G.E.U. não regula directamente os limites mínimos de afastamento das fachadas traseiras de edifício ou edifícios que se destinem a escritórios ou comércio, quer entre si, quer entre si e outro ou outros destinados a habitação, pelo que se lhe aplica o disposto no art. 58 do R.G.E.U..*

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 044785*

*Data do Acórdão: 08-07-99*

*Tribunal: 1 SUBSECÇÃO DO CA*  
*Relator: MACEDO DE ALMEIDA*  
*Descritores: LICENÇA DE CONSTRUÇÃO*  
*PRÉDIO URBANO*  
*PRÉDIO CONFINANTE*  
*DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS*

*Sumário:*

*I - O art. 73 do RGEU é uma norma relacional, isto é, destinada a assegurar uma distância mínima entre construções confinantes.*

*II - Uma deliberação camarária, ao licenciar uma construção, permitindo a abertura pela recorrida particular no alçado posterior de dois vãos referentes a quarto e cozinha que distam em média 2,5 m da extrema do lote do recorrente, viola o disposto no citado art. 73 do RGEU, que fixa uma distância mínima de três metros entre janelas dos compartimentos das habitações e qualquer muro ou fachadas fronteiros.*

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 006978*

*Data do Acórdão: 09-07-65*

*Tribunal: 1 SECÇÃO*

*Relator: FURTADO DOS SANTOS*

*Descritores: REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBA-*

*NAS*

*EDIFICAÇÕES URBANAS*  
*DISTANCIA ENTRE FACHADAS*  
*LICENÇA DE CONSTRUÇÃO*

*Sumário:*

*I - O principio de distanciamento minimo entre fachadas principais e laterais, fixado no artigo 60 do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, como restrição ao direito de transformação da propriedade, e de aplicar nos seus precisos termos, ex vi do determinado nos artigos 11, 2316 e 2324 do Código Civil.*

*II - E pressuposto de aplicação de tal preceito a existencia de fachadas com*

vãos (portas ou janelas) de compartimentos de habitação. So nos casos de aplicabilidade do mesmo artigo 60 são atendíveis os desvios facultados no artigo 64.

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 020597*

*Data do Acórdão: 17-05-90*

*Tribunal: 1 SUBSECÇÃO DO CA*

*Relator: CORREIA DE LIMA*

*Descritores:*

*REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS*

*LICENÇA DE CONSTRUÇÃO*

*ARRUAMENTO*

*ILUMINAÇÃO NATURAL*

*VENTILAÇÃO*

*CONDITIO JURIS*

*HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR*

*DISTANCIA ENTRE FACHADAS*

*MEIOS DE SAIDA PARA A VIA PUBLICA*

*Sumário:*

*I - So ocorre violação do corpo do art. 142 do R.G.E.U. quando, em edificação contigua a via publica, não haja saida directa (pela propria edificação) para a via publica, ou, por intermedio do seu logradouro, quando este se interponha entre a via publica e a implantação do edificio.*

*II - So ocorre violação do disposto no paragrafo unico do art. 142 do R.G.E.U. se a edificação, que não tenha acesso directo a via publica ou dela esteja afastada, não for servida por arruamento, com largura não inferior a tres metros, destinada a viaturas.*

*III - No art. 75 do R.G.E.U. o prejuizo ai estabelecido para as condições de iluminação ou ventilação reporta-se, não a toda a edificação a construir, mas tão so as varandas, alpendres, ou quaisquer construções salientes das paredes existentes nas fachadas sobre logradouros ou patios dessa edificação.*

*IV - O art. 62 do R.G.E.U. tem como pressuposto necessario que as fachadas posteriores sejam de edificações para habitação multi-familiar ou colectiva.*

*V - O art. 60 do R.G.E.U. não regula a distancia entre fachadas posteriores de edificações, que se oponham, ainda que nelas existam vãos de compartimentos de habitação.*

*Texto Integral:*

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 039016*

*Data do Acórdão: 16-04-96*

*Tribunal: 2 SUBSECÇÃO DO CA*

*Relator: GOUVEIA E MELO*

*Descritores: REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBA-*

*NAS*

*DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS  
VÃOS DE COMPARTIMENTO DE HABITAÇÃO  
RECURSO CONTENCIOSO  
LEGITIMIDADE ACTIVA*

*Sumário:*

*O art. 60, n. 1, do R.G.E.U. apenas prevê a hipótese de haver nas duas fachadas fronteiras vãos de compartimentos de habitação, e não apenas em uma só delas.*

*Texto Integral:*

*Acórdãos STA Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo*

*Processo: 048156*

*Data do Acórdão: 15-01-2002*

*Tribunal: 2 SUBSECÇÃO*

*Relator: GOUVEIA E MELO*

*Descritores: EDIFICAÇÕES URBANAS.  
DISTÂNCIA ENTRE FACHADAS.*

*Sumário: O disposto no artº 60º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas não é aplicável às fachadas laterais das edificações urbanas.*

*Texto Integral: Acordam na 1ª Secção do Supremo Tribunal Adminis-*

*trativo (2ª Subsecção):*

*A..., melhor identificado nos autos, vem recorrer para esta Secção da sentença de fls. 197 e segs., do M.mº. Juiz do tribunal administrativo de círculo do Porto, que negou provimento ao recurso contencioso que o mesmo havia aí introduzido tendo por objecto o despacho de 16/3/98 que então atribuiu à autoria do Vereador do Pelouro de Obras da Câmara Municipal de Santo Tirso. ....*

*.....*

*Nas suas alegações para este Supremo Tribunal conclui o ora recorrente - o referido A - do seguinte modo, que se passa a transcrever:*

*« 1 - O disposto nos artºs 59º e 60º do RGEU aplica-se às fachadas laterais.*

*« 2 - O disposto no artº 60º do RGEU aplica-se às fachadas laterais em que existam vãos de compartimentos.*

*« 3 - Resulta dos autos, nomeadamente do processo administrativo, provado que a fachada lateral Sul do prédio do Recorrente e a fachada lateral Norte do prédio dos Recorridos particulares, estão paralelas entre si e à distância de apenas 3,70 mts. (incluindo os beirais).*

*« 4 - Resulta dos autos, quer da posição das partes no processo quer do processo administrativo, provado que quer a fachada Sul do prédio do Recorrente quer a fachada Norte do prédio dos recorridos particulares têm vãos de compartimentos.*

*« 5 - Atenta a distância das fachadas entre si (3,70 metros) e a existência em ambas de vãos de compartimentos, os Recorridos particulares na sua construção não observaram a distância imposta pelo artº 60 do RGEU.*

*« 6 - Atenta esta altura (7 metros) e a distância a que a fachada lateral Norte do prédio dos Requeridos particulares se encontra do prédio do Recorrente (3,70 mts.) a construção do prédio dos Recorridos particulares não obedece ao disposto no artº 59º do RGEU.*

*« 7 - Foi pois violado o disposto nos artºs. 59º e 60º do RGEU ».*

*Por sua vez, os recorridos particulares, B... e mulher, C..., ambos também melhor identificados, bem como o Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, sustentam, nas respectivas contra-alegações, o improvimento do recurso. ....*

*.....*

*Colhidos os vistos legais, cumpre decidir. Conforme resulta do relato acabado de fazer, mostram-se interpostos nos presentes autos, para este Supremo Tribunal, dois recursos: ..... e o segundo recurso jurisdicional interposto para esta Secção foi-o pelos*

recorrentes contenciosos (A... e mulher) que, inconformados com a sentença de fls.197 e segs., vêm impugnar nos termos das suas alegações de fls. 218 e segs. , cujas conclusões mais acima se transcreveram.....

....

O que os recorrentes controvertem é antes uma questão de direito, a qual consise em apurar se, no caso sub judice, sendo pacífico nos autos que o prédio urbano que os recorridos particulares edificaram à sombra do acto contenciosamente impugnado, confinando como confina com a fachada lateral de outro prédio anteriormente edificado, propriedade dos recorrentes contenciosos, o respectivo licenciamento devia respeitar (O que não fez.) a distância prescrita no artº 60º do RGEU (aprovado pelo DL nº 38 382, de 7/8/51), segundo o qual, “a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação( E também incontroversa a existência de vãos dessa natureza no prédio urbano dos recorrentes contenciosos.) não poderá ser inferior a 10 m.”

A sentença recorrida julgou inaplicável semelhante preceito do artº 60º do RGEU à hipótese dos autos, com o fundamento de o mesmo apenas ter em vista, ao impor o afastamento mínimo de 10 metros, as fachadas principais das edificações e não já também as laterais, situação que é a existente no caso.

É contra semelhante entendimento que os ora recorrentes se insurgem.

Mas sem razão, adiante-se desde já.

A questão jurídica objecto do presente dissídio não é nova na jurisprudência deste Supremo Tribunal.

Ela foi directamente apreciada no seu acórdão de 17/1/95 (publicado no “Apêndice” ao DR, de 18/7/97, pág. 479 e segs.), no qual se conclui não ser o disposto no artº 60º do RGEU aplicável às fachadas laterais das edificações urbanas.

E semelhante entendimento foi depois sufragado pelo acórdão de 16/4/96 (Relatado pelo mesmo relator do presente aresto.) , rec. nº 39016 (publicado no cit. “Apêndice”, de 23/10/98, pág. 2554), de 28/1/97, rec. nº 40 435 (publicado no cit. “Apêndice”, de 25/11/99, págs. 561 e segs.) e no ac. de 6/10/98, rec. nº 39791( Onde o relator do presente acórdão votou vencimento por razões que nada se prendiam com o alcance do discutido no art. 60º do RGEU.) .

Aliás, naquele aresto de 17/1/95 fez-se uma detida apreciação da tese contrária - agora defendida pelos recorrentes - e que chegou a ser abraçada por uma só vez, que se saiba, no ac. deste Supremo Tribunal, de 17/5/90, publicado nos “Acórdãos Doutrinários”, nº 374, pág 133 e seg, , naquele outro aresto de 17/1/95 se rebatendo todos os possíveis

*argumentos que podiam sustentar o entendimento firmado no citado acórdão de 17/5/90. Não se vê, neste momento, qualquer razão séria que possa levar à revisão da jurisprudência seguida no já referido aresto de 17/1/95, depois perfilhada, de modo pacífico, por este Supremo Tribunal, como se viu.*

.....

*Desde logo o próprio texto do artº 60º do RGEU, ao falar em “fachadas” aponta nesse sentido: trata-se da fachada principal da edificação, considerada na sua posição relativa face à edificação fronteira.*

*Por outro lado, o argumento sistemático que se extrai do artº 59 do mesmo RGEU, o qual, fora de qualquer dúvida razoável, ao falar em “fachada” tem apenas em mente a fachada anterior (e não a posterior ou laterais): se o termo “fachada” fosse porventura utilizado, no artº 60º, em sentido diferente, seria razoável que houvesse uma indicação clara nessa direcção, e o texto do preceito não a fornece.*

*Depois porque - argumento este de natureza teleológica - o próprio título do RGEU onde se integra a disposição agora em causa, do artº 60º (bem como a do artº 59º), o título III, subordina-se à epígrafe “Condições especiais relativas à salubridade das edificações e dos terrenos de construção”, nela se compreendendo, para além do abastecimento de água e a evacuação inofensiva de esgotos, aspectos que ao caso não interessam, o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à acção directa dos raios solares (artº 59º), sendo por outro lado evidente que, atendendo a semelhantes finalidades, o afastamento das fachadas laterais das edificações só interessam na medida em que nelas se encontram vãos de compartimentos de habitação, em particular janelas.*

*Só que, nos termos do artº 73º do mesmo diploma, as janelas dos compartimentos das habitações devem estar sempre dispostos com determinado afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras, nunca ele podendo ser inferior a 3 metros.*

*Mas, sendo assim, quedaria sem justificação o afastamento mínimo de dez metros que resultaria da interpretação que agora se repudia e que se filiaria, segundo agora se pretende, do artº 60º.*

*Finalmente, diga-se que apenas o entendimento que se perfilha permite a harmonização da solução que ela encerra com a do Código Civil.*

*Movendo-se embora este Código em plano diferente do do RGEU - aquele no âmbito das relações privadas e este último no âmbito das relações administrativas tendo por objecto as edificações urbanas - aquele Código impõe apenas ao proprietário que no seu prédio levantar edifício ou outra construção a obrigação de não abrir janelas ou portas que deitem directamente sobre o prédio vizinho sem deixar entre este e cada uma*

*das obras o intervalo de metro e meio (artº. 1360º, nº 1, do aludido Código).*

*Assim, movendo-se embora, como se disse, em planos diferentes, o RGEU e o Código Civil, resultaria absurda, atendendo à unidade do sistema jurídico, a proibição do artº 1360º nº 1 do Código Civil, quando o RGEU, em resultado da interpretação que se não acolhe e resultante do artº 60º, sempre obstaría a construções com intervalos inferiores a 10 metros. O que tudo conflui para o entendimento segundo o qual o disposto no artº 60º do RGEU (tal como no artº 59 do mesmo) não é aplicável às fachadas laterais das edificações urbanas.*

*Ao perfilhar tal entendimento, a sentença agora recorrida não incorreu em erro de julgamento, contrariamente ao defendido pelos ora recorrentes. Improcede assim a matéria de todas as conclusões das alegações dos mesmos.*

*Termos em que se nega provimento ao recurso, ficando prejudicada a apreciação do recurso de fls. 183, do presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso.*

*Custas pelos recorrentes (solidariamente).*

*Taxa de justiça: E 200.*

*Procuradoria: E 100.*

*Lisboa, 15 de Janeiro de 2002*

*Pedro Manuel de Pinho de Gouveia e Melo (Relator) - Rosendo Dias José -  
João Manuel Belchior*

## Comentários

Confrontem-se as informações e despachos (que reproduzo atrás) com os sumários dos acórdão de 06-10-98, pontos IV e V; de 28-01-97, ponto I; de 16-04-96; 25-10-90, ponto 1; com o de 17-05-90, pontos IV e V. Este, no ponto IV, refere-se explicitamente ao art. 62º objecto das informações, pareceres e despachos do processo referido na crónica XPTO. Verifica-se que todos os outros se referem ao artigo 60º.

Quer um, o art. 62º, quer outro, o art. 60º, referem-se à distância entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação.

Lógico que se conclua que os preceitos referidos para o art. 60º são igualmente válidos para o art. 62º. Portanto quem quer que tenha estes acórdãos concluirá que a tese que sempre defendi, de que no caso do PIP para a Praça Mou-sinho de Albuquerque (abordado em XPTO) o primeiro indeferimento é ilegal, é correcta.

Há duas hipóteses:

- 1- os serviços nunca abriram a página da net que reproduz estes acórdãos e não conhecem os acórdãos;
- 2- os serviços abriram a página net e conhecem os acórdãos.

Em qualquer delas a incompetência e a falta de seriedade dos serviços, subscrita pelo vereador nos despachos, ficam definitivamente comprovadas.

Primeiro porque quem não sabe tem o dever de procurar aprender.  
A seguir porque no caso de os funcionários municipais conhecerem os acórdãos as suas informações e despachos não os levam em consideração. O que só pode ser interpretado como falta de seriedade e abuso do poder. O que mais me impressiona é o parecer do Dr. Rui Pedro Monteiro sobre o art. 62º por se tratar de um advogado, novo, recentemente entrado para os serviços. Que pensar? Penso, com tristeza, que é mais um.

## Comentários aos acórdãos

### Aspectos comuns

Na generalidade dos acórdãos não há crise na interpretação da lei, mas para os artigos 59º, 60º e 73º há a fazer os comentários seguintes.

Quanto aos artigos 59º e 60º

Os arts. 58º e 59º são os únicos deste capítulo que não se referem exclusivamente a edifícios com compartimentos de habitação. A prática comprova-o pois as câmaras exigem, e bem, que os edifícios respeitem sempre o art. 59º para qualquer fachada.

O art. 59º é o único que impõe medidas concretas para o relacionamento dos volumes construídos.

O STA nega que os artigos se apliquem quer a fachadas laterais, quer a fachadas posteriores. (Cf. acórdãos de 15-01-02, 06-10-98, 25-10-90, 16-04-96 e 28-01-97). Não é verdade.

Os senhores conselheiros, por vezes, referem fachadas fronteiras para indicar as principais. Não é correcto e cria confusão. Fronteiras diz-se quando duas fachadas se afrontam – estão em frente uma da outra.

A razão pela qual o ponto I do sumário do acórdão de 28-01-97 e o sumário de 16-04-96 estão correctos é exactamente por a palavra fronteira estar correctamente empregue. Refere-se ao outro, ao que está defronte.

O STA indica que os art. 59º e 60º estão incluídos no capítulo que

regula as relações dos edifícios tendo em vista as condições urbanísticas (desafogo e equilíbrio ambiental) exteriores aos edifícios. Só que confunde o Capítulo I com o Capítulo II pois refere disposições do primeiro querendo aplicá-las ao art. 59º, que é o segundo artigo do Cap. II. Não é correcto. A referência da sentença de 17-06-03 ao argumento teleológico especificando as “condições especiais relativas à salubridade...” é incorrecta pois o Cap. I refer-se à salubridade dos terrenos e não à edificação em conjunto (Cap. II); e abusiva, o art. 59º não integra o Cap. I. Nem podia, pois refere-se a edifícios e não a terrenos. Continua a douta sentença a disparatar quando diz que “atendendo a semelhantes finalidades, o afastamento das fachadas laterais das edificações só interessa na medida em que nelas se encontram vãos de compartimentos de habitação, em particular janelas. Só que, nos termos do art. 73º da mesmo diploma as janelas dos compartimentos das habitações” (confusão com compartimentos de habitação; grave) “devem estar sempre dispostas com determinado afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiras” (por fronteiros), “nunca ele podendo ser inferior a 3 metros.” Surrealista como digo, sem conhecer este acórdão, numa das minhas crónicas.

Porque conforme explico não há contradição, os campos são diferentes e estão bem definidos. Por outro lado chama incorrectamente à baila o art. 60º como a seguir se reproduz.

Continua: “Mas, sendo assim, quedaria sem justificação o afastamento de dez metros que resultaria da interpretação que agora se repudia e que se filiaria, segundo agora se pretende, do art. 60º.” Confuso, sem sentido e incorrecto pois também aqui não há sobreposição de áreas de influência. Seguidamente vêm considerações (sobre a harmonização da solução que ela encerra com o C.C.) que mostram bem quão distante anda o STA da acertada aplicação da lei.

O desenho que ilustra estes casos pode ajudar a compreender o RGEU.

O art. 59º dispõe quanto à relação dos volumes (edifícios).

Pelo que tem de se admitir que rege a distância entre edifícios de toda a espécie e suas fachadas (com aberturas), sejam elas principais, laterais ou posteriores. Contrariamente ao que o STA entende, o art. 59º aplica-se às fachadas principais ou frontais e a todas as outras. A comprová-lo está o facto de o seu parágrafo 4º se referir a fachadas laterais. É por isso evidente que o corpo do artigo não pode ser

exclusivo das fachadas principais. Não sendo, tem que abranger todas. Quer sejam principais, laterais ou posteriores. Como venho dizendo, os senhores conselheiros não sabem ler desenhos e vêm mal no espaço.

Como o art. 59º abrange todas as fachadas pode perguntar-se a razão de ser do art. 62º. Passemos primeiro pelo art. 60º

O parágrafo único do art. 60º é o responsável pela interpretação dada pelo STA ao artigo. Criou confusão porque particulariza para as fachadas principais. No entanto este facto nada altera ao corpo do artigo que tem carácter geral e deve ser entendido como a doutrina a aplicar para todas as fachadas. Salvo os casos que caibam no parágrafo único.

É razoável pensar assim porque o art. 60º completa aquilo que o art. 59º iniciou. Isto é, sem o artigo 60º os interessados poderiam, com base no art. 59º, pretender construir edifícios com altura inferior a 10,0m – seis metros p.ex. – com afastamentos cumprindo os 45º que o art. 59º manda. No caso de edifícios de seis metros – rés-do-chão e andar – a distância entre fachadas (principais, laterais ou posteriores) seria pois de seis metros. Com o art. 60º isso deixa de ser possível, sempre que em ambas existam vãos de compartimentos de habitação, com excepção dos casos em que as câmaras municipais decidam aplicar o parágrafo único.

Quanto ao art. 62º

O corpo do artigo parece redundante (por parecer repetir o art. 59º na explicação que dou) mas se vírmos bem, os seus parágrafos vêm aditar condicionantes sensatas. Cumulativas. Foi esta a maneira do legislador pormenorizar aqueles aspectos. O que dá toda a razão de ser a este artigo. Este artigo, à semelhança do art. 60º, vem limitar, do mesmo modo (veja-se a explicação acima), mas com distâncias diferentes, o campo do art. 59º.

Note-se que os parágrafos se referem a espaços exteriores nas traseiras assim como o art. 73º se refere a esses e aos laterais. Poderá perguntar-se porquê. A resposta é que eles se complementam e não se sobrepõem.

Quanto ao art. 73º:

O acórdão de 06-05-2004 mostra que há oposição de julgados entre dois acórdãos do STA que fazem interpretação e aplicação divergente desse artigo.

Um aceita que esse artigo visa impedir a devassa do prédio fronteiro; o outro entende que o artigo se propõe assegurar a satisfação do interesse público da salubridade e estética das edificações.

Estas interpretações estão erradas.

O art. 73º não está incluído no capítulo que trata das edificações no seu conjunto (entenda-se relacionamento entre dois edifícios) mas naquele que trata das disposições interiores, salubridade das edificações.

Dispõe sobre as fachadas que se pretendam construir em frente a um muro ou fachada existente.

A dificuldade encontrada pelos senhores conselheiros (que maus consultores eles têm) reside no facto de o legislador ter a intenção, correctíssima, de incluir neste artigo quer os muros quer as fachadas laterais que não tenham janelas de compartimentos de habitação. Explico: a relação entre janelas/vãos de compartimentos de habitação que se afrontam está decidida no art. 60º pelo que falta ir ao pormenor de fachadas laterais em que, numa delas, não haja janelas de compartimentos de habitação. É o caso das janelas de sanitários, escritórios e escadas. Juntaram-se os dois casos que faltavam: muros e fachadas laterais sem janelas de compartimentos de habitação. Simples.

Entre o art. 60º e 73º não há qualquer sobreposição de territórios.

Dá-se como adquirido que existe um muro, ou uma fachada sem janelas de compartimentos de habitação, e que se quer construir em frente a esse muro ou a essa fachada um edifício com vãos de compartimentos de habitação.

O art. 73º obriga a que a distância entre a futura fachada e o muro, ou fachada sem janelas de compartimentos de habitação, existente seja de metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do piso mais baixo onde existam aberturas de compartimentos de habitação; isto é: quartos, salas ou cozinhas.

Portanto se o que se quer construir é um edifício com vários andares e ele está nas condições em que o artigo se aplica (tem janelas/portas de quartos, salas ou cozinhas) o pavimento do rés-do-chão deverá ser aquele que se toma como referência se nesse piso houver habitação (pode haver comércio; há casos em que há garagem). Se não houver toma-se como referência o primeiro piso onde haja compartimentos de habitação.

### Quanto à estética

Se para o mesmo local se pretender construir um edifício que não tenha habitação, o art.73º não se pode aplicar. Se é permitido construir um edifício com o mesmo volume e a mesma, ou pior, implantação (local em que poisa), conclui-se que neste artigo não está implícita qualquer disposição estética. Sempre se poderá construir um edifício naquele local sendo irrelevante que seja destinado a isto ou àquilo.

### Quanto à devassa do prédio fronteiro

Já se disse que o art. 73º não está incluído no capítulo que dispõe sobre as relações dos edifícios entre si mas naquele que trata da salubridade (insolação, iluminação e ventilação) dos compartimentos de habitação.

Por outro lado o art. 73º é bem claro e não deixa dúvidas de que só se aplica aos casos em que um muro ou fachada está em frente ao local em que se pretende construir uma fachada com compartimentos de habitação.

Daqui se conclui que não pode haver devassa por parte do muro. No caso da fachada ter janelas de escadas, escritórios ou quartos de banho há a dizer que duas situações se podem dar: a) – a fachada existente está na linha divisória dos terrenos; b) – não está.

Se está na linha divisória as janelas têm que ter um dispositivo, seja grelha ou barras verticais, que deixe frestas pequenas de modo que se saiba que o vizinho pode vir a tapá-las quando construir. As janelas não podem abrir para fora (utilizando o espaço aéreo do vizinho) e devem ter material que impeça a devassa por força de normas do C.C. vidro fosco, p.e.

Daqui se tira imediatamente a conclusão que, hoje em dia, a seguir ao RGEU tem de haver um plano director, de pormenor ou loteamento que decida sobre a ocupação nesses dois lotes. Pelo que, se o primeiro edifício construído não foi abrangido por um desses planos o segundo já é.

Conclui-se, também, que os processos que são objecto dos acórdãos só chegaram aos tribunais por falta de planos.

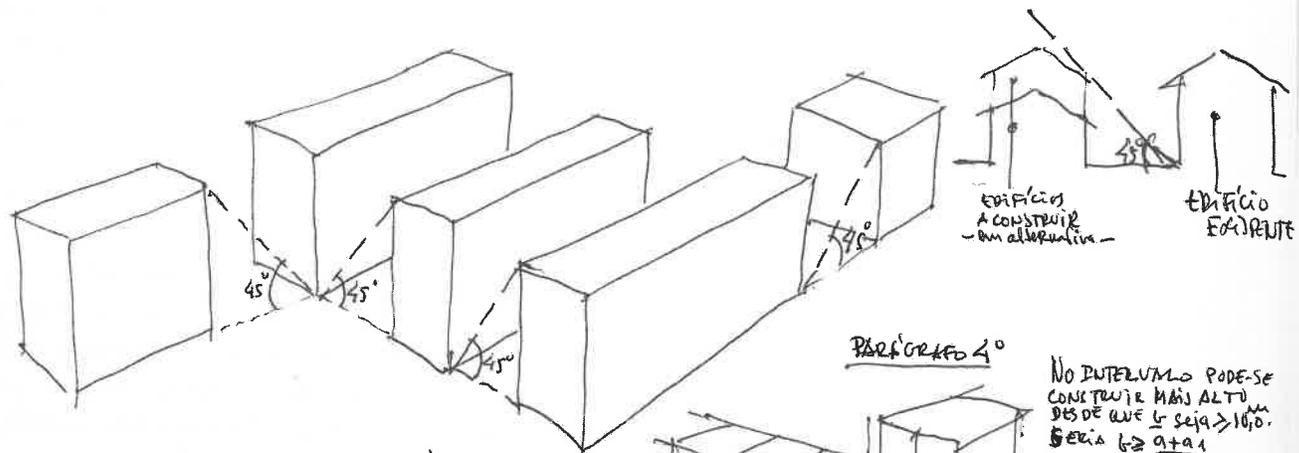
Dir-se-á que neste caso se pode devassar a construção que se vai construir a partir da escada, do escritório ou do quarto de banho. Pois pode. É fácil, depois de a vistoria da câmara substituir o vidro fosco, por exemplo, por vidro

corrente. Mas o mesmo acontece, com melhor resultado, a partir de fachadas com janelas que se afastem dez metros, ou mesmo mais. São distâncias a que se pode ter boas vistas sobre os vizinhos. Em frente destas não há frestas e podem abrir para fora. Portanto as pessoas podem debruçar-se. Como comprova a prática das urbanizações dos caixotes que de há muito se fazem. Contra as quais me insurjo também por esta razão.

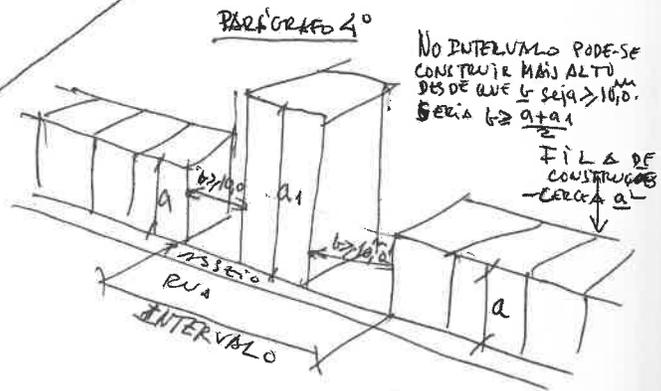
Se não está na linha divisória aplica-se o mesmo raciocínio sem que seja obrigatório o dispositivo que cria as frestas e os comentários são os mesmos.

Os requerentes não têm culpa de que os seus arquitectos e os funcionários municipais tenham criado estas situações e as estejam a manter há dezenas de anos. Que tem feito a Ordem dos Arquitectos quanto a estes assuntos? Nada. Antes pelo contrário, fez uma contraproposta para o novo RGEU que é a confirmação, complicando, daquilo que está em vigor neste momento. Incompetência abissal. Pelo menos. A minha opinião é que os arquitectos que exercem estão bem assim. Ao fim de sessenta anos de RGEU só querem dar-lhe uma refrescadela, complicando. Não lhes surgiram ideias novas neste campo que é afinal o da sua actividade criativa. Não se sentem coagidos e reprimidos.

# ART. 59°



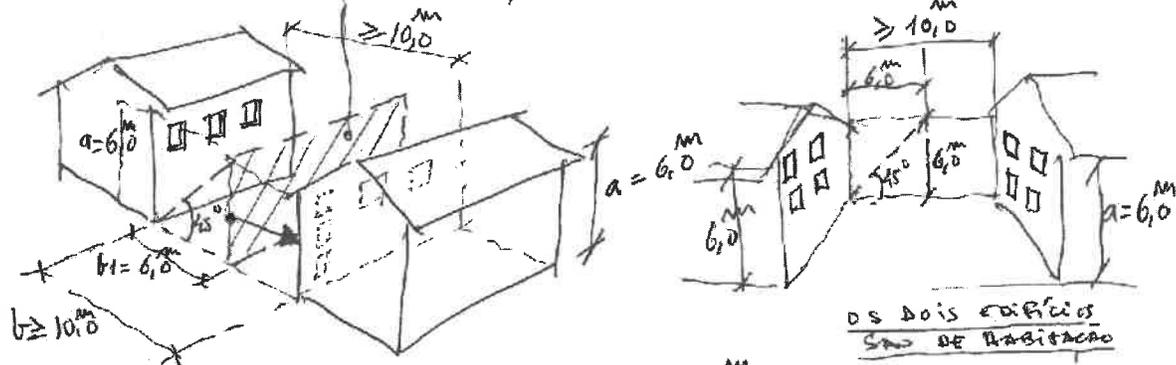
- 1 — Nos casos em que a altura é igual ou maior que dez metros aplica-se sempre.
  - 2 — Se a altura for menor que dez metros só se aplica para casos de edifícios em que não haja vãos de compartimentos de habitação nas fachadas que se afrontam.
  - 3 — Se só houver vãos de comp. hab. numa fachada aplica-se o art. 73°.
- Nota: em 2-ambos os vãos de comp. hab. aplica-se o art. 60°



A ilustração do parágrafo 4° do art. 59° parte do princípio de que numa fila de construções os edifícios têm a mesma cerca. O que não é obrigatório.

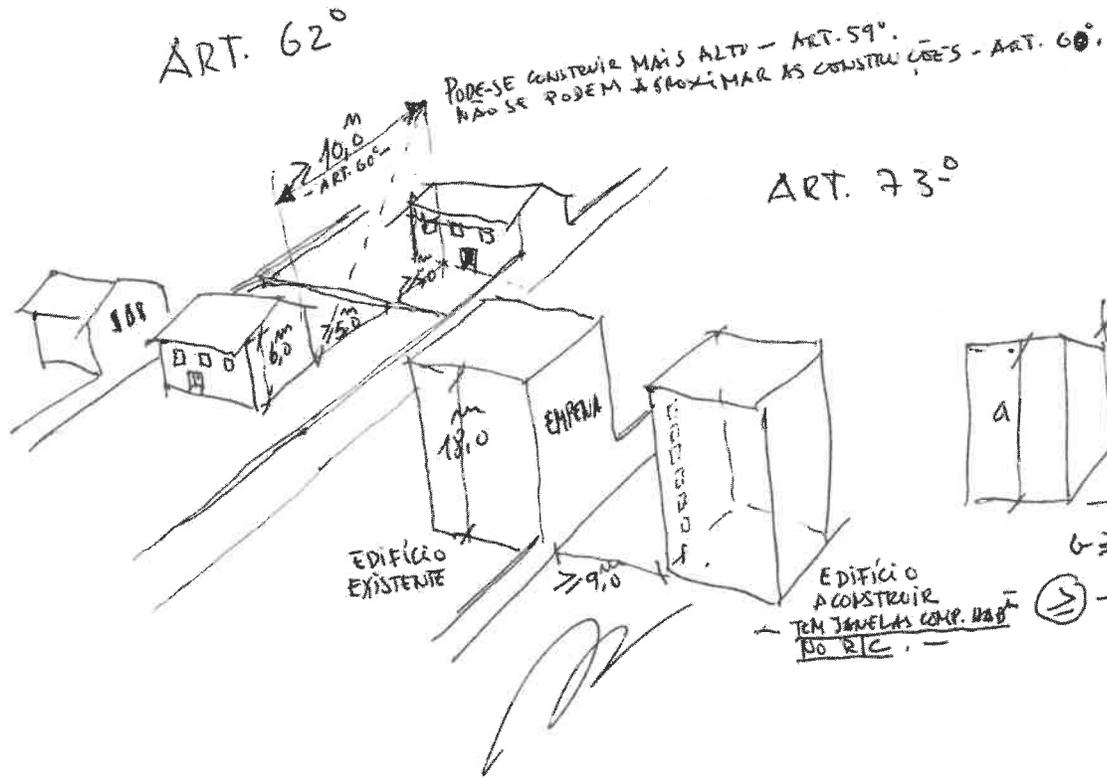
ART. 60°  
- RGEV -  
- EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO -

O PLANO DA FACHADA SEGUNDO O ART. 59°  
É OBRIGADO A AFASTAR-SE  
POR FORÇA DO ART. 60°

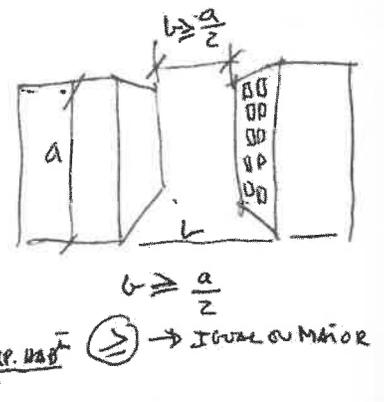


- A ALTURA  $a$  DOS EDIFÍCIOS É MENOR QUE  $10,0^m$
- O AFASTAMENTO  $L$  DOS EDIFÍCIOS TEM QUE SER IGUAL OU MAIOR QUE  $10,0^m$ .

ART. 62°

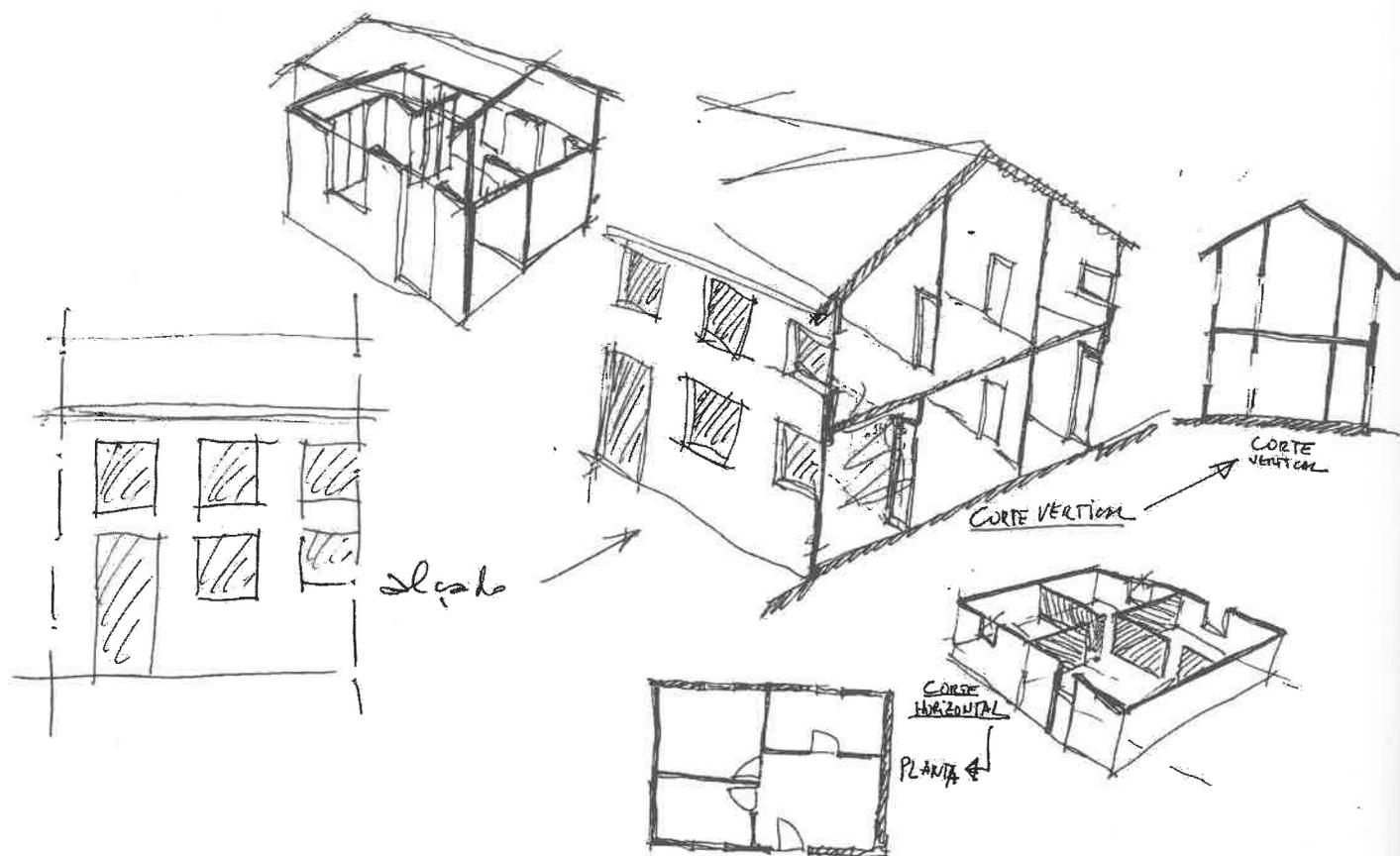


ART. 73°





## Iniciação à leitura de um projecto de arquitectura



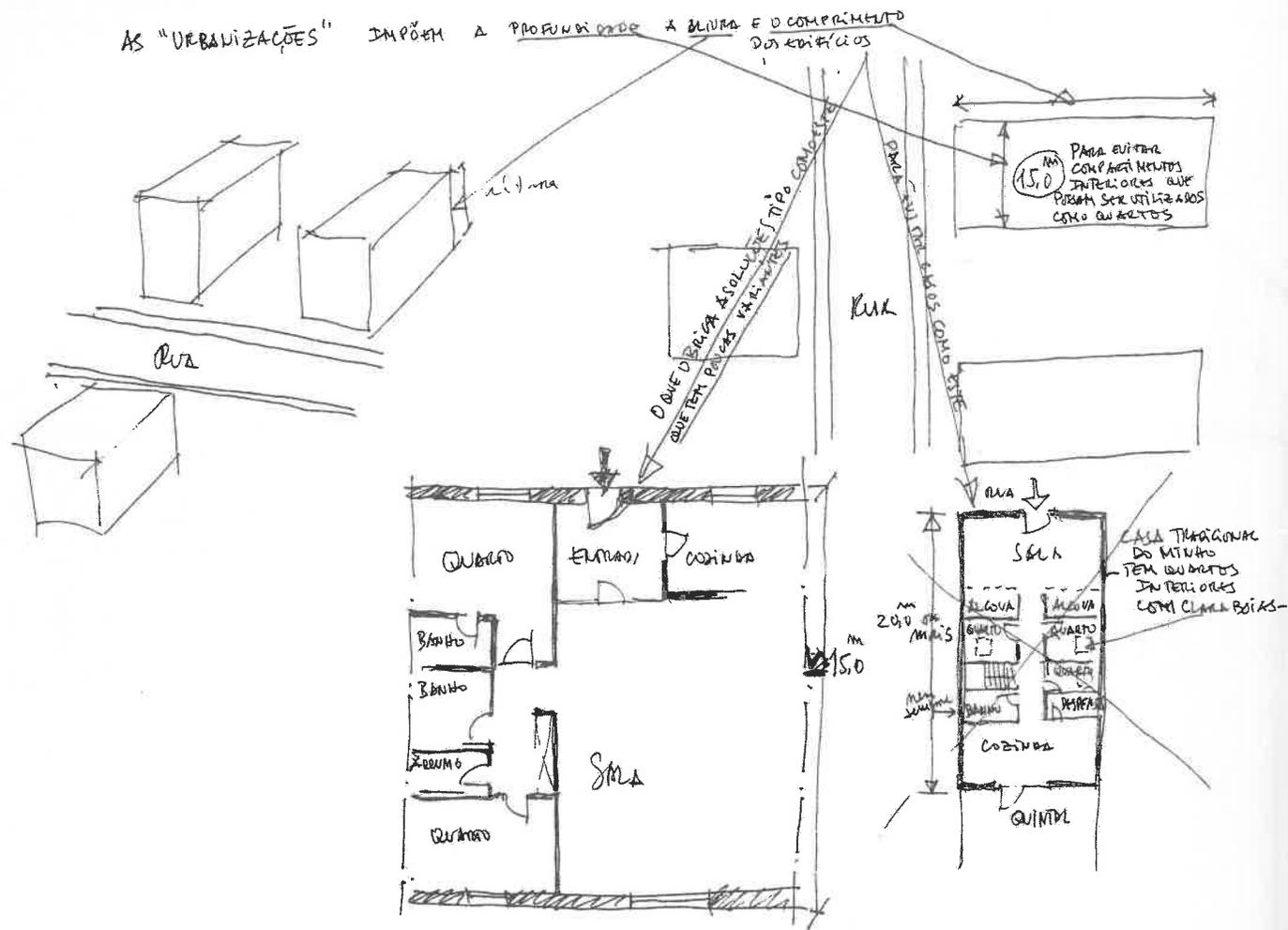
O que é uma planta? O que é um corte? O que é um alçado?

Uma planta é a representação de um corte por um plano horizontal feito, geralmente, abaixo da padieira (travessão do aro) das portas. Os desenhos a tracejado numa planta representam aquilo que está acima do plano de corte.

Um corte é feito por um plano vertical e geralmente apresenta em alçado - vista de frente - o que está para além desse plano.

Um alçado é a vista frontal com o observador colocado no infinito (para não haver distorção)

Porque será que os planos de urbanização indicam os edifícios com uma profundidade/largura igual – a maioria das vezes – ou pouco superior a 15 metros? Porque, como se mostra na ilustração, as câmaras querem evitar que se construam compartimentos interiores e não arranjam melhor meio para alcançar esse fim.



Mostra-se que o Regulamento Geral de Edificações Urbanas tem aplicações burocráticas perversas.

As duas moradias de rés do chão não se podem aproximar mais que dez metros (art. 60º); mas o edifício de vários andares pode chegar ao ponto de ter um andar, ou mais, o 4º neste caso, mesmo sobre o plano da linha divisória dos

lotes (art. 73º). Basta que a altura máxima do edifício, beiral, cornija ou q.q. outro elemento que marque o limite superior, tenha uma medida em relação ao chão do vizinho que não exceda o dobro da distância entre o vizinho e o plano desse(s) andar(es), e que não haja janelas nessa fachada. É necessário que a distância entre a fachada com janelas – neste caso da moradia – e o plano fronteiro seja igual ou superior a três metros.

Conclui-se que as moradias podem ter mais dois pisos por força dos arts. 59º e 60º conjugados quando aplicados às moradias.

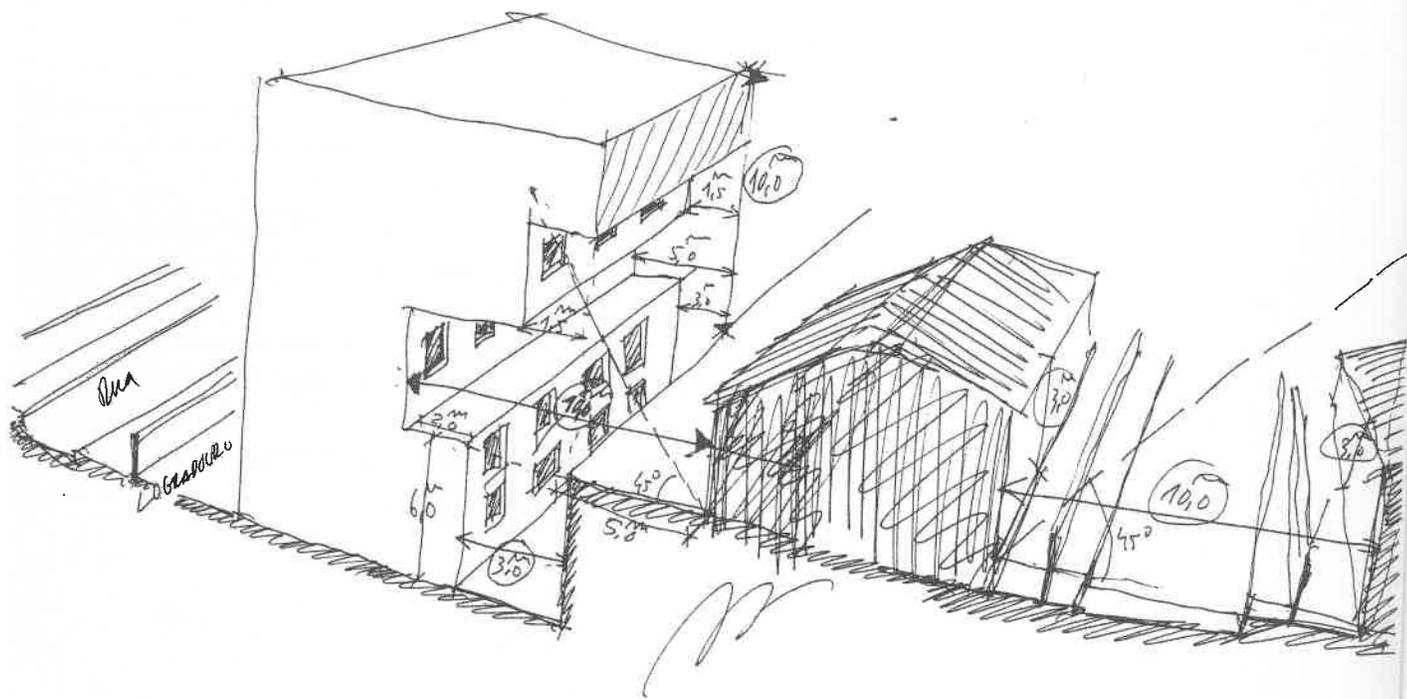
O 3º andar do edifício mais alto pode afastar-se um metro e meio do plano limite dos lotes por força do Código Civil porque não tem janelas em frente.

O 2º andar do edifício, que tem janelas fronteiras às da moradia que lhe fica na frente, tem de se afastar destas dez metros (art. 60º).

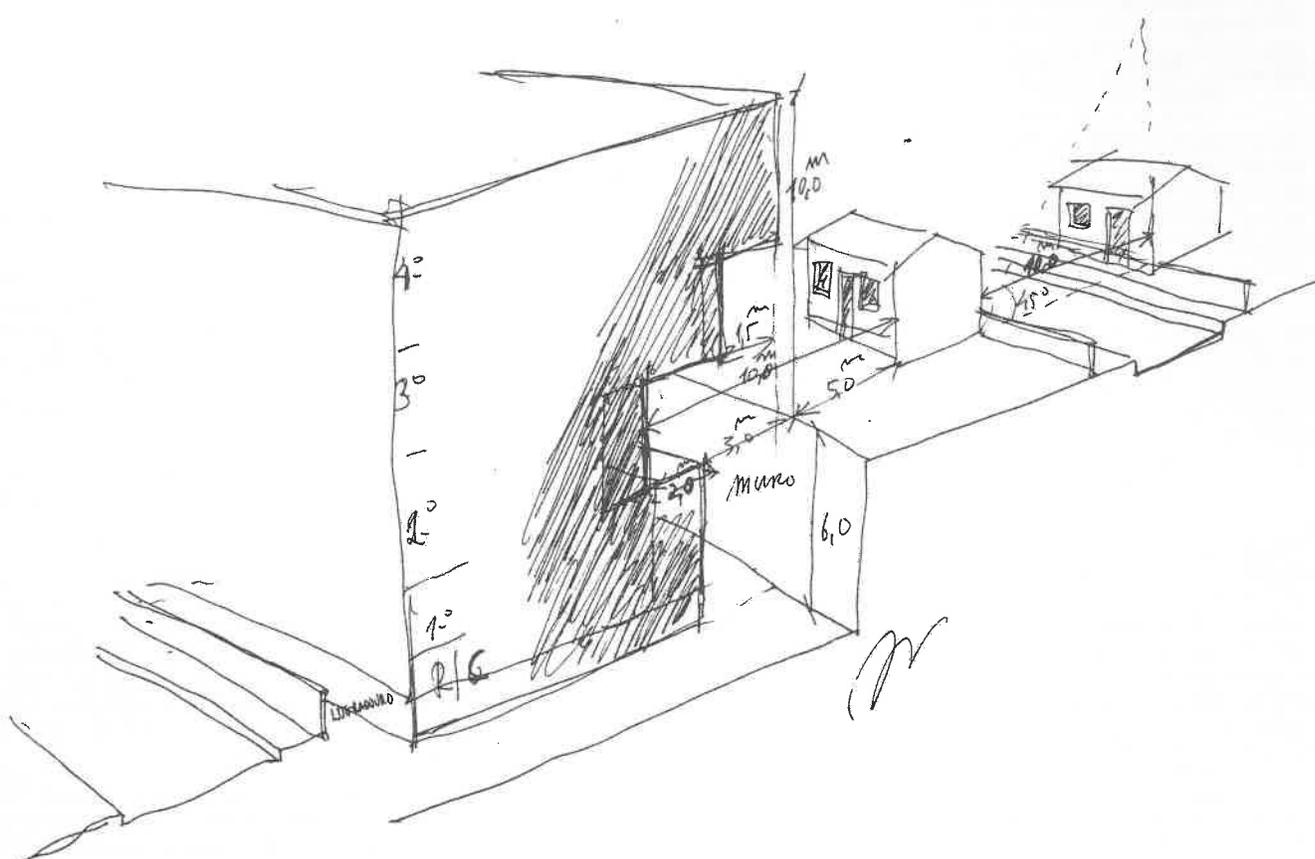
O 1º andar e o rés-do-chão têm um muro na frente das janelas. Por isso devem afastar-se desse muro, que tem seis metros de altura, pelo menos três metros.

Verifica-se que os cinco pisos não têm um plano comum na fachada posterior mas respeitam o RGEU. Que dizer do rés-do-chão? Cada um que diga da sua justiça.

As ilustrações que se seguem mostram várias vistas da mesma situação



Este esquema tem várias alternativas para as moradias



ou frequentadas por grande número de pessoas e nas de grande desenvolvimento em planta, o número e natureza das escadas e dos meios de comunicação vertical, bem como a sua distribuição, serão fixados de modo que seja fácil utilizá-los em todas as circunstâncias.

Art. 52.º As edificações não destinadas a habitação deverão, quando o seu destino o justificar, ser providas, além de escadas ou rampas, de meios mecânicos de transporte vertical — ascensores, monta-cargas, escadas ou tapetes rolantes — em número e com a capacidade que forem necessários. Estes meios mecânicos servirão, obrigatoriamente, todos os pisos acima do terceiro.

### TÍTULO III

Condições especiais relativas à salubridade das edificações e dos terrenos de construção

#### CAPÍTULO I

Salubridade dos terrenos

Art. 53.º Nenhuma edificação poderá ser construída ou reconstruída em terreno que não seja reconhecidamente salubre ou sujeito previamente às necessárias obras de saneamento.

Art. 54.º Em terrenos alagadiços ou húmidos, a construção ou reconstrução de qualquer edificação deverá ser precedida das obras necessárias para o enxugar e desviar as águas pluviais, de modo que o prédio venha a ficar preservado de toda a humidade.

Art. 55.º Em terrenos onde se tenham feito depósitos ou despejos de imundícios ou de águas sujas provenientes de usos domésticos ou de indústrias nocivas à saúde não poderá executar-se qualquer construção sem previamente se proceder à limpeza e beneficiação completas do mesmo terreno.

Art. 56.º Nas zonas urbanas não poderão executar-se quaisquer construções ou instalações onde possam depositar-se imundícios — tais como cavalariças, currais, vacarias, pocilgas, tavadouros, fábricas

de produtos corrosivos ou prejudiciais à saúde pública e estabelecimentos semelhantes — sem que os respectivos pavimentos fiquem perfeitamente impermeáveis e se adoptem as demais disposições próprias para evitar a poluição dos terrenos e das águas potáveis ou mineromedicinais.

§ único. O disposto neste artigo aplica-se às construções ou depósitos de natureza agrícola ou industrial nas zonas rurais, sempre que no terreno em que assentarem e a distância inferior a 100 m — ou a distância superior quando não seja manifesta a ausência de perigo de poluição — haja nascentes, fontes, depósitos, canalizações ou cursos de água que importe defender.

Art. 57.º Em terrenos próximos de cemitérios não se poderá construir qualquer edificação sem se fazerem as obras porventura necessárias para os tornar inacessíveis às águas de infiltração provenientes do cemitério.

#### CAPÍTULO II

Da edificação em conjunto

Art. 58.º A construção ou reconstrução de qualquer edifício deve executar-se por forma que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à acção directa dos raios solares, e bem assim o seu abastecimento de água potável e a evacuação inofensiva dos esgotos.

§ único. As câmaras municipais poderão condicionar a licença para se executarem obras importantes em edificações existentes à execução simultânea dos trabalhos acessórios indispensáveis para lhes assegurar as condições mínimas de salubridade prescritas neste regulamento.

Art. 59.º A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.

§ 1.º Nas edificações construídas sobre terrenos em declive consentir-se-á, na parte descendente a partir do referido plano médio, uma tolerância de altura até ao máximo de 1,50 m.

§ 2.º Nos edifícios de gaveto formado por dois arruamentos de largura ou de níveis diferentes, desde que se não imponham soluções especiais, a fachada sobre o arruamento mais estreito ou mais baixo poderá elevar-se até à altura permitida para o outro arruamento, na extensão máxima de 15 m.

§ 3.º Nas edificações que ocupem todo o intervalo entre dois arruamentos de larguras ou níveis diferentes, salvo nos casos que exijam soluções especiais, as alturas das fachadas obedecerão ao disposto neste artigo.

§ 4.º Em caso de simples interrupção de continuidade numa fila de construções poderá o intervalo entre as duas edificações confluentes ser igual à média das alturas dessas edificações, sem prejuízo, no entanto, do disposto no artigo 60.º

Art. 60.º Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 m.

§ único. Tratando-se de arruamentos já ladeados, no todo ou na maior parte, por edificações, as câmaras municipais poderão, sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, estabelecer alinhamentos com menor intervalo, não inferior, contudo, ao definido pelas construções existentes.

Art. 61.º Independentemente do disposto nos artigos 59.º e 60.º, e sem prejuízo do que esteja previsto em plano de urbanização aprovado, as câmaras municipais poderão estabelecer a obrigatoriedade, generalizada ou circunscrita apenas a arruamentos ou zonas determinadas em cada localidade, da construção de edificações recuadas em relação aos limites do arruamento, qualquer que seja a largura deste, e fixar também quer a profundidade mínima deste recuo, quer a natureza do arranjo e o tipo de vedação dos terrenos livres entre o arruamento e as fachadas.

Art. 62.º As edificações para habitação multifamiliar ou colectiva deverão dispor-se nos respectivos

lotes de forma que o menor intervalo entre fachadas posteriores esteja de acordo com o estabelecido no artigo 59.º

§ 1.º Para os efeitos do corpo deste artigo, sempre que não tenha sido organizado logradouro comum que assegure condição nele estabelecida, cada edificação deverá ser provida de um logradouro próprio, com toda a largura do lote e com fácil acesso do exterior.

§ 2.º O logradouro a que alude o parágrafo anterior deverá ter em todos os seus pontos profundidade não inferior a metade da altura correspondente da fachada adjacente, medida na perpendicular a esta fachada no ponto mais desfavorável, com o mínimo de 6 m e sem que a área livre e descoberta seja inferior a 40 m<sup>2</sup>.

§ 3.º Nos prédios de gaveto poderão dispensar-se as condições de largura e profundidade mínima de logradouro referidas no corpo deste artigo desde que fiquem satisfatoriamente asseguradas a iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das contíguas.

Art. 63.º As câmaras municipais, salvo o disposto no artigo seguinte, não poderão consentir qualquer tolerância quanto ao disposto nos artigos anteriores deste capítulo, a não ser que reconhecidamente se justifiquem por condições excepcionais e irremediáveis, criadas antes da publicação deste regulamento, e somente se ficarem garantidas, em condições satisfatórias, a ventilação e iluminação natural e, tanto quanto possível, a insolação do edifício em todos os seus pisos habitáveis.

§ único. As concessões ao abrigo do disposto no presente artigo basear-se-ão sempre em parecer favorável da respectiva comissão municipal de higiene.

Art. 64.º Poderão admitir-se outras soluções em desacordo com o disposto nos artigos anteriores, desde que fiquem em todo o caso estritamente asseguradas as condições mínimas de salubridade exigíveis, mas só quando se trate de edificações cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais.

### CAPÍTULO III

#### Disposições interiores das edificações e espaços livres

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro.

Idem

Art. 65.º — 1. A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70 m (27 M), não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40 m (24 M)

Idem

2. Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20 m (22 M).

Idem

3. O pé-direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais é de 3 m (30 M).

Idem

4. Nos tectos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes, a altura piso a piso e ou o pé-direito mínimos definidos nos n.ºs 1 e 3 devem ser mantidos, pelo menos, em 80% da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20 m ou de 2,70 m, respectivamente, nos casos de habitação e de comércio.

Art. 66.º — 1. Os compartimentos de habitação não poderão ser em número e área inferiores aos indicados no quadro seguinte.

	Número de compactos e tipo de fogo							Mais de 8 $7, > x$
	$\frac{2}{T_2}$	$\frac{3}{T_1}$	$\frac{4}{T_2}$	$\frac{5}{T_3}$	$\frac{6}{T_4}$	$\frac{7}{T_5}$	$\frac{8}{T_6}$	
	Áreas em metros quadrados							
Quarto casal .....	—	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	10,5	} Restantes quartos de 9 m <sup>2</sup> 6,5 6,5 16 6 (x + 4) m <sup>2</sup> (x = número de quartos)
Quarto duplo .....	—	—	9	9	9	9	9	
Quarto duplo .....	—	—	—	9	9	9	9	
Quarto duplo .....	—	—	—	—	—	9	9	
Quarto simples .....	—	—	—	—	6,5	6,5	6,5	
Quarto simples .....	—	—	—	—	—	—	6,5	
Sala .....	10	10	12	12	12	16	16	
Cozinha .....	6	6	6	6	6	6	6	
Suplemento de área obrigatório .....	6	4	6	8	6	8	10	

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec. Lei n.º 550/76, de 16 de Novembro.

Idem

2. No número de compartimentos acima referidos não se incluem vestíbulos, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar.

3. O suplemento de área obrigatório referido no n.º 1 não pode dar origem a um espaço autónomo e encerrado, deve distribuir-se pela cozinha e sala, e terá uma sua parcela afectada ao tratamento de roupa, na proporção que estiver mais de acordo com os objectivos da solução do projecto.

Idem

4. Quando o tratamento de roupa se fizer em espaço delimitado, a parcela do suplemento de área referida no n.º 3, destinada a essa função, não deve ser inferior a 2 m².

Idem

5. O tipo de fogo é definido pelo número de quartos de dormir, e para a sua identificação utiliza-se o símbolo  $T_x$ , em que  $x$  representa o número de quartos de dormir.

Idem

Art. 67.º — 1 — As áreas brutas dos fogos terão os seguintes valores mínimos:

	Tipo de fogo								
	$T_1$	$T_1$	$T_2$	$T_3$	$T_4$	$T_5$	$T_6$	$T_7$	$T_8$
Área bruta em metros quadrados	85	82	72	91	105	122	134	$1,6 \times Ab$	

Idem

2. Para os fins do disposto neste regulamento, considera-se:

- Área bruta ( $Ab$ ) é a superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponde nas circulações comuns do edifício;
- Área útil ( $Au$ ) é a soma das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo os vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e

mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas;

- c/ Área habitável (Ah) é a soma das áreas dos compartimentos da habitação, com excepção de vestibulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

Art. 68.º — 1 — Nas habitações T<sub>1</sub>, T<sub>2</sub> e T<sub>3</sub> a área mínima para instalações sanitárias é de 4,50 m<sup>2</sup>, sendo o equipamento mínimo definido de acordo com o artigo 64.º e as peças sanitárias colocadas de forma que resulte uma área livre na qual seja possível inscrever um círculo de 1,50 m de diâmetro ao nível do pavimento.

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 49/82, de 8 de Fevereiro.

2 — Nas habitações T<sub>2</sub> e T<sub>3</sub> a área mínima para instalações sanitárias é de 6 m<sup>2</sup> ou subdividida em 2 espaços com acesso independente, possuindo um deles obrigatoriamente as dimensões e equipamentos referidos no n.º 1.

Idem

3 — Nas habitações T<sub>3</sub> ou com mais de 6 compartimentos a área livre mínima para instalações sanitárias é de 7,50 m<sup>2</sup>, desdobrada em 2 espaços com acesso independente.

Idem

4 — Nas instalações sanitárias desdobradas um dos espaços possuirá as dimensões e equipamentos referidos no n.º 1, para permitir a inscrição de um círculo de 1,50 m de diâmetro, possuindo o outro como equipamento mínimo 1 bacia de duche, 1 bacia de retrete e 1 lavatório.

Idem

Art. 69.º — 1 — As dimensões dos compartimentos das habitações referidas no n.º 1 do artigo 66.º obedecerão às exigências seguintes:

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro.

- a) Quando a respectiva área for menor que 9,50 m<sup>2</sup>, a dimensão mínima será 2,10 m;

37

- b) Quando a respectiva área for maior ou igual a 9,50 m<sup>2</sup> e menor que 12 m<sup>2</sup>, deverá inscrever-se nela um círculo de diâmetro não inferior a 2,40 m;
- c) Quando a respectiva área for maior ou igual a 12 m<sup>2</sup> e menor que 15 m<sup>2</sup>, deverá inscrever-se nela um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m;
- d) Quando a respectiva área for maior ou igual a 15 m<sup>2</sup>, o comprimento não poderá exceder o dobro da largura, ressalvando-se as situações em que nas duas paredes opostas mais afastadas se praticarem vãos, sem prejuízo de que possa inscrever-se nessa área um círculo de diâmetro não inferior a 2,70 m.

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 650/75, de 13 de Novembro.

2 — Quando um compartimento se articula em 2 espaços não autónomos, a dimensão horizontal que define o seu contacto nunca será inferior a dois terços da dimensão menor do espaço maior, com o mínimo de 2,10 m.

Idem

3 — Exceptua-se do preceituado no número anterior o compartimento destinado à cozinha em que a dimensão mínima admitida será de 2 m, sem prejuízo de que a distância mínima livre entre bancadas situadas em paredes opostas seja de 1,50 m.

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 4382, de 8 de Fevereiro.

4 — O vestíbulo de entrada, quando exista, deverá ter as dimensões mínimas de 1,50 m x 1,50 m.

Idem

Art. 70.º — 1 — A largura dos corredores das habitações não deve ser inferior a 1,10 m.

Idem

2 — Todos os vãos de portas dos edifícios não poderão ter largura útil inferior a 0,75 m.

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 650/75, de 13 de Novembro.

Art. 71.º — 1 — Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do artigo 66.º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m<sup>2</sup> medidos no tecto.

2 — Nos casos em que as condições climáticas e de ruído tal justifiquem, será permitido o uso de varandas envidraçadas, consideradas para efeito deste artigo como espaço exterior, de acordo com os condicionamentos seguintes:

- a) A largura das varandas não poderá exceder 1,80 m;
- b) As áreas dos vãos/dos compartimentos confinantes não serão inferiores a um quinto da respectiva área nem a 3 m<sup>2</sup>;
- c) A área do envidraçado da varanda não será inferior a um terço da respectiva área nem a 4,3 m<sup>2</sup>;
- d) A área de ventilação do envidraçado da varanda será, no mínimo, igual a metade da área total do envidraçado.

3. As frestas praticadas em paredes confinantes com terrenos ou prédios contíguos não são consideradas vãos de iluminação ou ventilação para os fins do disposto neste artigo.

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 550/75, de 18 de Novembro.

Idem

Art. 72.º Deverá ficar assegurada a ventilação transversal do conjunto de cada habitação, em regra por meio de janelas dispostas em duas fachadas opostas.

Art. 73.º As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada frontais, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 m. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 m, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 m acima fixado.

Art. 74.º A ocupação duradoura de logradouros, pátios ou recantos das edificações com quaisquer construções, designadamente telheiros e coberturas, e o peçamento dos mesmos locais com materiais ou volumes de qualquer natureza só podem efectuar-se com expressa autorização das câmaras municipais quando se verifique não advir daí prejuízo para o bom aspecto

39

e condições de salubridade e segurança de todas as edificações directa ou indirectamente afectadas.

Art. 75.º Sempre que nas fachadas sobre logradouros ou pátios haja varandas, alpendres ou quaisquer outras construções, salientes das paredes, susceptíveis de prejudicar as condições de iluminação ou ventilação, as distâncias ou dimensões mínimas fixadas no artigo 73.º serão contadas a partir dos limites extremos dessas construções.

Art. 76.º Nos logradouros e outros espaços livres deverá haver ao longo da construção uma faixa de, pelo menos, 1 m de largura, revestida de material impermeável ou outra disposição igualmente eficiente para proteger as paredes contra infiltrações. A área restante deverá ser ajardinada ou ter outro arranjo condigno.

Os pavimentos dos pátios e as faixas impermeáveis dos espaços livres deverão ser construídos com inclinações que assegurem rápido e completo escoamento das águas pluviais ou de lavagem para uma abertura com ralo e vedação hidráulica, que poderá ser ligada ao esgoto do prédio.

Art. 77.º — 1. Só é permitida a construção de caves destinadas a habitação em casos excepcionais, em que a orientação e o desafogo do local permitam assegurar-lhes boas condições de habitabilidade, reconhecidas pelas câmaras municipais, devendo, neste caso, todos os compartimentos satisfazer as condições especificadas neste regulamento para os andares de habitação e ainda ao seguinte:

- a) A cave deverá ter, pelo menos, uma parede exterior completamente desafogada a partir de 0,15 m abaixo do nível do pavimento interior;
- b) Todos os compartimentos habitáveis referidos do n.º 1 do artigo 66.º deverão ser contíguos à fachada completamente desafogada;
- c) Serão adoptadas todas as disposições construtivas necessárias para garantir a defesa da cave contra infiltrações de águas superfi-

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 66076, de 18 de Novembro.

ciais e contra a humidade telúrica e para impedir que quaisquer emanações subterrâneas penetrem no seu interior;

d) O escoamento dos esgotos deverá ser conseguido por gravidade.

2. No caso de habitações unifamiliares isoladas que tenham uma fachada completamente desafogada e, pelo menos, duas outras também desafogadas, só a partir de 1 m de altura acima do pavimento interior poderão dispor-se compartimentos habitacionais contíguos a qualquer das fachadas. Para o caso de habitações unifamiliares geminadas, exigir-se-á, para este efeito, além de uma fachada completamente desafogada, apenas uma outra desafogada, nos termos já referidos para a outra hipótese.

3. Se da construção da cave resultar a possibilidade de se abrirem janelas sobre as ruas ou sobre o terreno circundante, não poderão aquelas, em regra, ter os seus peitoris a menos de 0,40 m acima do nível exterior.

**Art. 78.º** Poderá autorizar-se a construção de caves que sirvam exclusivamente de arrecadação para uso dos inquilinos do próprio prédio ou de armazéns ou arrecadação de estabelecimentos comerciais ou industriais existentes no mesmo prédio. Neste caso o pé-direito mínimo será de 2,20 m e as caves deverão ser suficientemente arejadas e protegidas contra a humidade e não possuir qualquer comunicação directa com a parte do prédio destinada a habitação.

§ único. As câmaras municipais poderão ainda fixar outras disposições especiais a que devam obedecer as arrecadações nas caves, tendentes a impedir a sua utilização eventual para fins de habitação.

**Art. 79.º** Os sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ser utilizados para fins de habitação quando satisfaçam a todas as condições de salubridade previstas neste regulamento para os andares de habitação. Será, no entanto, permitido que os respectivos compartimentos tenham o pé-direito mínimo regulamentar só em metade da sua área, não podendo, porém, em qualquer ponto afastado mais de 30 cm do perímetro do compartimento, o pé-direito ser inferior a 2 m. Em todos os casos deverão ficar devidamente asseguradas boas condições de isolamento térmico.

Redacção dada pelo art.º 1.º do Dec.-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro.

Idem



## Índice

Prólogo .....	9
Prefácio .....	11
Abertura .....	13
A Arquitectura é uma arte menor .....	15
Pôr a ORDEM na ordem .....	19
O direito da arquitectura – coisas de espantar I .....	25
IPPAR I e II .....	29
Que “barrete”! .....	35
O ovo do Senhor Vereador .....	41
Vamos acabar com isto .....	45
Porquê? Para quê? .....	49
O Estado da Nação I .....	51
O Estado da Nação II .....	55
O Estado da Nação III .....	59

O Estado da Nação IV .....	61
O Estado da Nação V .....	65
Os tribunais, os jornalistas e nós .....	69
Tribunais Administrativos .....	73
A lei que faz falta .....	77
O direito da arquitectura – O poder autárquico – Polis .....	81
O direito da arquitectura – coisas de espantar II .....	83
Direito da arquitectura – há autarcas criminosos? .....	87
O Direito da arquitectura – o deferimento tácito .....	91
Apresentação .....	95
Urbanismo .....	99
De boas intenções está o inferno cheio .....	103
Avante camarada! Avante .....	107
Ter coragem .....	111
“Macro” quê? .....	115
É difícil .....	119

XPTO! .....	123
Presidente, só há um!.....	177
Questões menores: os grandes e os pequenos .....	181
Questões maiores: as leis são para todos! .....	185
Uma parábola, uma pergunta, explicação em português.....	189
e moral da história .....	189
Um vereador deve fazer o que diz que faz .....	195
Que fazer com este vereador do Urbanismo? .....	201
O inadmissível vazio legal .....	205
Faz agora um ano .....	209
PDM: Como vemos a cidade ?.....	213
Discussão Pública do P.D.M. do Porto.....	217
II Notas finais.....	223
O Plano Director Municipal do Porto .....	227
Ver a cidade - cérceas .....	231
A Mulher de César .....	247

O que um arquitecto sofre I .....	251
O que um arquitecto sofre II .....	255
Há câmaras e autarcas “mafiosos” .....	257
Por favor, não brinquem comigo.....	259
Quando vamos acabar com os caixotes? .....	263
Quem é que aguenta? .....	269
Belgais .....	271

#### Apêndice

Desenvolvimento do processo referido na crónica XPTO .....	281
Alameda 25 de Abril .....	291





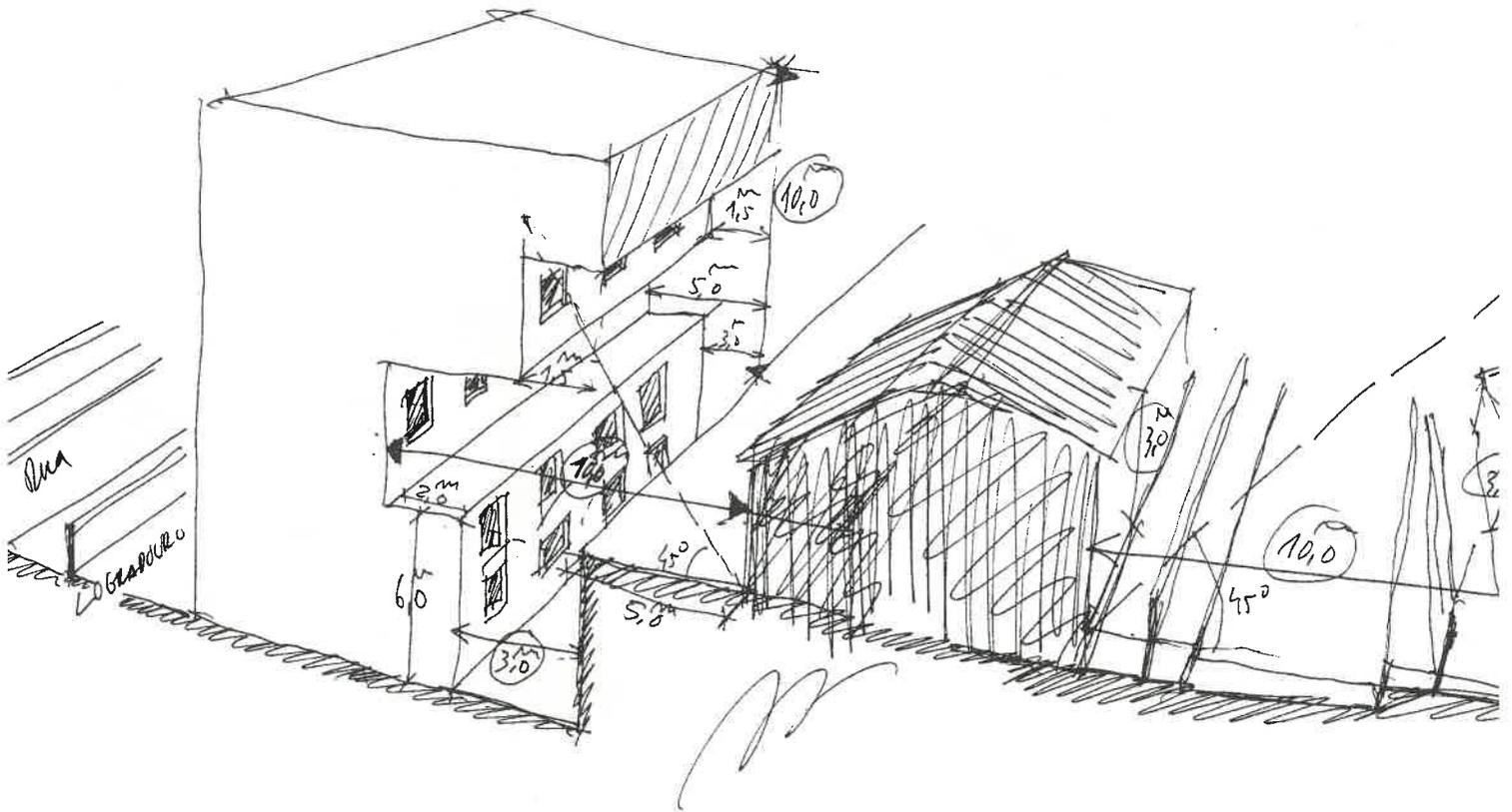
Publicações anteriores:

**A Comissão Administrativa Democrática da Câmara Municipal de Viana do Castelo não é democrática;** edição policopiada do autor, 1976;

**O Maldito,** Encontros do Maldito, organizados pela Companhia de Teatro Contracena; edição policopiada do autor, 1998;

**Acuso - crónicas de urbanismo e arquitectura;** estratégias criativas, 2001.

A existência de diversas regras, normas e legislação referentes à edificação urbana, e as diversas interpretações dadas pelos serviços das câmaras, levam a que os arquitectos tenham dificuldade em fazer os seus projectos de modo a conseguirem que as câmaras os aceitem. Neste livro mostra-se como os arquitectos têm que lutar contra um sistema que não os protege, nem os ajuda a exercer a sua actividade.



ISBN 972870026-1



9 789728 700263



## Ficha técnica

Titulo: **A remar contra a maré**

Autor: **José Pulido Valente**

Editor: **Fólio Edições**  
Rua de Sta. Catarina, 489 4000-512 Porto  
Telefone 22 010 39 00 Fax 22 010 39 99 e-mail: geral@folioedicoes.com

Ano de Edição: **Julho 2005**

Impressão: **Satelicor - Estúdio Gráfico (Odivelas)**

Capa: **Rui Batista** sobre imagem de síntese de projecto de **José Pulido Valente**

Distribuição: **BUK distribuição** (Telefone 22 010 39 00)

Tiragem: 1000 exemplares

ISBN: 972-8700-26-1

Depósito Legal: 228318/05

## **Dedicatória**

Para a Rosa, a Patrícia, o Paulo e o António Luís

aos meus amigos João Vieira de Castro, Teresa Andresen, Teresa Alves, Cristina Pinto, Alfredo Gomes, Bernardo Macedo, o mais surpreendente e aos outros que vejo e com quem falo ou comunico só de tempos em tempos mas que estão no meu coração.

### **Agradeço**

Ao Alfredo Gomes, meu companheiro de jornada desde 1970, que tem co-autoria em todos os trabalhos que fizemos juntos;

Ao Dr. Paulo Duarte o apoio que me permitiu entrar na área da jurisprudência do direito da arquitectura; ao Eng.º Luís Pereira a disponibilidade exagerada, de que me aproveitei, e a paciência que teve para me fazer progredir no manuseio dessa máquina infernal que é o computador.